



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 157

Brasília - DF, terça-feira, 18 de agosto de 2015



SEÇÃO



### Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Executivo.....	2
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	4
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	5
Ministério da Cultura.....	5
Ministério da Defesa.....	8
Ministério da Educação.....	11
Ministério da Fazenda.....	17
Ministério da Integração Nacional.....	24
Ministério da Justiça.....	24
Ministério da Previdência Social.....	27
Ministério da Saúde.....	27
Ministério das Cidades.....	67
Ministério das Comunicações.....	67
Ministério das Relações Exteriores.....	80
Ministério de Minas e Energia.....	82
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	90
Ministério do Esporte.....	90
Ministério do Meio Ambiente.....	90
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	91
Ministério do Trabalho e Emprego.....	92
Ministério dos Transportes.....	99
Conselho Nacional do Ministério Público.....	102
Tribunal de Contas da União.....	103
Defensoria Pública da União.....	103
Poder Judiciário.....	103
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	104

### Atos do Poder Judiciário

#### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

##### DECISÕES Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

##### Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 232 (1)	
ORÍGEN	: RIO DE JANEIRO
PROCED.	: RIO DE JANEIRO
RELATOR	: MIN. TEORI ZAVASCKI
REQTE.(S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S)	: JOSE EDUARDO SANTOS NEVES
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Decisão:** O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou improcedente o pedido formulado na ação, vencidos

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

os Ministros Marco Aurélio e Ricardo Lewandowski (Presidente), que julgavam procedente a ação. Plenário, 05.08.2015.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.711 (2)	
ORÍGEN	: ADI - 50825 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: ESPÍRITO SANTO
RELATOR	: MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S)	: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
ADV.(A/S)	: ITAPUA PRESTES DE MESSIAS
ADV.(A/S)	: VLADIMIR SALLES SOARES
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO DOS ESCRIVÃES JUDICIÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - AEJES
ADV.(A/S)	: PEDRO AURÉLIO ROSA DE FARIAS

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou improcedente o pedido formulado na ação. Impedido o Ministro Dias Toffoli. Ausente, neste julgamento, a Ministra Cármen Lúcia. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 05.08.2015.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.926 (3)	
ORÍGEN	: ADI - 113899 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: SANTA CATARINA
RELATOR	: MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADV.(A/S)	: PGE-SC - ADRIANO ZANOTTO
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 376, de 25 de abril de 2007, do Estado de Santa Catarina. Impedido o Ministro Dias Toffoli. Ausente, neste julgamento, a Ministra Cármen Lúcia. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 05.08.2015.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.679 (4)	
ORÍGEN	: ADI - 4679 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S)	: DEMOCRATAS - DEM
ADV.(A/S)	: FABRÍCIO JULIANO MENDES MEDEIROS
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

**Decisão:** Após o voto do Ministro Luiz Fux (Relator), julgando procedente em parte o pedido formulado apenas para declarar a inconstitucionalidade do art. 25 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, o julgamento foi suspenso. Falaram, pelo requerente DEMOCRATAS - DEM, o Dr. Fabrício Juliano Mendes Medeiros, OAB/DF 27.581; pela Advocacia-Geral da União, a Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça, Secretária-Geral de Contencioso, e, pelo Ministério Público Federal, a Dra. Ela Wiecko Volkmer de Castilho, Vice-Procuradora-Geral da República. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 25.06.2015.

**Decisão:** Após o voto do Ministro Edson Fachin, julgando improcedente o pedido formulado na ação, e os votos dos Ministros Roberto Barroso, Teori Zavascki e Rosa Weber, que julgavam parcialmente procedente o pedido, acompanhando o Relator, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 05.08.2015.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.747 (5)	
ORÍGEN	: ADI - 4747 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S)	: ASSOCIAÇÃO NEO TV
ADV.(A/S)	: MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
AM. CURIAE.	: INTERVOZES - COLETIVO BRASIL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
ADV.(A/S)	: BRAULIO SANTOS RABELO DE ARAÚJO E OUTRO(A/S)

**Decisão:** Após o voto do Ministro Luiz Fux (Relator), julgando improcedente o pedido formulado na ação direta, o julgamento foi suspenso. Falaram, pela requerente Associação NEOTV, o Dr.

Marcelo Cama Proença Fernandes, OAB/DF 22.071; pela Advocacia-Geral da União, a Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça, Secretária-Geral de Contencioso; pelo *amicus curiae* INTERVOZES - COLETIVO BRASIL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, o Dr. Bráulio Santos Rabelo de Araújo, OAB/SP 259.665, e, pelo Ministério Público Federal, a Dra. Ela Wiecko Volkmer de Castilho, Vice-Procuradora-Geral da República. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 25.06.2015.

**Decisão:** Após o voto do Ministro Edson Fachin, julgando improcedente o pedido formulado na ação, e os votos dos Ministros Roberto Barroso, Teori Zavascki e Rosa Weber, que julgavam parcialmente procedente o pedido, acompanhando o Relator, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 05.08.2015.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.756 (6)	
ORÍGEN	: ADI - 4756 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S)	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RADIODIFUSORES - ABRA
ADV.(A/S)	: MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE.	: INTERVOZES - COLETIVO BRASIL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
ADV.(A/S)	: BRAULIO SANTOS RABELO DE ARAÚJO E OUTRO(A/S)

**Decisão:** Após o voto do Ministro Luiz Fux (Relator), julgando improcedente o pedido formulado na ação direta, o julgamento foi suspenso. Falaram, pela requerente Associação Brasileira de Radiodifusores - ABRA, o Dr. Marcelo Cama Proença Fernandes, OAB/DF 22.071; pela Advocacia-Geral da União, a Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça, Secretária-Geral de Contencioso; pelo *amicus curiae* INTERVOZES - COLETIVO BRASIL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, o Dr. Bráulio Santos Rabelo de Araújo, OAB/SP 259.665, e, pelo Ministério Público Federal, a Dra. Ela Wiecko Volkmer de Castilho, Vice-Procuradora-Geral da República. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 25.06.2015.

**Decisão:** Após o voto do Ministro Edson Fachin, julgando improcedente o pedido formulado na ação, e os votos dos Ministros Roberto Barroso, Teori Zavascki e Rosa Weber, que julgavam parcialmente procedente o pedido, acompanhando o Relator, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 05.08.2015.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.764 (7)	
ORÍGEN	: ADI - 4764 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: ACRE
RELATOR	: MIN. CELSO DE MELLO
REQTE.(S)	: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S)	: OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JÚNIOR E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S)	: MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS FEDERAIS - ANADEF
ADV.(A/S)	: DEBORA CAMILA DE ALBUQUERQUE CURSINE E OUTRO(A/S)

**Decisão:** Após o voto do Ministro Celso de Mello (Relator), julgando parcialmente procedente a ação, pediu vista dos autos o Ministro Roberto Barroso. Falou, pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, o Dr. Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 05.08.2015.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.797 (8)	
ORÍGEN	: ADI - 4797 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: MATO GROSSO
RELATOR	: MIN. CELSO DE MELLO
REQTE.(S)	: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S)	: MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Decisão:** Após o voto do Ministro Celso de Mello (Relator), julgando parcialmente procedente a ação, pediu vista dos autos o Ministro Roberto Barroso. Falou, pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, o Dr. Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 05.08.2015.

**ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.798 (9)**  
 ORIGEM : ADI - 4798 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 PROCED. : PIAUÍ  
**RELATOR** : **MIN. CELSO DE MELLO**  
 REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS  
 ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB  
 ADV.(A/S) : OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JUNIOR E  
 OUTRO(A/S)  
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO  
 DO PIAUÍ

**Decisão:** Após o voto do Ministro Celso de Mello (Relator), julgando parcialmente procedente a ação, pediu vista dos autos o Ministro Roberto Barroso. Falou, pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, o Dr. Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 05.08.2015.

**ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.923 (10)**  
 ORIGEM : ADI - 4923 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL  
**RELATOR** : **MIN. LUIZ FUX**  
 REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TELEVISÃO  
 POR ASSINATURA EM UHF - ABTVU  
 ADV.(A/S) : EDSON CARVALHO VIDIGAL E OUTRO(A/S)  
 INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
 INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL  
 ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO  
 AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RADIODIFUSORES - ABRA  
 ADV.(A/S) : MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES  
 AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NEOTV  
 ADV.(A/S) : MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES

**Decisão:** Após o voto do Ministro Luiz Fux (Relator), julgando improcedente o pedido formulado na ação direta, o julgamento foi suspenso. Falaram, pela Advocacia-Geral da União, a Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça, Secretária-Geral de Contencioso; pelos *amici curiae* Associação Brasileira de Radiodifusores - ABRA e Associação NEOTV, o Dr. Marcelo Cama Proença Fernandes, OAB/DF 22.071, e, pelo Ministério Público Federal, a Dra. Ela Wiecko Volkmer de Castilho, Vice-Procuradora-Geral da República. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 25.06.2015.

**Decisão:** Após o voto do Ministro Edson Fachin, julgando improcedente o pedido formulado na ação, e os votos dos Ministros Roberto Barroso, Teori Zavascki e Rosa Weber, que julgavam parcialmente procedente o pedido, acompanhando o Relator, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 05.08.2015.

#### Acórdãos

**ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.127 (11)**  
 ORIGEM : ADI - 9765 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF  
 Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
 Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
 Diretor-Geral da Imprensa Nacional

#### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

##### SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

##### SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

##### SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
 Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
 Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

BERGMANN RODRIGUES TELES  
 Coordenador de Produção Substituto

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
 SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
 CNPJ: 04196645/0001-00  
 Fone: 0800 725 6787

**RELATOR** : **MIN. TEORI ZAVASCKI**  
 REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS  
 ADV.(A/S) : ALUISIO LUNDGREN CORRÊA RÉGIS  
 INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
 ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO  
 INTDO.(A/S) : ESTADO DO ACRE  
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ACRE  
 INTDO.(A/S) : ESTADO DO AMAZONAS  
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS  
 INTDO.(A/S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 INTDO.(A/S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 INTDO.(A/S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 INTDO.(A/S) : ESTADO DO PARANÁ  
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ  
 INTDO.(A/S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 INTDO.(A/S) : ESTADO DO PARÁ  
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ  
 INTDO.(A/S) : ESTADO DA BAHIA  
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA BAHIA  
 INTDO.(A/S) : ESTADO DA PARAÍBA  
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA  
 INTDO.(A/S) : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
 INTDO.(A/S) : ESTADO DE MINAS GERAIS  
 PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 INTDO.(A/S) : ESTADO DE PERNAMBUCO  
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 INTDO.(A/S) : ESTADO DE GOIÁS  
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS  
 INTDO.(A/S) : ESTADO DE SERGIPE  
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE  
 INTDO.(A/S) : ESTADO DE SÃO PAULO  
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 INTDO.(A/S) : ESTADO DE RORAIMA  
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA  
 INTDO.(A/S) : DISTRITO FEDERAL  
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

**Decisão:** Retirado de pauta ante a aposentadoria do Ministro Cezar Peluso (Relator). Ausentes, nesta assentada, os Senhores Ministros Celso de Mello e Joaquim Barbosa. Presidência do Senhor Ministro Ayres Britto. Plenário, 12.09.2012.

**Decisão:** O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou improcedente a ação direta, vencido o Ministro Marco Aurélio. Ausentes, justificadamente, o Ministro Ricardo Lewandowski (Presidente), em viagem oficial à República Popular da China, para participar do Fórum de Justiça do BRICS (bloco de países composto por Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul), e de outros eventos, e, neste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Falou, pela Advocacia Geral da União, a Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça, Secretária-Geral de Contencioso. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia (Vice-Presidente). Plenário, 26.03.2015.

Ementa: TRABALHISTA E CONSTITUCIONAL. MP 2.164-41/2001. INCLUSÃO DO ART. 19-A NA LEI 8.036/1990. EMPREGADOS ADMITIDOS SEM CONCURSO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO NULA. EFEITOS. RECOLHIMENTO E LEVANTAMENTO DO FGTS. LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL DA NORMA.

1. O art. 19-A da Lei 8.036/90, incluído pela MP 2.164/01, não afronta o princípio do concurso público, pois ele não infirma a nulidade da contratação feita à margem dessa exigência, mas apenas permite o levantamento dos valores recolhidos a título de FGTS pelo trabalhador que efetivamente cumpriu suas obrigações contratuais, prestando o serviço devido. O caráter compensatório dessa norma foi considerado legítimo pelo Supremo Tribunal Federal no RE 596.478, Red. p/ acórdão Min. Dias Toffoli, DJe de 1º/3/2013, com repercussão geral reconhecida.

2. A expansão da abrangência do FGTS para cobrir outros riscos que não aqueles estritamente relacionados com a modalidade imotivada de dispensa - tais como a própria situação de desemprego e outros eventos socialmente indesejáveis, como o acometimento por doença grave e a idade avançada - não compromete a essência constitucional do fundo.

3. A MP 2.164/01 não interferiu na autonomia administrativa dos Estados, Distrito Federal e Municípios para organizar o regime funcional de seus respectivos servidores, uma vez que, além de não ter criado qualquer obrigação financeira sem previsão orçamentária, a medida em questão dispôs sobre relações jurídicas de natureza trabalhista, dando nova destinação a um valor que, a rigor, já vinha sendo ordinariamente recolhido na conta do FGTS vinculada aos empregados.

4. Ao autorizar o levantamento do saldo eventualmente presente nas contas de FGTS dos empregados desligados até 28/7/2001, impedindo a reversão desses valores ao erário sob a justificativa de anulação contratual, a norma do art. 19-A da Lei 8.036/90 não acarretou novos dispêndios, não desconstituiu qualquer ato jurídico perfeito, nem investiu contra nenhum direito adquirido da Administração Pública, pelo que não há falar em violação ao art. 5º, XXXVI, da CF.

5. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.

Secretaria Judiciária  
 JOÃO BOSCO MARCIAL DE CASTRO  
 Secretário

## Atos do Poder Executivo

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 687, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

Altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, para dispor sobre a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - Condecine, e a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, para dispor sobre as taxas processuais sobre os processos de competência do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, e autoriza o Poder Executivo federal a atualizar monetariamente o valor das taxas e dos preços estabelecidos pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 33. ....

§ 5º Os valores da Condecine poderão ser atualizados monetariamente pelo Poder Executivo federal, na forma do regulamento." (NR)

"Art. 40. ....

II - vinte por cento, quando se tratar de:

c) obras cinematográficas destinadas à veiculação em serviços de radiodifusão de sons e imagens e de comunicação eletrônica de massa por assinatura quando tenham sido previamente exploradas em salas de exibição, em até seis cópias, ou tenham sido exibidas em festivais ou mostras, previamente autorizadas pela Ancine, e não tenham sido exploradas em salas de exibição com mais de seis cópias;

....." (NR)

Art. 2º A Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 23. Ficam instituídas as taxas processuais sobre os processos de competência do Cade, no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), que têm como fato gerador a apresentação dos atos previstos no art. 88 desta Lei, e no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para processos que têm como fato gerador a apresentação de consultas de que trata o § 4º do art. 9º desta Lei.

Parágrafo único. As taxas processuais de que trata o **caput** poderão ser atualizadas monetariamente por ato do Poder Executivo." (NR)

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar monetariamente, na forma do regulamento, o valor:

I - da taxa instituída pelo art. 17-B da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; e

II - dos preços dos serviços e produtos estabelecidos pelo art. 17-A da Lei nº 6.938, de 1981.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor:

I - em 1º de janeiro de 2016, em relação à nova redação do **caput** do art. 23 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, com a redação dada pelo art. 2º desta Medida Provisória; e

II - na data de sua publicação, em relação aos demais dispositivos.

Brasília, 17 de agosto de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF  
 José Eduardo Cardozo  
 Joaquim Vieira Ferreira Levy  
 Nelson Barbosa  
 João Luiz Silva Ferreira  
 Izabella Mônica Vieira Teixeira

## Presidência da República

### DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

#### MENSAGEM

Nº 311, de 17 de agosto de 2015. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5161.

Nº 312, de 17 de agosto de 2015. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Doutor MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS, Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com sede em Recife, Estado de Pernambuco, para compor o



Superior Tribunal de Justiça, no cargo de Ministro, na vaga destinada a Juizes Federais dos Tribunais Regionais Federais, decorrente da aposentadoria do Senhor Ministro Ari Pargendler.

Nº 313, de 17 de agosto de 2015. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 687, de 17 de agosto de 2015.

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL**

**PORTARIA Nº 611, DE 11 DE AGOSTO DE 2015**

Dispõe sobre a colaboração entre a Procuradoria Federal junto à Fundação Cultural Palmares e a Procuradoria Federal junto ao Instituto Brasileiro de Turismo.

**O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00407.004767/2015-20, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Federal junto à Fundação Cultural Palmares e a Procuradoria Federal junto ao Instituto Brasileiro de Turismo prestarão colaboração mútua, sob a coordenação da primeira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES

**SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS**

**PORTARIA Nº 46, DE 17 DE AGOSTO DE 2015**

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 95 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, c/c a delegação de competência prevista no art. 2º do Decreto nº 1.387, de 07 de fevereiro de 1995 e ainda, o previsto no inciso IV, parágrafo 4º do art. 7º do Decreto 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário-Executivo da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, para autorizar o afastamento do país de servidores públicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MANGABEIRA UNGER

**SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

**PORTARIA Nº 97, DE 17 DE AGOSTO DE 2015**

Estabelece procedimentos para exame das prestações de contas finais de convênios e instrumentos congêneres sob gestão da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República, firmados sob a égide da Instrução Normativa nº 1, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, com vigência encerrada até 31 de dezembro de 2008, e cujo valor de repasse pactuado seja igual ou inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

**A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o estabelecido na Lei nº 10.678, de 23 de maio de 2003 e no Decreto nº 7.261, de 12 de agosto de 2010, e

Considerando as recomendações do Tribunal de Contas da União, proferidas quando do exame de Contas do Governo, e da Controladoria-Geral da União no sentido de que os órgãos repassadores de recursos federais adotem providências com vistas a reduzir o acervo de processos que aguardam análise da prestação de contas final de convênios e que os documentos constantes nas prestações de contas têm fé pública, resolve:

Art. 1º - Os processos administrativos relativos a convênios e instrumentos congêneres, firmados sob a égide da Instrução Normativa nº 1, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, sob a gestão da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República, dos quais a vigência se encerrou até 31 de dezembro de 2008, com valor total repassado igual ou inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e cuja análise da prestação de contas final encontre-se pendente, serão analisados por procedimento simplificado, de acordo com os formulários constantes dos Anexos I e II.

§ 1º - A verificação da comprovação do uso dos recursos do convênio na finalidade pactuada, do cumprimento da meta física e da execução financeira será realizada mediante a análise da documentação referida nos Anexos I e II, tendo por base documentos, elementos e informações que evidenciem que o conveniente cumpriu o objeto pactuado.

§ 2º - Caso a prestação de contas final não seja aprovada na primeira análise, o conveniente será notificado para no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por até 15 (quinze dias), contados do recebimento da notificação, proceder à regularização.

§ 3º - Vencido o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem a competente regularização, serão iniciados os trâmites para instauração de Tomada de Contas Especial (TCE).

Art. 2º - Quanto as análises técnica e financeira, com base na documentação apresentada pelo conveniente, será observado:

I - Análise técnica - A comprovação da execução física e o alcance dos objetivos do convênio, conforme relatório anexo.

II - Análise financeira - será verificado o cumprimento do objeto, por meio da utilização regular dos recursos.

Art. 3º - Esta Portaria não se aplica aos processos nas seguintes situações:

I - a prestação de contas final não permita atestar a execução físico-financeira do objeto e o alcance do objetivo proposto;

II - com demanda por parte dos órgãos de controle externo ou interno, bem como do Ministério Público da União, dos Estados ou do Distrito Federal;

III - objeto de denúncia ou representação ao órgão concedente, até a conclusão pela sua improcedência; ou

IV - submetido à Tomada de Contas Especial (TCE).

Art. 4º - A aprovação da prestação de contas final, na forma desta Portaria, com base em análise documental, não exclui a possibilidade de reanálise nos casos de denúncia ou representação sobre a inexecução do objeto ou desvio de finalidade, caso em que o processo deverá ser desarquivado para adoção dos procedimentos de apuração dos fatos e das responsabilidades com vistas a eventual ressarcimento ao erário.

Art. 5º - A Gerência de Orçamento, Finanças e Transferências Voluntárias da Secretaria de Planejamento e Formulação de Políticas, fará publicar, trimestralmente, no Boletim Interno do Ministério da Justiça e no sítio eletrônico da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República a lista dos processos cujas prestações de contas tenham sido aprovadas com base nesta Portaria, contendo as informações mínimas de identificação do respectivo processo.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILMA LINO GOMES

**SECRETARIA DE PORTOS  
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES  
AQUAVIÁRIOS**

**RESOLUÇÃO Nº 4.295, DE 17 DE AGOSTO DE 2015**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50305.001573/2013-27 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 388ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Julgar insubsistente o Auto de Infração nº 000402-2, lavrado pela Unidade Regional de Belém - UREBL, desta Agência, em 30 de novembro de 2012, em desfavor da Companhia Docas de Santana - CDSA, por não ter restado comprovada a materialidade da conduta infracional imposta à processada, na medida em que ficou demonstrado que aquela Autoridade Portuária tomou uma série de providências no sentido de atender as determinações contidas no relatório de procedência da CONPORTOS, aliado ao fato de que o Plano de Segurança do Porto Organizado de Santana, submetido à aprovação da CESPOTOS/AP, ainda se encontra pendente de análise naquele órgão.

Art. 2º Determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, em conjunto com a UREBL, ambas desta Agência, acompanhe, no âmbito das próximas ações fiscalizatórias na instalação portuária em comento, os desdobramentos da análise por parte da CESPOTOS/AP, acerca do novo Plano de Segurança do Porto Organizado de Santana.

Art. 3º Arquivar o Processo Administrativo Contencioso - PAC nº 50305.001573/2013-27.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 4.296, DE 17 DE AGOSTO DE 2015**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001420/2006-09, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 388ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de alteração da denominação social da empresa LLX Minas-Rio Logística Comercial Exportadora S.A., CNPJ nº 08.807.68310001-03, titular do Contrato de Adesão nº 02/2014-ANTAQ, para empresa Ferroport Logística Comercial Exportadora S.A.

Art. 2º Determinar o encaminhamento dos autos à Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, para que, na qua-

lidade de poder concedente, adote as medidas cabíveis em sua esfera de competência.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 4.297, DE 17 DE AGOSTO DE 2015**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50310.002544/2013-11 e tendo em vista o que foi deliberado na 388ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 13 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) em face de Charles William Leal Abdon, inscrita no CPF/MF sob o nº 433.885.313-15, na forma do art. 78-A, inciso II da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração capitulada no inciso XXXIX do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007, consubstanciada na prestação de serviços de transporte na navegação interior longitudinal de passageiros e cargas, no trecho compreendido entre os municípios de Macapá/AP e Chaves/PA, utilizando a embarcação denominada "Tita Abdon", sem a correspondente autorização desta Agência.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação da presente decisão, para que o empresário Charles William Leal Abdon providencie a regularização, perante esta Agência, das operações na navegação interestadual de passageiros e cargas, caso ainda não o tenha feito, sob pena de interdição das referidas atividades.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS  
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS  
E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS**

**DESPACHO DO GERENTE**  
Em 17 de agosto de 2015

Processo nº 50306.002477/2014-77.  
Nº 43 - Empresa penalizada: Chibatão Navegação e Comércio Ltda., CNPJ nº 84.089.383/0001-72. Objeto e Fundamento Legal: I - Por conhecer o recurso interposto, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 99.000,00, pela infração tipificada no inciso XXI do art. 32 da Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014.

NEIRIMAR GOMES DE BRITO  
Gerente de Fiscalização de Portos e Instalações Portuárias

**COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ 14.372.148/0001-61

**ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 2015**

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, às nove horas, realizou-se a Reunião da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, em sua sede social, localizada na Avenida da França, nº 1.551, Comércio, CEP 40010-000, Salvador, Estado da Bahia, de acordo com o Edital de Convocação publicado no Diário Oficial da União nos dias 27, 28 e 29 de maio de 2015 e no Jornal Tribuna da Bahia nos dias 27, 28 e 29 de maio de 2015. De acordo com registro no Livro de Presenças, compareceram o Senhor JULIO CÉSAR GONÇALVES CORRÊA, Procurador da Fazenda Nacional, designado pela Portaria PGFN nº 755, de 19 de setembro de 2013, do Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional, e a Senhora MARIA HERMÍNIA ANGELI DE ALMEIDA, Procuradora do Estado da Bahia, designada pelo Ofício GAB nº 327/2015, de 08 de junho de 2015, do Senhor Procurador-Geral do Estado da Bahia, representantes do Acionista Majoritário, a União, e do Acionista Minoritário, o Estado da Bahia, respectivamente, correspondendo à totalidade dos acionistas. Presente também o representante do Conselho Fiscal, Senhor JONES DE OLIVEIRA CARVALHO. Constatada a existência de número legal, o Senhor JOSÉ MUNIZ REBOUÇAS, Diretor-Presidente da Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA assumiu a Presidência da mesa, por força do disposto no inciso "V", do artigo 30, do Estatuto Social, declarando instalada a Assembleia Geral Extraordinária, convidando a Senhora Maria Sueli de Castro Martins, Chefe de Serviço do Gabinete da Presidência da CODEBA, para secretariar os trabalhos. Passou-se à leitura do Edital de Convocação, do qual consta a seguinte ordem do dia: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: I - Aumento do capital social, proveniente de créditos de acionistas. I - Aumento do capital social, proveniente de créditos de acionistas: A Assembleia de Acionistas votou com base nos Pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST, pelo aumento do capital social da Companhia, no valor de R\$ 269.333.151,74 para R\$ 277.553.624,21, mediante a capitalização do saldo da conta "Créditos de Acionistas para Aumento de Capital", equivalente a R\$ 8.220.472,47 com a emissão de 1.105.634.265 ações ordinárias nominativas sem valor nominal, sendo 1.087.463.853 ações pertencentes à União e 18.170.412 ações do Estado da Bahia, com a consequente alteração do caput do art. 5º do Estatuto Social, a fim de registrar a nova expressão monetária do capital social: " Art.5º capital social da CODEBA é de R\$ 277.553.624,21 (duzentos e setenta e sete milhões,

quinhentos e cinquenta e três mil, seiscentos e vinte e quatro reais e vinte e um centavos), representado por 41.449.949.485 ações, sem valor nominal, sendo 21.277.791.876 ordinárias e 20.172.157.609 preferenciais, ambas as espécies nominativas e de classe única". O outrossim, conforme sugestão da STN, recomenda-se à Administração da CODEBA o seguinte: a) seja utilizado o Valor Patrimonial da data a que se refere o aumento de capital, nas próximas propostas de aumento de capital; b) seja encaminhada apenas uma proposta que capitalize os valores aportados pelos acionistas respeitando a proporcionalidade de sua participação no capital social, ao invés de duas propostas cujos valores considerados não correspondam à manutenção da proporcionalidade em relação ao Capital Social; e c) não seja utilizada a expressão "capital autorizado" uma vez que a empresa não tem definido em estatuto autorização para aumento do capital social, independentemente de reforma estatutária. Não havendo manifestação dos representantes sobre quaisquer outros assuntos de interesse dos acionistas, o Presidente deu por encerrada a Assembleia, agradecendo a presença de todos e eu, Maria Suely de Castro Martins, Secretária, lavrei esta Ata, que lida e achada conforme, foi aprovada por unanimidade e vai devidamente assinada pelos presentes. JOSÉ MUNIZ REBOUÇAS, Diretor-Presidente. JULIO CESAR GONÇALVES CORRÊA, Representante da União. MARIA HERMÍNIA ÂNGELI DE ALMEIDA, Representante do Estado da Bahia. É cópia autêntica da Ata original. JUCEB - Junta Comercial do Estado da Bahia. Certifico o Registro em 22/07/2015, sob o nº97484926 e Protocolo: 15/070257-4, de 10/07/2015. Empresa: 29 3 0000383 2 - Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA.

HÉLIO PORTELA RAMOS  
Secretário-Geral

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL**  
**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA**  
**AEROPORTUÁRIA**

**PORTARIA Nº 2.207, DE 17 DE AGOSTO DE 2015**

**O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e alterações posteriores, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista as informações que constam dos autos do processo nº 00065.003759/2014-01, resolve:

Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Costa Rica;

II - código OACI: SDXJ;

III - município (UF): Costa Rica (MS); e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 18º 29' 29" S / 053º 10' 06" W

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas a Portaria DAC nº 905/SIE, de 30 de maio de 2001, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 15 de junho de 2001, Seção 1, página 31, e a Portaria DAC nº 1184/SIE, de 9 de agosto de 2001, publicada no DOU de 18 de setembro de 2001, Seção 1, página 15.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

**SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES**  
**OPERACIONAIS**  
**GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**PORTARIAS DE 13 DE AGOSTO DE 2015**

**O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.197 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Colorado (PI) (Código OACI:SDQU) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.022572/2015-80.

Nº 2.198 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Sucuri (RO) (Código OACI:SDUS) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.107876/2015-16.

Nº 2.199 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Sodema (MT) (Código OACI:SDBD) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.107621/2015-53.

Nº 2.200 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Miragem (MT) (Código OACI:SDTW) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.107848/2015-07.

Nº 2.201 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Falcão (MT) (código OACI: SDQX) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.102442/2015-20.

Nº 2.202 - Inscrever o heliporto privado Hospital e Maternidade Santa Marina (SP) (Código OACI:SWNI) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.106232/2015-19.

Nº 2.203 - Inscrever o heliporto privado Fazenda Fortaleza (SP) (Código OACI:SDUZ) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.081262/2015-05.

**O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, pelo que consta no art. 41, incisos VIII e X da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e conforme disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, resolve:

Nº 2.204 - Homologar o heliporto em navio privado ARENDAL SPIRIT (SP) (Código OACI: 9PJL). Esta Portaria será válida até 5 de março de 2018. Processo nº 63012.004707/2015-61.

Nº 2.205 - Homologar o heliporto em navio privado HUGIN EXPLORER (SP) (Código OACI: 9PHB). Esta Portaria será válida até 14 de maio de 2018. Processo nº 63012.004518/2015-98.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao).

**O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 5º, inciso X, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, e considerando o que consta no processo nº 00065.095558/2015-03, resolve:

Nº 2.206 - Art. 1º Dar publicidade à retirada da medida administrativa cautelar aplicada ao aeródromo de Patos/PB (SNTS), voltando o mesmo a estar aberto ao tráfego aéreo para operações diurnas e noturnas, conforme Portaria DAC nº 181E/SIE, de 1º de junho de 1998, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 9 de junho de 1998, Sessão 1, página 27.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1927, de 20 de julho de 2015, publicada no DOU de 21 de julho de 2015, Seção 1, página 2.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

**Ministério da Agricultura,**  
**Pecuária e Abastecimento**

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL**  
**NO ESTADO DE GOIÁS**

**PORTARIA Nº 133, DE 11 DE AGOSTO DE 2015**

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso XXII, artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e ainda o que consta do Processo SFA/GO nº 21020.001679/2015-81 resolve:

Artigo 1º - Habilitar o médico veterinário TONY JORDÃO PRADO, inscrito no CRMV-GO sob o nº 6972, para fornecer Guia de Trânsito Animal - GTA, para fins de trânsito intra e interestadual de AVES e OVOS FERTEIS para os municípios de Buriti Alegre, Itumbiara, Goiatuba, Rio Quente e Marzagão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR CARNEIRO

**PORTARIA Nº 134, DE 11 DE AGOSTO DE 2015**

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso XXII, artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e ainda o que consta do Processo SFA/GO nº 21020.001679/2015-81 resolve:

Artigo 1º - Habilitar o médico veterinário JOSÉ EDUARDO CARNEIRO SANTOS, inscrito no CRMV-GO sob o nº 6100, para fornecer Guia de Trânsito Animal - GTA, para fins de trânsito intra e interestadual de AVES e OVOS FERTEIS para o município de Luziânia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR CARNEIRO

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL**  
**NO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COMISSÃO ESTADUAL DE SEMENTES E MUDAS**  
**DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 8 DE ABRIL DE 2015**

Aos oito dias do mês de abril de dois mil e quinze, aconteceu a 1ª Reunião Ordinária do ano da Comissão Estadual de Sementes e Mudas do Estado de Pernambuco, realizada no Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA, na Avenida General San Martin, nº 1371, Bongi, Recife-PE, onde estiveram presentes: Filipe de Moura e Reis de Melo - Suplente, representante da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO, Luciano Cabral da

Silva, presidente da APROMOR - Titular, representante da APROMOR - Associação dos Produtores de Mudas de Orobó - PE, Vandileudo Ferreira dos Santos - Titular, representante da APROSCE-DRO - Associação dos Produtores de Sementes do Cedro - PE, Oriundo Nunes Moura - representante indicado pela CPRH - Agência Estadual de Meio Ambiente, devido à ausência do Titular e Suplente, Reginaldo Alves Paes - Titular, representante da EMBRAPA Produtos e Mercado - Escritório de Petrolina e presidente desta Comissão de Sementes e Mudas, Luciana Melo Sartori Gurgel - Titular e Waldemar de Melo Araújo - Suplente, representantes do IPA - Instituto Agronômico de Pernambuco, Esequiel da Silva Araújo, representante do LANAGRO-PE-Laboratório Nacional Agropecuário, Michelle Jardelina de Oliveira - Suplente e Severino Pereira Falcão, representantes do MAPA, pela Superintendência Federal de Agricultura, em Pernambuco, Valdevez Ponte Barros - Titular, representante da UFR-PE - Universidade Federal Rural de Pernambuco e Luiz Jorge da Gama Wanderley Júnior, Sócio-gerente da HORTIVALE - Sementes do Vale Ltda., convidado pelo Presidente da CSM-PE.

A reunião teve como objetivo, a deliberação da seguinte pauta: leitura da ata da última reunião, eleição do Presidente e Vice-Presidente da CSM-PE, para o próximo biênio, calendário de reuniões ordinárias, ações de fortalecimento da CSM-PE para o próximo biênio, assuntos relacionados à análise de sementes, à legislação federal de sementes e mudas bem como outros assuntos pertinentes.

A abertura da reunião foi feita pelo Sr. Reginaldo Alves Paes, que falou da importância da Comissão para o estado de Pernambuco. Em seguida, o FFA Severino Falcão procedeu à leitura da ata da última reunião. O Sr. Reginaldo continuou a pauta, falando dos assuntos pertinentes à produção de sementes, como o resultado das análises das amostras fiscais coletadas pelo Ministério da Agricultura. Relatou a diferença de resultados das análises de sementes entre o laboratório credenciado pelo MAPA e o LANAGRO. Ressaltou que a responsabilidade pelo atributo sementes infestadas, conforme prevê a legislação, não é correto, pois os produtores, uma vez repassadas as sementes, não podem ser responsabilizados pelo controle de armazenamento adequado junto aos detentores das sementes e informa que as multas impostas pelo Ministério da Agricultura poderiam inviabilizar a produção de sementes destas culturas, importantes para o Nordeste, citando como exemplo, a Embrapa, cujos Responsáveis Técnicos são penalizados em relação às multas aplicadas. O Sr. Vandileudo ratificou a opinião de Reginaldo, sugerindo, inclusive, que o LANAGRO faça a análise das amostras de sementes dos produtores, questionando, também, a responsabilidade pelo padrão de sementes, no atributo infestação, ser do produtor da semente, mesmo sendo comprovado, através de nota fiscal, que a semente já se encontra há muito, sob responsabilidade do detentor. Que o produtor não pode ser responsabilizado pelo atributo de sementes infestadas após a entrega ao detentor. Mencionou que a legislação não é clara quanto a essa responsabilidade. A Sra. Luciana Sartori discorda, em alguns aspectos, do Sr. Vandileudo e ressalta que a infestação de sementes, em sua grande maioria, provém do campo, e afirma que o armazenamento das sementes é uma atividade fiscalizada pelo MAPA. Ela informa, também que, o IPA, como produtor de sementes, quando adquire sementes de outros produtores, mesmo que venham acompanhadas do boletim de análise, analisa novamente os lotes para verificação do padrão informado por ocasião do recebimento da semente e que mantém o cuidado periódico com o armazenamento das sementes. No entanto, propõe a alteração da legislação no que se refere à responsabilidade do produtor sobre o padrão das sementes, no quesito infestação, sendo de 6 meses para feijão e 1 ano para milho. A Sra. Michelle sugeriu que os produtores de sementes desta Comissão emitam um documento técnico sobre o referido tema para envio ao Coordenador de Sementes e Mudas, Sr. André Peralta, para apreciação.

Continuando a pauta da reunião, o Sr. Reginaldo solicitou a inclusão da Empresa HORTIVALE - SEMENTES DO VALE LTDA. e FERREIRA SEMENTES LTDA, como membros titulares da Comissão, abrindo, também, a votação para novo Presidente e Vice-Presidente da Comissão. Todos os membros presentes concordaram pela reeleição do atual presidente e vice-presidente. Foi alterada a Secretaria-Executiva da Comissão, passando a ser Severino Pereira Falcão como Titular e permanecendo Michelle Jardelina de Oliveira, como Suplente. O Sr. Reginaldo também informou que os órgãos participantes comuniquem as devidas alterações em relação aos membros titulares e suplentes, através de Ofício encaminhado à Secretaria-Executiva desta Comissão.

O Sr. Luciano Cabral, como presidente da APROMOR, ressaltou que a Associação está com dificuldades perante os órgãos fiscalizatórios, devido ao desencontro de informações entre o Ministério da Agricultura e a ADAGRO. Solicita que haja um empenho por parte destes órgãos no que se refere a uma fiscalização mais efetiva junto aos produtores que não querem se adequar à legislação federal de produção de mudas. A FFA Michelle Jardelina alegou que o exercício da fiscalização junto a esta Associação está sendo dificultado por alguns associados, pois foi preciso requerer força policial. O Sr. Oriundo Nunes sugeriu incluir um produtor de mudas de espécies florestais nativas e exóticas, como membro titular desta Comissão, em razão da importância do tema e do aumento da demanda de mudas florestais. O Sr. Reginaldo, como parte das ações de fortalecimento da CSM-PE, introduziu no debate, a produção de sementes crioulas, mencionando que não há padrão para essas sementes. A Sra. Luciana acrescentou que o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA - Sementes será administrado pela CONAB com a aquisição de sementes comerciais e crioulas. Os membros questionaram o Decreto do MDA que trata da produção de sementes pela agricultura familiar.

O FFA Severino Falcão considera e entende que o Regulamento da Lei Nº 10.711/2003, aprovado pelo Decreto nº 5.153/2004, deixa claro que a produção, distribuição e comercialização, de sementes locais, e, ou, crioulas, só poderá ser feita no limite de uma determinada comunidade.

Em seguida, definiu-se o calendário de reuniões ordinárias, ficando para o dia 21 de outubro do ano corrente, a 2ª Reunião Ordinária, no auditório do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA. E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião, a qual eu, Michelle Jardelina, Secretária-Executiva Suplente, lavrei a presente Ata, aprovada conforme lista de presença assinada pelos participantes.

Recife-PE, 8 de abril de 2015  
MICHELLE JARDELINA DE OLIVEIRA  
Secretária Executiva da CSM - Pernambuco  
Suplente



## Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

### COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

#### DESPACHOS

Processo: OCM-0726/2015 - Objeto: Fornecimento de pastilhas de metal duro. Contratada: Trígono Comércio de Ferramentas Ltda. Valor: R\$ 73.660,00 - Parecer LOF-021/2015. Justificativas: Em 09/09/2013 a NUCLEP recebeu o pedido nº 4505366268 da empresa Petrobras S/a, referente a fabricação de um lote de peças chamadas de Bocas de Sino Multifuncionais. O prazo definido contratualmente é de uma sequência de entregas nas seguintes datas: 28/08/2015, 06/11/2015, 22/01/2015 e 01/02/2016. O contrato prevê multas elevadas para atrasos além de sanções administrativas como a retirada da NUCLEP da lista de fornecedores qualificados da Petrobras. A demanda para o consumo destas ferramentas de corte foi superior aos volumes planejados devido ao fato da necessidade de aumento do sobremetal deixado no processo de oxi-corte das peças antes do processo de usinagem. Consequentemente, a qualidade final das peças foi melhorada mas em contrapartida ocorreu o aumento do consumo de ferramentas de corte. Concomitantemente a este pedido de dispensa está sendo realizado um novo processo de compra, por meio de ata de registro de preços para aquisição dos bens objeto desta contratação. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 24, IV da Lei 8666/93, reconheço a dispensa de licitação referente ao processo supracitado.

MARCELO AUGUSTO DE SOUZA  
p/Gerente-Geral de Compras e Contratações - AC

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93, ratifico a decisão da Gerente Geral de Compras e Contratações.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA  
Diretor Administrativo

Processo: OCM-0604/2015 - Objeto: Fornecimento de discos de lixa, desbaste, de corte e multiuso. Contratada: RPE Ferramentas e Equipamentos de Solda Ltda. Valor: R\$ 72.551,00 - Parecer LRG-023/2015. Justificativas: A NUCLEP vem tentando realizar licitação para a aquisição de abrasivos para suprir a necessidade da fábrica por um período de um , sendo que foram realizados três certames sem sucesso (E-016/2013, E-008/2014 e E-100/2014). De acordo com a justificativa anexada ao processo, esses materiais são imprescindíveis para o processo fabril da NUCLEP, e sua falta acarreta a paralisação de suas atividades fabris, sendo que a situação atual do estoque da Companhia é crítica, existindo grande risco de paralisação das atividades pela falta dos referidos abrasivos. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 24, IV da Lei 8666/93, reconheço a dispensa de licitação referente ao processo supracitado.

GLAUCIA MENEZES SALVADOR VALLE  
Gerente-Geral de Compras e Contratações - AC

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93, ratifico a decisão da Gerente Geral de Compras e Contratações.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA  
Diretor Administrativo

Processo: OCM-584/2015 - Objeto: Aquisição de Graxa, óleo lubrificante e óleo hidráulico. Contratada: Shell Brasil Petróleo Ltda. Valor: R\$ 31.487,86 - Parecer ATCA-011/2015. Justificativas: O pedido de contratação direta está calcado na necessidade de garantir a manutenção das principais máquinas do parque fabril, com intuito de evitar possíveis deteriorações por desgaste de partes mecânicas dos diversos equipamentos, que podem causar prejuízos ao patrimônio da empresa, é ressaltado ainda, que devido à complexidade das atividades envolvidas na empresa foram criadas a Gerência Geral de Materiais e a Gerência de Planejamento e Controle de Materiais com vistas a reestruturar a gestão de materiais, consoante relatório-gestão estratégico nº 28. Em paralelo, a NUCLEP adquiriu um software específico que permite controle do fluxo do processo integrado, que se encontra, ainda, em fase de implantação. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 24, IV da Lei 8666/93, reconheço a dispensa de licitação referente ao processo supracitado.

GLAUCIA MENEZES SALVADOR VALLE  
Gerente-Geral de Compras e Contratações - AC

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93, ratifico a decisão da Gerente Geral de Compras e Contratações.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA  
Diretor Administrativo

### CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

#### DESPACHO DO DIRETOR Em 17 de agosto de 2015

598ª Relação de revalidação de credenciamento - lei 8.010/90

ENTIDADE	CRENCIAMENTO	CNPJ
Instituto Euvaldo Lodi de Santa Catarina - IEL SC	900.0657/1995	83.843.912/0001-52

LUIZ ALBERTO HORTA BARBOSA

## Ministério da Cultura

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 53, DE 7 DE JULHO DE 2015 (\*)

Constitui a Comissão Permanente para o Aperfeiçoamento da Gestão Coletiva - CPAGC, com a finalidade de promover o aprimoramento da gestão coletiva de direitos autorais no Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei nº 12.853, de 14 de agosto de 2013, e nos artigos 26 a 28 do Decreto nº 8.469, de 22 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão Permanente para o Aperfeiçoamento da Gestão Coletiva - CPAGC, e aprovar e publicar o Regimento Interno, na forma do anexo I da presente Portaria.

Art. 2º A Comissão Permanente para o Aperfeiçoamento da Gestão Coletiva será composta por:

- I - três representantes do Ministério da Cultura;
- II - um representante do Ministério da Justiça;
- III - um representante do Ministério das Relações Exteriores;
- IV - um representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
- V - um representante do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE;
- VI - um representante da Agência Nacional do Cinema - Ancine;
- VII - quatro representantes de associações representativas de titulares de direitos autorais; e
- VIII - quatro representantes de associações representativas de usuários.

Art. 3º A designação dos membros, titulares e suplentes, da Comissão Permanente para o Aperfeiçoamento da Gestão Coletiva deverá ocorrer em até sessenta dias após a publicação desta Portaria.

Art. 4º A Presidência da Comissão será exercida pelo Diretor de Direitos Intelectuais.

§ 1º A Secretária-Executiva ficará a cargo do Coordenador-Geral de Licenciamento Administrativo e Monitoramento da Diretoria de Direitos Intelectuais.

§ 2º O Presidente da Comissão designará, dentre os servidores da Diretoria de Direitos Intelectuais, no máximo cinco pessoas que fornecerão o apoio técnico e administrativo para o exercício das atribuições da Comissão definidas no Regimento Interno, em anexo.

Art. 5º A participação na Comissão Permanente para o Aperfeiçoamento da Gestão Coletiva será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

#### ANEXO I

### REGIMENTO INTERNO COMISSÃO PERMANENTE PARA O APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO COLETIVA - CPAGC

#### CAPÍTULO I

#### FINALIDADE E ESTRUTURA

Art. 1º A Comissão Permanente para o Aperfeiçoamento da Gestão Coletiva - CPAGC é órgão colegiado de assessoramento e tem por finalidade promover o aprimoramento contínuo da gestão coletiva de direitos autorais no Brasil, por meio da análise da atuação e dos resultados obtidos pelas entidades brasileiras, bem como do exame das melhores práticas internacionais, nos termos do art. 7º da Lei nº 12.853, de 14 de agosto de 2013, e do Decreto nº 8.469, de 22 de junho de 2015.

Art. 2º A CPAGC possui a seguinte estrutura organizacional:

- I - Plenário;
- II - Grupos Setoriais;
- III - Grupos de Trabalho; e
- IV - Secretária-Executiva.

Art. 3º A CPAGC e seu Plenário serão presididos pela Presidência da Comissão, que será exercida pelo Diretor de Direitos Intelectuais e, em sua ausência, pelo Secretário-Executivo.

§ 1º Nas ausências do Presidente e de seu substituto, a presidência do Plenário e da CPAGC será exercida pelo terceiro representante do Ministério da Cultura na Comissão.

§ 2º O Presidente da Comissão designará, dentre os servidores do Ministério da Cultura, no máximo cinco pessoas que fornecerão o apoio técnico e administrativo para o exercício das atribuições da Comissão definidas no presente Regimento Interno.

§ 3º A participação na Comissão Permanente para o Aperfeiçoamento da Gestão Coletiva será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

## CAPÍTULO II COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO

### Seção I

#### Competência

Art. 4º Compete à CPAGC:

I - monitorar o cumprimento dos princípios e regras estabelecidos na Lei nº 9.610, de 1998, e no Decreto nº 8.469, de 22 de junho de 2015, por associações de gestão coletiva, Escritório Central e usuários, podendo solicitar ao Ministério da Cultura as informações e documentos que se fizerem necessários;

II - recomendar ao Ministério da Cultura a adoção das providências cabíveis, como representação ao Ministério Público ou ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, quando verificada irregularidade cometida por associações de gestão coletiva, Escritório Central ou usuários;

III - pronunciar-se, mediante demanda do Ministério da Cultura, sobre os processos administrativos referentes a sanções às associações de gestão coletiva, ao Escritório Central ou aos usuários;

IV - pronunciar-se, mediante demanda do Ministério da Cultura, sobre os regulamentos de cobrança e distribuição das associações de gestão coletiva e do Escritório Central;

V - subsidiar o Ministério da Cultura, quando demandada, na elaboração de normas complementares voltadas à correta execução da Lei nº 9.610, de 1998, e do Decreto nº 8.469, de 2015;

VI - sugerir ao Ministério da Cultura a realização de estudos, pareceres, relatórios ou notas técnicas;

VII - monitorar os resultados da mediação e arbitragem promovida nos termos do artigo 25 do Decreto nº 8.469, de 22 de junho de 2015;

VIII - pronunciar-se sobre outros assuntos relativos à gestão coletiva de direitos autorais, quando demandado pelo Ministério da Cultura; e

IX - propor alterações ao seu regimento interno.

### Seção II

#### Plenário

Art. 5º Compete ao Plenário da CPAGC:

I - estabelecer orientações e diretrizes pertinentes aos objetivos e ao funcionamento das associações de gestão coletiva de direitos autorais e do ente arrecadador;

II - acompanhar e avaliar o funcionamento das associações de gestão coletiva de direitos autorais e do ente arrecadador;

III - fiscalizar, acompanhar e avaliar as prestações de contas, os relatórios anuais de atividades e os resultados das associações de gestão coletiva de direitos autorais e do ente arrecadador;

IV - estabelecer cooperação com organizações não governamentais e o setor empresarial;

V - incentivar a participação democrática na gestão coletiva dos direitos autorais;

VI - delegar às diferentes instâncias componentes da CPAGC a deliberação e acompanhamento de matérias;

VII - manifestar-se sobre os processos administrativos referentes a sanções às associações de gestão coletiva, ao ente arrecadador e a usuários, quando demandado; e

VIII - propor alterações ao regimento interno da CPAGC.

Art. 6º O Plenário será integrado por representante titular e suplente dos seguintes órgãos e entidades:

I - três representantes do Ministério da Cultura;

II - um representante do Ministério da Justiça;

III - um representante do Ministério das Relações Exteriores;

IV - um representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

V - um representante do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE;

VI - um representante da Agência Nacional do Cinema - Ancine;

VII - quatro representantes de associações representativas de titulares de direitos autorais; e

VIII - quatro representantes de associações representativas de usuários.

§ 1º Os representantes referidos nos incisos VII e VIII do caput e respectivos suplentes serão escolhidos pelo Ministro de Estado da Cultura, após indicação de entidades, organizações ou associações civis reconhecidas de pessoas de notório saber na área de direito de autor e direitos conexos, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º Os membros titulares e suplentes serão designados em ato do Ministro de Estado da Cultura.

§ 3º No caso de impossibilidade de participação nas reuniões, ordinárias ou extraordinárias, os membros da CPAGC, titulares ou suplentes, poderão indicar representantes, sem direito a voto, por meio de prévio comunicado à Secretária-Executiva da Comissão.

§ 4º O Presidente da CPAGC poderá convidar para participar das discussões outros órgãos, instituições, entidades do poder público ou da sociedade civil, e especialistas, cuja contribuição se mostrar necessária e oportuna para os objetivos almejados.

### Seção III

#### Grupos Setoriais e Grupos de Trabalho

Art. 7º Compete aos Grupos Setoriais:

I - debater, analisar, acompanhar, solicitar informações e fornecer subsídios à CPAGC para a definição de orientações e diretrizes pertinentes aos objetivos e ao funcionamento das associações de gestão coletiva e ente arrecadador de seus setores;

II - promover o diálogo entre poder público, sociedade civil e os agentes culturais, com vistas a fortalecer a difusão da cultura e a circulação de ideias;

III - propor e acompanhar estudos que permitam identificação e diagnósticos precisos de questões ligadas à gestão coletiva de direitos autorais em seus setores;

IV - promover pactos setoriais que visem ao aperfeiçoamento da gestão coletiva, pela diminuição de custos, aumento de eficiência, maior transparência e boa governança;

V - incentivar a criação de redes sociais que subsidiem a formulação, a implantação e a continuidade de projetos de aperfeiçoamento da gestão coletiva;

VI - subsidiar a CPAGC na avaliação dos resultados anuais das atividades das associações de gestão coletiva e do ente arrecador;

VII - receber as informações necessárias para a avaliação e o aprimoramento da gestão coletiva em seus setores;

VIII - auxiliar a CPAGC em matérias relativas aos setores concernentes, respondendo às demandas do Plenário;

IX - incentivar a promoção de atividades de estudo e pesquisa;

X - subsidiar o Plenário na elaboração de, proposições e recomendações no âmbito da CPAGC; e

XI - debater e emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada pela CPAGC.

Art. 8º Os Grupos Setoriais serão compostos por até seis membros titulares e suplentes da CPAGC, representantes do poder público e da sociedade civil, considerada a natureza técnica da matéria de sua competência e a finalidade dos órgãos ou entidades representados.

§ 1º As indicações e escolhas dos representantes titulares e suplentes de cada Grupo Setorial serão feitas pelo Presidente da CPAGC.

§ 2º Para dirimir eventuais conflitos de interesses, o Ministro de Estado da Cultura poderá indicar até três membros suplementares de reconhecida atuação nos setores atinentes.

Art. 9º O Plenário, o Presidente e o Secretário-Executivo da CPAGC poderão, para esclarecimento de uma determinada matéria, criar Grupos de Trabalho ad hoc.

Parágrafo único. Os Grupos de Trabalho terão caráter temporário e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento dos seus trabalhos, que obedecerão ao prazo máximo de cento e oitenta dias, prorrogáveis por igual período, a critério do Presidente da CPAGC, mediante justificativa de seu coordenador e apresentação dos avanços obtidos.

#### CAPÍTULO III

#### FUNCIONAMENTO

##### Seção I

##### Funcionamento e Atribuições dos Membros do Plenário

##### Subseção I

##### Do Funcionamento

Art. 10. O Plenário da CPAGC reunir-se-á, ordinariamente e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou em decorrência de requerimento de um terço dos Membros.

§ 1º O Plenário deliberará com a presença de, no mínimo, dois terços de seus Membros.

§ 2º As deliberações do Plenário serão tomadas pela maioria simples dos presentes, tendo o Presidente direito a voto nominal e, em caso de empate, a voto de qualidade.

§ 3º O exercício do voto é privativo dos membros, titulares ou suplentes, não sendo permitido seu exercício por representantes.

§ 4º A substituição do membro titular na reunião poderá ser feita somente por suplente formalmente indicado junto à Comissão, que terá direito a voz e voto na ausência do titular.

§ 5º As deliberações do Plenário serão registradas em atas.

§ 6º As atas serão aprovadas em reunião seguinte e assinadas pelo Presidente da Comissão.

§ 7º A Secretaria-Executiva providenciará a publicação do resumo da ata, após a sua aprovação.

Art. 11. As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias objeto de sua convocação, somente podendo ser deliberados os assuntos que constem da pauta da reunião.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de quinze dias, quando serão enviados pauta e documentos.

§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas fora do Distrito Federal, por meio de decisão devidamente motivada.

Art. 12. A matéria a ser submetida à apreciação da Comissão pode ser apresentada por qualquer membro e constituir-se-á de:

I - recomendação, quando se tratar de manifestação sobre implementação de diretrizes, programas e normas com repercussão na área de gestão coletiva de direitos autorais; e

II - proposição, quando se tratar de matéria a ser encaminhada às comissões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados;

§ 1º A matéria de que trata este artigo será encaminhada ao Secretário-Executivo da Comissão, que a colocará na pauta da instância apropriada da Comissão para análise e tramitação conforme ordem cronológica de apresentação ou atendendo às prioridades fixadas pela própria Comissão.

§ 2º As proposições e as recomendações serão datadas e numeradas em ordem distinta.

§ 3º As propostas que implicarem despesas deverão indicar a fonte da respectiva receita.

§ 4º A responsabilidade pela apresentação na reunião de matéria oriunda de Grupos de Trabalho será de seu representante na CPAGC.

§ 5º O representante do Grupo de Trabalho na CPAGC poderá delegar a apresentação de matéria a qualquer outro integrante da Comissão, ou ainda ao relator do Grupo de Trabalho que o preparou.

Art. 13. As reuniões ordinárias terão suas atas assinadas pelo Secretário-Executivo da CPAGC, delas constando:

I - abertura da sessão;

II - apresentação de novos membros;

III - votação da ata da reunião anterior;

IV - apresentação da ordem do dia e encaminhamentos à mesa, de pedido de inversão de pauta, retirada de matérias e, por escrito, de requerimentos de urgência e propostas de recomendação, dando conhecimento imediato ao Plenário;

V - discussão e votação das matérias da ordem do dia;

VI - apresentação de informes; e

VII - encerramento.

Parágrafo único. A inversão de pauta e retirada de matéria poderão ser sugeridas por qualquer dos membros da Comissão e dependerão de aprovação, por maioria simples, dos membros presentes.

Art. 14. O Plenário poderá apreciar matéria não constante da pauta, mediante justificativa e requerimento de regime de urgência.

§ 1º O requerimento de urgência poderá ser apresentado pelo Presidente ou ser subscrito por um mínimo de oito membros e encaminhado ao Secretário-Executivo, a qualquer tempo.

§ 2º O requerimento de urgência poderá ser acolhido, a critério do Plenário, por maioria simples.

§ 3º A matéria cujo regime de urgência não tenha sido aprovado deverá ser incluída, obrigatoriamente, na pauta da reunião subsequente, seja ordinária ou extraordinária, observados os prazos regimentais.

§ 4º Na hipótese de o requerimento de urgência ser encaminhado com antecedência mínima de cinco dias, o Secretário-Executivo dará ciência aos demais conselheiros em até dois dias de antecedência da realização da reunião ordinária subsequente.

Art. 15. A deliberação das matérias em Plenário deverá obedecer à seguinte ordem:

I - o Presidente apresentará o item incluído na ordem do dia e dará a palavra ao relator da matéria, que apresentará seu parecer oral ou escrito;

II - terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão, podendo qualquer membro manifestar-se a respeito, escrita ou oralmente; e

III - encerrada a discussão, verificar-se-á a solicitação de pedidos de vista e, não havendo, o Plenário votará a matéria.

§ 1º A manifestação de que trata o inciso II deste artigo deverá limitar-se a um máximo de cinco minutos por membro, prorrogáveis por igual período, ressalvados casos de alta relevância, a critério do Presidente.

§ 2º Serão permitidos apartes durante as discussões, desde que concedidos pelo orador, descontados de seu tempo e vedadas as discussões paralelas.

§ 3º Encerrados os debates, não será permitido o uso da palavra, exceto para encaminhamento da votação.

§ 4º A abstenção ou voto em branco não altera o quórum.

§ 5º A votação será nominal quando solicitada por, no mínimo, dez membros, com o representante declarando apenas seu nome completo e seu voto.

§ 6º Realizada a votação, qualquer membro poderá apresentar declaração de voto cujo teor será registrado em ata.

§ 7º O membro poderá declarar-se impedido de participar da discussão e votação sendo, neste caso, computada sua presença para efeito de quórum.

Art. 16. É facultado a qualquer membro, com direito a voto, requerer vista, devidamente justificada, de matéria não julgada, ou ainda, solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria.

§ 1º A matéria objeto de pedido de vista deverá constar da pauta da reunião subsequente, ordinária ou extraordinária, quando deverá ser exposto o parecer do respectivo membro.

§ 2º O parecer relativo à matéria objeto de pedido de vista deverá ser encaminhado ao Secretário-Executivo no prazo estabelecido pelo Presidente.

§ 3º Quando mais de um membro pedir vista, o prazo para apresentação dos pareceres correrá simultaneamente.

§ 4º É intempestivo o pedido de vista ou de retirada de pauta após iniciada a votação da matéria.

§ 5º As matérias que estiverem sendo discutidas em regime de urgência somente poderão ser objeto de concessão de pedidos de vista se o Plenário assim o decidir, por maioria simples.

§ 6º A matéria poderá ser retirada de pauta por pedido de vista somente uma vez.

§ 7º O membro que requerer vista e não apresentar o respectivo parecer no prazo estipulado receberá advertência por escrito do Presidente.

§ 8º A matéria objeto de pedido de vista constará da pauta da reunião subsequente, independentemente da apresentação do respectivo parecer no prazo estipulado.

Art. 17. As reuniões poderão ser gravadas e as atas deverão ser redigidas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas pelo Plenário e, depois de aprovadas pela CPAGC, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário-Executivo.

Parágrafo único. As gravações serão mantidas até a aprovação da respectiva ata.

##### Subseção II

##### Das Atribuições

Art. 18. Ao Presidente incumbem:

I - convocar e presidir as reuniões do Plenário, cabendo-lhe, além do voto pessoal, o de qualidade;

II - ordenar o uso da palavra;

III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;

IV - assinar:

a) atas aprovadas nas reuniões;

b) portaria de designação dos membros da Comissão;

c) deliberações da Comissão e atos relativos ao seu funcionamento.

V - submeter à apreciação do Plenário o relatório anual da Comissão;

VI - coordenar os trabalhos no âmbito da CPAGC;

VII - delegar competências ao Secretário-Executivo, quando necessário;

VIII - designar, os servidores da Diretoria de Direitos Intelectuais que fornecerão o apoio técnico e administrativo para o exercício das atribuições da Comissão; e,

IX - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno, adotando as providências que se fizerem necessárias.

§ 1º Ao Presidente da CPAGC caberá o voto de qualidade somente nas decisões que resultarem empate.

§ 2º O Presidente não assinará deliberação ou qualquer ato que diga, diretamente, respeito a si próprio ou à qualidade de sua gestão, sendo para tal escolhido, em Plenário, o membro que o fará, no ato de aprovação dos mesmos.

Art. 19. Ao Secretário-Executivo da Comissão incumbem:

I - presidir a CPAGC na ausência do Presidente;

II - criar Grupos de Trabalho ad hoc, para esclarecimento de uma determinada matéria;

III - aprovar as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - assinar, em conjunto com o Presidente, todas as decisões tomadas pelo Plenário, depois de aprovadas pela CPAGC;

V - assinar, em conjunto com o Presidente, as proposições e as recomendações aprovadas pelo Plenário;

VI - desempenhar as competências delegadas pelo Presidente, no estrito âmbito da delegação;

VII - presidir o Plenário, na ausência do Presidente;

VIII - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno, adotando as providências que se fizerem necessárias.

Art. 20. Aos membros incumbem:

I - comparecer às reuniões para as quais forem convocados;

II - participar das atividades da CPAGC, com direito a voz e voto;

III - debater e deliberar sobre as matérias em discussão;

IV - requerer informações, providências e esclarecimentos junto ao Presidente ou ao Secretário-Executivo da CPAGC;

V - participar dos Grupos de Trabalho para os quais for indicado;

VI - presidir, quando eleito, os trabalhos do Grupo de Trabalho;

VII - pedir vista de matéria, na forma regimental;

VIII - apresentar relatórios e pareceres, nos prazos fixados;

IX - propor temas e assuntos para a deliberação e ação do Plenário sob forma de propostas de recomendação e proposição;

X - propor questões de ordem nas reuniões plenárias;

XI - solicitar a verificação de quórum; e

XII - observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e do decoro.

##### Seção II

##### Grupos Setoriais

Art. 21. As reuniões dos Grupos Setoriais serão semestrais, podendo ter sua periodicidade elevada, excepcionalmente, em razão de plano de trabalho apresentado e aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único. O Presidente da CPAGC poderá convocar extraordinariamente qualquer dos Grupos Setoriais.

Art. 22. As reuniões dos Grupos Setoriais serão instaladas com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 1º As reuniões dos Grupos Setoriais serão realizadas, preferencialmente, em Brasília.

§ 2º Além das reuniões presenciais, serão utilizados recursos tecnológicos como meio de intensificar os debates, especialmente videoconferências, fóruns de discussão na internet e mecanismos públicos de consulta não presenciais, a serem viabilizados pela Diretoria de Direitos Intelectuais.

Art. 23. As decisões dos Grupos Setoriais serão tomadas por maioria simples de votos, à exceção das situações que exijam quórum qualificado, de acordo com seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Todos os documentos, relatórios e atas de reuniões - presenciais ou remotas - produzidos pelos Grupos Setoriais deverão ser colocados à disposição em sítio eletrônico, remetidos aos membros do colegiado e arquivados pela Diretoria de Direitos Intelectuais.

Art. 24. O funcionamento dos Grupos Setoriais será estabelecido em regimento próprio, proposto por seu plenário, submetido à aprovação do Presidente da CPAGC.

Parágrafo único. Até a aprovação de regimento próprio, as regras de funcionamento dos Grupos Setoriais não previstas nesta Seção observarão, no que couber, as regras de funcionamento estabelecidas para o Plenário no art. 10 e seguintes deste Regimento Interno.

Seção III

##### Grupos de Trabalho

Art. 25. Os Grupos de Trabalho serão presididos por um dos membros, titular ou suplente, e, na ausência deste, por um vice-presidente, ambos eleitos na primeira reunião ordinária da respectiva instância, por maioria simples de votos.

§ 1º Os trabalhos serão conduzidos, na primeira reunião ordinária do Grupo de Trabalho, pelo Secretário-Executivo da Comissão, até a eleição do seu Presidente.

§ 2º Em caso de vacância do Presidente, será realizada nova eleição, em conformidade com o disposto no caput deste artigo.

Art. 26. As reuniões dos Grupos de Trabalho serão convocadas por seu Presidente, de comum acordo com o Secretário-Executivo da Comissão, com a antecipação mínima de dez dias úteis.

§ 1º As reuniões serão reservadas, podendo transformar-se em públicas por deliberação do Presidente, ouvido o Secretário-Geral da Comissão.

§ 2º As reuniões deverão ser realizadas, preferencialmente, em datas não coincidentes com as do Plenário da CPAGC.



## PORTARIA Nº 16, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de inscrições do Edital de Seleção Pública n.º 1 de 2 de julho de 2015 - Prêmio Pontos de Mídia Livre - III Edição.

A SECRETÁRIA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL do Ministério da Cultura, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 13 do Decreto n.º 7.743, de 31 de maio de 2012, resolve:

Art. 1.º - Prorrogar o prazo de inscrição do Edital de Seleção Pública n.º 1 de 2 de julho de 2015 - Prêmio Pontos de Mídia Livre, publicado no Diário Oficial da União de 3 de julho de 2015, Seção 3, páginas 13 a 16 até o dia 25 de agosto de 2015.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVANA BENTES

## SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

## PORTARIA Nº 485, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria n.º 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4.º da Portaria n.º 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1.º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

152400 - A DAMA DO MAR

Maria Cristina Galvão Mayrink Produções Artísticas ME

CNPJ/CPF: 19.225.337/0001-25

Processo: 01400028205201502

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 534.635,20

Prazo de Captação: 18/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Montagem e apresentação da adaptação de "A Dama do Mar", de Henrik Ibsen, feita pela autora Clara de Góes, dirigida por Sérgio Modena e estrelada pela atriz Cristina Mayrink. O espetáculo teatral fará temporada de 24 apresentações no Rio de Janeiro / RJ e curta temporada de 08 apresentações em São Paulo / SP. O cronograma de realização previsto é de 01/03/2016 a 25/09/2016, podendo sofrer alterações em função da realidade de captação de recursos e das negociações de pauta em teatros nas cidades onde o projeto será apresentado. O preço do ingresso será de, no máximo, R\$ 60,00 (sessenta reais), com desconto exclusivo para trabalhadores beneficiados com o programa Vale Cultura, ao preço de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

150900 - Não ande nua por aí!

SANGIORGI E GONZALEZ PRODUÇÕES LTDA

CNPJ/CPF: 19.023.848/0001-64

Processo: 01400002016201500

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 956.280,37

Prazo de Captação: 18/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Produção e 42 apresentações da peça teatral inédita no Brasil "Não ande nua por aí!" do autor francês Georges Feydeau. Apresentações em Teatro na cidade de São Paulo com 448 lugares de sexta à domingo. Contabilizando 18816 espectadores. Peça para maiores de 14 anos. Proporcionar a todos uma experiência diferenciada e de qualidade, independente de sexo, raça, idade ou classe social. Paralelamente à montagem e a apresentação, será realizada uma oficina teatral para cerca de 30 jovens em situação de vulnerabilidade social.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)

152428 - "Desperta Brasil - Ilumina Tudo!"

NINA ATIVIDADES CULTURAIS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 14.521.422/0001-17

Processo: 01400028259201506

Cidade: São José do Rio Preto - SP;

Valor Aprovado: R\$ 349.520,00

Prazo de Captação: 18/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto "Desperta Brasil - Ilumina Tudo!" consiste na organização e produção de 7 apresentações de música erudita apresentada por corais. Haverá também show de dança, acompanhando os corais. O evento acontecerá gratuitamente em sete cidades do país: Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Salvador, Rio Branco e Brasília.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)

151515 - BLUMENAU - RIQUEZA CULTURAL DO SUL DO PAÍS

Fabrício da Cunha Wolff

CNPJ/CPF: 685.278.109-72

Processo: 01400015355201548

Cidade: Blumenau - SC;

Valor Aprovado: R\$ 146.410,00  
Prazo de Captação: 18/08/2015 à 31/12/2015  
Resumo do Projeto: Um livro de extrema qualidade, capa dura, tamanho grande e folhas internas em papel couchê 150g, que trará belíssimas fotografias do município de Blumenau, Santa Catarina, bem como textos que contarão a sua importante história. O livro terá relevante importância para marcar sua história, cultura, belezas arquitetônicas e naturais, meio urbano e rural e mostrar a todos os leitores o potencial cultural de uma das principais cidades do Sul do Brasil, que completa 165 anos em 2015. Produto trilingue

## PORTARIA Nº 486, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria n.º 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4.º da Portaria n.º 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1.º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)

1412609 - Guia das Flores do Jardim Botânico do Rio de Janeiro

Associação de Amigos do Jardim Botânico - RJ

CNPJ/CPF: 30.114.011/0001-63

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Prazo de Captação: 15/08/2015 à 31/12/2015

14 7451 - Expresso 25 - 50 Anos - Livro histórico

Susana Frohlich

CNPJ/CPF: 218.087.670-04

Cidade: Porto Alegre - RS

Prazo de Captação: 01/08/2015 a 31/12/2015

**Ministério da Defesa****COMANDO DA MARINHA**

SECRETARIA-GERAL

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

## PORTARIA Nº 44/DADM, DE 13 DE JULHO DE 2015

Inscrição de Organização Militar (OM) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 16 da Instrução Normativa nº 1.470, de 30 de maio de 2014, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1.º Determinar a inscrição no CNPJ, na condição de filial, do Centro de Tecnologia da Informação da Marinha, Natureza Jurídica 101-5 Órgão Público do Poder Executivo Federal, Código e Descrição da Atividade Econômica Principal (CNAE - Fiscal Principal) 84.22-1/00 - Defesa, Código e Descrição da Atividade Econômica Secundária (CNAE - Fiscal Secundária) 84.11-6/00 - Administração Pública em Geral, sediado à Rua 1º de Março, nº 118, Barão de Ladário, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.010-000.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C ALTE (IM) WALTER LUCAS DA SILVA

## PORTARIA Nº 49/DADM, DE 4 DE AGOSTO DE 2015

Inscrição de Organização Militar (OM) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 22 da Instrução Normativa nº 1.470, de 30 de maio de 2014, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Alterar os seguintes itens relativos ao CNPJ Nº 00.394.502/0042-12, da Base Naval de Val-de-Cães:

I -Endereço, Vila Naval s/nº, Bairro/Distrito de Maracangalha, complemento Base Naval de Val-de-Cães, Belém-PA, CEP: 66.110-300;

II -Código e Descrição da Atividade Econômica Principal (CNAE - Fiscal Principal) 84.22-1/00 - Defesa;

III -Código e Descrição da Atividade Econômica Secundária (CNAE - Fiscal Secundária) 84.11-6/00 - Administração Pública em Geral e (CNAE - Fiscal Secundária) 30.11-06/02 - Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte; e

IV -Objeto Social -Atividades Industriais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C ALTE (IM) WALTER LUCAS DA SILVA

TRIBUNAL MARÍTIMO  
SECRETARIA-GERAL  
DIVISÃO DOS SERVIÇOS CARTORIAIS

## EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 27.938/13 - "ILHA DO SOL"  
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro  
Representados : Wellington Wanderley Custodio Junior - Revel  
: Rubens Rosa da Silva - Revel

Representado : Carlos Eduardo Rodrigues Caetano  
Advogado : Dr. Rodrigo Ferreira Lima (OAB/AL 8.467)  
Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."

Proc. nº 28.390/13 - "TOBOCEAN I"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Lauro Severino de Almeida Filho - Revel

Representado : Alexandre Alves

Advogada : Dra. Carla Durães de Azevedo Medina Acedo (OAB/SP 141.955)

Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."

Proc. nº 28.672/14 - "AYRTON" e outra

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : 1º Ten. (T) Juliana Moura Maciel Braga

Representados : Silnave Navegação S/A

: Alzerindo das Neves Barbosa

Advogada : Dra. Lígia Carvalho Rodrigues (OAB/PA 14.152)

Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."

Proc. nº 28.707/14 - "APOLO I" e outra

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representados : Leopoldo Monteiro Góes - Revel

: Edemilson de Almeida Silva - Revel

Despacho : "Apesar de regularmente citados, conforme certidão de fls. 104 e 106, verso, os representados SRS. LEOPOLDO MONTEIRO GÓES e EDEMILSON DE ALMEIDA SILVA não apresentaram defesa no prazo, motivo pelo qual decreto sua revelia. Notifiquem-se nos termos do Art. 83, §3º, do RIPTM. Aberta a Instrução, à PEM para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."

Proc. nº 28.736/14 - "COMTE LIMA"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : José Fernandes de Lima - Revel

Despacho : "Apesar de regularmente citado, conforme certidão de fls. 74, verso, o representado JOSÉ FERNANDES DE LIMA não apresentou defesa no prazo, motivo pelo qual decreto sua revelia. Notifiquem-se nos termos do Art. 83, §3º, do RIPTM. Aberta a Instrução, à PEM para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."

Proc. nº 28.753/14 - "ELIS I" e outra

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representado : Dalmo Manoel da Silva Neto

Advogada : Dra. Tatiana Sueli da Cunha (OAB/SC 23.766)

Despacho : "Aberta a Instrução, à Procuradoria para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."

Proc. nº 28.978/14 - "IRMAO VALDIR"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : 1º Ten. (T) Francisco José Siqueira Ferreira Representado : Valdir de Oliveira Rodrigues

Despacho : "Cite o representado Valdir de Oliveira Rodrigues. Publique-se."

Proc. nº 26.494/11 - "SOUZA JÚNIOR" e outra

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Dra. Aline Gonzales Rocha

Representado : Alexandre Pereira de Souza

Defensora : Dra. Fernanda Ayala Bianchi (DPU/RJ)

Representado : Henrique Dares da Silva

Advogado : Dr. Tiago de Brito Mendes(OAB/AM 7814)

Despacho : "Aberta a Instrução. As partes para alegações finais, digo, para provas, prazos sucessivos de 05 (cinco) dias."

Proc. nº 27.377/12 - "NÃO INSCRITA"

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Raimundo Cândido Matos Farias - Revel

Representado : Brascomp - Compensados do Brasil S/A

Advogado : Dr. Paulo Augusto de Azevedo Meira (OAB/PA 5586)

Despacho : "Declaro a revelia do representado Raimundo Cândido Matos Farias. Publique-se e notifique-se quanto aos efeitos de revelia."

Proc. nº 28.028/13 - "TOA TOA IV"

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva

Representada : Cristiane de Oliveira Berchior - Revel

Representado : Edwin Zerbine Sabino da Silva

Defensora : Dra. Maria Joanna Pacheco e Chaves (DPU/RJ)

Despacho : "Declaro a revelia da representada Cristiane de Oliveira Berchior. Publique-se e notifique-se quanto aos efeitos de revelia."





- Proc. nº 28.149/13 - "BUNDATORE" e outra  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : 1º Ten. (T) Juliana Moura Maciel Braga  
Representado : Leones Bomfim do Rosário - Revel  
Representado : José Antonio Nunes Braz  
Advogada : Dra. Lara Oliveira (OAB/BA 40.686)  
Representado : Antonio Costa Damascena  
Advogado : Dr. Fabiano Soares Figueiredo (OAB/BA 14.360)
- Despacho : "Declaro a revelia do 1º representado. Aberta a Instrução, às partes para provas, prazos sucessivos de 05 (cinco) dias."
- Proc. nº 28.241/13 - "GABRIELA II"  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
Representados : Raimundo Bararua Correa : José Miguel Pantoja da Silva : Vandonildo Maues Alcantara  
Defensor : Dr. Thales Arcoverde Treiger (DPU/RJ)  
Representado : Ney da Cruz Fayal  
Advogada : Dra. Luciléia Rodrigues Fayal (OAB/PA 13.759)
- Despacho : "Indefiro as preliminares apresentadas pelas defesas do 1º, 3º e 4º representados, pelos mesmos argumentos apontados na promoção da PEM de fls. 213/215."  
Proc. nº 28.322/13 - "MARCOS DIAS" e outra  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : 1º Ten. (T) Juliana Moura Maciel Braga  
Representados : Unilson Damião de Menezes Filho : Rivaldo Manoel Oliveira da Cunha : Octavio Roberto da Silva Ribeiro  
Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio(OAB/RJ 63.503)
- Representado : Alexandre dos Santos Rodrigues Pimentel  
Advogada : Dra. Leonflia Maria de Castro Lemos(OAB/RJ 75.746)
- Assistente da PEM: Libra Terminais S/A  
Advogados : Dr. Henrique Oswaldo Motta (OAB/RJ 18.171)
- : Dra. Marise Campos (OAB/RJ 51.913)  
Despacho : "Defiro o requerido às fls. 309/310."  
Proc. nº 28.523/13 - "LORRAN II" e outra  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : 1º Ten. (T) Daniella Schumacker Gasco Santos  
Representado : Renato de Aguiar Ribeiro  
Defensora : Dra. Úrsula de Souza Van-Erven (DPU/RJ)  
Representado : Isaias Ferreira da Costa  
Advogada : Dra. Laira Beatriz Boaretto (OAB/SP 160.933)  
Despacho : "Defiro o pedido de assistência gratuita. Aberta a Instrução, às partes para provas, prazos sucessivos de 05 (cinco) dias."
- Proc. nº 28.636/14 - "ITABERABA I" e outras  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : CC (T) Carla Andrade de Melo  
Representado : Greicimar Brasil Gonçalves - Revel  
Representado : Pedro Geremias  
Advogada : Dra. Greicy Maria Mota de Araújo Fernandes (OAB/AM 4908)
- Representado : Município de Fonte Boa - Revel  
Despacho : "Declaro a revelia do 1º e 3º representados. Aberta a Instrução, às partes para provas, prazos sucessivos de 05 (cinco) dias. Publique-se."
- Proc. nº 28.658/14 - "MAR LIMPO II"  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : 1º Ten. (T) Daniella Schumacker Gasco Santos  
Representado : Telmo da Silva James  
Defensor : Dra. Ricardo Schettini Azevedo da Silva (DPU/RJ)
- Representado : Roberto Cesar Saraiva Leontsinis  
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)
- Despacho : "Defiro o requerido à fl. 246, pelo prazo de 15 dias."  
Proc. nº 28.810/14 - "HIDROS X" e outra  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Heraclides Servolo dos Santos Filho  
Advogado : Dr. Werner Braun Rizk (OAB/ES 11.018)  
Representado : Carlos Bodart Silveira  
Advogado : Dr. José Paulo Barcellos Dias (OAB/RJ 47.112)
- Despacho : "Torno sem efeito o despacho de fl. 197, publicado no DOU nº 127, de 07/07/2015, por motivo de erro material. Aberta a Instrução, às partes para provas, prazos sucessivos de 05 (cinco) dias. Publique-se."
- Proc. nº 28.827/14 - "MERO VEIO"  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascetes da Silva  
Representado : Tiago Marconi Dias da Costa  
Advogado : Dr. João Paulo Rodrigues do Nascimento (OAB/PE 24.727)
- Despacho : "Aberta a Instrução, às partes para provas, prazos sucessivos de 05 (cinco) dias."  
Proc. nº 28.924/14 - "PEGASUS"  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : 1º Ten. (T) Juliana Moura Maciel Braga  
Representada : CCR Barcas S.A Transportes Marítimos  
Advogado : Dr. José Washington Castro Freire (OAB/RJ 157.961)
- Despacho : "Aberta a Instrução, às partes para provas, prazos sucessivos de 05 (cinco) dias."
- Proc. nº 28.968/14 - "GUILHERME SANTOS"  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : 1º Ten. (T) Daniella Schumacker Gasco Santos  
Representado : Amilton Ilton Quintino  
Defensora : Dra. Maria Joanna Pacheco e Chaves (DPU/RJ)
- Representado : Cesar Henrique de Freitas Santos  
Advogado : Dr. Leonardo Florirani Thives (OAB/SC 21.794)
- Despacho : "Aberta a Instrução, às partes para provas, prazos sucessivos de 05 (cinco) dias."  
Proc. nº 29.022/14 - "PROPRIA I" e outra  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : 1º Ten. (T) Francisco José Siqueira Ferreira  
Representado : Gilbert Gomes de Melo  
Advogada : Dra. Maria Gabriela Slaib Cruz Pereira (OAB/RJ 161.087)
- Despacho : "Aberta a Instrução, às partes para provas, prazos sucessivos de 05 (cinco) dias. Publique-se."  
Proc. nº 29.075/14 - "GAS HARALAMBOS"  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro  
Representada : Superintendência de Portos e Hidrovias  
Advogada : Dra. Camila de Cássia Córdova dos Santos (OAB/RS 70.960)
- Despacho : "Aberta a Instrução, às partes para provas, prazos sucessivos de 05 (cinco) dias. Publique-se."  
Proc. nº 27.826/13 - "APC"  
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha  
Representado : Francisco Gomes Pedrosa - Revel  
Despacho : "Aberta a Instrução. As partes para provas. Prazos de 05 (cinco) dias, sucessivos à PEM e aos representados. Publique-se e Notifique-se a PEM."  
Proc. nº 28.622/14 - "NORSUL CAMOCIM" e outra  
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : 1º Ten. (T) Juliana Moura Maciel Braga  
Representados : Francisco Valério Medeiros Neto : Sergio Pereira Peçanha : Companhia de Navegação Norsul  
Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ 63.503)
- Representado : Fabio Rosette Fonseca  
Advogada : Dra. Leonilia Maria de Castro Lemos(OAB/RJ 75.746)
- Despacho : "Aos representados para alegações finais."  
Prazo : "10 (dez) dias, contados em dobro. Publique-se."  
Proc. nº 28.628/14 - "TQ-22" e outra  
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro  
Representados : Ricardo Donizete de Barros : José Eduardo Righi : CESP - Companhia Energética de São Paulo Advogado : Dr. Ignaldo Machado Victor Júnior (OAB/SP 218.265)
- Despacho : "Aos representados para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."  
Proc. nº 25.562/10 - "ADRIA II" e outra  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascetes da Silva  
Representado : Regildo de Souza Barbosa  
Advogado : Dr. Wallestein Monteiro de Souza (OAB/AM 4907)
- Despacho : "1) Ao representado para especificar, justificadamente, as provas que pretende produzir. 2) Caso ratifique a produção de perícia de reconstituição, requerida à fl. 198, indicar os pontos controvertidos da defesa que necessitem ser provados na reconstituição, formular os quesitos a serem respondidos pelo perito e, em razão do local do acidente, considerar que toda a logística necessária (embarcações, traslado de pessoas, etc) será realizada pelo requerente. 3) O silêncio será recebido como desistência da produção da prova requerida. 4) prazo 05 (cinco) dias."  
Proc. nº 27.560/12 - "BELECRI"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : 1º Ten. (T) Andrey Soares Pinto  
Representado : José Barreira Accioly  
Advogado : Dr. José Paulo Lüderitz Barcellos Dias(OAB/RJ 47.112)
- Representado : Jacks Oliveira Martins  
Advogado : Dr. Miguel de Oliveira Paul(OAB/RJ 177.908)  
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."  
Proc. nº 27.863/10 - "TUXAUÁ" e outra  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascetes da Silva  
Representado : João Maurício de Assunção Martins  
Advogado : Dr. Valdir Queiroz dos Santos Filho(OAB/AP 1164 / OAB/PA 18.625-A)
- Representado : SMS Comércio LTDA - ME  
Advogado : Dr. Elias Salviano Farias (OAB/AP 400)  
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."  
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."  
Proc. nº 28.042/13 - "NOVO ALIANÇA"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : R. dos S. P. Cavalcante Navegação - ME - Revel
- Representado : Ivan Tavares Reis  
Advogado : Dr. Paulo Eduardo Borges Guerra(OAB/AM 5401)
- Despacho : "Em face do cumprimento do mandado de citação à fl. 185 e da certidão à fl. 186, declaro a revelia do representado R. dos S. P. Cavalcante Navegação LTDA - ME. Publique-se. Notifique-se o representado."  
Proc. nº 28.200/13 - "SEM NOME"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : 1º Ten. (T) Francisco José Siqueira Ferreira  
Representados : José Francisco Amorim dos Santos : José Castelo de Oliveira  
Advogado : Dr. Carlos Bergson Nascimento Pereira(OAB/AC 2785)
- Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."  
Proc. nº 28.958/14 - "JESUS ME DEU"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : 1º Ten. (T) Juliana Moura Maciel Braga  
Representado : Raimundo Francisco Magno Rodrigues - Revel
- Despacho : "Em face do cumprimento do mandado de citação à fl. 101 e da certidão à fl. 102, declaro a revelia do representado Raimundo Francisco Magno Rodrigues. Publique-se. Notifique-se o representado."  
Proc. nº 29.033/14 - "ROSANA CRISTINA"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : 1º Ten. (T) Juliana Moura Maciel Braga  
Representados : Marcelo Uchoa : Reginaldo Antonio da Costa : Marcos José da Costa : Eliandro Rebouças Gama : Marcílio da Costa Uchoa  
Advogado : Dr. Luiz Antonio Batista(OAB/CE 7095)
- Despacho : "1) Defiro o requerido pela DPU à fl. 158v, excluindo-a do patrocínio do representado Eliandro Rebouças Gama. 2) Aberta a Instrução. À PEM para provas.Prazo 05 (cinco) dias. 3) Publique-se."  
Proc. nº 26.743/12 - "CAMYLA" e outra  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro  
Representado : Raimundo Ney Oliveira de Souza  
Defensora : Dra. Luísa Ayumi Komoda Paes de Figueiredo (DPU/RJ)
- Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para alegações finais."  
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."  
Proc. nº 27.587/12 - "REI DA GLÓRIA I"  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : 1º Ten. (T) Francisco José Siqueira Ferreira  
Representados : Pedro Pereira : Maria da Glória Francisco Pereira : Quejinaldo Ferreira Valentim  
Advogado : Dr. Dinamar Simas Seide (OAB/SC 12.794)  
Representado : Weryton Patrick Alves Valentim  
Defensor : Dr. Thiago Ribeiro de Oliveira (DPU/RJ)  
Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para alegações finais."  
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."  
Proc. nº 28.039/13 - "SACARI"  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : Dra. Monica de Jesus Assumpção  
Representado : Jeosadaque Felipe Ferreira  
Defensora : Dra. Úrsula de Souza Van-Erven (DPU/RJ)  
Representados : Anderson de Lima Franco : Inezildo da Silva Júnior  
Advogado : Dr. Isael de Jesus Gonçalves de Azevedo (OAB/AM 3051)
- Representado : Edcarlos dos Santos Guerreiro - Revel  
Despacho : "Aberta a Instrução. À Procuradoria para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."  
Proc. nº 28.274/13 - "BODECO" e outra  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : 1º Ten. (T) Diana Soares Cortezze Caldeira  
Representado : Gilson José de Oliveira - Revel  
Despacho : "Ao representado para alegações finais."  
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."  
Proc. nº 28.454/13 - "JOSIANE" e outra  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascetes da Silva  
Representado : Gilson Ferreira Santana  
Advogado : Excluído do feito (fls 81/82/90/94)  
Representado : José Domingos da Conceição Lima Filho - Revel
- Despacho : "Aos representados para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."  
Proc. nº 28.503/13 - "DELTA" e outra  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
Representado : João Batista Aquirino do Nascimento  
Defensor : Dr. Eduardo Cesar Paredes de Carvalho (DPU/RJ)
- Representado : Jorge Paulo do Nascimento - Revel  
Despacho : "Aberta a Instrução. À Procuradoria para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."  
Proc. nº 28.640/14 - "D. SHIRLEY" e outra  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : 1º Ten. (T) Francisco José Siqueira Ferreira  
Representado : Mailson Roberto Gomes  
Advogado : Dr. Francisco Ritta Bernardino (OAB/AM 360)  
Despacho : "Ao representado para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."  
Proc. nº 28.692/14 - "SONHÓ MEU I" e outra  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : 1º Ten. (T) Juliana Moura Maciel Braga  
Representado : Carlos Antonio Grando - Revel  
Despacho : "Ao representado para alegações finais."  
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."  
Proc. nº 28.709/14 - "UP ESMERALDA" e outra  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : 1º Ten. (T) Diana Soares Corteze Caldeira  
Representado : Bhaskar Jyoti Ghosh  
Defensor : Dr. Renan de Araújo de Souza (DPU/RJ)  
Despacho : "Ao representado para alegações finais."  
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."  
Proc. nº 28.898/14 - "ARLOTT"  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : 1º Ten. (T) Francisco José Siqueira Ferreira Re-  
presentado : Volodymyr Vjacheslavovich Lopatin  
Advogados : Dr. Luciano Penna Luz (OAB/RJ 102.851)  
: Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio(OAB/RJ 63.503)  
Representado : Kumar Kundan  
Defensora : Dra. Luísa Ayumi Komoda Paes de Figueiredo  
(DPU/RJ)  
Despacho : "Aberta a Instrução. À Procuradoria para pro-  
vas."  
Prazo : "05 (cinco)dias. Publique-se."  
Proc. nº 28.926/14 - "ZEUS I" e outra  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : 1º Ten. (T) Juliana Moura Maciel Braga  
Representado : Gustavo Fernandes da Rocha  
Advogado : Dr. Rafael Campos Giro (OAB/RJ 118.696)  
Representado : Antônio da Costa Nascimento  
Advogado : Dr. José Washington Castro Freire (OAB/RJ  
157.961)  
Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para ale-  
gações finais."  
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."  
Proc. nº 27.598/12 - "SÃO LUIZ"  
Juiz-Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : 1º Ten. (T) Daniella Schumacker Gasco Santos  
Representados : Project Cargo Operações Portuárias LTDA -  
ME  
: Fabiano dos Santos Batista  
: Jonas Cândido  
Advogados : Dr. Marcio Lima (OAB/SP 317.557)  
: Dr. Denis Domingues Hermida (OAB/SP 162.914)  
Representado : Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Tra-  
balho Portuário do Porto Organizado de Santos  
Advogados : Dr. Fernando Nascimento Burattini (OAB/SP  
78.983)  
: Dr. Décio de Proença (OAB/SP 52.629)  
Assistente da PEM: Arivaldo Nascimento de Jesus  
Advogado : Gerson Luis Lima Ramos (OAB/SP 295.858)  
Despacho : "Aos representados, Fabiano dos Santos Batista,  
Jonas Cândido, Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Por-  
tuário do Porto Organizado de Santos e Project Cargo Operações  
Portuárias LTDA - ME para razões finais."  
Prazo : "10 (dez)dias. Publique-se."  
Proc. nº 27.965/13 - "REGHINE X" e outra  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : Ildemar Gonçalves de Oliveira  
Advogado : Dr. Waldomiro Pires de Oliveira (OAB/SP  
227.084)  
Representado : Porto de Areia Aparecido Reghine LTDA  
Advogados : Dr. Klaudio Cófani Nunes (OAB/SP  
165.885)  
: Dr. Gustavo Henrique Silva Soares (OAB/SP 225.512)  
Despacho : "A representada Porto de Areia Aparecido  
Reghine LTDA para razões finais."  
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."  
Proc. nº 28.335/13 - "MANUELA"  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : 1º Ten. (T) Juliana Moura Maciel Braga  
Representado : Adson Pinheiro Júnior - Revel  
Despacho : "Ao representado Adson Pinheiro Júnior para  
razões finais."  
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."  
Proc. nº 28.788/14 - "MARTINS I"  
Juiz-Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro  
Representado : Damião Cesar de Souza - Revel  
Representado : Diogo Ferreira Cabral  
Advogado : Dr. Rogério Siqueira Silva (OAB/RJ 147.586)  
Despacho : "1) Em face da certidão de fl. 104, declaro a  
revelia do representado Damião Cesar de Souza. Notificá-lo via AR.  
2) Aberta a Instrução. À D. PEM para provas."  
Prazo : "05 (cinco)dias. Publique-se."  
Proc. nº 28.847/14 - "WIZARD"  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representados : Ezequiel Gautério da Silva - Revel  
: Gilberto Correia Scaranto - Revel  
Despacho : "1) Declaro a revelia dos representados Ezequiel  
Gautério da Silva e Gilberto Correia Scaranto. Notificá-los via AR. 2)  
Aberta a Instrução. À D. PEM para provas."  
Prazo : "05 (cinco)dias. Publique-se."  
Proc. nº 29.179/14 - "SEVEN POLARIS"  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : CT (T)Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro

Representados : Juli Anak Tampang  
: Ricy Anak Rajang  
: Stephan Buno  
: Cristian Argentino  
: Nicolas John Ellis  
Advogadas : Dra. Carolyne Albernard (OAB/RJ 124.647)  
: Dra. Melina Soares (OAB/RJ 156.798)  
Representado : Greperoux Franck Herve David  
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."  
Prazo : "05 (cinco)dias. Publique-se."

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 13 de agosto de 2015.

### ACÓRDÃOS

Proc. nº 24.774/2010  
Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves  
EMENTA: N/T "NEUSA" e rebocador "CBO ANNA GABRIELLA".  
Acidente da navegação. Abaloamento entre embarcações, durante  
operação de transferência de combustível em águas brasileiras, sem  
registro de danos pessoais e nem ambientais. Bacia de Campos, Cam-  
pos dos Goytacazes, Rio de Janeiro. Erro de manobra. Condenação.  
Autora: A Procuradoria.  
Representados: Eudvan de Melo Lucena (Comandante do N/T "NEU-  
SA") (Adv. Dr. Nilton Antonio de Almeida Maia - OAB/RJ Nº  
67.460) e Alexandre da Silva Oliveira (Imediato do Rb "CBO ANA  
GABRIELLA") (Adv. Dr. Luiz Roberto Leven Siano - OAB/RJ Nº  
94.122).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimi-  
dade quanto ao mérito e por maioria quanto à pena para o 1º Re-  
presentado e por maioria quanto ao mérito para o 2º representado, nos  
termos do voto do Exmo. Sr. Juiz-Revisor: a) quanto à natureza e  
extensão do acidente da navegação: abaloamento entre as embar-  
cações "NEUSA" e "CBO ANNA GABRIELLA" durante a execução  
de faina de abastecimento de óleo combustível com o N/T amarrado  
à boia sul da bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, RJ, sem  
registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa  
determinante: erro de manobra; c) decisão: julgar o acidente da na-  
vegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como  
decorrente de imprudência dos Representados, responsabilizando  
Eudvan de Melo Lucena e Alexandre da Silva Oliveira, condenando  
o 1º Representado à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) e o 2º  
Representado à pena de multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais), ambos  
com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º, art. 124, inciso I e art.  
127, § 2º, todos da mesma lei. Custas proporcionais na forma da lei,  
sendo acompanhado quanto ao 2º Representado pelos Exmos. Srs.  
Juizes Geraldo de Almeida Padilha e Maria Cristina de Oliveira  
Padilha. Autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz-Revisor para prolatar o  
acórdão. O Exmo. Sr. Juiz-Relator votou exculpando o 2º Re-  
presentado, Alexandre da Silva Oliveira, sendo vencido. O Exmo. Sr.  
Juiz Fernando Alves Ladeiras, que pediu vista, votou condenando o  
1º representado, Eudvan de Melo Lucena, à pena de multa de R\$  
500,00 (quinhentos reais) e exculpava o 2º representado, Alexandre  
da Silva Oliveira, sendo vencido; e d) medidas preventivas e de  
segurança: o Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos acolheu a  
medida preventiva do Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras para  
recomendar à Petrobras que apresente à Diretoria de Portos e Costas,  
representante da Autoridade Marítima, um estudo ou manual de ope-  
rações entre embarcações de apoio marítimo, em fainas de trans-  
ferência de carga/óleo em mar aberto, com procedimentos a serem  
seguidos pelos seus Comandantes, tripulantes e demais pessoas en-  
volvidas na faina, a semelhança do que já tem envolvendo embar-  
cações de apoio marítimo e unidades marítimas, para prevenir novos  
acidentes deste tipo. Publique-se. Comuniquese. Registre-se. Rio de  
Janeiro, RJ, em 16 de dezembro de 2014.

Proc. nº 28.250/2013  
Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras  
EMENTA: N/M "IRON LINDREW". Encalhe. Forte correnteza.  
Ação eficiente e cautelosa do Comandante. Caso fortuito. Com pe-  
dido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Ar-  
quivamento.  
Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimi-  
dade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação:  
encalhe de navio estrangeiro, que estava fundeado na área de fundeio  
nº 2, do porto de São Francisco do Sul, sem avarias ao navio, sem  
danos pessoais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: ar-  
rastado pela forte e imprevisível corrente de enchente; e c) decisão:  
julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (en-  
calhe), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, man-  
dando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta  
Procuradoria Especial da Marinha, de fls. 160 e 161. Publique-se.  
Comuniquese. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 26 de maio de  
2015.

Proc. nº 28.907/2014  
Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras  
EMENTA: Veleiro "AVE FENIX". Avaria de governo. Desprende-  
mento da porta do leme em relação à madre do leme, por ter en-  
frentado condições meteorológicas adversas. Fortuna do mar. Com  
pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha.  
Arquivamento.  
Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimi-  
dade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação:  
avarria de governo no veleiro "AVE FENIX", quando navegava na  
costa do Brasil, a cerca de 30 milhas náuticas à Leste do porto de Rio  
Grande, RS, com danos materiais, mas sem registro de danos pessoais  
ou ambientais; b) quanto à causa determinante: despreendimento in-  
voluntário da porta do leme em relação à madre do leme, por ter

enfrentado condições meteorológicas adversas; e c) decisão: julgar o  
acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "b" (avarria ou  
defeito) da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar,  
acolhendo a promoção por arquivamento da Douta Procuradoria Es-  
pecial da Marinha. Publique-se. Comuniquese. Registre-se. Rio de  
Janeiro, RJ, em 30 de abril de 2015.

Proc. nº 24.896/2010  
Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos  
EMENTA: Canoa sem nome. Fato da navegação. Queda na água e  
desaparecimento de pessoa embarcada em embarcação brasileira em  
águas interiores, conduzida por tripulante não habilitado depois de  
consumir bebida alcoólica, sem dotação de material de salvatagem,  
sem registro de danos materiais e nem ambientais. Rio Madeira,  
Borba, Amazonas. Inobservância de normas de segurança da na-  
vegação. Infrações ao RLESTA e à Lei nº 9.537/97. Condenação.  
Autora: A Procuradoria.  
Representado: Marcio Dirley de Oliveira (Condutor inabilitado), Re-  
vel.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimi-  
dade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda na  
água e desaparecimento de Franklin de Oliveira Lins embarcado na  
canoa sem nome, conduzida por pessoa não habilitada depois de  
consumir bebida alcoólica, sem a dotação de material de salvatagem,  
quando navegava no rio Madeira, na foz do Paraná de Borba, AM,  
sem registro de danos materiais e nem ambientais; b) quanto à causa  
determinante: inobservância de normas de segurança da navegação; c)  
decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e",  
da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imperícia do Representado,  
responsabilizando Marcio Dirley de Oliveira, condenando-o à pena de  
multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), com fundamento no art. 121,  
inciso VII e § 5º, art. 124, inciso IX, art. 135, inciso XI e art. 139, IV,  
alínea "d", todos da mesma lei. Custas na forma da lei; e d) medidas  
preventivas e de segurança: oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia  
Occidental, agente da Autoridade Marítima, as infrações ao art. 15,  
inciso I e art. 16, inciso I, do RLESTA e ao art. 15, da Lei nº  
8.374/91, cometidas por Edineu Saraiva Batista, para as providências  
cabíveis, com fundamento no art. 33, parágrafo único, da Lei nº  
9.537/97. Publique-se. Comuniquese. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ,  
em 14 de maio de 2015.

Proc. nº 24.970/2010  
Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos  
EMENTA: B/M "FAZENDA PORANGA I". Acidente da navegação.  
Encalhe de embarcação brasileira em águas interiores, sem registro de  
danos pessoais e nem ambientais. Rio Amazonas, Itacoatiara, Ama-  
zonas. Erro de navegação. Condenação.  
Autora: A Procuradoria.  
Representados: Elligton de Souza Nery dos Santos (Comandante) e  
Francisco Nelson de Oliveira Júnior (Proprietário) (Adv. Dr. Mar-  
conde Martins Rodrigues - OAB/AM Nº 4.695).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimi-  
dade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação:  
encalhe do B/M "FAZENDA PORANGA I" quando navegava na  
saída do furo do Arari para entrar no rio Amazonas, Itacoatiara, AM,  
sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa  
determinante: erro de navegação; e c) decisão: julgar o acidente da  
navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como  
decorrente de imprudência dos Representados, responsabilizando El-  
ligton de Souza Nery dos Santos e Francisco Nelson de Oliveira  
Júnior, condenando-os à pena de repreensão, com fundamento no art.  
121, inciso I e art. 124, inciso I, todos da mesma lei. Custas divididas  
na forma da lei. Publique-se. Comuniquese. Registre-se. Rio de Ja-  
neiro, RJ, em 10 de junho de 2015.

Proc. nº 25.434/2010  
Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos  
EMENTA: Bote sem nome. Acidentes e fatos da navegação. Avaria  
no motor do bote, deixando-o à deriva, seguida de naufrágio, queda  
de pessoas na água e morte de um passageiro, sem registro de danos  
ambientais. Baía de São Marcos, São Luís, Maranhão. Falha de ma-  
nutenção. Infrações ao RLESTA e à Lei nº 8.374/91. Condenação.  
Autora: A Procuradoria.  
Representados: Serveng Civilsan S/A. - Empresa Associadas de En-  
genharia (Locatária) (Adv. Dr. Ricardo Mendes Borges - OAB/SP Nº  
228.758), Mariano Moreira - Central Mar (Proprietário) (Adv. Dr.  
Márcio Carneiro de Mesquita Júnior - OAB/MA Nº 10.196) e Ma-  
mede Paulino Borges (Condutor) (Adv. Dr. Ricardo Mendes Borges -  
OAB/SP Nº 228.758).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimi-  
dade: a) quanto à natureza e extensão dos acidentes e fatos da na-  
vegação: avaria no motor do bote sem nome, não inscrito, que ficou  
à deriva, seguida de naufrágio, da queda na água dos passageiros e da  
morte de Raimundo Guedes Nogueira, durante a tentativa de fundeio  
da Embarcação na baía de São Marcos, São Luís, MA, sem registro  
de danos ambientais; b) quanto à causa determinante: manutenção  
ineficaz do motor, aliada à concentração de passageiros na proa da  
Embarcação e à tentativa ineficaz de fundeio; e c) decisão: julgar os  
acidentes e fatos da navegação capitulados no art. 14, alíneas "a" e  
"b" e no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de  
negligência de Serveng Civilsan S/A e de Mariano Moreira - Central  
Mar, e imprudência de Mamede Paulino Borges, responsabilizando-  
os, condenando a 1ª Representada à pena de multa de R\$ 5.000,00  
(cinco mil reais), o 2º Representado à pena de multa de R\$ 1.000,00  
(mil reais), ambos com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º, art.  
124, inciso IX e § 1º e art. 127, e o 3º Representado à pena de multa  
de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 121, inciso  
VII e § 5º, art. 124, inciso IX e art. 127, todos da mesma lei. Custas  
proporcionais na forma da lei; e d) medida preventiva e de segurança:  
oficiar à Capitania dos Portos do Maranhão, agente da Autoridade



Marítima, as infrações ao art. 16, inciso I, do RLESTA e ao art. 15, da Lei nº 8.374/91, cometidas pelo proprietário da Embarcação, para as providências cabíveis, com fundamento no art. 33, parágrafo único, da Lei nº 9.537/97. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 19 de maio de 2015.

Proc. nº 25.452/2010

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: B/M "COMTE MIGUEL AIRES" e B/M "CLIVIA". Acidente da navegação. Abalroamento entre embarcações brasileiras em águas interiores, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Baía de Guajará, Pará. Inobservância de normas de segurança da navegação. Infração ao RLESTA. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Arlindo José Pereira (Comandante do B/M "CLIVIA"), Revel e Ruy Demétrio Andrade (Comandante do B/M "COMTE MIGUEL AIRES") (Adv. Dr. Venino Tourão Pantoja Júnior - OAB/PA Nº 11.505).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroamento entre o B/M "COMTE MIGUEL AIRES" e o B/M "CLIVIA", durante a manobra de ultrapassagem, quando navegavam na baía de Guajará, nas proximidades da ilha do Papagaio, PA, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: inobservância de normas de segurança da navegação pelo Conductor do B/M "CLIVIA"; c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do 1º Representado, responsabilizando Arlindo José Pereira, condenando-o à pena de interdição para o exercício da função de Comandante (Piloto ou Mestre) por trinta dias, cumulativamente com a pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 121, incisos III e VII e § 5º, art. 124, inciso IX e § 1º e art. 127, todos da mesma lei. Exculpar o 2º representado, Ruy Demétrio Andrade, por negativa de autoria. Custas na forma da lei para o 1º Representado; e d) medida preventiva e de segurança: oficiar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente da Autoridade Marítima, a infração ao art. 19, inciso II, do

RLESTA, cometida por Ruy Demétrio Andrade, para as providências cabíveis, com fundamento no art. 33, parágrafo único, da Lei nº 9.537/97. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 19 de maio de 2015.

Proc. nº 27.891/2013

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: N/M "PAPANIKÓLIS". Fato da navegação. Queda na água e morte de duas pessoas a bordo de embarcação brasileira em águas interiores, sem registro de danos ambientais. Rio Tietê, Brejo Alegre, São Paulo. Causa não apurada. Infração ao RLESTA e à Lei nº 8.374/91. Extinção de punibilidade por óbito. Arquivamento.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Mauro Monteiro Lopes (Falecido, responsável pela guarda da embarcação) (Adv. Dr. Alcides Fortes Martins - OAB/SP Nº 20.224).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda na água e morte de Amaro Soares de Jesus e de Pedro Lopes Neto a bordo da embarcação "PAPANIKÓLIS", quando estavam fundeados no rio Tietê, em Brejo Alegre, SP, sem registro de danos ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, declarar extinta a punibilidade de Mauro Monteiro Lopes, em razão de óbito e arquivar os Autos; e d) medida preventiva e de segurança: oficiar à Capitania Fluvial do Tietê-Paraná, agente da Autoridade Marítima, as infrações ao art. 19, inciso III, do RLESTA e ao art. 15, da Lei nº 8.374/91, cometidas por José Antônio Rocha, para as providências cabíveis, com fundamento no art. 33, parágrafo único, da Lei nº 9.537/97. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 28 de maio de 2015.

Proc. nº 29.094/2014

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: Catamarã "AVATARES". Acidente da navegação. Avaria no sistema de propulsão de embarcação estrangeira em operação em águas interiores, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Baía de Guanabara, Rio de Janeiro. Causa não apurada. Aspiração de lixo. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: avaria no sistema de propulsão e governo do tipo hidro-jato da embarcação "AVATARES", quando navegava na baía de Guanabara para atracar ao cais do Terminal da Praça XV, Rio de Janeiro, RJ, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: aspiração de lixo da baía de Guanabara; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "b", da Lei nº 2.180/54, como de origem fortuita, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 16 de junho de 2015.

Proc. nº 29.105/2014

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: B/P "ESTRELA GUIA". Fato da navegação. Morte de tripulante a bordo de embarcação brasileira em águas brasileiras, sem registro de danos materiais e nem ambientais. Beberibe, Ceará. Crise asmática natural. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: morte do tripulante Josemar Carneiro da Silva a bordo da embarcação "ESTRELA GUIA", quando navegava nas proximidades da praia de Parajuru, Beberibe, CE, sem registro de danos materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: crise asmática de origem natural; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem natural, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 16 de junho de 2015.

Rio de Janeiro-RJ, 13 de agosto de 2015.

## Ministério da Educação

### EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 109, de 13 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 17 de agosto de 2015, seção 1, página 15, onde se lê "...delegar competência à Diretora de Gestão de Pessoas da Ebserh....." leia-se "...delegar competência ao Diretor de Gestão de Pessoas da Ebserh..."

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

#### PORTARIA Nº 851, DE 13 DE AGOSTO DE 2015

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 19/05/2015, publicado no Diário Oficial da União de 20/05/2015, considerando o que consta do Processo 004882/2014, resolve:

Aplicar à empresa PROSEL COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA - ME, CNPJ nº 58.833.195/0001-30, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2014NE800247, bem como com sua rescisão, tudo com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 15.2 e 15.2.2 do Edital de Pregão nº 120/2014, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao SICAF, em atenção ao subitem 15.6.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

### SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

#### PORTARIA Nº 583, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e a Instrução Normativa nº 4, de 31 de maio de 2013, republicada em 29 de julho de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Educação Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

#### ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201302821	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE PINDAMONHANGABA	FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA VIDA CRISTA	ESTRADA RADIALISTA PERCY LACERDA, 1.000, KM 99 SP - RJ, PINHÃO DO BORDA, PINDAMONHANGABA/SP
2.	201208134	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO PAULISTANA	SAESP - SOCIEDADE AVANÇADA DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO LTDA - EPP	RUA CORDEIRO DA SILVA, 185, VILA NOVA PARADA, SÃO PAULO/SP
3.	201353567	ENGENHARIA DE MINAS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SATC	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA INDÚSTRIA CARBONÍFERA DE SANTA CATARINA (SATC)	RUA PASCOAL MELLER, 73, UNIVERSITÁRIO, CRIÇUÍMA/SC
4.	201402919	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE CIÊNCIAS DA VIDA	CENTRO DE ESTUDOS III MILLENIUM LTDA	AVENIDA PREFEITO ALBERTO MOURA, 12632, DISTRITO INDUSTRIAL, SETE LAGOAS/MG
5.	201403533	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE PITÁGORAS DE LINHARES	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	AVENIDA SÃO MATEUS, 1458, ARAÇÁ, LINHARES/ES
6.	201400807	PSICOLOGIA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CHRISTUS	IPADE - INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO LTDA.	RUA JOÃO ADOLFO GURGEL, 133, PAPICU, FORTALEZA/CE
7.	201354550	MATEMÁTICA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE DOM PEDRO II	INSTITUICAO BAIANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA	AVENIDA ESTADOS UNIDOS, 18, EDF. WILDBERGER, 1º AN-DAR, COMÉRCIO, SALVADOR/BA
8.	201354808	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ATENEU	SOCIEDADE EDUCACIONAL EDICE PORTELA LTDA	RUA MANUEL ARRUDA, 70, MESSEJANA, FORTALEZA/CE
9.	201205208	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE BOTUCATU	UNIAO BRASILEIRA EDUCACIONAL LTDA.	AVENIDA PAULA VIEIRA, 542, BAIRRO VILA EMA, VILA JAHU, BOTUCATU/SP
10.	201400887	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SUDOESTE PAULISTA-ITAPETININGA	INSTITUICAO CHADDAD DE ENSINO LTDA	RUA JOSÉ DE ALMEIDA CARVALHO, 1695, - DE 897/898 AO FIM, VILA LEONOR, ITAPETININGA/SP

11.	201354381	ENFERMAGEM (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE JOAQUIM NABUCO - PAULISTA	SER EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, S/N, CENTRO, PAULISTA/PE
12.	201303277	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO SUPERIOR DO LITORAL DO PARANÁ	CAEDRHS - ASSOCIACAO DE ENSINO	RUA JOÃO EUGÊNIO, S/N, COSTEIRA, PARANAGUÁ/PR
13.	201400713	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DA PARAÍBA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA SOCIEDADE SIMPLES LTDA	BR 230 KM14, S/N, ESTRADA DE CABEDELO, CABEDELO/PB
14.	201408280	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ESTÁCIO DE FLORIANÓPOLIS - ESTÁCIO FLORIANÓPOLIS	ASSOCIACAO DE ENSINO DE SANTA CATARINA	RODOVIA SC 401 KM 01, 407, KM 1, ITACORUBI, FLORIANÓPOLIS/SC
15.	201202644	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE ALENCARINA DE SOBRAL	IESC - INSTITUTO DE EDUCACAO SUPERIOR E PESQUISA DO CEARA LTDA - ME	AVENIDA DOUTOR JOSÉ ARIMATEIA MONTE E SILVA, 315, - DE 1031/1032 AO FIM, CAMPO DOS VELHOS, SOBRAL/CE
16.	201117392	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE PARAGOMINAS	FACESP - FACULDADE DE EDUCACAO SUPERIOR DE PARAGOMINAS LTDA - ME	RODOVIA PA 256, KM 01, S/Nº, NOVA CONQUISTA, PARAGOMINAS/PA
17.	201352776	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PROMOVE DE BELO HORIZONTE	ASSOCIACAO EDUCATIVA DO BRASIL - SOEBRAS	RUA JOSÉ DIAS VIEIRA, 46, RIO BRANCO, BELO HORIZONTE/MG
18.	201208162	LINGUAGENS E CÓDIGOS (Licenciatura)	40 (quarenta)	FACULDADE SESI-SP DE EDUCAÇÃO	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI	RUA CARLOS WEBER, 835, VILA LEOPOLDINA, SÃO PAULO/SP
19.	201354032	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE SANTO AGOSTINHO DE SETE LAGOAS	INSTITUTO EDUCACIONAL SANTO AGOSTINHO LTDA	AVENIDA PREFEITO ALBERTO MOURA, 6000, DISTRITO INDUSTRIAL, SETE LAGOAS/MG
20.	201354801	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE ALAGOAS	FAPEC - FUNDACAO ALAGOANA DE PESQUISA, EDUCACAO E CULTURA	AVENIDA PRESIDENTE ROOSEVELT, 1200, SERRARIA, MACEIÓ/AL
21.	201301874	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE ESTUDOS SUPERIORES DE MINAS GERAIS	SIEMG SISTEMA INTEGRADO DE ENSINO DE MINAS GERAIS LTDA	RUA CLÁUDIO MANOEL, 1162, FUNCIONÁRIOS, BELO HORIZONTE/MG
22.	201404163	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE DAS AMÉRICAS	SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMERICAS LTDA	RUA AUGUSTA, 1520, 1508 A, CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO/SP
23.	201117458	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE PARAGOMINAS	FACESP - FACULDADE DE EDUCACAO SUPERIOR DE PARAGOMINAS LTDA - ME	RODOVIA PA 256, KM 01, S/Nº, NOVA CONQUISTA, PARAGOMINAS/PA
24.	201400950	PSICOLOGIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS DO SERTÃO DO SÃO FRANCISCO	SOCIEDADE AMIGOS DA INSTRUCAO DE JATINA - ME	RUA CORONEL TRAPIÁ, 202, CENTRO, BELÉM DE SÃO FRANCISCO/PE
25.	201403569	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR E FORMAÇÃO INTEGRAL	SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DE GARÇA S/S LTDA	COMANDANTE JOÃO RIBEIRO DE BARROS, S/N, SP 294, ACESSO A GARÇA KM 1, GARÇA/SP
26.	201400760	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE QUATRO MARCOS	EDUCARE GESTAO DE EDUCACAO LTDA - ME	RUA PROJETADA II, 205, JARDIM DAS OLIVEIRAS, SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT
27.	201353199	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ATENEU	SOCIEDADE EDUCACIONAL EDICE PORTELA LTDA	RUA SÃO VICENTE DE PAULO, 300, ANTONIO BEZERRA, FORTALEZA/CE
28.	201352979	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE RUY BARBOSA	ABEP - ACADEMIA BAIANA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSAO LTDA	AVENIDA LUÍS VIANA, 3230, PARALELA, IMBUÍ, SALVADOR/BA
29.	201354646	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE MONTES BELOS	CENTRO EDUCACIONAL MONTES BELOS LTDA	AVENIDA HERMÓGENES COELHO, 340, SETOR UNIVERSITÁRIO, SÃO LUÍS DE MONTES BELOS/GO
30.	201400757	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE DE QUATRO MARCOS	EDUCARE GESTAO DE EDUCACAO LTDA - ME	RUA PROJETADA II, 205, JARDIM DAS OLIVEIRAS, SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT
31.	201208159	CIÊNCIAS: BIOLOGIA, FÍSICA E QUÍMICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	FACULDADE SESI-SP DE EDUCAÇÃO	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI	RUA CARLOS WEBER, 835, VILA LEOPOLDINA, SÃO PAULO/SP
32.	201302550	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU MANAUS	SER EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA DJALMA BATISTA, 377, - ATÉ 434/435, NOSSA SENHORA DAS GRACAS (CHAPADA), MANAUS/AM
33.	201303911	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA VINTE E QUATRO, 236, - ATÉ 24/25, VILA SANTA CECÍLIA, VOLTA REDONDA/RJ
34.	201352977	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMATIZAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE RUY BARBOSA	ABEP - ACADEMIA BAIANA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSAO LTDA	AVENIDA LUÍS VIANA, 3230, PARALELA, IMBUÍ, SALVADOR/BA
35.	201353000	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE TOBIAS BARRETO	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E DE PESQUISA DE SERGIPE LTDA - SESP	RUA DELMIRO GOUVEIA, 800, COROA DO MEIO, ARACAJU/SE
36.	201205207	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE BOTUCATU	UNIAO BRASILEIRA EDUCACIONAL LTDA.	AVENIDA PAULA VIEIRA, 542, BAIRRO VILA EMA, VILA JAHU, BOTUCATU/SP
37.	201402896	RADIOLOGIA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE JOAQUIM NABUCO RECIFE	SER EDUCACIONAL S.A.	AV. GUARARAPES, 203, SANTO ANTÔNIO, RECIFE/PE
38.	201300187	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE ESTUDOS SUPERIORES DE MINAS GERAIS	SIEMG SISTEMA INTEGRADO DE ENSINO DE MINAS GERAIS LTDA	RUA CLÁUDIO MANOEL, 1162, FUNCIONÁRIOS, BELO HORIZONTE/MG
39.	201303498	GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE ZUMBI DOS PALMARES	INSTITUTO AFROBRASILEIRO DE ENSINO SUPERIOR	AVENIDA SANTOS DUMONT, 843, PONTE PEQUENA, SÃO PAULO/SP
40.	201354635	RADIOLOGIA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME	AVENIDA LUIZ VIANA (PARALELA), 8812, PARALELA, SALVADOR/BA
41.	201353946	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMATIZAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE AMERICANA	ASSOCIACAO EDUCACIONAL AMERICANENSE	RUA JOAQUIM BOER, 733, JARDIM LUCIENE, AMERICANA/SP
42.	201353947	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE AMERICANA	ASSOCIACAO EDUCACIONAL AMERICANENSE	RUA JOAQUIM BOER, 733, JARDIM LUCIENE, AMERICANA/SP
43.	201353689	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PITÁGORAS DE MACEIÓ	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AVENIDA MENINO MARCELO, 3800, CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL
44.	201401012	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO SALVADOR DE ENSINO E CULTURA	ASSOCIACAO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES	AVENIDA JORGE AMADO, 780, BOCA DO RIO, SALVADOR/BA
45.	201354218	ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado)	40 (quarenta)	FACULDADE CAPIVARI	SECB SOCIEDADE EDUCACIONAL DE CAPIVARI DE BAIXO LTDA - EPP	AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 500, SANTO ANDRÉ, CAPIVARI DE BAIXO/SC
46.	201355209	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE TALENTOS HUMANOS	INSTITUTO EDUCACIONAL GUILHERME DORCA S/S LTDA	RUA MANOEL GONÇALVES DE REZENDE, 230, VILA SÃO CRISTÓVÃO, UBERABA/MG

## PORTARIA Nº 584, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e a Instrução Normativa nº 4, de 31 de maio de 2013, republicada em 29 de julho de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Educação Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

## ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201207195	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE ORTODOXA	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR ORTODOXO	RUA AMAZONAS, QUADRA 5, S/N, JARDIM ARAGUAIA, GUARANTÁ DO NORTE/MT
2.	201404079	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE SUMARÉ	INSTITUTO SUMARE DE EDUCACAO SUPERIOR ISES LTDA	AVENIDA CRUZEIRO DO SUL, 400, CANINDÉ, SÃO PAULO/SP
3.	201208160	CIÊNCIAS HUMANAS (Licenciatura)	40 (quarenta)	FACULDADE SESI-SP DE EDUCAÇÃO	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI	RUA CARLOS WEBER, 835, VILA LEOPOLDINA, SÃO PAULO/SP
4.	201205088	TEOLOGIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE BATISTA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FABERJ	JUNTA DE EDUCACAO E ACO SOCIAL DA CONVENCAO BATISTA FLUMINENSE	AVENIDA ALBERTO TORRES, 249/261, CENTRO, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ
5.	201400975	PEDAGOGIA (Licenciatura)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE JUVÊNCIO TERRA	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR JUVENCIO TERRA LTDA - ME	AVENIDA OTÁVIO SANTOS, 132, CENTRO, VITÓRIA DA CONQUISTA/BA
6.	201205209	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE BOTUCATU	UNIAO BRASILEIRA EDUCACIONAL LTDA.	AVENIDA PAULA VIEIRA, 542, BAIRRO VILA EMA, VILA JAHU, BOTUCATU/SP
7.	201404230	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PRISMA	PRISMA PRE VESTIBULAR S/C LTDA - EPP	RUA IRMÃ BEATA, 67, CENTRO, MONTES CLAROS/MG
8.	201302398	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE SÃO LUÍS	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E DE PESQUISA DE SERGIPE LTDA - SESP	RUA IGNÁCIO MOURÃO RANGEL, 39, QUADRA 36, PARQUE JARACATI, RENASCENÇA, SÃO LUÍS/MA
9.	201204171	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE SANTO ANDRÉ	ASSOCIACAO MULTIDISCIPLINAR DE RONDONIA	AV. TANCREDO NEVES, 3309, JARDIM AMÉRICA, VILHENA/RO
10.	201354795	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CENECISTA DE RIO DAS OSTRAS	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	RUA RENAScer DA TERCEIRA IDADE, S/N, JARDIM CAMPOMAR, RIO DAS OSTRAS/RJ
11.	201352748	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	210 (duzentas e dez)	FACULDADE DAS AMÉRICAS	SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMERICAS LTDA	RUA AUGUSTA, 1520, 1508 A, CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO/SP
12.	201402967	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURICIO DE NASSAU DE SALVADOR	ABES - SOCIEDADE BAIANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA	AVENIDA TAMBURUGY, 88, PATAMARES, SALVADOR/BA



13.	201353196	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE TOBIAS BARRETO	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E DE PESQUISA DE SERGIPE LTDA - SESPS	RUA DELMIRO GOUVEIA, 800, COROA DO MEIO, ARACAJU/SE
14.	201202501	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE ALENCARINA DE SOBRAL	IESC - INSTITUTO DE EDUCACAO SUPERIOR E PESQUISA DO CEARA LTDA - ME	AVENIDA DOUTOR JOSÉ ARIMATÉIA MONTE E SILVA, 315, - DE 1031/1032 AO FIM, CAMPO DOS VELHOS, SOBRAL/CE
15.	201209743	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO BELO HORIZONTE DE ENSINO SUPERIOR	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA DO CONTORNO, 9.384, BARRO PRETO, BELO HORIZONTE/MG
16.	201354448	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE INTEGRAL DIFERENCIAL	INTEGRAL - GRUPO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUI S/C LTDA	RUA VETERINÁRIO BUGYJA BRITO, 1354, HORTO FLORESTAL, TERESINA/PI
17.	201354435	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	40 (quarenta)	FACULDADE CAPIVARI	SECAB SOCIEDADE EDUCACIONAL DE CAPIVARI DE BAIXO LTDA - EPP	AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 500, SANTO ANDRÉ, CAPIVARI DE BAIXO/SC
18.	201302953	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DOS GUARARAPES DE RECIFE	SOCEC- SOCIEDADE CAPIBARIBE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	AV. ENGENHEIRO DOMINGOS FERREIRA, 1818, LOJA 12, PINA, RECIFE/PE
19.	201354927	NUTRIÇÃO (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE MASTER DE PARAUPEBAS - FAMAP	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR MASTER S/S LTDA - ME	RUA G, QD. 63, LT 07 E 08., 382-A, 382-A, UNIÃO, PARAUPEBAS/PA
20.	201353466	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DA SERRA GAÚCHA	SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA RITA LTDA	RUA OS DEZOITO DO FORTE, 2366, SÃO PELEGRINO, CAXIAS DO SUL/RS
21.	201352695	ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SÃO PAULO	CENTRO DE EDUCACAO DE ROLIM DE MOURA LTDA	AVENIDA 25 DE AGOSTO, 6961, SÃO CRISTÓVÃO, ROLIM DE MOURA/RO
22.	201403042	RADIOLOGIA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE NORDESTE	DEVRY EDUCACIONAL DO BRASIL S/A	RUA ANTONIO GOMES GUIMARÃES, 150, PRÉDIO, DUNAS, FORTALEZA/CE
23.	201352475	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DO LITORAL PARANAENSE	ISEPE - INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISAS E EXTENSÃO LTDA	RUA JOAQUIM MENELEU DE ALMEIDA TORRES, 101, PIÇARRAS, GUARATUBA/PR
24.	201404253	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	INSTITUTO CENECISTA DE ENSINO SUPERIOR DE SANTO ÂNGELO	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	RUA PROFESSOR DOUTOR JOÃO AUGUSTO RODRIGUES, 471, HARMONIA, SANTO ÂNGELO/RS
25.	201403036	PSICOLOGIA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE REGIONAL DE RIACHÃO DO JACUIPE	UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DE RIACHÃO DO JACUIPE EIRELI	AVENIDA LOMANTO JUNIOR, 3939, PRÉDIO, BELA VISTA, RIACHÃO DO JACUIPE/BA
26.	201402925	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE JOSÉ AUGUSTO VIEIRA	FUNDAÇÃO JOSE AUGUSTO VIEIRA	PRAÇA NOSSA SENHORA APARECIDA, 40, CIDADE NOVA, LAGARTO/SE
27.	201354859	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE RIO CLARO	SOCIEDADE EDUCACIONAL RIO CLARO LTDA	RUA 13 DE MAIO, 67, CENTRO, IJUÍ/RS
28.	201404274	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS SANTO AGOSTINHO	INSTITUTO EDUCACIONAL SANTO AGOSTINHO LTDA	AV OSMANE BARBOSA, 937, JK, MONTES CLAROS/MG
29.	201302652	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CESUMAR	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA	RUA DOUTOR PEDROSA, 55, CENTRO, CURITIBA/PR
30.	201205202	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	70 (setenta)	FACULDADE DE BOTUCATU	UNIAO BRASILEIRA EDUCACIONAL LTDA.	AVENIDA PAULA VIEIRA, 542, BAIRRO VILA EMA, VILA JAHU, BOTUCATU/SP
31.	201400668	PEDAGOGIA (Licenciatura)	70 (setenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE CURITIBA	ESCOLA TECNOLÓGICA DE CURITIBA LTDA - EPP	RUA ITACOLOMI, 450, PORTÃO, CURITIBA/PR
32.	201354346	RADIOLOGIA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE JUVÊNIO TERRA	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR JUVENCIO TERRA LTDA - ME	AVENIDA OTÁVIO SANTOS, 132, CENTRO, VITÓRIA DA CONQUISTA/BA
33.	201354853	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE ALAGOAS	FAPEC - FUNDAÇÃO ALAGOANA DE PESQUISA, EDUCACAO E CULTURA	AVENIDA PRESIDENTE ROOSEVELT, 1200, SERRARIA, MACEIÓ/AL
34.	201353215	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE BOA VIAGEM	FBV - FACULDADE BOA VIAGEM S.A.	AVENIDA JEAN EMILE FAVRE, 422, IMBIRIBEIRA, RECIFE/PE
35.	201353621	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE SEQUENCIAL	ASSOCIACAO SEQUENCIAL DE ENSINO SUPERIOR	RUA ENGENHEIRO ALUÍSIO MARQUES, 00, PARQUE MARIA HELENA, SÃO PAULO/SP
36.	201353967	PEDAGOGIA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE ALAGOAS	FAPEC - FUNDAÇÃO ALAGOANA DE PESQUISA, EDUCACAO E CULTURA	AVENIDA PRESIDENTE ROOSEVELT, 1200, SERRARIA, MACEIÓ/AL
37.	201403670	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	90 (noventa)	UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO	COLEGIO DOM BOSCO LTDA	AVENIDA COLARES MOREIRA, 443, DOM BOSCO, RENASCENÇA, SÃO LUÍS/MA
38.	201210271	GESTÃO DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE PORTO ALEGRE	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA CAVALHADA, 4980, CAVALHADA, PORTO ALEGRE/RS

## PORTARIA Nº 585, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e a Instrução Normativa nº 4, de 31 de maio de 2013, republicada em 29 de julho de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Educação Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

## ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201354256	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE SUMARÉ	INSTITUTO SUMARE DE EDUCACAO SUPERIOR ISES LTDA	RUA PEDRO PAULINO DOS SANTOS, 157, JARDIM TRÊS MARIAS, SÃO PAULO/SP
2.	201301875	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE ESTUDOS SUPERIORES DE MINAS GERAIS	SIEMG SISTEMA INTEGRADO DE ENSINO DE MINAS GERAIS LTDA	RUA CLÁUDIO MANOEL, 1162, FUNCIONÁRIOS, BELO HORIZONTE/MG
3.	201354945	PRODUÇÃO CULTURAL (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E ARTES DE LIMEIRA	PHD EDUCACIONAL LTDA - ME	AVENIDA ENGENHEIRO ANTONIO EUGÊNIO LUCATO, 2515, VILA CAMARGO, LIMEIRA/SP
4.	201404490	GASTRONOMIA (Tecnológico)	60 (sessenta)	INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS APLICADAS - ISCA	ASSOCIAÇÃO LIMEIRENSE DE EDUCAÇÃO ALIE	RODOVIA DEPUTADO LAÉRCIO CORTE, 3000, CAIXA POSTAL 98, CHÁCARA VISTA DA GRAMINHA, LIMEIRA/SP

## PORTARIA Nº 586, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e a Instrução Normativa nº 4, de 31 de maio de 2013, republicada em 29 de julho de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos os pedidos de autorização dos cursos superiores de graduação, presencial, conforme planilha anexa, nos termos do disposto no artigo 32, inciso III, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

## ANEXO (Indeferimento de Pedido de Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201354081	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	70 (setenta)	FACULDADE MARIO SCHENBERG	COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE SAO PAULO LTDA - CESUSP	ESTRADA MUNICIPAL DO ESPIGÃO, 1.413, GRANJA VIANA, COTIA/SP
2.	201205200	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE BOTUCATU	UNIAO BRASILEIRA EDUCACIONAL LTDA.	AVENIDA PAULA VIEIRA, 542, BAIRRO VILA EMA, VILA JAHU, BOTUCATU/SP
3.	201356344	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE SANTO ANDRÉ	ASSOCIACAO MULTIDISCIPLINAR DE RONDONIA	AV. TANCREDO NEVES, 3309, JARDIM AMÉRICA, VILHENA/RO
4.	201353077	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE BATISTA BRASILEIRA	CRUZADA MARANATA DE EVANGELIZACAO	RUA ALTINO SERBETO DE BARROS, 174, PITUBA, SALVADOR/BA

## PORTARIA Nº 587, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e os artigos 5º, 6º e 7º da Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam provisoriamente aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela (615) Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Professora Nair Fortes Abu-Merhy - FAFI-PRONAFOR, com sede no Município de Além Paraíba/MG, mantida pela (401) Fundação Educacional de Além Paraíba, conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de cursos implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, para análise e expedição dos próximos atos regulatórios dos cursos.

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta de curso será proferida no âmbito do próximo processo de renovação de ato regulatório do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

## ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201355944	(20845) Curso de graduação em Geografia, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 218, de 12 de março de 1996, D.O.U. de 13 de março de 1996.	(687572) Rua Isabel Herdy Alves, nº 305, Saúde, Além Paraíba/MG.	(1065456) Avenida Augusto Perácio, nº 50, São Luiz, Além Paraíba/MG.
02	201355945	(20844) Curso de graduação em História, Licenciatura.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SESU nº 917, de 26 de abril de 2011, D.O.U. de 27 de abril de 2011.	(687572) Rua Isabel Herdy Alves, nº 305, Saúde, Além Paraíba/MG.	(1065456) Avenida Augusto Perácio, nº 50, São Luiz, Além Paraíba/MG.
03	201355946	(14815) Curso de graduação em Letras, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria Decreto Federal nº 78709, de 10 de novembro de 1976, D.O.U. de 11 de novembro de 1976.	(687572) Rua Isabel Herdy Alves, nº 305, Saúde, Além Paraíba/MG.	(1065456) Avenida Augusto Perácio, nº 50, São Luiz, Além Paraíba/MG.
04	201355947	(14816) Curso de graduação em Matemática, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria Decreto Federal nº 78709, de 10 de novembro de 1976, D.O.U. de 11 de novembro de 1976.	(687572) Rua Isabel Herdy Alves, nº 305, Saúde, Além Paraíba/MG.	(1065456) Avenida Augusto Perácio, nº 50, São Luiz, Além Paraíba/MG.
05	201355948	(14817) Curso de graduação em Pedagogia, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria Decreto Federal nº 78709, de 10 de novembro de 1976, D.O.U. de 11 de novembro de 1976.	(687572) Rua Isabel Herdy Alves, nº 305, Saúde, Além Paraíba/MG.	(1065456) Avenida Augusto Perácio, nº 50, São Luiz, Além Paraíba/MG.

## PORTARIA Nº 588, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e os artigos 5º, 6º e 7º da Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam provisoriamente aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela (1360) Faculdade São Gabriel - FSG, com sede no Município de Teresina/PI, mantida pela (784) União das Escolas Superiores Campomaiorenses LTDA - ME, conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de cursos implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, para análise e expedição dos próximos atos regulatórios dos cursos.

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta de curso será proferida no âmbito do próximo processo de renovação de ato regulatório do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

## ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201409514	(1170828) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 119, de 15 de maio de 2013, D.O.U. de 18 de maio de 2013.	(658427) Avenida Mirtes Melão, nº 700, Alto da Ressurreição, Teresina/PI.	(1069855) Rua Vitorino Orthiges Fernandes, nº 6.123, Uruguai, Teresina/PI.
02	201409515	(18157) Curso de graduação em Ciências Contábeis, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 705, de 18 de dezembro de 2013, D.O.U. de 19 de dezembro de 2013.	(658427) Avenida Mirtes Melão, nº 700, Alto da Ressurreição, Teresina/PI.	(1069855) Rua Vitorino Orthiges Fernandes, nº 6.123, Uruguai, Teresina/PI.
03	201409516	(20371) Curso de graduação em Direito, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 864, de 07 de novembro de 2006, D.O.U. de 07 de novembro de 2006.	(658427) Avenida Mirtes Melão, nº 700, Alto da Ressurreição, Teresina/PI.	(1069855) Rua Vitorino Orthiges Fernandes, nº 6.123, Uruguai, Teresina/PI.
04	201409517	(110580) Curso de graduação em Enfermagem, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 821, de 30 de dezembro de 2014, D.O.U. de 02 de janeiro de 2015.	(658427) Avenida Mirtes Melão, nº 700, Alto da Ressurreição, Teresina/PI.	(1069855) Rua Vitorino Orthiges Fernandes, nº 6.123, Uruguai, Teresina/PI.
05	201409518	(87944) Curso de graduação em Radiologia, Tecnológico.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 821, de 30 de dezembro de 2014, D.O.U. de 02 de janeiro de 2015.	(658427) Avenida Mirtes Melão, nº 700, Alto da Ressurreição, Teresina/PI.	(1069855) Rua Vitorino Orthiges Fernandes, nº 6.123, Uruguai, Teresina/PI.
06	201409519	(1204278) Curso de graduação em Serviço Social, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 342, de 30 de maio de 2014, D.O.U. de 30 de maio de 2014.	(658427) Avenida Mirtes Melão, nº 700, Alto da Ressurreição, Teresina/PI.	(1069855) Rua Vitorino Orthiges Fernandes, nº 6.123, Uruguai, Teresina/PI.

## PORTARIA Nº 589, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e os artigos 5º, 6º e 7º da Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam provisoriamente aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela (4042) Faculdade do Meio Ambiente e de Tecnologia de Negócios - FAMATEC, com sede no Distrito Federal, mantida pelo (2538) IESMAT - Instituto de Ensino Superior do Meio Ambiente e Tecnologia LTDA - EPP, conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de cursos implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, para análise e expedição dos próximos atos regulatórios dos cursos.

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta de curso será proferida no âmbito do próximo processo de renovação de ato regulatório do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

## ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201353038	(98142) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 840, de 01 de novembro de 2006, D.O.U. de 03 de novembro de 2006.	(659732) Sia/Sul, Trecho 02, Lotes 1.510/1.540, Região Administrativa X, s/nº, Guará, Brasília/DF.	(1062951) Setor Hospitalar, nº 54, Recanto das Emas, Brasília/DF.
02	201353039	(98132) Curso de graduação em Ciências Contábeis, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 839, de 01 de novembro de 2006, D.O.U. de 03 de novembro de 2006.	(659732) Sia/Sul, Trecho 02, Lotes 1.510/1.540, Região Administrativa X, s/nº, Guará, Brasília/DF.	(1062951) Setor Hospitalar, nº 54, Recanto das Emas, Brasília/DF.
03	201353040	(99385) Curso de graduação em Gestão Ambiental, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 248, de 31 de maio de 2013, D.O.U. de 03 de junho de 2013.	(659732) Sia/Sul, Trecho 02, Lotes 1.510/1.540, Região Administrativa X, s/nº, Guará, Brasília/DF.	(1062951) Setor Hospitalar, nº 54, Recanto das Emas, Brasília/DF.
04	201353041	(99380) Curso de graduação em Gestão Financeira, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 211, de 24 de novembro de 2006, D.O.U. de 28 de novembro de 2006.	(659732) Sia/Sul, Trecho 02, Lotes 1.510/1.540, Região Administrativa X, s/nº, Guará, Brasília/DF.	(1062951) Setor Hospitalar, nº 54, Recanto das Emas, Brasília/DF.
05	201353042	(99382) Curso de graduação em Logística, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 328, de 24 de julho de 2013, D.O.U. de 25 de julho de 2013.	(659732) Sia/Sul, Trecho 02, Lotes 1.510/1.540, Região Administrativa X, s/nº, Guará, Brasília/DF.	(1062951) Setor Hospitalar, nº 54, Recanto das Emas, Brasília/DF.



## PORTARIA Nº 590, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e os artigos 5º, 6º e 7º da Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam provisoriamente aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela (3538) Faculdade Fae Sévigné Porto Alegre - FAE SÉVIGNÉ, com sede no Município de Porto Alegre/RS, mantida pela (478) Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus, conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de cursos implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, para análise e expedição dos próximos atos regulatórios dos cursos.

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta de curso será proferida no âmbito do próximo processo de renovação de ato regulatório do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

## ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201353146	(1115378) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 129, de 13 de junho de 2011, D.O.U. de 14 de junho de 2011.	(659543) Rua Duque de Caxias, nº 1.475, Centro, Porto Alegre/RS.	(1062965) Rua Dom Diogo de Souza, nº 100, Cristo Redentor, Porto Alegre/RS.
02	201353147	(110424) Curso de graduação em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 188, de 01 de outubro de 2012, D.O.U. de 03 de outubro de 2012.	(659543) Rua Duque de Caxias, nº 1.475, Centro, Porto Alegre/RS.	(1062965) Rua Dom Diogo de Souza, nº 100, Cristo Redentor, Porto Alegre/RS.
03	201353148	(112420) Curso de graduação em Gestão de Recursos Humanos, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 503, de 23 de dezembro de 2011, D.O.U. de 26 de dezembro de 2011.	(659543) Rua Duque de Caxias, nº 1.475, Centro, Porto Alegre/RS.	(1062965) Rua Dom Diogo de Souza, nº 100, Cristo Redentor, Porto Alegre/RS.
04	201353149	(112428) Curso de graduação em Gestão Financeira, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 503, de 23 de dezembro de 2011, D.O.U. de 26 de dezembro de 2011.	(659543) Rua Duque de Caxias, nº 1.475, Centro, Porto Alegre/RS.	(1062965) Rua Dom Diogo de Souza, nº 100, Cristo Redentor, Porto Alegre/RS.
05	201353150	(98147) Curso de graduação em Pedagogia, Licenciatura.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 286, de 21 de dezembro de 2012, D.O.U. de 27 de dezembro de 2012.	(659543) Rua Duque de Caxias, nº 1.475, Centro, Porto Alegre/RS.	(1062965) Rua Dom Diogo de Souza, nº 100, Cristo Redentor, Porto Alegre/RS.

## PORTARIA Nº 591, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e os artigos 5º, 6º e 7º da Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam provisoriamente aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela (2247) Faculdade Paulista São José, com sede no Município de São Paulo/SP, mantida pelo (13474) Instituto Paulista São José de Ensino Superior LTDA, conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de cursos implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, para análise e expedição dos próximos atos regulatórios dos cursos.

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta de curso será proferida no âmbito do próximo processo de renovação de ato regulatório do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

## ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201416590	(81236) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Autorização: Portaria MEC nº 435, de 04 de fevereiro de 2005, D.O.U. de 09 de fevereiro de 2005.	(659058) Rua Irmãos Pila, nº 144, Tucuruvi, São Paulo/SP.	(1057148) Rua Atuaí, nº 691, Vila Esperança, São Paulo/SP.
02	201416591	(109290) Curso de graduação em Ciências Contábeis, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 110, de 08 de fevereiro de 2008, D.O.U. de 11 de fevereiro de 2008.	(1056073) Rua João Martins, nº 448, Parque Cruzeiro do Sul, São Paulo/SP.	(1057148) Rua Atuaí, nº 691, Vila Esperança, São Paulo/SP.
03	201416592	(109888) Curso de graduação em História, Licenciatura.	Autorização: Portaria SESU nº 150, de 29 de fevereiro de 2008, D.O.U. de 03 de março de 2008.	(1056073) Rua João Martins, nº 448, Parque Cruzeiro do Sul, São Paulo/SP.	(1057148) Rua Atuaí, nº 691, Vila Esperança, São Paulo/SP.
04	201416593	(81243) Curso de graduação em Turismo, Bacharelado.	Autorização: Portaria MEC nº 436, de 04 de fevereiro de 2005, D.O.U. de 09 de fevereiro de 2005.	(1056073) Rua João Martins, nº 448, Parque Cruzeiro do Sul, São Paulo/SP.	(1057148) Rua Atuaí, nº 691, Vila Esperança, São Paulo/SP.
05	201416594	(81239) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Autorização: Portaria MEC nº 435, de 04 de fevereiro de 2005, D.O.U. de 09 de fevereiro de 2005.	(3325) Rua David Eid, nº 111-241, Jardim Consórcio, São Paulo/SP.	(1069591) Rua Regino Aragão, nº 201, Vila Moinho Velho, São Paulo/SP.
06	201416595	(81249) Curso de graduação em Pedagogia, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 176, de 18 de abril de 2013, D.O.U. de 19 de abril de 2013.	(3325) Rua David Eid, nº 111-241, Jardim Consórcio, São Paulo/SP.	(1069591) Rua Regino Aragão, nº 201, Vila Moinho Velho, São Paulo/SP.
07	201416596	(81245) Curso de graduação em Turismo, Bacharelado.	Autorização: Portaria MEC nº 436, de 04 de fevereiro de 2005, D.O.U. de 09 de fevereiro de 2005.	(3325) Rua David Eid, nº 111-241, Jardim Consórcio, São Paulo/SP.	(1069591) Rua Regino Aragão, nº 201, Vila Moinho Velho, São Paulo/SP.

## PORTARIA Nº 592, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e os artigos 5º, 6º e 7º da Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam provisoriamente aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pelas Instituições de Educação Superior constantes da tabela do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

## ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Instituição de Ensino Superior (Código)	Mantenedora (Código)	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201418221	Faculdade Guarapuava FG (5518)	União de Ensino e Cultura de Guarapuava LTDA - UNIGUA (3419)	(21770) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 2645, de 27 de julho de 2005, D.O.U. de 28 de julho de 2005.	(143270) Rua Novo Ate-neu, nº 1.015, Jordão, Guarapuava/PR.	(1072192) Rua Quinze de Novembro, - de 4011/4012 a 5488/5489, nº 5.200 - Morro Alto - Guarapuava/Paraná.
02	201418222	Faculdade Guarapuava FG (5518)	União de Ensino e Cultura de Guarapuava LTDA - UNIGUA (3419)	(29286) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 2645, de 27 de julho de 2005, D.O.U. de 28 de julho de 2005.	(143270) Rua Novo Ate-neu, nº 1.015, Jordão, Guarapuava/PR.	(1072192) Rua Quinze de Novembro, - de 4011/4012 a 5488/5489, nº 5.200 - Morro Alto - Guarapuava/Paraná.
03	201418223	Faculdade Guarapuava FG (5518)	União de Ensino e Cultura de Guarapuava LTDA - UNIGUA (3419)	(36344) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 2645, de 27 de julho de 2005, D.O.U. de 28 de julho de 2005.	(143270) Rua Novo Ate-neu, nº 1.015, Jordão, Guarapuava/PR.	(1072192) Rua Quinze de Novembro, - de 4011/4012 a 5488/5489, nº 5.200 - Morro Alto - Guarapuava/Paraná.

04	201418224	Faculdade Guarapuava - FG (5518)	União de Ensino e Cultura de Guarapuava LTDA - UNIGUA (3419)	(1071940) Curso de graduação em Ciências Contábeis, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 65, de 28 de janeiro de 2015, D.O.U. de 30 de janeiro de 2015.	(143270) Rua Novo Ate-neu, nº 1.015, Jordão, Guarapuava/PR.	(1072192) Rua Quinze de Novembro, - de 4011/4012 a 5488/5489, nº 5.200 - Morro Alto - Guarapuava/Paraná.
05	201418225	Faculdade Guarapuava - FG (5518)	União de Ensino e Cultura de Guarapuava LTDA - UNIGUA (3419)	(84629) Curso de graduação em Gestão de Recursos Humanos, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SE-TEC nº 164, de 09 de abril de 2008, D.O.U. de 10 de abril de 2008.	(143270) Rua Novo Ate-neu, nº 1.015, Jordão, Guarapuava/PR.	(1072192) Rua Quinze de Novembro, - de 4011/4012 a 5488/5489, nº 5.200 - Morro Alto - Guarapuava/Paraná.
06	201409075	Faculdade de Araraquara - FARA (3436)	Instituto Educacional do Estado de São Paulo - IESP (289)	(89528) Curso de graduação em Direito, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SE-RES nº 275, de 14 de dezembro de 2012, D.O.U. de 17 de dezembro de 2012.	(659491) Rua Miguel Cortez, Tropical Shopping, nº 50, Vila Melhado, Araraquara/SP.	(1069819) Rua Mahiba Barcha, nº 1.169, Jardim das Flores, Araraquara/SP.
07	201409076	Faculdade de Araraquara - FARA (3436)	Instituto Educacional do Estado de São Paulo - IESP (289)	(1152515) Curso de graduação em Pedagogia, Licenciatura.	Autorização: Portaria SERES nº 137, de 27 de julho de 2012, D.O.U. de 30 de julho de 2012.	(659491) Rua Miguel Cortez, Tropical Shopping, nº 50, Vila Melhado, Araraquara/SP.	(1069819) Rua Mahiba Barcha, nº 1.169, Jardim das Flores, Araraquara/SP.
08	201409176	Faculdade Filadélfia - FAFIL (3667)	Filadélfia Centro Educacional LTDA - ME (2322)	(104240) Curso de graduação em Pedagogia, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria SE-RES nº 489, de 20 de dezembro de 2011, D.O.U. de 20 de dezembro de 2011.	(659580) Rua Capitão Salomão, nº 121 A, Campos Elíseos, Ribeirão Preto/SP.	(1068455) Rua Saldanha Marinho, nº 915, Centro, Ribeirão Preto/SP.
09	201409505	Faculdade Anglo (4917)	Faculdade Portal do Engenho LTDA (3137)	(109472) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SE-RES nº 541, de 24 de outubro de 2013, D.O.U. de 25 de outubro de 2013.	(659968) Avenida Maria Elisa, nº 352, Vila Resende, Piracicaba/SP.	(1069825) Rua Silva Jardim, nº 1.763, Alto, Piracicaba/SP.
10	201409506	Faculdade Anglo (4917)	Faculdade Portal do Engenho LTDA (3137)	(118812) Curso de graduação em Relações Internacionais, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SE-RES nº 427, de 27 de julho de 2014, D.O.U. de 31 de julho de 2014.	(659968) Avenida Maria Elisa, nº 352, Vila Resende, Piracicaba/SP.	(1069825) Rua Silva Jardim, nº 1.763, Alto, Piracicaba/SP.
11	201409626	Faculdade Pitágoras (891)	Anhanguera Educacional LTDA (2600)	(86792) Curso de graduação em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Tecnológico.	Renovação de Reconhecimento: Portaria MEC nº 3576, de 29 de outubro de 2004, D.O.U. de 01 de novembro de 2004.	(1047604) Avenida dos Andradas, nº 485, Centro, Belo Horizonte/MG.	(1069949) Rua dos Guajajaras, até 1229/1230, nº 591, Centro, Belo Horizonte/MG.
12	201409627	Faculdade Pitágoras (891)	Anhanguera Educacional LTDA (2600)	(79081) Curso de graduação em Sistemas para Internet, Tecnológico.	Autorização: Portaria MEC nº 3551, de 29 de outubro de 2004, D.O.U. de 01 de novembro de 2004.	(1047604) Avenida dos Andradas, nº 485, Centro, Belo Horizonte/MG.	(1069949) Rua dos Guajajaras, até 1229/1230, nº 591, Centro, Belo Horizonte/MG.
13	201409647	Faculdade Araguaia - FARA (1663)	Sociedade de Educação e Cultura de Goiás S/C LTDA (1089)	(120420) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SE-RES nº 651, de 10 de dezembro de 2013, D.O.U. de 11 de dezembro de 2013.	(658664) Rua 18, nº 81, Centro, Goiânia/GO.	(1069851) Rua 18, nº 106, Centro, Goiânia/GO.
14	201409673	Instituto Superior de Educação Ocidente - OCLDEMNTE (2969)	Fundação O.C.I.D.E.M.N.T.E.-7C.D.E. (1589)	(92087) Curso de graduação em Pedagogia, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria SE-RES nº 92, de 15 de junho de 2012, D.O.U. de 18 de junho de 2012.	(702287) Alameda Praia de Tambauí, Quadra F, lote 16, nº 288, Itapoan, Salvador/BA.	(1069924) Rua do Rouxinol, Jardim Bolandeira, nº 71, Imbuí, Salvador/BA.
15	201415725	Faculdades Unidas de Pesquisa, Ciências e Saúde LTDA - FAPEC (12749)	Centro Educacional Maria Milza LTDA (1616)	(1046782) Curso de graduação em Biomedicina, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 85, de 27 de janeiro de 2010, D.O.U. de 28 de janeiro de 2010.	(139555) Rua Dr. José Alfredo Guimarães, nº 317, São Luis, Jequié/BA.	(1070716) Avenida Marginal Jequezinho, nº 605, Suiça, Jequié/BA.
16	201415726	Faculdades Unidas de Pesquisa, Ciências e Saúde LTDA - FAPEC (12749)	Centro Educacional Maria Milza LTDA (1616)	(1046734) Curso de graduação em Enfermagem, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 57, de 20 de janeiro de 2010, D.O.U. de 21 de janeiro de 2010.	(139555) Rua Dr. José Alfredo Guimarães, nº 317, São Luis, Jequié/BA.	(1070716) Avenida Marginal Jequezinho, nº 605, Suiça, Jequié/BA.
17	201416103	Faculdade de Saúde de São Paulo - FASSP (3400)	Instituto U.B.M. LTDA - EPP (2152)	(91015) Curso de graduação em Enfermagem, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SE-RES nº 446, de 01 de novembro de 2011, D.O.U. de 03 de novembro de 2011.	(659480) Avenida Antônio Veronese, nº 850, Jardim Brasília, Penápolis/SP.	(1071067) Rua Antônio Buranello Filho, nº 1.000, Parque Industrial, Penápolis/SP.
18	201416104	Faculdade de Saúde de São Paulo - FASSP (3400)	Instituto U.B.M. LTDA - EPP (2152)	(82662) Curso de graduação em Fisioterapia, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 2364, de 22 de dezembro de 2010, D.O.U. de 24 de dezembro de 2010.	(659480) Avenida Antônio Veronese, nº 850, Jardim Brasília, Penápolis/SP.	(1071067) Rua Antônio Buranello Filho, nº 1.000, Parque Industrial, Penápolis/SP.
19	201416394	Instituto Superior de Educação Professora Nair Fortes Abu-Merhy - ISEFOR (4219)	Fundação Educacional de Além Paraíba (401)	(122586) Curso de graduação em Ciências Biológicas, Licenciatura.	Autorização: Portaria Lei Estadual nº 14949, de 09 de janeiro de 2004, D.O.U. de 10 de janeiro de 2004.	(659800) Rua Isabel Herdud Alves, nº 305, São José, Além Paraíba/MG.	(1071596) Avenida Augusto Perácio, BR 316, nº 226, São Luiz, Além Paraíba/MG.
20	201416395	Instituto Superior de Educação Professora Nair Fortes Abu-Merhy - ISEFOR (4219)	Fundação Educacional de Além Paraíba (401)	(122462) Curso de graduação em Educação Física, Licenciatura.	Autorização: Portaria Lei Estadual nº 0, de 28 de março de 2007, D.O.U. de 29 de março de 2007.	(659800) Rua Isabel Herdud Alves, nº 305, São José, Além Paraíba/MG.	(1071596) Avenida Augusto Perácio, BR 316, nº 226, São Luiz, Além Paraíba/MG.
21	201416565	Faculdade Albert Einstein - FALBE (1966)	União Brasileira de Ensino Superior e Pesquisa Eireli - EPP (1291)	(51868) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Autorização: Portaria MEC nº 2926, de 14 de dezembro de 2001, D.O.U. de 18 de dezembro de 2001.	(8908) SGAS 905 Conjunto B/Parte, Bloco 5, 1º e 2º Pavimentos, s/nº, Plano Piloto, Brasília/DF.	(1071747) Quadra QNM 36 Áreas Especiais, (1 a 9), nº 4, Brasília/DF.
22	201416566	Faculdade Albert Einstein - FALBE (1966)	União Brasileira de Ensino Superior e Pesquisa Eireli - EPP (1291)	(68163) Curso de graduação em Educação Física, Licenciatura.	Autorização: Portaria MEC nº 3773, de 12 de dezembro de 2003, D.O.U. de 15 de dezembro de 2003.	(8908) SGAS 905 Conjunto B/Parte, Bloco 5, 1º e 2º Pavimentos, s/nº, Plano Piloto, Brasília/DF.	(1071747) Quadra QNM 36 Áreas Especiais, (1 a 9), nº 4, Brasília/DF.
23	201416570	Faculdade Albert Einstein - FALBE (1966)	União Brasileira de Ensino Superior e Pesquisa Eireli - EPP (1291)	(51871) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Autorização: Portaria MEC nº 2926, de 14 de dezembro de 2001, D.O.U. de 18 de dezembro de 2001.	(8908) SGAS 905 Conjunto B/Parte, Bloco 5, 1º e 2º Pavimentos, s/nº, Plano Piloto, Brasília/DF.	(1071747) Quadra QNM 36 Áreas Especiais, (1 a 9), nº 4, Brasília/DF.
24	201416621	Faculdades Integradas de São Paulo - FISP (1097)	União Educacional de São Paulo (765)	(110024) Curso de graduação em Engenharia de Produção Mecânica, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 286, de 21 de dezembro de 2012, D.O.U. de 27 de dezembro de 2012.	(692811) Rua Tagua, nº 150, Liberdade, São Paulo/SP.	(1071771) Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 1089/1095, Bela Vista, São Paulo/SP.
25	201416622	Faculdades Integradas de São Paulo - FISP (1097)	União Educacional de São Paulo (765)	(17979) Curso de graduação em Engenharia Elétrica, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 770, de 24 de março de 2004, D.O.U. de 26 de março de 2004.	(692811) Rua Tagua, nº 150, Liberdade, São Paulo/SP.	(1071771) Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 1089/1095, Bela Vista, São Paulo/SP.
26	201416623	Faculdades Integradas de São Paulo - FISP (1097)	União Educacional de São Paulo (765)	(39340) Curso de graduação em Engenharia Elétrica, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 770, de 24 de março de 2004, D.O.U. de 26 de março de 2004.	(692811) Rua Tagua, nº 150, Liberdade, São Paulo/SP.	(1071771) Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 1089/1095, Bela Vista, São Paulo/SP.
27	201416624	Faculdades Integradas de São Paulo - FISP (1097)	União Educacional de São Paulo (765)	(42180) Curso de graduação em Engenharia Mecatrônica, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 111, de 26 de junho de 2012, D.O.U. de 28 de junho de 2012.	(692811) Rua Tagua, nº 150, Liberdade, São Paulo/SP.	(1071771) Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 1089/1095, Bela Vista, São Paulo/SP.

## PORTARIA Nº 593, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e os artigos 5º, 6º e 7º da Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam provisoriamente aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pelas Instituições de Educação Superior constantes da tabela do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO





ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Instituição de Ensino Superior (Código)	Mantenedora (Código)	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201406650	Faculdade Capixaba da Serra - MULTIVIX SERRA (1326)	Empresa Capixaba da Serra de Ensino, Pesquisa e Extensão LTDA (15213)	(63426) Curso de graduação em Ciências Políticas, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 664, de 12 de dezembro de 2013, D.O.U. de 13 de dezembro de 2013.	(688977) Avenida Desembargador Mario da Silva Nunes, nº 1000, Jardim Limoeiro, Serra/ES.	(1059506) Rua Barão do Rio Branco, nº 120, Colina de Laranjeiras, Serra/ES.
02	201406652	Faculdade Capixaba da Serra - MULTIVIX SERRA (1326)	Empresa Capixaba da Serra de Ensino, Pesquisa e Extensão LTDA (15213)	(50328) Curso de graduação em Matemática, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 965, de 28 de abril de 2006, D.O.U. de 02 de maio de 2006.	(688977) Avenida Desembargador Mario da Silva Nunes, nº 1000, Jardim Limoeiro, Serra/ES.	(1059506) Rua Barão do Rio Branco, nº 120, Colina de Laranjeiras, Serra/ES.
03	201406653	Faculdade Capixaba da Serra - MULTIVIX SERRA (1326)	Empresa Capixaba da Serra de Ensino, Pesquisa e Extensão LTDA (15213)	(20020) Curso de graduação em Pedagogia, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 2725, de 30 de setembro de 2003, D.O.U. de 01 de outubro de 2003.	(688977) Avenida Desembargador Mario da Silva Nunes, nº 1000, Jardim Limoeiro, Serra/ES.	(1059506) Rua Barão do Rio Branco, nº 120, Colina de Laranjeiras, Serra/ES.
04	201406654	Faculdade Capixaba da Serra - MULTIVIX SERRA (1326)	Empresa Capixaba da Serra de Ensino, Pesquisa e Extensão LTDA (15213)	(20019) Curso de graduação em Secretariado Executivo Trilíngue, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 2003, D.O.U. de 01 de outubro de 2003.	(688977) Avenida Desembargador Mario da Silva Nunes, nº 1000, Jardim Limoeiro, Serra/ES.	(1059506) Rua Barão do Rio Branco, nº 120, Colina de Laranjeiras, Serra/ES.
05	201408948	Faculdade de Ensino Superior da Cidade de Feira de Santana - FAESF/UNEF (2560)	UNEF Unidade de Ensino Superior de Feira de Santana LTDA (1667)	(54743) Curso de graduação em Comunicação Social - Publicidade e Propaganda, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 703, de 18 de dezembro de 2013, D.O.U. de 19 de dezembro de 2013.	(659207) Avenida Presidente Dutra, s/nº, Colégio Santo Antônio, Capuchinhos, Feira de Santana/BA.	(1058601) Avenida Deputado Luís Eduardo Magalhães, s/nº, Subaé, Feira de Santana/BA.
06	201408949	Faculdade de Ensino Superior da Cidade de Feira de Santana - FAESF/UNEF (2560)	UNEF Unidade de Ensino Superior de Feira de Santana LTDA (1667)	(54744) Curso de graduação em Comunicação Social, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 124, de 09 de julho de 2012, D.O.U. de 10 de julho de 2012.	(659207) Avenida Presidente Dutra, s/nº, Colégio Santo Antônio, Capuchinhos, Feira de Santana/BA.	(1058601) Avenida Deputado Luís Eduardo Magalhães, s/nº, Subaé, Feira de Santana/BA.
07	201408950	Faculdade de Ensino Superior da Cidade de Feira de Santana - FAESF/UNEF (2560)	UNEF Unidade de Ensino Superior de Feira de Santana LTDA (1667)	(54748) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 737, de 30 de dezembro de 2013, D.O.U. de 31 de dezembro de 2013.	(659207) Avenida Presidente Dutra, s/nº, Colégio Santo Antônio, Capuchinhos, Feira de Santana/BA.	(1058601) Avenida Deputado Luís Eduardo Magalhães, s/nº, Subaé, Feira de Santana/BA.
08	201416751	Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação de Perdizes - ESAMC PERDIZES (4211)	Centro de Estudos de Administração e Marketing CEAM LTDA (918)	(114535) Curso de graduação em Comunicação Social, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 593, de 25 de agosto de 2008, D.O.U. de 26 de agosto de 2008.	(659798) Rua Caiubi, nº 127, Perdizes, São Paulo/SP.	(1070305) Rua Sabará, lado par, nº 524, Higienópolis, São Paulo/SP.
09	201416752	Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação de Perdizes - ESAMC PERDIZES (4211)	Centro de Estudos de Administração e Marketing CEAM LTDA (918)	(111186) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 299, de 15 de abril de 2008, D.O.U. de 17 de abril de 2008.	(659798) Rua Caiubi, nº 127, Perdizes, São Paulo/SP.	(1070305) Rua Sabará, lado par, nº 524, Higienópolis, São Paulo/SP.
10	201417312	Instituto Superior de Educação Alvorada Plus - ISEAP (1865)	Instituto Educacional Alvorada do Saber S/C LTDA - ME (1229)	(49863) Curso de graduação em Letras - Espanhol, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 677, de 27 de setembro de 2006, D.O.U. de 28 de setembro de 2006.	(1003588) Rua Professor Conrado de Deo, nº 41, Campo Limpo, São Paulo/SP.	(1071932) Alameda Gleite, nº 488, Campos Eliseos, São Paulo/SP.
11	201417313	Instituto Superior de Educação Alvorada Plus - ISEAP (1865)	Instituto Educacional Alvorada do Saber S/C LTDA - ME (1229)	(49860) Curso de graduação em Letras - Língua Portuguesa, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 677, de 27 de setembro de 2006, D.O.U. de 28 de setembro de 2006.	(1003588) Rua Professor Conrado de Deo, nº 41, Campo Limpo, São Paulo/SP.	(1071932) Alameda Gleite, nº 488, Campos Eliseos, São Paulo/SP.
12	201417314	Instituto Superior de Educação Alvorada Plus - ISEAP (1865)	Instituto Educacional Alvorada do Saber S/C LTDA - ME (1229)	(49866) Curso de graduação em Pedagogia, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 691, de 27 de setembro de 2006, D.O.U. de 28 de setembro de 2006.	(1003588) Rua Professor Conrado de Deo, nº 41, Campo Limpo, São Paulo/SP.	(1071932) Alameda Gleite, nº 488, Campos Eliseos, São Paulo/SP.
13	201417315	Instituto Superior de Educação Alvorada Plus - ISEAP (1865)	Instituto Educacional Alvorada do Saber S/C LTDA - ME (1229)	(49857) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 233, de 22 de março de 2007, D.O.U. de 23 de março de 2007.	(1003588) Rua Professor Conrado de Deo, nº 41, Campo Limpo, São Paulo/SP.	(1071932) Alameda Gleite, nº 488, Campos Eliseos, São Paulo/SP.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**  
**ESCOLA DE ENFERMAGEM ANNA NERY**  
**PORTARIA Nº 5.877, DE 14 DE AGOSTO DE 2015**

A Diretora da Escola de Enfermagem Anna Nery do Centro de Ciências da Saúde da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 667, de 29/01/2014, publicada no DOU Nº 21, Seção 2, de 30/01/2014, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto referente ao edital no 241, de 15/07/2015, publicado no DOU no 135, Seção 3, de 17/07/2015, divulgando, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados:

Departamento de Enfermagem Médico-Cirúrgica  
 Setorização: Enfermagem Hospitalar  
 1 - Tainara Serodio Amim Rangel Porto  
 2 - Anna Carolina dos Santos Chaves

NEIDE APARECIDA TITONELLI ALVIM

**Ministério da Fazenda**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 644, DE 17 DE AGOSTO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, e no art. 1º, § 1º do Decreto nº 8.495, de 27 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Fica a União autorizada a integralizar cotas do Fundo de Garantia e Operações de Crédito Educativo - FGEDUC, de que trata a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, mediante a transferência de 49.161.763 (quarenta e nove milhões, cento e sessenta e um mil, setecentas e sessenta e três) ações ordinárias de emissão do IRB Brasil RE, pelo valor patrimonial de R\$ 9.438.666,00, calculado a partir do último balanço patrimonial publicado e auditado referente a 30.06.2015, equivalentes a R\$ 464.021.460,93 (quatrocentos e sessenta e quatro milhões, vinte e um mil, quatrocentos e sessenta reais e noventa e três centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

**PORTARIA Nº 472, DE 23 DE JULHO DE 2015**

Estabelece critérios e condições para possibilitar a retenção total das quotas-parte dos Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios em débito com a União Federal, na forma do art. 160, parágrafo único, I, da Constituição Federal e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL SUBSTITUTO, no uso de sua atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 49 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 138, de 1º de julho de 1997, do Ministro de Estado e Fazenda, e tendo em vista o disposto no artigo 160, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal de 1988, resolve:

Art. 1º Compete ao Departamento de Gestão da Dívida Ativa da União (DGAU), com o auxílio da Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União (CDA), providenciar a retenção dos valores atinentes ao Fundo de Participação dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, fundada no artigo 160, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal de 1988, mediante acesso direto de servidor da PGFN ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

§1º A retenção de que trata o caput incidirá sobre a totalidade da quota-parte dos Fundos de Participação dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal em débito com a União.

§2º É vedada a retenção de que trata o caput na ocorrência de uma das seguintes situações em relação à exigência da dívida:

I - incidência de Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal - STF;

II - aplicação das causas de dispensa de constituição do crédito previstas no art. 18 da Lei nº 10.522/2002;

III - aplicação de Ato Declaratório do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 10.522/2002;

IV - nas hipóteses previstas nos arts. 1º e 2º da Portaria PGFN nº 294, de março de 2010.

V - incidência das hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito previstas no art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional;

VI - inconsistência do valor da inscrição em dívida ativa da União, quando decorrer de declaração transmitida pelo devedor ou nos casos de conversão monetária;

VII - existência de embargos à execução fiscal, cujo recebimento tenha se dado com o efeito suspensivo;

VIII - pendência de julgamento de recurso de apelação interposto em face da decisão de improcedência dos embargos à execução fiscal, cujo recebimento tenha se dado com o efeito suspensivo;

IX - existência de ação anulatória de débito, declaratória da inexistência de relação jurídica ou mandado de segurança, com liminar ou antecipação de tutela deferida ou com agravo de instrumento ao qual foi atribuído efeito suspensivo;

X - deferimento do parcelamento previsto nos arts. 33, 78 e 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal em favor do ente federativo, enquanto este perdurar.

Art. 2º A solicitação a que se refere o art. 1º será submetida, pelo titular da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional responsável, ao Procurador Regional da Fazenda Nacional, instruída com a análise detalhada da situação da dívida e fundamentação para a medida, com manifestação expressa sobre a inoportunidade de quaisquer das hipóteses constantes do § 2º do artigo 1º desta Portaria, inclusive mediante a comprovação, através de pesquisa processual nos sites correspondentes, da inexistência de processo judicial sobre o débito.

§ 1º Atendidos os critérios e condições estabelecidos nesta Portaria, o Procurador Regional da Fazenda Nacional deverá propor a efetivação da retenção.

§ 2º Acatada a proposta, o Diretor do Departamento de Gestão da Dívida Ativa da União determinará a retenção dos valores atinentes ao Fundo de Participação do respectivo Estado, Município ou do Distrito Federal, comunicando, em seguida, à Secretaria do Tesouro Nacional da efetivação da retenção.

§ 3º O titular da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional responsável, poderá, em ação conjunta com o Procurador Regional da Fazenda Nacional e o Diretor do Departamento de Gestão da Dívida Ativa da União, após solicitação do ente federativo devedor, acionar o Banco do Brasil, gestor dos recursos dos Fundos de Participação, para que realize um depósito judicial do valor correspondente ao débito em questão, através de Guia DJEJ devidamente preenchida, utilizando-se, para tanto, da quantia retida do respectivo fundo de participação.

§ 4º Confirmado o depósito judicial, o pagamento do débito ou qualquer outra causa de extinção do débito ocorrida após a efetivação da retenção do fundo constitucional de participação, será procedido ao imediato desbloqueio dos valores remanescentes.

Art. 3º O Estado, o Distrito Federal ou o Município que teve a retenção efetivada poderá requerer a revisão da decisão de retenção ao titular da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional responsável pela dívida.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deverá ser fundamentado e acompanhado de todos os elementos comprobatórios da ocorrência de, pelo menos, uma das situações previstas no § 2º do art. 1º.

§ 2º A análise do requerimento, no de deferimento, seguirá o rito estabelecido no art. 2º.

§ 3º No caso de indeferimento do requerimento, havendo concordância do Procurador Regional da Fazenda Nacional, este dará conhecimento ao Diretor do Departamento da Gestão de Dívida Ativa da União.

Art. 4º Fica revogada a Portaria PGFN nº 708, publicada no DOU de 23 de abril de 2009, e a Portaria PGFN nº 786, publicada no Boletim de Pessoal de 25 de novembro de 2011.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO DA SOLLER

## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SECRETARIA EXECUTIVA

### RETIFICAÇÃO

Na Instrução CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, publicada no D.O.U. de 03/08/2015, Seção 1, página 104, onde se lê:

"Art. 17, Parágrafo único. O disposto no art. 15, inciso V, desta Instrução entra em vigor na data de sua publicação."

Leia-se:

"Art. 17, Parágrafo único. O disposto no art. 16, inciso V, desta Instrução entra em vigor na data de sua publicação."

## CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

### ATO DECLARATÓRIO Nº 16, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

Ratifica os Convênios ICMS 63/15, 65/15, 66/15, 68/15, 69/15, 71/15, 72/15, 73/15, 74/15, 76/15, 77/15, 78/15, 79/15, 80/15, 81/15, 82/15, 83/15, 84/15 e 85/15.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 244ª reunião extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 27 de julho de 2015:

Convênio ICMS 63/15 - Autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder crédito presumido na aquisição interna de biogás e biometano;

Convênio ICMS 65/15 - Dispõe sobre a adesão do Estado do Pará ao Convênio ICMS 04/04, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS à prestação de serviço de transporte intermunicipal de cargas;

Convênio ICMS 66/15 - Altera o Convênio ICMS 76/98, que autoriza a conceder isenção do ICMS às operações internas e interestaduais com pescados criados em cativeiro;

Convênio ICMS 68/15 - Altera o Convênio ICMS 38/12, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista;

Convênio ICMS 69/15 - Altera o Convênio ICMS 54/99, que autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas prestações de serviço de televisão por assinatura;

Convênio ICMS 71/15 - Altera o Convênio ICMS 25/15, que alterou o Convênio ICMS 85/04, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder crédito presumido para a execução do Programa Luz para Todos;

Convênio ICMS 72/15 - Altera o Convênio ICMS 89/13, que autoriza o Estado do Ceará a dispensar ou reduzir juros, multas e demais acréscimos mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICMS;

Convênio ICMS 73/15 - Autoriza o Estado do Amazonas a instituir o Programa de Recuperação de Créditos Tributários da Fazenda Estadual, na forma e condições que especifica;

Convênio ICMS 74/15 - Altera o Convênio ICMS 121/13, que autoriza o Estado do Piauí a dispensar ou reduzir juros, multas e demais acréscimos legais previstos na legislação tributária, e a concederem parcelamento de débito fiscal, relacionados com o ICMS;

Convênio ICMS 76/15 - Autoriza o Estado da Paraíba a dispensar ou a reduzir juros, multas e demais acréscimos legais previstos na legislação tributária, e a conceder parcelamento de débito fiscal, relacionados com o ICM e o ICMS;

Convênio ICMS 77/15 - Altera o Convênio ICMS 71/11 que dispõe sobre a aplicação do parágrafo único da cláusula primeira do Convênio ICMS 52/92, que estende às Áreas de Livre Comércio dos Estados do Amapá, Roraima e Rondônia os benefícios do Convênio ICM 65/88;

Convênio ICMS 78/15 - Autoriza o Estado de Mato Grosso e o Distrito Federal a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas prestações de serviço de televisão por assinatura;

Convênio ICMS 79/15 - Altera o Convênio ICMS 41/15, que autoriza o Estado de Pernambuco a reduzir parcialmente as multas e os juros dos créditos tributários relacionados com o ICM e o ICMS mediante pagamento à vista ou parcelado, na forma que especifica;

Convênio ICMS 80/15 - Altera o Convênio ICMS 55/15, que autoriza o Estado do Amapá a dispensar ou reduzir multas e juros e conceder parcelamento de débitos fiscais, relacionados com o ICMS;

Convênio ICMS 81/15 - Concede isenção do ICMS às operações internas, interestaduais e de importação, com matéria prima, material secundário, embalagens, partes, peças, máquinas e equipamentos a serem empregados na execução do PROSUB - Programa de Desenvolvimento de Submarinos;

Convênio ICMS 82/15 - Autoriza o Estado de Santa Catarina a remitir débitos tributários de responsabilidade do setor econômico de mercados e supermercados;

Convênio ICMS 83/15 - Autoriza o Estado de Santa Catarina a remitir débitos tributários de responsabilidade do setor econômico de abatedores e distribuidores de carnes de gado bovino;

Convênio ICMS 84/15 - Autoriza o Estado de Santa Catarina a remitir débitos tributários;

Convênio ICMS 85/15 - Autoriza o Estado de Santa Catarina a remitir débitos tributários de responsabilidade do setor econômico da indústria de pré-moldados.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

No Ato COTEPE/PMPF nº 15, de 14 de agosto de 2015, publicado no DOU de 17 de agosto de 2015, Seção 1, página 18, na linha referente ao estado do Alagoas:

onde se lê:  
" (...)

*AL	3,3700	3,3700	-	2,7930	-	3,3253	1,8320	2,5950	2,0880	-	-	-
-----	--------	--------	---	--------	---	--------	--------	--------	--------	---	---	---

(...);  
leia-se:  
" (...)

AL	3,3700	3,3700	2,9100	2,7930	-	3,3253	1,8320	2,5950	2,0880	-	-	-
----	--------	--------	--------	--------	---	--------	--------	--------	--------	---	---	---

(...)"

## SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

### INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 1.581, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

Estabelece prazos e procedimentos para atualização do Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e do Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir) que visa propiciar a integração entre esses sistemas cadastrais com a finalidade de estruturação do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR).

### O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL,

no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Ministério da Fazenda - MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e a PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 21 da Estrutura Regimental do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, e o inciso IX do art. 122 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA nº 20, de 8 de abril de 2009, e tendo em vista o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 1º e art. 2º da Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, e § 2º do art. 6º e § 3º do art. 16 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, resolvem:

Art. 1º Estabelecer a obrigatoriedade de atualização cadastral no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e no Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir), visando propiciar a integração entre os referidos sistemas cadastrais com a finalidade de estruturação do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR).

§ 1º Para fins da integração prevista no caput, fica criada a seção "Vincular Nirf" na Declaração para Cadastro de Imóveis Rurais prevista no art. 7º da Instrução Normativa INCRA nº 82, de 27 de março de 2015, para vincular o Número do Imóvel na Receita Federal (Nirf) ao SNCR.

§ 2º O procedimento de vinculação a que se refere § 1º é aquele descrito no Manual do SNCR, disponível no sítio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) na internet, no endereço [www.incra.gov.br](http://www.incra.gov.br).

§ 3º Os prazos para realização da atualização cadastral serão fixados em função do tamanho da área total do imóvel rural em hectares (ha):

I - Acima de 1.000 ha, de 17 de agosto de 2015 à 30 de setembro de 2015;

II - Acima de 500 ha até 1.000 ha, de 1º de outubro à 30 de outubro de 2015;

III - Acima de 250 ha até 500 ha, de 3 de novembro à 31 de dezembro de 2015;

IV - Acima de 100 ha até 250 ha, de 4 de janeiro de 2016 à 29 de abril de 2016;

V - Acima de 50 ha até 100 ha, de 2 de maio à 19 de agosto de 2016.

§ 4º O procedimento e o prazo para vinculação de imóvel com área total menor ou igual a 50 hectares serão estabelecidos em ato normativo específico.

Art. 2º Cada imóvel cadastrado no SNCR deverá ser vinculado a um único imóvel cadastrado no Cafir, exceto nas situações previstas nos arts. 3º, 6º e 7º.

### RETIFICAÇÕES

No Convênio ICMS 74/15, de 27 de julho de 2015, publicado no DOU de 30 de julho de 2015, Seção 1, páginas 33 e 34:

a) no preâmbulo:

onde se lê: "...tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional)..." , leia-se: "... tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975...";

b) na cláusula segunda:

onde se lê: "...entra em vigor na data da publicação..." , leia-se: entra em vigor na data da publicação da sua ratificação nacional..."

Art. 3º Fica dispensado de efetuar a vinculação o imóvel: I - declarado no SNCR com a área total inserida no perímetro urbano do município;

II - informado na Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR), do exercício 2015 ou posteriores, como imóvel onde não é desenvolvida atividade rural.

Art. 4º Se o imóvel na situação prevista no inciso I do art. 3º estiver cadastrado no Cafir, a inscrição deverá ser cancelada, conforme previsto no inciso I do art. 25 da Instrução Normativa RFB nº 1.467, de 22 de maio de 2014.

Art. 5º Se o imóvel na situação prevista no inciso II do art. 3º estiver cadastrado no SNCR, a inscrição deverá ser cancelada, conforme previsto no inciso III do art. 11 da IN INCRA nº 82/2015.

Art. 6º A vinculação de um imóvel no SNCR a mais de um imóvel cadastrado no Cafir será admitida caso seja comprovado que o perímetro urbano do município provocou a descontinuidade do imóvel cadastrado no SNCR, resultando em mais de uma parcela localizada em zona rural.

Art. 7º A vinculação de um imóvel no Cafir a mais de um imóvel cadastrado no SNCR será admitida caso seja comprovado que a perda de destinação rural, nos termos do Capítulo VI da IN INCRA nº 82/2015, provocou a descontinuidade do imóvel cadastrado no Cafir, resultando em mais de um imóvel cadastrado no SNCR.

Art. 8º A falta da vinculação prevista no art. 1º, decorrido os prazos constantes desta Instrução Normativa, sujeita o imóvel rural, a partir de 22 de agosto de 2016, à situação de pendência cadastral no Cafir, conforme o inciso III § 1º do art. 6º da IN RFB nº 1.467/2014, e à seleção no SNCR para fins de inibição da emissão do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR).

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID  
Secretário da Receita Federal do Brasil

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FALCÓN  
Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.582, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.467, de 22 de maio de 2014, que dispõe sobre o Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), e na Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, resolve:

Art. 1º Os arts. 2º, 5º, 6º, 7º, 11, 16, 20 e 21 da Instrução Normativa RFB nº 1.467, de 22 de maio de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:



"Art. 2º....."

§ 2º A parcela, menor unidade territorial passível de ser cadastrada, é definida como uma parte da superfície terrestre cujos limites e confrontações estejam devidamente descritos no documento que formaliza sua existência, que não apresente interrupções físicas ou de direito em sua extensão.

"(NR)

"Art. 5º Denomina-se titular o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título das parcelas que compõem o imóvel rural, em nome de quem é efetuado o cadastramento no Cafir.

§ 1º Proprietário é aquele que tem a faculdade de usar, gozar e dispor de parcela que compõe o imóvel rural, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha.

§ 2º Titular do domínio útil ou enfiteuta é aquele a quem foi atribuído, pelo senhorio direto, domínio útil de parcela que compõe o imóvel rural.

§ 3º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, possuidor a qualquer título é aquele que tem a posse plena, sem subordinação, também chamada de posse com animus domini, de parcela que compõe imóvel rural.

"(NR)

"Art. 6º....."

§ 1º.....

I - inconsistência de dados cadastrais;

II - omissão na apresentação da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (Ditr) e dos documentos que a compõem, na forma estabelecida pelos atos normativos da RFB que tratam da matéria, observado o disposto no art. 6º da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996; ou

III - inobservância dos procedimentos previstos em ato normativo conjunto do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e da RFB no âmbito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR), previsto no § 2º do art. 1º da Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, incluído pela Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001.

"(NR)

"Art. 7º....."

I -.....

f) código do imóvel rural no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) do Incra, caso conste esta informação no Cafir;

II -.....

g) nome, CPF ou CNPJ e participação percentual dos condôminos, no caso de condomínio ou composes; e

III - referências à condição de imunidade e isenção do imóvel rural para fins de tributação do ITR:

a) data início;

b) motivo;

c) data fim;

d) exercícios com imunidade ou isenção.

"(NR)

"Art. 11....."

I - prevista nos Anexos V a IX desta Instrução Normativa, quando exigível;

"(NR)

"Art. 16....."

III - o expropriante, na hipótese de desapropriação ou imissão prévia na posse; ou

"(NR)

"Art. 20. A situação em que alguém adquire parte de imóvel e não realiza delimitação no título da parte adquirida é considerada:

I - condomínio, caso o instrumento de transferência tenha sido registrado no Cartório de Registro de Imóveis; ou

II - composes, nas demais situações.

§ 1º Na situação prevista no inciso I do caput, o imóvel será cadastrado em nome:

§ 7º É vedada a inscrição de parte ideal de imóvel rural em condomínio ou composes." (NR)

"Art. 21....."

§ 3º Efetuada a partilha, se não tiver ocorrido a delimitação no título das partes adquiridas, o Nirf passará para o condomínio ou composes formado por aqueles que receberam frações ideais como pagamento de herança, legado ou meação." (NR)

Art. 2º Os Anexos I, II e X da Instrução Normativa RFB nº 1.467, de 2014, ficam substituídos, respectivamente, pelos Anexos I, II e III desta Instrução Normativa.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Fica revogado o inciso II do caput do art. 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.467, de 22 de maio de 2014.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

## PORTARIA CONJUNTA Nº 1.141, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

Constitui o Comitê Gestor do Sistema de Controle de Arrecadação do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (Comitê Gestor do Mercante), de que trata o art. 21 do Decreto nº 8.257, de 29 de maio de 2014, dispõe sobre sua organização interna e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA e A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA MARINHA MERCANTE DA SECRETARIA DE FOMENTO PARA AÇÕES DE TRANSPORTES DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso da atribuição que lhes foram conferidas pelo art. 21 do Decreto nº 8.257, de 29 de maio de 2014, resolvem:

Art. 1º Constituir o Comitê Gestor do Sistema de Controle de Arrecadação do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (Comitê Gestor do Mercante) com a finalidade de administrar o aprimoramento e o desenvolvimento de funcionalidades no Sistema Mercante, para atender aos interesses da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Departamento da Marinha Mercante (DMM) e de outros órgãos e entidades da Administração.

Art. 2º O Comitê Gestor do Mercante será composto por quatro membros, sendo dois representantes da RFB e dois representantes do DMM, e respectivos suplentes.

§ 1º A presidência do Comitê será exercida por membro representante da RFB e, na sua ausência, pelo membro substituído indicado pela RFB.

§ 2º Os membros do Comitê e respectivos suplentes serão indicados por portaria conjunta do Secretário da Receita Federal do Brasil e do Diretor do Departamento da Marinha Mercante.

§ 3º Nas ausências ou impedimentos dos representantes titulares por motivo justificado, serão convocados os respectivos suplentes.

§ 4º A RFB e o DMM proverão os recursos necessários ao funcionamento do Comitê.

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor do Mercante:

I - elaborar e promover diretrizes para o aprimoramento permanente do Sistema Mercante, buscando atender a necessidades da RFB, do DMM e de outros órgãos e entidades da Administração;

II - analisar, avaliar e deliberar sobre as propostas encaminhadas ao Comitê;

III - desenvolver ações conjuntas com os órgãos intervenientes, para o estabelecimento de regras e procedimentos para integração com outros sistemas da Administração Pública;

IV - promover a racionalização de rotinas e procedimentos, buscando eliminar duplicidade de atuações, no âmbito do controle aduaneiro e da movimentação de cargas no transporte aquaviário, garantindo a compatibilidade dos dados;

V - buscar integração com os órgãos intervenientes da Administração Pública Federal, bem como da iniciativa privada;

VI - planejar, coordenar e acompanhar a implementação e o aprimoramento gradual e progressivo do Sistema Mercante;

VII - planejar os recursos necessários ao pleno funcionamento, manutenção e aprimoramento do Sistema Mercante;

VIII - promover articulação para planejamento, disponibilização e manutenção de serviço de orientação aos usuários do Sistema Mercante;

IX - promover a atualização constante do Sistema Mercante, respeitados os padrões mínimos de segurança da informação adotados pelos órgãos participantes;

X - promover a integração do Sistema Mercante ao Portal Único do Comércio Exterior;

XI - criar grupos técnicos para o desenvolvimento de atividades específicas relativas às suas atribuições;

XII - deliberar pela ordem de priorização de demandas associadas ao Sistema Mercante; e

XIII - encaminhar aos órgãos proposta de orçamento para desenvolvimento, implantação, produção, manutenção e manutenção evolutiva do Sistema Mercante, e acompanhar sua execução.

Art. 4º Compete à Presidência do Comitê Gestor do Mercante:

I - elaborar o calendário, organizar as pautas e formalizar a convocação para as reuniões do Comitê;

II - recepcionar as demandas, pedidos e reclamações relacionadas ao funcionamento do Sistema Mercante, encaminhando ao Comitê para deliberação e recomendação das medidas cabíveis;

III - convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas, e pessoas de notório conhecimento sobre os assuntos de competência do Comitê, para participar das reuniões;

IV - monitorar a execução das propostas aprovadas pelo Comitê;

V - reunir e sistematizar as informações relativas às deliberações do Comitê; e

VI - apresentar ao Secretário da Receita Federal do Brasil e ao Diretor do Departamento da Marinha Mercante relatórios semestrais a respeito dos andamentos dos trabalhos do Comitê;

Art. 5º As reuniões do Comitê Gestor do Mercante, presenciais ou virtuais, ocorrerão periodicamente, conforme datas e horários previstos em ato convocatório expedido pelo seu Presidente.

Parágrafo único. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê e de seus grupos técnicos, por intermédio de seu Presidente, representantes de outros órgãos e entidades da administração pública e de entidades do setor privado interessados nos temas objeto de análise ou deliberação nas respectivas reuniões.

Art. 6º A convocação para as reuniões será feita com envio de expediente, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, estabelecendo dia, local e hora da reunião, acompanhado de:

I - pauta da reunião com indicação dos assuntos a serem tratados, e documentação correspondente para análise prévia;

II - minutas das resoluções constantes da pauta; e

III - demais documentações pertinentes.

Art. 7º O quorum mínimo para a realização das reuniões do Comitê Gestor do Mercante será de 3/4 (três quartos) dos seus integrantes, sendo um deles necessariamente o Presidente ou seu substituto.

Art. 8º As deliberações do Comitê Gestor do Mercante serão tomadas por maioria, e suas decisões terão a forma de Resolução.

Art. 9º Os grupos técnicos de que trata o inciso XI do art. 3º serão instituídos por meio de portaria do Presidente do Comitê Gestor do Mercante que estabelecerá seus objetivos específicos, sua composição e prazo de duração.

Art. 10. As demandas de aprimoramento e desenvolvimento de novas funcionalidades do Mercante formuladas para interesse específico dos órgãos gestores do sistema serão custeadas por recursos oriundos de seus respectivos orçamentos, conforme previsto no § 3º, do art. 21, do Decreto 8.257, de 29 de maio de 2014.

Art. 11. Os custos relativos aos serviços de produção do Sistema Mercante serão mantidos pelo orçamento da RFB até 31/12/2015.

Parágrafo único. A partir da data especificada no caput, a RFB continuará arcando com os custos da produção, observando-se que os custos de aprimoramento e desenvolvimento de novas funcionalidades do Mercante de interesse específico de cada órgão e os custos adicionais de produção por elas gerados serão mantidos pelo orçamento do órgão demandante, devendo a repartição dos custos de produção ser previamente definida no âmbito do Comitê Gestor do Mercante.

Art. 12. O custeio das despesas de deslocamento e estada dos integrantes do Comitê Gestor do Mercante e dos servidores designados para os grupos técnicos, caberá ao órgão de lotação.

Art. 13. As dúvidas e casos omissos surgidos na aplicação desta Portaria serão solucionados no âmbito das deliberações do Comitê Gestor.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID  
Secretário da Receita Federal do Brasil

LAIRA VANESSA LAGE GONÇALVES  
Diretora do Departamento da Marinha Mercante

## SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS SOBRE A PRODUÇÃO E O COMÉRCIO EXTERIOR

### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.014, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS  
EMENTA: ALÍQUOTA ZERO. VENDA A VAREJO. MODEMS E ROTEADORES.

Para os efeitos do previsto no art. 28 da Lei nº 11.196, de 2005, fica caracterizada a venda a varejo quando a operação comercial for realizada diretamente com o consumidor final, aí incluídas as pessoas jurídicas de direito privado ou público. A venda de modems classificados no código 8517.62.55, da Tipi, e de roteadores digitais classificados no código 8517.62.41, da Tipi, para empresas de telecomunicações, desde que respeitadas todos os requisitos normativos e legais, é considerada "venda a varejo", ainda que a empresa de telecomunicações adquirente, ao efetuar a prestação de seus próprios serviços, venha a ceder tais equipamentos a seus clientes, em regime de comodato. Se a empresa de telecomunicações, após haver adquirido produtos com o benefício da alíquota zero da Cofins, praticar operações de revenda desses mesmos produtos a seus clientes, ficará responsável por recolher em atraso a contribuição que deixou de ser paga pelo fornecedor dos produtos, como se a redução a zero da alíquota não houvesse existido, conforme previsto no art. 22 da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 280, DE 9 DE OUTUBRO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.196, de 2005, art. 28, V e VIII, e §§ 1º e 2º; Decreto nº 5.602, de 2005, art. 1º, V e VIII, e parágrafo único, art. 2º, V e VIII, e art. 2º-B.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP  
EMENTA: ALÍQUOTA ZERO. VENDA A VAREJO. MODEMS E ROTEADORES.

Para os efeitos do previsto no art. 28 da Lei nº 11.196, de 2005, fica caracterizada a venda a varejo quando a operação comercial for realizada diretamente com o consumidor final, aí incluídas as pessoas jurídicas de direito privado ou público. A venda de modelos classificados no código 8517.62.55, da Tipi, e de roteadores digitais classificados no código 8517.62.41, da Tipi, para empresas de telecomunicações, desde que respeitados todos os requisitos normativos e legais, é considerada "venda a varejo", ainda que a empresa de telecomunicações adquirente, ao efetuar a prestação de seus próprios serviços, venha a ceder tais equipamentos a seus clientes, em regime de comodato. Se a empresa de telecomunicações, após haver adquirido produtos com o benefício da alíquota zero da Contribuição para o PIS/Pasep, praticar operações de revenda desses mesmos produtos a seus clientes, ficará responsável por recolher em atraso a contribuição que deixou de ser paga pelo fornecedor dos produtos, como se a redução a zero da alíquota não houvesse existido, conforme previsto no art. 22 da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009.

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 280, DE 9 DE OUTUBRO DE 2014.**

**DISPOSITIVOS LEGAIS:** Lei nº 11.196, de 2005, art. 28, V e VIII, e §§ 1º e 2º; Decreto nº 5.602, de 2005, art. 1º, V e VIII, e parágrafo único, art. 2º, V e VIII, e art. 2º-B.

**ASSUNTO:** PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
**EMENTA:** CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL.

É ineficaz a consulta na parte que não atende aos requisitos legais exigidos, tratando-se de questionamentos genéricos, que não envolvem interpretação da legislação tributária, em que não se descreve, completa e exatamente, a hipótese a que se refere ou por estar o fato já disciplinado em ato normativo, publicado na Imprensa Oficial antes de sua apresentação.

**DISPOSITIVOS LEGAIS:** Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, arts. 1º, 3º, § 2º, incisos III e IV, e 18, incisos II, VII, XI e XIV; PN CST nº 342, de 1970.

JOÃO HAMILTON RECH

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 1ª REGIÃO FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-  
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 360,  
DE 14 DE AGOSTO DE 2015**

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721394-2015-24 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face ao pagamento dos tributos e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca HYUNDAI, modelo AZERA 3.0 V6, ano 2013, cor prata, chassi KMHFH41HBEA260746, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 13/0745880-9, de 18/04/2013, pela Alfândega do Porto de Vitória, de propriedade do Sr. Jae Han Jun., CPF: 703.826.081-27, para o Sr. Bruno Alves da Silva, CPF: 026.640.811-79.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 361,  
DE 14 DE AGOSTO DE 2015**

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721468/2015-22 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo X5 XDRIVE 3.5i, ano 2011, cor vermelha, chassi SUX-ZV4C56CL758028, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 12/0024705-3, de 04/01/2012, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade do Sr. Manuel Abad Garcia Lithgow, CPF: 753.774.541-20.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM ANÁPOLIS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,  
DE 14 DE AGOSTO DE 2015**

Revoga o Ato Declaratório Executivo que menciona.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13128.720148/2014-83, declara:

Art.1º- Revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/ANA/GO nº 25, de 11 de agosto de 2014, publicado no DOU seção 1, página 153, no dia 12 de agosto de 2014, por determinação judicial.

Art 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HIROSHIMI NAKAO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 4ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM RECIFE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 124,  
DE 11 DE AGOSTO DE 2015**

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), e no artigo 5º da Instrução Normativa SRF nº 866/2008, de 06 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente ressalvados no Anexo Único, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, classificado no código 2204.2 da TIPI, comercializadas em vasilhame retornável, consoante disposto no inciso V do §2º do artigo 210 do Ripi, Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 (Ripi), o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do Ripi.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do Ripi.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
05.530.728/0001-49	CARVA MEL	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	M

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 5ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM VITÓRIA DA CONQUISTA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54,  
DE 14 DE AGOSTO DE 2015**

Declara nulo o ato de alteração no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, no uso da incumbência que lhe confere o inciso III do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com o disposto no artigo 33, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e com o constante no processo administrativo nº 10680.016351/2003-35, declara:

Art. 1º Nulo, por vício, com efeito retroativo ao dia 10 de maio de 2001, o ato de alteração no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que incluiu Renato Luiz do Amaral, CPF 630.535.512-68, no quadro societário da sociedade Prohidro - Prospecções Hídricas e Construções LTDA - ME, inscrita sob número 02.894.123/0001-49.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ SILVA REIS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 6ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM  
UBERLÂNDIA  
SEÇÃO DE CONTROLE  
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83,  
DE 13 DE AGOSTO DE 2015**

Anula inscrição de empresa no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

A CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA, Estado de Minas Gerais, por delegação de competência constante na Portaria DRF/UBL/ 65, de 11 de agosto de 2015, combinado com o que dispõe o inciso II do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e tendo em vista o processo 13572.720164/2015-17, declara:

Art. 1º Anulada a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica José Fernandes dos Santos Lapa 99735679515, CNPJ 17.521.080/0001-23, em virtude de vício na inscrição.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa empresa a partir de 03/02/2013.

Art. 3º O presente ato terá validade após publicação no Diário Oficial da União.

ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA CASTILHOS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM VARGINHA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 17 DE  
AGOSTO DE 2015**

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA (MG), no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos acondicionados em recipientes de capacidade superior a mil mililitros, relacionados neste ADE, estão sujeitos ao imposto proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de mil mililitros, arredondando-se para mil mililitros a fração residual, se houver, conforme o § 9º do art. 210 do Ripi.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JÚNIOR



## ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
03.246.312/0001-78	SANTO GRAU CORONEL XAVIER CHAVES	De 671ml até 1000ml (750 ml)	2208.40.00	Q
03.246.312/0001-78	SANTO GRAU ITIRAPUÃ	De 671ml até 1000ml (750 ml)	2208.40.00	Q
03.246.312/0001-78	SANTO GRAU PARATY	De 671ml até 1000ml (750 ml)	2208.40.00	Q
10.478.358/0001-88	SOMBRA DO IPÊ	Até 180ml (160 ml)	2208.40.00	F
16.566.924/0001-90	CACHAÇA TIÊ	De 376ml até 670ml (670 ml)	2208.40.00	M
17.193.525/0002-74	TRES JOTAS	De 671ml até 1000ml (600 ml)	2208.40.00	L
17.193.525/0002-74	AMELIA	De 376ml até 670ml (870 ml)	2208.40.00	H
17.193.525/0002-74	AMELIA	De 671ml até 1000ml (970 ml)	2208.40.00	J
17.193.525/0002-74	AMELIA	De 376ml até 670ml (500 ml)	2208.40.00	G

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 7ª REGIÃO FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO PORTO DE VITÓRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,  
DE 14 DE AGOSTO DE 2015**

Inscrição no Registro de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA-ES NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 12 e parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Cancelar no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, em razão de incluir no registro de despachantes aduaneiros, a seguinte inscrição:

Nº REGISTRO	NOME	CPF	PROCESSO
7A/03.555	GEOVANNA SHIRLEY ROSA SCHUMACHER	076.757.517-28	12466.001188/2006-19

Art. 2º Incluir no registro de Despachantes Aduaneiros a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO
GEOVANNA SHIRLEY ROSA SCHUMACHER	076.757.517-28	10120.004557/0515-16

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO RIO DE JANEIRO I**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 340,  
DE 14 DE AGOSTO DE 2015**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.014090/0715-87  
NOME EMPRESARIAL: KATALOGO SOFTWARE LTDA.  
CNPJ Nº 17.990.527/0001-03  
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 31/07/2015  
ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 341,  
DE 14 DE AGOSTO DE 2015**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.014124/0715-33  
NOME EMPRESARIAL: RODOBAN SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

CNPJ Nº 23.245.012/0001-81  
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 30/07/2015  
ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 342,  
DE 14 DE AGOSTO DE 2015**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.014134/0715-79  
NOME EMPRESARIAL: TEMA EVENTOS CULTURAIS LTDA.

CNPJ Nº 97.453.393/0001-20  
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 31/07/2015  
ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013.

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 343,  
DE 14 DE AGOSTO DE 2015**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.014136/0715-68  
NOME EMPRESARIAL: HIPARKHOS GEOTECNOLOGIA, SISTEMAS E AEROLEVANTAMENTOS LTDA

CNPJ Nº 06.283.416/0001-40  
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 28/07/2015  
ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 344,  
DE 14 DE AGOSTO DE 2015**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.032646/0715-17  
NOME EMPRESARIAL: TRANSPORTES CARVALHO LTDA.

CNPJ Nº 33.570.797/0001-11  
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 31/07/2015  
ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 345, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.032647/0715-61  
NOME EMPRESARIAL: KARGA RIO ARMAZENS GERAIS LTDA.

CNPJ Nº 31.533.334/0001-54  
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 31/07/2015  
ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 346, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.032648/0715-14  
NOME EMPRESARIAL: TNT EXPRESS BRASIL LTDA  
CNPJ Nº 73.475.303/0001-34  
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 04/08/2015  
ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 347, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.032651/0715-20  
NOME EMPRESARIAL: ESPAÇO DE ORATÓRIA KÁTIA CAMPELO LTDA - ME

CNPJ Nº 08.042.106/0001-60  
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 04/08/2015  
ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

Prorroga o Alfundegamento da Instalação Portuária de Uso Público que menciona

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pelo inciso II do art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e considerando o que consta do processo nº 11128.005157/2001-09, declara:

Art. 1º - Fica prorrogado até 23 de dezembro de 2015 ou até que se encerre o processo licitatório da área em questão, o que ocorrer primeiro, o prazo de alfundegamento da Instalação Portuária de Uso Público, localizada na Av. Governador Mario Covas, s/nº - Estuário - Santos/SP, abrangendo o Armazém XL, com 12.685 m², administrada pela empresa FISHER S/A AGROINDÚSTRIA, CNPJ/MF nº 52.311.529/0002-00, além das moegas 1 e 4 e das balanças 31, 32 e 35 compartilhadas com outras empresas conforme os artigos 20, inc. III, e 21 da Portaria RFB nº 3.518/2011.

Art. 2º - O período de prorrogação citado acima está de acordo com o deferimento do pedido de liminar no processo nº 20.918-DF (2014/0072247-1) do Superior Tribunal de Justiça e, também, com o Contrato de Transição DP-DC/02.2015 celebrado entre a administradora do recinto e a COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP.

Art. 3º - Alteração na situação do processo judicial citado no item 2 poderá alterar, a qualquer momento, este Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º - O alfundegamento destina-se exclusivamente para cargas em granel sólido destinado à exportação.

Art. 5º - Cumprirá a autorizada ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975.

Art. 6º - Permanece atribuído ao recinto o código 8.93.13.31-3.

Art. 7º - Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfundegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado, não impedindo a RFB de revê-lo para adequá-lo às normas aplicáveis.

Art. 8º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 12 DE AGOSTO DE 2015

Prorroga o Alfundegamento da Instalação Portuária de Uso Público que menciona

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pelo inciso II do art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e considerando o que consta do processo nº 11128.005201/2001-72, declara:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de alfundegamento da Instalação Portuária de Uso Público, localizada na Av. Governador Mário Covas, s/nº - Estuário - Santos/SP, abrangendo o Armazém LXII, com 12.735 m², administrada pela empresa LOUIS DREYFUS COM-MODITIES BRASIL S/A, CNPJ/MF nº 47.067.525/0123-86, além das moegas 1 e 4 e das balanças 31, 32 e 35 compartilhadas com outras empresas conforme os artigos 20, inc. III, e 21 da Portaria RFB nº 3.518/2011, até 19 de dezembro de 2015, ou até que se encerre o processo licitatório, o que ocorrer primeiro.

Art. 2º - O período de prorrogação citado acima está de acordo com o deferimento parcial de pedido de liminar no processo 41068-27.2012.4.01.3400 da Seção Judiciária do Distrito Federal do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, com a Resolução nº 3.418-ANTAQ, de 29 de maio de 2014, e o Contrato de Transição DP/DC/04.2015, celebrado entre a Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP e o "pool" constituído pelas empresas Louis Dreyfus Commodities Brasil S/A, Coinbra Frutesp S/A e Citrovita Agro Industrial Ltda.

Art. 3º - Alteração na situação do processo judicial citado no item 2 poderá alterar, a qualquer momento, este Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º - Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfundegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado e não impede a RFB de revê-lo para adequá-lo às normas aplicáveis.

Art. 5º - Cumprirá a autorizada ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975.

Art. 6º - O alfundegamento destina-se exclusivamente para cargas em granel sólido destinado à exportação.

Art. 7º - Permanece atribuído ao recinto o código 8.93.13.26-7.

Art. 8º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

Declara insubsistentes os Atos Declaratórios Executivos nº 06 e nº 07, de 20 de março de 2015, publicados no DOU nº 59, de 27 de março de 2015, seção 1, páginas 59 e 60.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotado e em exercício no Serviço de Fiscalização - SEFIS da Delegacia da Receita Federal em Campinas/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela delegação de competência contida no inciso II do artigo 5º da Portaria nº 22, de 21/02/2011, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas, publicada no Diário Oficial da União de 23 de fevereiro de 2011, através deste ato e tendo em vista o que consta do processo administrativo fiscal nº 10830.724975/2014-11, declara:

Art. 1º - Insubsistentes os Atos Declaratórios Executivos nº 06 e nº 07, de 20 de março de 2015, publicados no DOU nº 59, de 27 de março de 2015, seção 1, páginas 59 e 60.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

AMILCAR PIERONI JUNIOR

#### DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 120, DE 27 DE JULHO DE 2015

Declara nula a inscrição de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA-SUBSTITUTA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306, inciso II do Regimento Interno da Secretaria da Receita



Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o que consta no processo administrativo nº 10805.721977/2015-47 e com fundamento no inciso II do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e alterações posteriores, declara:

Art. 1º Nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de nº 19.623.165/0001-48 do contribuinte CANAL 2 COMÉRCIO DE BRINDES EIRELI, desde a data de sua inscrição, em virtude de ter sido constatado vício no ato cadastral.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROSA MARIA SARAIVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 9ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 218,  
DE 17 DE AGOSTO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte DIAGEO BRASIL LTDA, CNPJ nº 62.166.848/0010-33, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcolólicas de nº 09201/110, formulado nos autos do processo 16511.000051/2012-53, situado à Rua Vereador Germano Vieira, nº 429, Sala 01, Bairro Itaipava, CEP 88.316-701, Itajaí/SC, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 406.920 (quatrocentos e seis mil, novecentos e vinte) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
94.068	7.839	Johnnie Walker Black Label	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade acima de 12 anos.
90.312	7.526	Grand Old Parr	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.
218.820	18.235	White Horse	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.
3.720	620	Johnnie Walker Blue Label	Uísque escocês em caixas de 6 garrafas de 750 ml 40 GL idade acima de 12 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM FOZ DO IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 161,  
DE 13 DE AGOSTO DE 2015

Cancelamento de CND

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º - Declarar cancelada a Certidão Negativa de Débitos número 001912015-88888124, emitida em 22/06/2015, em favor do contribuinte CONSTRUTORA MEZZ LTDA - ME, CEI 60.019.17124/71.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 162,  
DE 13 DE AGOSTO DE 2015

Cancelamento de CND

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º - Declarar cancelada a Certidão Negativa de Débitos número 001982015-88888743, emitida em 29/06/2015, em favor do contribuinte EGON RIEDNER, CEI 51.230.69743/67.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54,  
DE 14 DE AGOSTO DE 2015

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), por cancelamento do registro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e nos termos do art. 80-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, o cancelamento de seu registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e considerando o processo administrativo nº 10920.722735/2015-54, declara:

Art. 1º A baixa de ofício da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa M. W. O. Comercial LTDA ME, CNPJ nº 03.664.139/0001-28, conforme disposto no inciso IV do art. 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, com data retroativa à 7 de janeiro de 2013.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HONORINO JOSÉ GONÇALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM MARINGÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,  
DE 17 DE AGOSTO DE 2015

Declara nula, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, no uso da competência que lhe confere o inciso III, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, de acordo com art. 33, inciso II, § 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e o contido no processo 13936.720149/2015-94.

Artigo 1º - Declara nula, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 20.602.029/0001-50, da empresa GEISON MARLON HOBERG, a partir de 09/07/2014, por fraude na inscrição.

WAGNER LOPES DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 10ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 148,  
DE 14 DE AGOSTO DE 2015

Cancela Registro Especial de Bebidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e o despacho exarado no processo nº 13016.000566/00-14, declara:

Art. 1º Está cancelado o Registro Especial de Bebidas nº 10106/063, de engarrafador, pertencente ao estabelecimento da empresa ABEGE Participações Indústria e Comércio de Bebidas Ltda, atual ABEGE Participações e Negócios Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 89.832.836/0001-66, situado na Rua Herny Hugo Dreher, 540, sala 03, Bairro São Bento, na cidade de Bento Gonçalves - RS.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Ficam revogados os Atos Declaratórios Executivos DRF/CXL nº 66, de 19 de junho de 2002, que concedeu o Registro Especial de Bebidas, ADE nº 20, de 11 de janeiro de 2010 e ADE nº 15, de 23 de janeiro de 2013, que atualizaram a relação de produtos, todos publicados no Diário Oficial da União em 20 de junho de 2002; 14 de janeiro de 2010 e 24 de janeiro de 2013, respectivamente.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 273, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Atualiza relação de produtos constantes do Registro Especial de engarrafador nº 10106/024.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º - Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/024, como engarrafador, no processo 13016.000159/92-99, o estabelecimento da empresa Estabelecimento Vinícola Armando Peterlongo S/A, inscrito no CNPJ sob o nº 90.049.164/0001-04, situado na Rua Manoel Peterlongo Filho, 216, Centro, no município de Garibaldi - RS,

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Armando Memória	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Armando Memória	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto seco Fino Merlot	Armando Memória	2204.21.00	não retornável	750 ml
Filtrado Doce Branco	Espuma de Prata	2204.30.00	não retornável	660 ml
Filtrado Doce Branco	Espuma de Prata	2204.30.00	não retornável	2.500 ml
Filtrado Doce Rosado	Espuma de Prata	2204.30.00	não retornável	660 ml
Filtrado Doce Rosado	Espuma de Prata	2204.30.00	não retornável	2.500 ml
Vinho Moscatel Espumante	Fino Peterlongo	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco	Manolo	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave	Manolo	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco	Manolo	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Manolo	2204.21.00	não retornável	750 ml
Champanha Branco Brut	Peterlongo	2204.10.10	não retornável	660 ml
Champanha Branco Meio Doce	Peterlongo	2204.10.10	não retornável	660 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Peterlongo	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Demi-Sec	Peterlongo	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Meio Doce	Peterlongo	2204.10.10	não retornável	660 ml
Vinho Moscatel Espumante	Peterlongo	2204.10.90	não retornável	660 ml
Champanha Branco Brut	Peterlongo Elegance	2204.10.10	não retornável	750 ml
Champanha Branco Brut Fino	Peterlongo Presence	2204.10.10	não retornável	750 ml

Champanha Branco Extra Brut	Peterlongo Presence	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Peterlongo Presence	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Moscatel Espumante	Peterlongo Presence	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Peterlongo Privilege	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Peterlongo Prosecco	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Frisante Suave	Privilege	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Frisante Suave	Privilege	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Privilege	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Demi Sec	Privilege	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Rose Espumante Natural Brut	Privilege	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino	Terras Assemblage Peterlongo	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino	Terras Assemblage Peterlongo	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Terras Varietal Peterlongo	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Terras Varietal Peterlongo	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Meio Seco Fino Cabernet Sauvignon	Terras Varietal Peterlongo	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco fino Merlot	Terras Varietal Peterlongo	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Tannat	Terras Varietal Peterlongo	2204.21.00	não retornável	750 ml
Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda para Adega Cavalleri Ltda, CNPJ 91.904.391/0001-24				
Vinho Rosado Moscatel Espumante	Adega Cavalleri	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut (charmat)	Cavalleri	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut (chamenoise)	Cavalleri	2204.10.10	não retornável	750 ml
Produto produzido e engarrafado sob encomenda para Viti Vinícola Jolimont Ltda, CNPJ 88.212.881/0001-55				
Vinho Moscatel Espumante	Jolimont	2204.10.90	não retornável	750 ml
Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda para Vinícola Gilioli Ltda, CNPJ 90.465.063/0001-06				
Vinho Moscatel Espumante	Casa Gilioli	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Branco Frisante Suave	Sol e Lua	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Frisante Suave	Sol e Lua	2204.21.00	não retornável	750 ml

Art. 3º. Fica revogado o artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 180, de 04 de setembro de 2013, publicado no DOU nº 172, de 05 de setembro de 2013.

LUIZ WESCHENFELDER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69,  
DE 6 DE AGOSTO DE 2015

Declara anulados de ofício os atos de concessão de inscrição no CNPJ

A DELEGADA-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 33 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara anulados de ofício, os atos de concessão de inscrição no CNPJ, por haver sido atribuído mais de um número de inscrição para a mesma pessoa jurídica, de acordo com o disposto no inciso I do Art. 33 da IN RFB nº 1.470/2014, de:

LJ INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA - ME - CNPJ 22.229.050/0001-88

A anulação a que se refere este Ato Declaratório implicará o cancelamento da inscrição no CNPJ e será considerada como data de extinção a data em que a inscrição se tornou indevida.

MARISTELA M. M. B. BITTENCOURT

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS  
E INCENTIVOS FISCAIS  
DEPARTAMENTO FINANCEIRO  
E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24 do Decreto Presidencial nº 8.161, de 18 de dezembro de 2013, e nos termos do art. 10, inciso VII, Seção III, Capítulo III, Anexo VIII da Portaria nº 270, de 28 de julho de 2014, e do caput do art. 11, segunda parte, da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, ambas do Ministério da Integração Nacional.

Considerando que a Empresa A. O. GASPAS INDÚSTRIAS S.A. - AGISA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.932.909/0001-64, cujo projeto foi originalmente aprovado por meio da Resolução Condel/Sudam nº 5.430, de 29 de março de 1983, no âmbito da antiga Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, e enquadrado na sistemática da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, mediante a Resolução nº 7.425, de 27 de fevereiro de 1992, tendo como objetivo a fabricação de sabonetes, margarina, outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais, no município de São Luís, no Estado do Maranhão;

Considerando que, no curso do desenvolvimento do projeto, constatou-se a não apresentação dos documentos necessários para o acompanhamento físico-contábil do projeto e a comprovação dos recursos liberados, a paralisação das atividades, o arrendamento do empreendimento e a apresentação de documentos fiscais inidôneos;

Considerando que a Empresa, seus administradores e, solidariamente, seus acionistas controladores infringiram o caput do art. 12, combinado com o art. 16, inciso I da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, incorrendo, entre outras, nas sanções previstas no § 1º, I e II, art. 12 da mesma lei, bem como naquelas previstas por infringência ao art. 44, §§ 1º e 2º da Resolução Condel/Sudam nº 7.077, de 16 de agosto de 1991.

Considerando que a Empresa teve sua defesa escrita indeferida, uma vez que não apresentou argumentos que pudessem demonstrar a regularidade do empreendimento e, embora devidamente notificada, não apresentou recurso administrativo.

Por fim, considerando a manifestação da Comissão Consultiva para os Fundos de Investimentos - CCFI/SFRI, por meio do Termo de Manifestação nº 28, de 14 de agosto de 2015, resolve:

Cancelar, de fato e de direito, por desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam concedidos à Empresa A. O. GASPAS INDÚSTRIAS S.A. - AGISA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.932.909/0001-64, encaminhando cópia dessa decisão à Comissão de Valores Mobiliários, à Receita Federal do Brasil no Estado do Maranhão, ao Ministério Público Federal no Estado do Maranhão e ao Banco Operador do Finam, para a adoção das providências cabíveis no âmbito de suas competências.

JOAQUIM ALFREDO DA CRUZ FILHO

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.339, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre a prorrogação do apoio da Força Nacional de Segurança Pública, em apoio ao Ministério das Minas e Energia, no Estado do Pará.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando a manifestação contida no Aviso Ministerial nº 1173/2015/GM-MME, do Ministro de Estado de Minas e Energia, Eduardo Braga, sobre a necessidade de prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, na região da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública, no Estado do Pará, em caráter episódico e planejado, a partir da data de vencimento da Portaria nº 123, de 05 de março de 2015, e por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, com o objetivo de garantir a incolumidade das pessoas, do patrimônio e a manutenção da ordem pública nos locais em que se desenvolvem as obras, demarcações, serviços e demais atividades atinentes ao Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico nos termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre os entes envolvidos, caso em que o solicitante deverá fornecer a infraestrutura necessária à instalação da base administrativa.

Art. 3º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.340, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre a prorrogação da atuação da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado do Rio Grande do Norte, para prestar apoio técnico operacional em aviação policial.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, no Convênio de Cooperação Federativa nº 21, de 20 de novembro de 2012, celebrado entre a União e o Estado do Rio Grande do Norte; e

Considerando a manifestação do Governador do Estado do Rio Grande do Norte, Robinson Faria, contida no Ofício nº 247/2015-GE, de 23 de julho de 2015, quanto à necessidade de prorrogar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP) em Apoio Técnico Operacional em Aviação Policial ao Ente Federado, resolve:

Art. 1º Prorrogar o apoio da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), em caráter episódico e planejado, a partir da data de vencimento da Portaria nº 110, de 26 de fevereiro de 2015, e por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para prestar apoio técnico operacional em aviação policial, em consonância com os órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública, no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do Ente Federado solicitante, nos termos do convênio de cooperação firmado entre as partes, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências, no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência desta Portaria.

Art. 3º O número de profissionais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.341, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre atuação da Força Nacional de Segurança Pública no Estado do Pará em apoio ao Departamento de Polícia Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando a necessidade do emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), conforme solicitação do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, resolve:

Art. 1º Autorizar a atuação da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), em apoio ao Departamento de Polícia Federal - DPF, em caráter episódico e planejado, por 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta, com escopo de garantir a incolumidade das pessoas, do patrimônio e a manutenção da ordem pública, nos locais em que se desenvolvem trabalhos de levantamento fundiário, por parte de servidores da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), na região de Altamira, no Estado do Pará.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico a cargo do órgão apoiado, com ações operacionais resultantes de planejamento prévio entre o Departamento de Polícia Federal e o Departamento da Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O número de profissionais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.250, de 05 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 150, de 07 de agosto de 2015, Seção 1, página 28, na qual declara anistiado político EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS, onde se lê: "...PORTARIA Nº 1.250,..." , leia-se: "...PORTARIA Nº 1.336,..."

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA  
ECONÔMICA  
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL  
Em 14 de agosto de 2015

Nº 951 - Processo Administrativo nº 08700.010110/2012-46 (Aparado de Acesso Restrito nº 08700.011034/2014-58). Representante: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL. Representada: Telemar Norte Leste S.A. e Brasil Telecom S.A. - Oi S.A. Advogados: Caio Mário da Silva Pereira Neto, Schermann Christy Miranda e Silva e outros.

Acolho a Nota Técnica nº 29/2015/CGAA4/SGA1/SG/CADE e, com fulcro no § 1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 156, § 1º, do Regimento Interno do Cade, decidido pelo encaminhamento dos presentes autos ao Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, opinando-se: (i) pelo arquivamento das denúncias de: (a) provocação dolosa de falhas técnicas e lentidão no tráfego de dados da GVT quando essa empresa utilizava-se de interconexões com a rede da Oi e (b) supostas ameaças físicas e morais, por parte de prepostos da Oi, contra os instaladores de sistemas de telefonia da GVT, por não restar configurada matéria concorrential; e (ii) pela condenação das Representadas por infração à ordem econômica consistente em (a) corte de cabos de ligação de telefones da GVT, tanto junto aos postes de acesso aos edifícios residenciais, quanto nos acessos prediais e (b) tentativas fraudulentas de impedir o livre exercício da portabilidade numérica, nos termos do art. 20, incisos I, II e IV c/c art. 21, incisos IV, V, VI e XV, ambos da Lei nº 8.884/94 e no art. 36, incisos I, II e IV, § 3º incisos III, IV, V e XIII, da Lei nº 12.529/11.

Nº 963 - Ato de Concentração nº 08700.007244/2015-22. Requerentes: Skanska Brasil Ltda. e RIP Serviços Industriais Ltda. Advogados: Márcio C. S. Bueno e Mario Glauco Pati Neto. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 970 - Ato de Concentração nº 08700.007338/2015-00. Requerentes: BCLV Comércio de Veículos S.A., BVAC Comércio de Veículos Ltda., MG Negócios Automotivos Ltda. Advogados: Cristiano Diogo de Faria, Michelle Sobreira Ricciardi, Sergio Eduardo Marcon Filho e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 981 - Ato de Concentração nº 08700.007868/2015-40. Requerentes: Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. e Encalco Construções Ltda. Advogados: Eduardo Caminati Anders, Gabriela Igreja Papa, Fábio Yanitchkis Couto, Bernardo A. C. Cunha e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 982 - Ato de Concentração nº 08700.007413/2015-24. Requerentes: Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda. e Centro Educacional Nossa Cidade Ltda. Advogados: Priscila Broli Gonçalves, Camila Pires da Rocha e Maurício da Silva Ribeiro. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 971 - Ato de Concentração nº 08700.003717/2015-12. Requerentes: Pfizer Inc.; Perkins Holding Company; e Hospira Inc. Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Fernanda Dalla Valle Martino, Igor Voronkoff Carnaúba Araújo, Ludmylla Scalia Lima e outros.

Acolho o Parecer Técnico nº 25/2015/CGAA1/SGA1/SG, de 17 de agosto de 2015 e, com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à esta decisão, inclusive como sua motivação. Assim, decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

EDUARDO FRADE RODRIGUES





## SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

### PORTARIA Nº 47, DE 13 DE AGOSTO DE 2015

Exclusão de vagas de processo administrativo de habilitação e pré-qualificação de entidades com vistas à celebração de contrato para prestação de serviços de acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e com base no Edital de Chamamento Público nº 007/2014 - SENAD/MJ, torna público a exclusão de vagas de processo administrativo de habilitação e pré-qualificação (Fase 1) do referido edital, conforme os trabalhos realizados pela Comissão Especial de Avaliação, nomeada pela Portaria Senad nº 54/2014, de 02 de julho de 2014, publicada no DOU nº 125, de 03 de julho de 2014, nos seguintes termos:

Art. 1º Ficam excluídas 10 (dez) vagas de adolescentes masculinos da Casa Viva de Jacarepaguá da entidade ViVa Rio, CNPJ 00.343.941/0001-28, processo administrativo nº 08129.030179/2014-07, permanecendo inalteradas as demais condições de habilitação e pré-qualificação contidas na Portaria nº 13, de 18 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 55, Seção 1, página 24, de 23 de março de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VITORE ANDRE ZILIO MAXIMIANO

## DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

### ALVARÁ Nº 3.108, DE 6 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2424 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COLEGIO DANTE ALIGHIERI, CNPJ nº 61.365.805/0001-23 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

### ALVARÁ Nº 3.119, DE 6 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2992 - DPF/VDC/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ITAGUARANA S/A, CNPJ nº 11.482.098/0001-87 para atuar na Bahia.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

### ALVARÁ Nº 3.142, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3423 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PADRÃO CENTRO DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 09.244.174/0001-74, sediada no Amapá, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
47896 (quarenta e sete mil e oitocentas e noventa e seis) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

### ALVARÁ Nº 3.147, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2081 - DPF/PCA/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CATERPILLAR BRASIL LTDA, CNPJ nº 61.064.911/0001-77 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

### ALVARÁ Nº 3.149, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2153 - DPF/ITZ/MA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUJI MOTORS COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ nº 09.645.670/0001-30 para atuar no Maranhão.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

### ALVARÁ Nº 3.161, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3016 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa DOREMUS ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 54.289.830/0001-00, para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

### ALVARÁ Nº 3.164, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3261 - DPF/UDI/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EFICIÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 18.565.503/0001-70, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
4 (quatro) Pistolas calibre .380  
5 (cinco) Revólveres calibre 38  
84 (oitenta e quatro) Munições calibre 38  
80 (oitenta) Munições calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

### ALVARÁ Nº 3.168, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3435 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ORPAS ORGANIZAÇÃO PARANAENSE DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 11.009.550/0001-98, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
5 (cinco) Revólveres calibre 38  
90 (noventa) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

### ALVARÁ Nº 3.170, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3451 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ABC ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 91.338.731/0001-05, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
60000 (sessenta mil) Espoletas calibre 38  
10000 (dez mil) Gramas de pólvora  
60000 (sessenta mil) Projéteis calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

### ALVARÁ Nº 3.172, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3464 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORMAV CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.536.735/0002-76, sediada no Piauí, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
10 (dez) Espingardas calibre 12  
15 (quinze) Pistolas calibre .380  
20 (vinte) Revólveres calibre 38  
1638 (uma mil e seiscentas e trinta e oito) Munições calibre

.380  
972 (novecentas e setenta e duas) Munições calibre 12  
64694 (sessenta e quatro mil e seiscentas e noventa e quatro) Munições calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
270 (duzentos e setenta) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC)

8 (oito) Armas de choque elétrico de contato direto  
8 (oito) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

120 (cento e vinte) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)

120 (cento e vinte) Granadas fumígenas de sinalização  
1100 (uma mil e cem) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto

8 (oito) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

### ALVARÁ Nº 3.173, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2802 - DPF/CGE/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORÇA ALERTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.446.347/0001-16, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 1670/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

### ALVARÁ Nº 3.175, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3378 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa FT SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 85.355.600/0004-78, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
9 (nove) Revólveres calibre 38  
240 (duzentas e quarenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

### ALVARÁ Nº 3.187, DE 12 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2804 - DPF/AQA/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CONDOMÍNIO SHOPPING LUPO, CNPJ nº 05.376.039/0001-21, para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

### ALVARÁ Nº 3.189, DE 12 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3176 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VIPPIM SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.349.160/0001-67, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Da empresa cedente SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S/A, CNPJ nº 38.019.733/0001-40:  
10 (dez) Revólveres calibre 38  
Da empresa cedente SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S/A, CNPJ nº 38.019.733/0001-40:  
120 (cento e vinte) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.191, DE 12 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3262 - DPF/UDI/MG, resolve:  
CONCEDER autorização, à empresa EFICIÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 18.565.503/0001-70, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em Minas Gerais.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.192, DE 12 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3465 - DPF/NIG/RJ, resolve:  
CONCEDER autorização à empresa CARACAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.691.686/0001-68, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
2 (duas) Espingardas calibre 12  
8 (oito) Pistolas calibre .380  
360 (trezentas e sessenta) Munições calibre .380  
48 (quarenta e oito) Munições calibre 12  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.197, DE 12 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3012 - DPF/PFO/RS, resolve:  
DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INVIOVEL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.120.497/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1745/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.198, DE 12 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3097 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:  
DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SANTA CRUZ SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.637.092/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 1681/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.199, DE 12 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3196 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BANDEIRANTES SEGURANÇA E VIGILANCIA ARMADA LTDA, CNPJ nº 12.364.094/0001-67, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1726/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.202, DE 12 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3475 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:  
CONCEDER autorização à empresa VILA RIO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 14.223.301/0001-99, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
2 (dois) Revólveres calibre 38  
30 (trinta) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,  
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO**

**PORTARIA Nº 105, DE 11 DE AGOSTO DE 2015**

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Série: RIZZOLI & ISLES - 4ª TEMPORADA (RIZZOLI & ISLES - SEASON 4, Estados Unidos da América - 2013)  
Episódio(s): 6251 A 6266  
Produtor(es): Janet Tamaro/Bill Haber/Eve Watterson  
Diretor(es): Mark Haber/Michael Katleman/Steve Robin  
Distribuidor(es): WARNER BROS. INTERNATIONAL TV DISTRIBUTION  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos  
Gênero: Drama/Policial  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos  
Contém: Drogas e Violência  
Processo: 08000.008127/2015-73  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Novela: VERDADES SECRETAS (Brasil - 2015)  
Produtor(es): Central Globo de Produção  
Diretor(es): Mauro Mendonça Filho  
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos  
Gênero: Romance  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos  
Contém: Drogas, Violência e Sexo  
Processo: 08000.015100/2015-37  
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Filme: ENTRANDO NUMA ROUBADA (Brasil - 2015)  
Produtor(es): Urca Filmes  
Diretor(es): André Moraes  
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
Gênero: Ação  
Tipo de Análise: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos  
Contém: Violência, Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria  
Processo: 08000.021746/2015-53  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MEIA HORA E AS MANCHETES QUE VIRAM MANCHETES (Brasil - 2014)  
Produtor(es): Sobretudo Produção  
Diretor(es): Angelo Defanti  
Distribuidor(es): BOULEVARD FILMES  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
Gênero: Documentário  
Tipo de Análise: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos  
Contém: Nudez e Linguagem Imprópria  
Processo: 08017.000801/2015-92  
Requerente: SOBRETUDO PRODUÇÃO AUDIOVISUAL E ARTÍSTICA LTDA.

Filme: ENSAIO.FINAL (Brasil - 2015)  
Produtor(es): Lucas Guimarães de Oliveira  
Diretor(es): Lucas Guimarães de Oliveira  
Distribuidor(es): LUCAS GUIMARÃES DE OLIVEIRA  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos  
Gênero: Terror  
Tipo de Análise: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos  
Contém: Violência e Linguagem Imprópria  
Processo: 08017.000864/2015-49  
Requerente: LUCAS GUIMARÃES DE OLIVEIRA

Filme: O JULGAMENTO DE VIVIANE AMSALEM (GETT, Alemanha / França / Israel - 2014)  
Produtor(es): Riva Films  
Diretor(es): Ronit Elkabetz/Shlomi Elkabetz  
Distribuidor(es): IMOVISION  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos  
Contém: Linguagem Imprópria  
Processo: 08017.000894/2015-55  
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

**PORTARIA Nº 109, DE 14 DE AGOSTO DE 2015**

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: O BESOURO VERDE - VERSÃO EDITADA (THE GREEN HORNET, Estados Unidos da América - 2011)  
Produtor(es): Michel Gondry  
Diretor(es): Michel Gondry  
Distribuidor(es): CPT HOLDINGS, INC.  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos  
Gênero: Comédia/Ação  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Violência  
Processo: 08000.021651/2015-30  
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Filme: DIÁRIO DE UMA CAMAREIRA (JOURNAL DE UNE FEMME DE CHAMBRE, Bélgica / França - 2014)  
Produtor(es): Jean-Pierre Guérin  
Diretor(es): Beonit Jacquot  
Distribuidor(es): MARES FILMES LTDA.  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos  
Contém: Violência e Sexo  
Processo: 08000.021685/2015-24  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PRÍNCIPE DA PERSIA - AS AREIAS DO TEMPO - VERSÃO EDITADA (PRINCE OF PERSIA - THE SANDS OF TIME, Estados Unidos da América - 2010)  
Produtor(es): Disney  
Diretor(es): Mike Newell  
Distribuidor(es): DISNEY  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos  
Gênero: Aventura  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos  
Contém: Violência  
Processo: 08000.021692/2015-26  
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Filme: A ENTIDADE 2 (SINISTER 2, Estados Unidos da América - 2015)  
Produtor(es): Jason Blum/Scott Derrickson/Brian Kavanaugh-Jones  
Diretor(es): Ciaran Foy  
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
Gênero: Terror  
Tipo de Análise: Digital  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos  
Contém: Violência Extrema  
Processo: 08000.022952/2015-81  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: LINDA DE MORRER (Brasil - 2015)  
Produtor(es): Iafa Britz  
Diretor(es): Cris D'Amato  
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos



Gênero: Comédia  
 Tipo de Análise: Link Internet  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
 Contém: Linguagem Imprópria  
 Processo: 08000.022953/2015-25  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: RICKI AND THE FLASH - DE VOLTA PRA CASA (RICKI AND THE FLASH, Estados Unidos da América - 2015)  
 Produtor(es): Ronaldo M. Bozman  
 Diretor(es): Jonathan Demme  
 Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.  
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos  
 Gênero: Comédia/Ação  
 Tipo de Análise: Digital  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos  
 Contém: Drogas e Linguagem Imprópria  
 Processo: 08000.023486/2015-51  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: BARBIE E SUAS IRMÃS EM UMA AVENTURA DE CACHORRINHOS (BARBIE AND HER SISTERS IN A PUPPY ADVENTURE, Estados Unidos da América - 2014)  
 Produtor(es): Universal  
 Diretor(es): Ekekiel Norton  
 Distribuidor(es): PARAMOUNT HOME MEDIA DISTRIBUTION BRAZIL  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Ação/Infantil  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação Atribuída: Livre  
 Processo: 08000.023496/2015-96  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: NEGO BOM DE PULO - MESTRE NÔ E A CAPOEIRA DA ILHA (Brasil - 2014)  
 Produtor(es): Fabio Machado/Gi Enae  
 Diretor(es): Kiko Knabben  
 Distribuidor(es): Não informado  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Documentário  
 Tipo de Análise: Link Internet  
 Classificação Atribuída: Livre  
 Processo: 08017.000901/2015-19  
 Requerente: CHANCELA NACCARI

Trailer: LOVE (Bélgica / Brasil / França - 2014)  
 Produtor(es): Wild Bunch  
 Diretor(es): Gaspar Noé  
 Distribuidor(es): IMOVISION  
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos  
 Gênero: Drama  
 Tipo de Análise: Link Internet  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos  
 Contém: Sexo e Nudez  
 Processo: 08017.000932/2015-70  
 Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Filme: FANTASMAS A BORDO (BOBBY AND THE GHOST HUNTERS (AKA: BOBBY EN DE GEESTENJAGERS), Estados Unidos da América - 2013)  
 Produtor(es): Lagestee Film  
 Diretor(es): Martin Lagestee  
 Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A  
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos  
 Gênero: Infantil  
 Tipo de Análise: Monitoramento  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos  
 Contém: Violência  
 Processo: 08017.002143/2014-92  
 Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Filme: DUCOBU 2 (DUCOBU 2 (AKA: LES VACANCES DE DUCOBU), França - 2012)  
 Produtor(es): TF1 International  
 Diretor(es): Philippe de Chauveron  
 Distribuidor(es): TF1 International  
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos  
 Gênero: Comédia  
 Tipo de Análise: Monitoramento  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos  
 Contém: Violência  
 Processo: 08017.003846/2014-38  
 Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

#### DESPACHO DO DIRETOR

Em 17 de agosto de 2015

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014:  
 Despacho nº 240/2015/COCIND/DEJUS/SNJ  
 Processo MJ nº 08017.008573/2011-75  
 Filme: "PINÓQUIO"  
 Requerente: SET - Serviços Empresariais Ltda. EPP  
 Emissora: SBT  
 CONSIDERANDO que a emissora solicitou autotranscrição da obra como "livre" e que, na exibição, verificou-se a exibição de cenas incompatíveis com a classificação atribuída pela emissora.  
 Resolve indeferir o pedido de autotranscrição da obra, classificando-a como "não recomendado para menores de dez anos" por conter violência.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

#### RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 108, de 13 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 155, de 14 de agosto de 2015, Seção 1, página 35, onde se lê:  
 "Processo nº: 08017.000782/2015-02 Título RPG: "CACHORROS SAMURAIIS"  
 leia-se: "Processo nº: 08017.000799/2015-51 Título RPG: "CACHORROS SAMURAIIS".

Na Portaria nº 104, de 10 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 153, de 12 de agosto de 2015, Seção 1, página 18, onde se lê: "Diretor(es): Kyoko Yamashita"  
 leia-se: "Diretor(es): Pedro Harres".

### Ministério da Previdência Social

#### SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO ACORDO DE METAS DE GESTÃO E DE DESEMPENHO

#### EXTRATO DE PARECER RESULTADOS DO 2º SEMESTRE DE 2014

A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Acordo de Metas de Gestão e de Desempenho, instituída nos termos do art. 9º da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, tendo em vista o disposto no item 5.4 do referido Acordo, manifesta-se pela conformidade do desempenho da Previc em relação às atividades negociadas e pactuadas para o 2º semestre do exercício de 2014, observados os registros e recomendações constantes na Ata das Reuniões realizadas em 23 e 27 de julho de 2015 e do correspondente Parecer.

Em cumprimento ao disposto no item 7.1 do referido Acordo, além da publicação do presente extrato na imprensa oficial, o referido Parecer encontra-se disponível, na íntegra, para conhecimento dos interessados, no sítio eletrônico [www.mps.gov.br](http://www.mps.gov.br).

Brasília, 14 de agosto de 2015.  
**MARCELO DOUGLAS DE FIGUEIREDO TORRES**  
 Representante-Suplente do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

**FLAVIO JOSÉ ROMAN**  
 Representante-Suplente da Casa Civil da Presidência da República

**JOSÉ EDSON DA CUNHA JÚNIOR**  
 Representante do Ministério da Previdência Social

#### DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

#### PORTARIAS DE 17 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 44000.010903/1996-07, sob o comando nº 390273120 e juntada nº 401412696, resolve:

Nº 441 - Art. 1º Aprovar o 2º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre as patrocinadoras BRF S.A. (nova razão social da BRF - Brasil Foods S.A. e incorporadora da Sadia S/A) e Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo BRF, e a BRF Previdência, na qualidade de administradora do Plano III de Previdência Brasil Foods (a ser denominado Plano de Benefícios III) - CNPB nº 2011.0016-92.  
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44000.002292/2006-94, sob o comando nº 393206093 e juntada nº 401491203, resolve:

Nº 442 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da ENERPREV - Previdência Complementar do Grupo Energias do Brasil, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 44000.001721/2002-82, sob o comando nº 401646831, resolve:

Nº 443 - Art. 1º Aprovar o 2º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a patrocinadora Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda. (incorporadora da Sanofi Aventis Comercial e Logística Ltda.) e a Planejar - Sociedade de Previdência Complementar, na qualidade de administradora do Plano de Aposentadoria Sanofi - CNPB nº 2007.0001-56.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 00000.003022/3519-79, sob o comando nº 392650033 e juntada nº 401067517, resolve:

Nº 444 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto do HSBC - Fundo de Pensão, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 00000.003022/3519-79, sob o comando nº 396819297 e juntada nº 401860945, resolve:

Nº 445 - Art. 1º Aprovar o 3º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a patrocinadora Bahema S/A (incorporadora da Bahema Participações S/A) e o HSBC - Fundo de Pensão, na qualidade de administrador do Plano de Benefícios Bahema Plano B - CNPB nº 1999.0015-83.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 00000.003022/3519-79, sob o comando nº 396819449 e juntada nº 401860645, resolve:

Nº 446 - Art. 1º Aprovar o 3º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a patrocinadora Bahema S/A (incorporadora da Bahema Participações S/A) e o HSBC - Fundo de Pensão, na qualidade de administrador do Plano de Benefícios Bahema A - CNPB nº 1991.0011-18.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

### Ministério da Saúde

#### AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

#### RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.877, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre o encerramento do Regime de Direção Fiscal na operadora Assistência Médica São Miguel S/C Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 08 de julho de 2015, considerando a documentação constante do processo administrativo nº 33902.475541/2014-97, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 da RN nº 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal na operadora Assistência Médica São Miguel S/C Ltda., registro ANS nº 32.523-6, inscrita no CNPJ sob o nº 66.854.779/0001-10.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO  
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.878,  
DE 14 DE AGOSTO DE 2015**

Dispõe a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial da operadora ASSIMEDE Assistência Médica Especializada Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e nos termos da alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 05 de agosto de 2015, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes dos processos administrativos nº 33902.079502/2009-03 e 33902.172019/2010-22, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora ASSIMEDE Assistência Médica Especializada Ltda., registro ANS nº 30.190-6, inscrita no CNPJ sob o nº 02.742.160/0001-31, e com fulcro no Inciso II, do art. 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora o dia 18 de setembro de 2009.

Art. 2º A liquidação extrajudicial será processada por liquidante nomeado por portaria específica da ANS, com amplos poderes de administração e liquidação, acarretando a perda do mandato dos administradores e membros do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos criados pelo estatuto da operadora, conforme dispõem os arts. 16 e 50 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, c/c o art. 24-D da Lei nº 9.656/98, e o disposto no inciso II do art. 20 e no art. 26 da Resolução Normativa - RN nº 316, de 30 de novembro de 2012.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO  
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.879,  
DE 14 DE AGOSTO DE 2015**

Dispõe a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial da operadora VITAE Serviços Assistenciais Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e nos termos da alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 05 de agosto de 2015, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes dos processos administrativos nº 33902.784492/2013-08, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora VITAE Serviços Assistenciais Ltda., registro ANS nº 41.348-8, inscrita no CNPJ sob o nº 73.304.131/0001-36 e com fulcro no Inciso II, do art. 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora o dia 24 de julho de 2013.

Art. 2º A liquidação extrajudicial será processada por liquidante nomeado por portaria específica da ANS, com amplos poderes de administração e liquidação, acarretando a perda do mandato dos administradores e membros do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos criados pelo estatuto da operadora, conforme dispõem os arts. 16 e 50 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, c/c o art. 24-D da Lei nº 9.656/98, e o disposto no inciso II do art. 20 e no art. 26 da Resolução Normativa - RN nº 316, de 30 de novembro de 2012.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO  
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.880,  
DE 14 DE AGOSTO DE 2015**

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora SOBAM Centro Médico Hospitalar Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 05 de agosto de 2015, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.303992/2011-81, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora SOBAM Centro Médico Hospitalar Ltda., registro ANS nº 32.650-0, inscrita no CNPJ sob o nº 50.739.135/0001-41.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO  
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.881,  
DE 14 DE AGOSTO DE 2015**

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 05 de agosto de 2015, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.402461/2014-12, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista, registro ANS nº 32.397-7, inscrita no CNPJ sob o nº 45.615.309/0001-24.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO  
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.882,  
DE 14 DE AGOSTO DE 2015**

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora SB Saúde Ltda. Sociedade Simples.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 05 de agosto de 2015, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.395936/2011-64, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora SB Saúde Ltda. Sociedade Simples, registro ANS nº 36.046-5, inscrita no CNPJ sob o nº 00.512.543/0001-98.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO  
Diretor-Presidente

**DECISÃO DE 17 DE AGOSTO DE 2015**

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:  
420ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 15 de maio de 2015

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.077382/2011-31	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 77 c/c Art. 10, Inciso V, da RN 124/2006.	80.000,00 (oitenta mil reais)

421ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 27 de maio de 2015

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.680514/2011-91	GEAP Autogestão em Saúde	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/2006.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.406992/2011-31	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIDES	Produto diverso do registrado; Redução de rede hospitalar - Art. 20 e art. 88 da RN 124/2006.	Advertência e R\$ 197.547,37 (cento e noventa e sete mil, quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos)
25779.000631/2012-09	Unimed de Ubá Cooperativa de Trabalho Médico	DIDES	Restrição da atividade do prestador - Art. 42 da RN 124/2006.	21.000,00 (vinte e um mil reais)
25789.093005/2011-40	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/2006.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.167099/2009-61	VI Med Centro Médico Hospitalar S/S Ltda	DIDES	Envio de informações periódicas - Art. 35 da RN 124/2006.	Advertência
25789.062595/2010-88	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico	DIDES	Reajuste acima do permitido - Art. 59 da RN 124/2006.	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.010754/2012-21	Bradesco Saúde S/A	DIDES	Exonerados, demitidos ou aposentados - Art. 84 da RN 124/2006.	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.100701/2011-10	Sets Med - Sistema Especializado no Tratamento à Saúde Médico Hospitalar Ltda	DIDES	Autorização de funcionamento - Art. 18 da RN 124/2006.	900.000,00 (novecentos mil reais)
33902.298110/2012-39	União Hospitalar Operadora de Planos De Saúde Ltda	DIDES	Redução de rede hospitalar - Art. 88 da RN 124/2006.	75.448,42 (setenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e dois centavos)
33902.723059/2011-26	Intermédica Sistema de Planos de Saúde S.A	DIDES	Ingresso de beneficiário em plano coletivo - Art. 20-D da RN 124/2006.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25772.006300/2010-72	Odonto System Planos Odontológicos Ltda	DIDES	Fornecimento de cópia do instrumento - Art. 65 da RN 124/2006	5.000,00 (cinco mil reais)
25789.052571/2010-11	Pró-Saúde Planos de Saúde Ltda - em liquidação extrajudicial	DIDES	Produto diverso do registrado - Art. 20 da RN 124/2006.	450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)
25789.003011/2014-66	Lam Operadora de Planos de Saúde Ltda - em liquidação extrajudicial	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/2006.	52.800,00 (cinquenta e dois mil, oitocentos reais)



33902.140332/2008-87	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	DIDES	Incorreções e omissões nas informações - Art. 37 da RN 124/2006.	20.000,00 (vinte mil reais)
33902.056501/2010-16	Hospital Evangélico Regional Ltda	DIDES	Redução de rede hospitalar - Art. 88 da RN 124/2006.	25.980,00 (vinte e cinco mil novecentos e oitenta reais)
33902.196717/2010-13	Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - Capesesp	DIDES	Descumprimento contratual - Art. 78 da RN 124/2006.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.069915/2009-97	Pró-Saúde Planos de Saúde Ltda - em liquidação extrajudicial	DIDES	Mecanismo de regulação - Art. 71 da RN 124/2006.	6.000,00 (seis mil reais)
25773.006632/2010-47	Unihosp - Serviços de Saúde Ltda	DIDES	Redução de rede hospitalar - Art. 88 da RN 124/2006.	385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais)
25773.010697/2012-59	Cooperativa de Trabalho Médico De São Luís Ltda - Unimed de São Luís	DIDES	Redução de rede hospitalar; Operar produto de forma diversa da registrada - Art. 88 e art. 20, ambos da RN 124/2006.	154.850,53 (cento e cinquenta e quatro mil oitocentos e cinquenta reais e cinquenta e três centavos)
25789.054392/2010-18	Centro Transmontano de São Paulo	DIDES	Redução de rede hospitalar - Art. 88 da RN 124/2006.	201.566,32 (duzentos e um mil quinhentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos)
33902.057157/2010-82	Associação dos Servidores da UFMG	DIOPE	Envio de informações periódicas - Art. 35 da RN 124/2006.	375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais)
33902.137959/2008-51	Unimed do Oeste Goiano Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Envio de informações periódicas - Art. 35 da RN 124/2006.	5.000,00 (cinco mil reais)
33902.140429/2008-90	Unimed de Belém Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Incorreções e omissões nas informações - Art. 37 da RN 124/2006	20.000,00 (vinte mil reais)
33902.017812/2010-60	Prontoclínica e Hospitais São Lucas S/A	DIOPE	Envio de informações periódicas - Art. 35 da RN 124/2006.	Advertência

422ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 9 de junho de 2015

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25779.001336/2012-61	Sosaude Assistência Médico Hospitalar Ltda	DIOPE	Redução de Rede Hospitalar - Art. 88 da RN 124/2006	225.607,50 (duzentos e vinte e cinco mil, seiscentos e sete reais e cinquenta centavos)
25785.009212/2011-64	Odontoserra - Clínica Odontológica Ltda	DIOPE	Autorização da Funcionamento - Art. 18 da RN 124/2006	900.000,00 (novecentos mil reais)
25783.015984/2012-36	Bradesco Saúde S/A	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
33902.760189/2011-40	Golden Cross Assistencia Internacional De Saúde Ltda	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
33902.658313/2011-16	Amico Saúde Ltda	DIOPE	Emergência e Urgência - Art. 79 da RN 124/06	100.000,00 (cem mil reais)
25779.014717/2013-91	Bradesco Saúde S/A	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.006064/2010-13	Sul America Companhia de Seguro Saúde	DIOPE	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
25782.002241/2010-44	Paraná Clínicas - Planos De Saúde S/A	DIOPE	Mecanismo de Regulação - Art. 71 da RN 124/06	18.000,00 (dezoito mil reais)
25789.065295/2011-31	Associação Auxiliadora Das Classes Laboriosas	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25780.000282/2007-11	Odontopará S/S Ltda	DIOPE	Autorização da Funcionamento - Art. 18 da RN 124/2006	900.000,00 (novecentos mil reais)
25780.012652/2011-49	Benemérita Sociedade Beneficente Portuguesa Do Pará	DIOPE	Autorização da Funcionamento - Art. 18 da RN 124/2006	900.000,00 (novecentos mil reais)
25789.058820/2011-62	Prevent Senior Private Operadora de Saúde Ltda	DIOPE	Redução de Rede Hospitalar - Art. 88 da RN 124/2006	508.854,00 (quinhentos e oito mil oitocentos e cinquenta e quatro reais)
25789.078513/2011-06	Unimed Paulista - Sociedade Cooperativa De Trabalho Médico	DIOPE	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.003532/2012-51	Unimed Do Abc Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.362757/2010-60	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico	DIOPE	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN 124/06; Emergência e Urgência - Art. 79 da RN 124/06	220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)
25789.084029/2011-16	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.040080/2011-16	Bradesco Saúde S/A	DIOPE	Mudança de Faixa Etária - Art. 57 da RN 124/06	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.049289/2011-37	Amil Assistência Médica Internacional S.A	DIPRO	1)Incorreções e Omissões nas Informações - Art.37 da RN 124/06; 2)Reajuste de Plano Coletivo - Art.61-A da RN 124/06	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33903.006702/2013-13	Caixa De Assistência Dos Funcionários Do Banco Do Brasil - Cassi	DIPRO	Redução de Rede Hospitalar - Art.88 da RN 124/06	129.810,53 (cento e vinte e nove mil, oitocentos e dez reais e cinquenta e três centavos)
25789.002133/2013-54	Unimed Regional Jau - Coop. de Trabalho	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art.79 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.378317/2012-96	Amil Assistência Médica Internacional	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/06	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25789.077860/2011-11	Amil Assistência Médica Internacional	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.069796/2011-97	Amil Assistência Médica Internacional S.A	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33902.712208/2013-93	Sociedade Espanhola de Beneficencia	DIOPE	Padrão de Informações com Prestadores - Art.62-A da RN 124/06	20.000,00 (vinte mil reais)
33902.185664/2009-71	Geap Autogestão Em Saúde	DIOPE	Cláusulas de Garantias Legais - Art.66 da RN 124/06	503.540,06 (quinhentos e três mil e quinhentos e quarenta reais e seis centavos)
33902.143892/2008-93	Mc clínicas Ltda.- em liquidação extrajudicial	DIOPE	Envio de Informações Periódicas - Art.35 da RN 124/06	5.000,00 (cinco mil reais)
33902.094579/2010-39	Amil assistência médica internacional S.A.	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/06	80.000 (oitenta mil reais)
25789.068073/2010-90	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Mudança de Faixa Etária - Art.57 da RN 124/06	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.499493.2013-41	Geap Autogestão Em Saúde	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.017970/2012-05	Unihosp Saúde S.A.	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.057478/2011-83	Prevent Senior Private Operadora De Saúde Ltda	DIGES	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/06	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.069758/2012-15	Unimed - Belo Horizonte Cooperativa De Trabalho Médico	DIGES	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.227224/2010-32	Grupo Hospitalar Do Rio De Janeiro Ltda	DIGES	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
33903.008448/2007-31	Pasa - Plano De Assistência À Saúde Do Aposentado Da Vale	DIGES	Redução de Rede Hospitalar e Produto Diverso do Registrado- Art.88 e Art.20 da RN 124/06	61.560,00 (sessenta e um mil e quinhentos e sessenta reais)
25783.021780/2011-53	Excelsior Med S/A	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/06	43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)

423ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 24 de junho de 2015

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.038189/2013-47	Lam Operadora de Planos de Saúde Ltda.- em Liquidação Extrajudicial	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 77, RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25773.011431/2010-61	Conmedh Saude Assistencia Integrada De Saude Ltda	DIOPE	Redução de Rede Hospitalar - Art. 88, RN 124/06	183.127,50 (cento e oitenta e três mil e cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos)
33902.547443/2011-16	Bradesco Saúde S/A	DIOPE	Reajuste por mudança de faixa etária - Art. 57, RN 124/06	225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)
33902.663359/2011-49	Unimed-Rio, Cooperativa de Trabalho Médico do Rio De Janeiro	DIDES	Não houve	Arquivamento

25789.052526/2011-47	Bradesco Saúde S/A	DIPRO	Reajuste por mudança de faixa etária - Art. 57, RN 124/06	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.063910/2013-37	Amico Saúde Ltda	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77, RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25772.013011/2012-91	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIPRO	Obrigações de natureza contratual - Art. 78, RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.030663/2012-10	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77, RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25785.013566/2011-11	Sul América Seguro Saúde S/A	DIPRO	Obrigações de natureza contratual - Art. 78, RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.068798/2010-88	Unimed de Presidente Prudente Coop. de Trabalho	DIPRO	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual - Art. 82, RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25773.003032/2011-16	Golden Cross Assistência Internacional De Saúde Ltda	DIPRO	Obrigações de natureza contratual - Art. 78, RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.011082/2012-71	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIPRO	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual - Art. 82, RN 124/06 e Envio de informações periódicas mensais - Art. 36, RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais) e Advertência

424 Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 9 de julho de 2015

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.061941/2008-71	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIDES	Redução de Rede Hospitalar (Art. 88 da RN nº124/06)	473.084,21 (quatrocentos e setenta e três mil, oitenta e quatro reais e vinte e um centavos)
33902.618223/2011-84	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIDES	Ingresso de beneficiário em plano coletivo, Reajuste acima do Permitido, Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual (Art. 20-D; Art. 59 Art. 82 da RN nº124/06)	220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)
25783.023443/2010-10	OPS - Planos De Saúde S.A.	DIDES	Mecanismos de Regulação e Negativa de Cobertura (Arts.71 e 77 da RN nº124/06)	222.315,79 (duzentos e vinte e dois mil, trezentos e quinze reais e setenta e nove centavos)
25785.006631/2011-44	Pro Salute Serviços para a Saúde LTDA	DIDES	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual (Art. 82 da RN nº124/06)	49.344,00 (quarenta e nove mil, trezentos e quarenta e quatro reais)
25773.001816/2011-00	Unimed de Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda.	DIDES	PRODUTO DIVERSO DO REGISTRADO-art. 20 c/c art. 10, inciso V c/c art. 9º, inciso I, todos da RN nº 124/2006.	63.350,00 (sessenta e três mil, trezentos e cinquenta reais)
25789.061395/2014-99	Amhpla Cooperativa de Assistencia Medica	DIDES	Negativa de Cobertura -art. 78 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/06.	43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais),
25789.018756/2012-68	Unimed de Araraquara - Coop. de Trab. Médico	DIDES	Mecanismo de regulação- art. 71 c/c art. 10, inciso IV c/c art. 9º, inciso III, todos da RN nº 124/2006.	174.939,00 (cento e setenta e quatro mil, novecentos e trinta e nove reais).
33903.001084/2013-15	Caixa de Assistência dos Servidores do Estado De Mato Grosso do Sul	DIOPE	Urgência e emergência - art. 79 c/c art. 10, inciso IV da RN nº 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais).
25779.008526/2007-42	Clínica Odontológica e Médica Seixas e Pereira - Marise Seixas Pereira Souza e Cia Ltda	DIPRO	Autorização de Funcionamento-art. 18, c/c art. Art. 12, ambos da RN 124/06.	900.000,00 (novecentos mil reais).
25789.040726/2011-57	Amil Saúde Ltda.	DIPRO	Redução de rede hospitalar - art. 88, c/c art. Art. 10, inciso V, c/c art. 9º, inciso I, todos da RN 124/06.	50.000,00 (cinquenta mil reais).
25789.085047/2012-98	Unimed de Catanduva - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Exonerados, demitidos e aposentados-art. 84 c/c art. 10, inciso III, todos da Resolução Normativa nº 124/06	16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais)
25785.014705/2011-16	Sulmed - Assistência Médica Ltda	DIPRO	Fornecimento de orientação para contratação ou guia de leitura contratual - art. 65-A c/c art. 10, inciso II, todos da RN nº 124/06	5.000,00 (cinco mil reais)
25789.073792/2012-94	Prevident Assistência Odontológica Ltda.	DIPRO	Cláusulas de garantias legais - art. 66 da RN 124/06.	46.333,89 (quarenta e seis mil, trezentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos)
33902.052264/2009-81	Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Rio de Janeiro - CAARJ	DIPRO	Redução de rede hospitalar - art. 88 c/c art. 9º II e art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/06.	273.603,75 (duzentos e setenta e três mil seiscentos e três reais e setenta e cinco centavos)
25789.033878/2011-01	Unimed Sao Jose Dos Campos - Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Negativa de cobertura - art. 77 c/c art. 10 inciso III, ambos da RN 124/2006.	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais).
25789.024735/2012-81	Amil Assistência Médica Internacional S/A	DIPRO	Ingresso de consumidor em plano - art. 62 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/06	50.000,00 (cinquenta mil reais).
25789.021450/2012-99	Amil Assistência Médica Internacional S/A	DIPRO	Descumprimento de natureza contratual - art. 78 c/c art. 10, inciso V da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais).
25789.035895/2011-75	Amil Assistência Médica Internacional S/A.	DIPRO	Negativa de cobertura -art.77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais).
25789.058652/2010-24	Unimed Patos de Minas Cooperativa Trabalho Médico Ltda	DIDES	Negativa de cobertura - art. 77, por dezessete vezes, c/c art.10, inciso II, todos da RN nº 124/2006	544.000,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil reais)
33902.038632/2012-83	Amico Saúde Ltda	DIPRO	Redução de rede hospitalar - art. 88 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/06.	131.126,32 (cento e trinta e um mil, cento e vinte e seis e trinta e dois centavos)
25789.002373/2013-59	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Negativa de cobertura -art.77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/06.	80.000,00 (oitenta mil reais).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO  
Diretor-Presidente

#### RETIFICAÇÕES

Na Decisão de 7 de outubro de 2014, processo n.º 25789.005/2010-38, publicada no DOU nº 54, em 20 de março de 2015, seção 1, página 44: onde se lê: "valor de R\$ 88.0000,00 (oitenta e oito mil reais)...". leia-se: valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) ".

Na Decisão de 9 de setembro de 2014, processo n.º 25789.035936/2010-42, publicada no DOU nº 28, em 10 de fevereiro de 2015, seção 1, página 28: onde se lê: "UNIMED BH COOP. DE TRABALHO MÉDICO...". leia-se: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS ".

#### NÚCLEO NO RIO GRANDE DO SUL

#### RETIFICAÇÃO

No DOU de 12 de agosto de 2015, Seção 1, página 22, processo nº 25785.001575/2014-02.

Onde consta: Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art.15 da Lei 9.656)  
Leia-se: Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art.25 da Lei 9.656)

#### DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

#### DECISÕES DE 10 DE AGOSTO DE 2015

O Gerente-Geral de Fiscalização Substituto, no exercício das atribuições delegadas pela Portaria ANS nº 41, de 19 de março de 2015, publicada no D.O.U. de 20 de março de 2015, seção 1, pag. 46, c/c Portaria ANS nº 7433, de 10 de agosto de 2015, publicada no D.O.U. de 12 de agosto de 2015, seção 2, pag. 37, e considerando o disposto no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e íntima as operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.845895/2013-22		ODONTO QUALIT SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA	416347.	07.335.693/0001-12	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS, Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA



33902.346709/2014-58	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DO SINDFISCO - CASSIND	413518.	04.197.511/0001-04	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.319428/2014-22	UNIMED DE SOBRAL COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	303178.	07.649.106/0001-60	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.345782/2014-11	UNIMED FRUTAL COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	371564.	02.248.344/0001-40	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.848169/2013-61	COOPERCISO - CENTRO INTEGRADO DE SERVIÇO ODONTOLÓGICO S/S LTDA.	353892.	19.052.653/0001-42	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.346406/2014-35	COOPERATIVA DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.	406805.	03.268.622/0001-93	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.849027/2013-11	UNIODONTO DE RIO BRANCO ACRE COOPERATIVA ODONTOLÓGICA LTDA.	403997.	02.948.490/0001-88	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.347871/2014-93	QUALITY SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL LTDA	418170.	09.433.795/0001-04	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.845422/2013-25	UNIVERSAL PLANO ODONTOLÓGICO LTDA	413348.	67.363.341/0001-00	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.329493/2014-66	UNIMED RESENDE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	330566.	68.709.211/0001-31	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.319996/2014-23	UNIMED NOROESTE DE MINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	315494.	41.905.498/0001-19	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
				Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.844990/2013-17	UNIOPREV COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO	407291.	03.335.892/0001-70	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.845998/2013-92	MATÃO CLINICAS & AMHMA SAÚDE LTDA	416495.	50.432.863/0001-06	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.346808/2014-30	VITA ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA.	414905.	01.648.339/0001-61	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.846547/2013-72	UNIMED DE PINDAMONHANGABA - COOPERATIVA TRABALHO MEDICO	342343.	47.565.155/0001-39	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.319438/2014-68	UNIMED MONTES CLAROS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	304051.	16.921.561/0001-63	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.346701/2014-91	YES ODONTOLOGIA LTDA	417009.	10.311.779/0001-10	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.845963/2013-53	ODONTOLOGYC SYSTEM CONVENIO ODONTOLÓGICO LTDA	416461.	05.960.862/0001-80	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.830857/2013-75	FUNDAÇÃO SANEPAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	338648.	77.375.897/0001-62	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.331415/2013-41	UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	309907.	37.313.475/0001-48	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.845693/2013-81	CABERJ INTEGRAL SAÚDE S.A	415774.	07.844.436/0001-06	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.845699/2013-58	CONJUN CENTRO ODONTOLÓGICO JUNDIAÍ LTDA	415812.	44.648.293/0001-93	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA

SURIETTE APOLINÁRIO DOS SANTOS

## DECISÕES DE 12 DE AGOSTO DE 2015

O Gerente-Geral de Fiscalização Substituto, no exercício das atribuições delegadas pela Portaria ANS nº 41, de 19 de março de 2015, publicada no D.O.U. de 20 de março de 2015, seção 1, pág. 46, c/c Portaria ANS nº 7433, de 10 de agosto de 2015, publicada no D.O.U. de 12 de agosto de 2015, seção 2, pág. 37, e considerando o disposto no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima as operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.487416/2011-87	ODONTODHAN OPERADORA ODONTOLÓGICA LTDA.	301850.	62.481.619/0001-12	Índc do Coordenador TISS e descrição do endereço eletrônico na internet do Portal Corporativo da operadora. Obrig anterior prevista no art 10 da RN 190/09, revogada pela RN 359/14. Norma posterior mais benéfica. Anulação do Auto de infração.	ARQUIVAMENTO
	33902.503974/2011-05	DAYMED - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	415863.	06.853.661/0001-46	Índc do Coordenador TISS e descrição do endereço eletrônico na internet do Portal Corporativo da operadora. Obrig anterior prevista no art 10 da RN 190/09, revogada pela RN 359/14. Norma posterior mais benéfica. Anulação do Auto de infração.	ARQUIVAMENTO
	33902.506062/2011-87	RIBERDENTE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS S/S LTDA	417149.	03.524.677/0001-17	Índc do Coordenador TISS e descrição do endereço eletrônico na internet do Portal Corporativo da operadora. Obrig anterior prevista no art 10 da RN 190/09, revogada pela RN 359/14. Norma posterior mais benéfica. Anulação do Auto de infração.	ARQUIVAMENTO
	33902.488132/2011-16	DOURAMED ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR GLOBAL S/S LTDA	319368.	15.480.130/0001-46	Índc do Coordenador TISS e descrição do endereço eletrônico na internet do Portal Corporativo da operadora. Obrig anterior prevista no art 10 da RN 190/09, revogada pela RN 359/14. Norma posterior mais benéfica. Anulação do Auto de infração.	ARQUIVAMENTO
	33902.330533/2013-31	ODMED SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA	408271.	02.056.488/0001-02	Inform períod - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
	33902.330036/2013-33	M.M.N - INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA. - ME	339032.	02.552.713/0001-93	Inform períod - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
	33902.330621/2013-33	MAC DENTAL SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA	413011.	04.130.507/0001-10	Inform períod - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)
	33902.660960/2013-41	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Redimensionamento de rede, por redução, sem autorização da ANS. Art 17 da lei 9656/98. Conduta tipificada no art 88 da RN 124/06. Anulação do Auto de infração.	ARQUIVAMENTO
	33902.629512/2013-71	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS EMPREGADOS EM TELECOMUNICAÇÕES	338915.	63.089.205/0001-05	Redimensionamento de rede, por redução, sem autorização da ANS. Art 17 da lei 9656/98. Conduta tipificada no art 88 da RN 124/06. Infração configurada.	198.631,88 (CENTO E NOVENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E TRINTA E UM REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)
	33902.343048/2010-85	MEDIPLAN ASSISTENCIAL LTDA	368849.	49.364.193/0001-59	Descump das normas relativas ao padrão essencial obrig p/ as inform trocadas entre operad e prestad de serviços de saúde sobre o atend prestado (Padrão TISS). Infr ao art 4º, XXXI c/c RN 153/07. Cond tipific pelo art 44 da RN 124/06. Infr config.	ADVERTÊNCIA
	33902.041267/2012-94	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	312924.	00.360.305/0001-04	Descump das normas relativas ao padrão essencial obrig p/ as inform trocadas entre operad e prestad de serviços de saúde sobre o atend prestado (Padrão TISS). Infr ao art 4º, XXXI c/c RN 153/07. Cond tipific pelo art 44 da RN 124/06. Infr config.	35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)
	33902.039847/2009-16	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	353761.	34.028.316/0001-03	Descump das normas relativas ao padrão essencial obrig p/ as inform trocadas entre operad e prestad de serviços de saúde sobre o atend prestado (Padrão TISS). Infr ao art 4º, XXXI c/c RN 153/07. Cond tipific pelo art 44 da RN 124/06. Infr config.	35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)
	33902.338052/2010-21	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	339679.	02.812.468/0001-06	Descump das normas relativas ao padrão essencial obrig p/ as inform trocadas entre operad e prestad de serviços de saúde sobre o atend prestado (Padrão TISS). Infr ao art 4º, XXXI c/c RN 153/07. Cond tipific pelo art 44 da RN 124/06. Infr config.	ARQUIVAMENTO
	33902.331176/2013-29	SULCLINICA LTDA	338206.	87.446.993/0001-08	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 325.000,00 (TREZENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS)
	33902.331150/2013-81	CLIMESO - CLÍNICA MÉDICO ODONTOLÓGICA MESQUITA LTDA.	407607.	28.237.741/0001-00	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	375.000,00 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS)
	33902.331117/2013-51	PONTUAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	413411.	04.113.414/0001-88	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	375.000,00 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS)
	33902.331148/2013-10	POLICLÍNICA GRAMACHO LTDA - EPP	408581.	00.458.066/0001-20	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	375.000,00 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS)
	33902.331198/2013-99	CONVIMED SAÚDE LTDA	403784.	01.538.951/0001-81	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	375.000,00 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS)
	33902.331096/2013-73	CLIM SERV ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	402346.	73.997.231/0001-95	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	375.000,00 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS)





**AGÊNCIA NACIONAL DE  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
DIRETORIA COLEGIADA**

**CONSULTA PÚBLICA Nº 61, DE 17 DE AGOSTO DE 2015**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o inciso III e §§ 1º e 3º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no D.O.U de 23 de julho de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, o art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, o Programa de Melhoria do Processo de Regulação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 16 de julho de 2015, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta que dispõe sobre os requisitos de segurança e eficácia para registro de produtos implantáveis para pigmentação artificial permanente da pele, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: [http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id\\_aplicacao=21796](http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=21796).

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde - GGTPS, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais (AINTE), SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

ANEXO

**PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA**

Processo nº: 25351.750067/2014-98

Assunto: Proposta de alteração da Resolução da Diretoria Colegiada nº 55/2008 quanto aos requisitos de segurança e eficácia para registro de produtos implantáveis para pigmentação artificial permanente da pele.

Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 76.1

Regime de Tramitação: Comum

Área responsável: GEMAT/GGTPS/SUALI

Relator: Renato Alencar Porto

**SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE**

**PORTARIA Nº 722, DE 17 DE AGOSTO DE 2015**

Redefine o limite financeiro anual, destinado ao custeio da Nefrologia no Estado da Bahia - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando a Portaria nº 948/SAS/MS de 26 de setembro de 2014, que redefine os limites financeiros destinados ao custeio da Nefrologia dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

Considerando a Resolução nº 68, de 28 de maio de 2015, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Bahia, resolve:

Art. 1º Fica redefinido o valor mensal, destinado ao custeio da Nefrologia, no Estado da Bahia, conforme quadro a seguir:

IBGE	Estado/Município	Valor mensal (R\$)
290070	Alagoinhas	324.011,35
290320	Barreiras	221.874,86
290460	Brumado	241.492,67
290570	Camacari	441.661,54
291072	Eunápolis	480.694,92
291080	Feira de Santana	1.614.833,41
291170	Guanambi	384.346,57
291360	Ilhéus	377.104,77
291480	Itabuna	559.504,62
291750	Jacobina	271.636,36
291800	Jequié	558.265,97
291840	Juazeiro	512.589,81
292400	Paulo Afonso	471.436,53
292740	Salvador	3.175.395,51
292870	Santo Antônio de Jesus	477.290,04
293010	Senhor do Bonfim	481.845,15
293050	Serrinha	441.870,90
293330	Vitória da Conquista	998.825,42
Total Gestão Municipal		12.034.680,40
290000	Gestão Estadual	1.619.572,20
TOTAL BA		13.654.252,60

Art. 2º A presente redefinição não acarretará impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- 0029 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2015.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

**PORTARIA Nº 723, DE 17 DE AGOSTO DE 2015**

Habilita Estabelecimento de Saúde como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Gestaçao de Alto Risco.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 29 de maio de 2013, que, em conformidade com a Rede Cegonha, institui as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Gestaçao de Alto Risco; define os critérios para a implantação e habilitação dos serviços de referência à Atenção à Saúde na Gestaçao de Alto Risco; define os critérios para a implantação e habilitação da Casa de Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP);

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde, a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatais;

Considerando a Portaria nº 889/SAS/MS, de 8 de agosto de 2013, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui incentivos na Tabela de Incentivos Redes no SCNES;

Considerando o Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do respectivo Estado, aprovado pela Resolução CIB/PA nº 241, de 6/12/2011, e pela Portaria nº 3.061/GM/MS, de 21 de dezembro de 2011; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - CGHOSP/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estabelecimento de Saúde a seguir descrito como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Gestaçao de Alto Risco Tipo 2 (Cod. Habilitação 14.14):

Município	Bragança / PA
Estabelecimento de Saúde	Hospital Santo Antônio Maria Zaccaria
CNES	2678403
Nível de Referência	Tipo 2
Código da Habilitação	14.14

Parágrafo único. O Estabelecimento de Saúde poderá ser submetido à avaliação, por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, poderá ter suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Os recursos financeiros para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade; e

II - 10.302.2015.20R4 - Apoio à Implementação da Rede Cegonha.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

**PORTARIA Nº 724, DE 17 DE AGOSTO DE 2015**

Habilita estabelecimento de saúde como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Gestaçao de Alto Risco.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 29 de maio de 2013, que, em conformidade com a Rede Cegonha, institui as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Gestaçao de Alto Risco; define os critérios para a implantação e habilitação dos serviços de referência à Atenção à Saúde na Gestaçao de Alto Risco; define os critérios para a implantação e habilitação da Casa de Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP);

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde, a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatais;

Considerando a Portaria nº 889/SAS/MS, de 8 de agosto de 2013, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui incentivos na Tabela de Incentivos Redes no SCNES;

Considerando o Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do respectivo Estado, aprovado pela Deliberação da CIB/PB nº 30, de 12 de maio de 2014, e pela Portaria nº 1.262/GM/MS, de 6 de junho de 2014; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - CGHOSP/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde a seguir descrito como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Gestaçao de Alto Risco Tipo 2 (Cod. Habilitação 14.14):

ESTADO DA PARAÍBA:

Município	João Pessoa / PB
Estabelecimento de Saúde	Hospital Universitário Lauro Wanderley
CNES	2400243
Nível de Referência	Tipo 2
Código da Habilitação	14.14

Parágrafo único. O Estabelecimento de Saúde poderá ser submetido à avaliação, por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, poderá ter suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Os recursos financeiros para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade; e

II - 10.302.2015.20R4 - Apoio à Implementação da Rede Cegonha.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

**PORTARIA Nº 725, DE 17 DE AGOSTO DE 2015**

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Beneficente Hospitalar Guarujá, com sede em Guarujá do Sul (SC).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 315/2015-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo nº 25000.041630/2012-15/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Beneficente Hospitalar Guarujá, CNPJ nº 83.835.736/0001-07, com sede em Guarujá do Sul (SC).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 12 de setembro de 2012 a 11 de setembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

## PORTARIA Nº 726, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

Indefere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Instituto de Saúde de Dois Vizinhos - ISDV, com sede em Dois Vizinhos (PR).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 314/2015-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.107528/2012-81/MS, que concluiu não terem sido atendidos os requisitos constantes das alíneas "a" e "c" do inciso I do art. 9º da Portaria nº 1.970/2011/GM/MS; incisos II e III do art. 4º da Lei 12.101/2009 e art. 20 do Decreto 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Instituto de Saúde de Dois Vizinhos - ISDV, CNPJ nº 08.298.687/0001-03, com sede em Dois Vizinhos (PR).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

## PORTARIA Nº 727, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

Habilita a Santa Casa de Ribeirão Preto como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Gestaçao de Alto Risco Tipo 2.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 29 de maio de 2013, que, em conformidade com a Rede Cegonha, institui as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Gestaçao de Alto Risco; define os critérios para a implantação e habilitação dos serviços de referência à Atenção à Saúde na Gestaçao de Alto Risco; define os critérios para a implantação e habilitação da Casa de Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP);

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde, a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatais;

Considerando a Portaria nº 889/SAS/MS, de 08 de agosto de 2013, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui incentivos na Tabela de Incentivos Redes no SCNES;

Considerando o Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do respectivo Estado, aprovado pela Deliberação CIB/SP nº 29, de 17/7/2015, e pela Portaria nº 2.785/GM/MS, de 19 de novembro de 2013; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - CGHOSP/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estabelecimento de Saúde a seguir descrito como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Gestaçao de Alto Risco Tipo 2 (Cod. Habilitação 14.14):

Estado de São Paulo:

Município	Ribeirão Preto / SP
Estabelecimento de Saúde	Santa Casa de Ribeirão Preto
CNES	2084414
Nível de Referência	Tipo 2
Código da Habilitação	14.14

Parágrafo único. O Estabelecimento de Saúde poderá ser submetido à avaliação, por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, poderá ter suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Os recursos financeiros para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade; e

II - 10.302.2015.20R4 - Apoio à Implementação da Rede Cegonha.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

## PORTARIA Nº 728, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

Habilita a Santa Casa de Pindamonhangaba como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Gestaçao de Alto Risco Tipo 2.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 29 de maio de 2013, que, em conformidade com a Rede Cegonha, institui as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Gestaçao de Alto Risco; define os critérios para a implantação e habilitação dos serviços de referência à Atenção à Saúde na Gestaçao de Alto Risco; define os critérios para a implantação e habilitação da Casa de Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP);

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde, a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatais;

Considerando a Portaria nº 889/SAS/MS, de 08 de agosto de 2013, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui incentivos na Tabela de Incentivos Redes no SCNES;

Considerando o Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do respectivo Estado, aprovado pela Deliberação CIB/SP nº 22, de 26/6/2015, e pela Portaria nº 1.593/GM/MS, de 2 de agosto de 2013; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - CGHOSP/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estabelecimento de Saúde a seguir descrito como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Gestaçao de Alto Risco Tipo 2 (Cod. Habilitação 14.14):

Estado de São Paulo:

Município	Pindamonhangaba / SP
Estabelecimento de Saúde	Santa Casa de Pindamonhangaba
CNES	2755092
Nível de Referência	Tipo 2
Código da Habilitação	14.14

Parágrafo único. O Estabelecimento de Saúde poderá ser submetido à avaliação, por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, poderá ter suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Os recursos financeiros para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade; e

II - 10.302.2015.20R4 - Apoio à Implementação da Rede Cegonha.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

## PORTARIA Nº 729, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

Habilita a Maternidade Escola Assis Chateaubriand como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Gestaçao de Alto Risco Tipo 2.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 29 de maio de 2013, que, em conformidade com a Rede Cegonha, institui as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Gestaçao de Alto Risco; define os critérios para a implantação e habilitação dos serviços de referência à Atenção à Saúde na Gestaçao de Alto Risco; define os critérios para a implantação e habilitação da Casa de Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP);

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde, a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatais;

Considerando a Portaria nº 889/SAS/MS, de 08 de agosto de 2013, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui incentivos na Tabela de Incentivos Redes no SCNES;

Considerando o Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do respectivo Estado, aprovado pela Deliberação da CIB/CE nº 18, de 3/12/2012, Deliberação da CIB/CE nº 60, de 19/6/2015, e pela Portaria GM/MS nº 1.286, de 22/6/2012; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - CGHOSP/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estabelecimento de Saúde a seguir descrito como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Gestaçao de Alto Risco Tipo 2 (Cod. Habilitação 14.14):

Estado do Ceará:

Município	Fortaleza / CE
Estabelecimento de Saúde	Maternidade Escola Assis Chateaubriand
CNES	2481286
Nível de Referência	Tipo 2
Código da Habilitação	14.14

Parágrafo Único. O Estabelecimento de Saúde poderá ser submetido à avaliação, por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, poderá ter suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Os recursos financeiros para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade; e

II - 10.302.2015.20R4 - Apoio à Implementação da Rede Cegonha.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

## PORTARIA Nº 730, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 11 15 MG 07
II - denominação: NEO - Núcleo de Excelência em Oftalmologia;
III - CNPJ: 09.558.069/0002-90;
IV - CNES: 6973167;
V - endereço: Avenida Francisco Sales, Nº 1.614, Bairro: Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.150-221.

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 11 15 RS 05
II - denominação: Hospital Santa Lúcia;
III - CNPJ: 89.121.230/0001-12;
IV - CNES: 2263823;
V - endereço: Rua Coronel Pillar, Nº 748, Bairro: Centro, Cruz Alta/RS, CEP: 98.025-220.

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim e pâncreas conjugado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20

RIM/PÂNCREAS: 24.05

ACRE

I - Nº do SNT: 2 31 15 AC 02
II - denominação: Fundação Hospital Estadual do Acre;
III - CNPJ: 63.602.940/0001-70;
IV - CNES: 2001586;
V - endereço: Estrada Dias Martins, BR 364, S/Nº, Bairro: Distrito Industrial, Rio Branco/AC, CEP: 69.908-650.

Art. 3º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de pâncreas ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20

PÂNCREAS: 24.04

ACRE

I - Nº do SNT: 2 32 15 AC 01
II - denominação: Fundação Hospital Estadual do Acre;
III - CNPJ: 63.602.940/0001-70;
IV - CNES: 2001586;
V - endereço: Estrada Dias Martins, BR 364, S/Nº, Bairro: Distrito Industrial, Rio Branco/AC, CEP: 69.908-650.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:



RIM: 24.08  
PIAUI

I - Nº do SNT: 2 01 09 PI 01  
II - denominação: Hospital Getúlio Vargas;  
III - CNPJ: 06.553.564/0104-43;  
IV - CNES: 2726971;  
V - endereço: Avenida Frei Serafim, Nº 2.352, Bairro: Centro, Teresina/PI, CEP: 64.001-020.

#### RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 01 99 RS 09  
II - denominação: Hospital São Vicente de Paulo;  
III - CNPJ: 92.021.062/0001-06;  
IV - CNES: 2246988;  
V - endereço: Rua Teixeira Soares, Nº 808, Bairro: Centro, Passo Fundo/RS, CEP: 99.010-080.

#### RONDÔNIA

I - Nº do SNT: 2 01 13 RO 01  
II - denominação: Hospital de Base Ary Pinheiro;  
III - CNPJ: 04.287.520/0002-69;  
IV - CNES: 4001303;  
V - endereço: Avenida Jorge Teixeira, Nº 3.766, Bairro: Setor Industrial, Porto Velho/RO, CEP: 76.821-092.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

FÍGADO: 24.09  
BAHIA

I - Nº do SNT: 2 02 03 BA 01  
II - denominação: Monte Tabor Centro Ítalo Brasileiro de Promoção Sanitária - Hospital São Rafael;  
III - CNPJ: 13.926.639/0001-44;  
IV - CNES: 0003808;  
V - endereço: Avenida São Rafael, Nº 2.152, Bairro: São Marcos, Salvador/BA, CEP: 41.253-190.

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07  
GOIÁS

I - Nº do SNT: 2 11 00 GO 06  
II - denominação: Hospital de Olhos Camargo Zambrin;  
III - CNPJ: 01.552.309/0001-57;  
IV - CNES: 2442272;  
V - endereço: Rua 7 de Setembro, Nº 141, Bairro: Centro, Anápolis/GO, CEP: 75.020-420.

#### SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 07 SP 13  
II - denominação: Instituto de Olhos de Bauru;  
III - CNPJ: 54.725.106/0001-81;  
IV - CNES: 3898202;  
V - endereço: Rua Rio Branco, Nº 2.727, Bairro: Jardim Paulista, Bauru/SP, CEP: 17.017-220.

Art. 7º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22  
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 12 05 SP 08  
II - denominação: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo;  
III - CNPJ: 62.779.145/0001-90;  
IV - CNES: 2688689;  
V - endereço: Rua Doutor Cesário Mota Júnior, Nº 112, Bairro: Vila Buarque, São Paulo/SP, CEP: 01.221-020.

I - Nº do SNT: 2 12 07 SP 02  
II - denominação: Associação do Sanatório Sírio - Hospital do Coração;  
III - CNPJ: 60.453.024/0003-90;  
IV - CNES: 2081288;  
V - endereço: Rua Desembargador Eliseu Guilherme, Nº 123, Bairro: Paraíso, São Paulo/SP, CEP: 04.004-030.

Art. 8º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênica e alogênica apartado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01  
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02  
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 21 03 MG 08  
II - denominação: Hospital Universitário de Juiz de Fora;  
III - CNPJ: 21.195.755/0001-69;  
IV - CNES: 2218798;  
V - endereço: Rua Catulo Breviglieri, S/Nº, Bairro: Santa Catarina, Juiz de Fora/MG, CEP: 36.036-110.

Art. 9º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênica ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01  
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 21 11 SP 15  
II - denominação: Fundação Centro Médico de Campinas;  
III - CNPJ: 44.595.700/0001-41;  
IV - CNES: 2079666;  
V - endereço: Rua Doutor Edilberto Luiz Pereira da Silva, Nº 929, Bairro: Cidade Universitária, Campinas/SP, CEP: 13.083-190.

Art. 10 Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM: 24.08  
PERNAMBUCO

I - Nº do SNT 1 01 15 PE 01  
II - responsável técnico: José Pacheco Martins Ribeiro Neto, nefrologista pediátrico, CRM 7448;  
III - membro: Paulo Sérgio Gomes Nogueira Borges, cirurgião pediátrico, CRM 11052;  
IV - membro: Cassio Tamara Ribeiro, cirurgião pediátrico, CRM 15521;  
V - membro: José Luiz de Figueiredo, cirurgião pediátrico, CRM 8643;  
VI - membro: Flávia Augusta de Orange Lins da Fonseca e Silva, anestesista, CRM 11614;  
VII - membro: Serafio Pereira Cabral Junior, urologista, CRM 10976;  
VIII - membro: Anne Danielle Santos Soares, anestesista, CRM 16909;  
IX - membro: Roberta Souza da Costa Pinto Meneses, nefrologista pediátrica, CRM 11843;  
X - membro: Iracy de Oliveira Araujo, nefrologista, CRM 12014.

Art. 11 Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07  
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 11 15 MG 07  
II - responsável técnico: Eduardo Frederico Heugas Granato, oftalmologista, CRM 25638.

I - Nº do SNT 1 11 15 MG 08  
II - responsável técnico: Christiano Henrique Scholte Carvalho, oftalmologista, CRM 33777;  
III - membro: Fabio Pupo Alves, oftalmologista, CRM 32768;  
IV - membro: Gustavo Heleno de Albuquerque Temponi, oftalmologista, CRM 31555.

#### RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 11 15 RS 08  
II - responsável técnico: Renato Macedo da Silveira, oftalmologista, CRM 12671.

I - Nº do SNT 1 11 15 RS 09  
II - responsável técnico: Luciana Campana da Costa Gama, oftalmologista, CRM 32972;  
III - membro: Daniel Fridman, oftalmologista, CRM 20706;  
IV - membro: Daniela Vieira Roehle, oftalmologista, CRM 24537;  
V - membro: Daniele Sayuri Suzuki, oftalmologista, CRM 33103;  
VI - membro: Eduardo Gayger Muller, oftalmologista, CRM 35940;  
VII - membro: Marina Braga de Andrade, oftalmologista, CRM 32936;  
VIII - membro: Patrícia Ioschpe Gus, oftalmologista, CRM 21085.

Art. 12 Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim e pâncreas conjugado à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM/PÂNCREAS: 24.05  
ACRE

I - Nº do SNT 1 31 15 AC 02  
II - responsável técnico: Tércio Genzini, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 815;  
III - membro: Jarinne Camilo Landim Nasserela, nefrologista, CRM 1212;  
IV - membro: Gabriela dos Santos Lazzare, nefrologista, CRM 1862;  
V - membro: Alessandro Corrêa Prudente dos Santos, urologista, CRM 1648;  
VI - membro: Gil Lucena de Paula Afonso, endocrinologista, CRM 1768;  
VII - membro: Thadeu Silva de Moura, cirurgião geral, CRM 417;  
VIII - membro: Nilton Ghiotti de Siqueira, cirurgião geral, CRM 318;  
IX - membro: Yotaro Alberto Camargo Suzuki, cirurgião geral, CRM 615;  
X - membro: Gilson Dória de Lucena Júnior, anestesista, CRM 1538;  
XI - membro: Eduardo Lagreca Teixeira, anestesista, CRM 1626.

Art. 13 Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de pâncreas à equipe de saúde a seguir identificada:

PÂNCREAS: 24.04  
ACRE

I - Nº do SNT 1 32 15 AC 01  
II - responsável técnico: Tércio Genzini, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 815;  
III - membro: Jarinne Camilo Landim Nasserela, nefrologista, CRM 1212;  
IV - membro: Gabriela dos Santos Lazzare, nefrologista, CRM 1862;  
V - membro: Alessandro Corrêa Prudente dos Santos, urologista, CRM 1648;  
VI - membro: Gil Lucena de Paula Afonso, endocrinologista, CRM 1768;

VII - membro: Thadeu Silva de Moura, cirurgião geral, CRM 417;  
VIII - membro: Nilton Ghiotti de Siqueira, cirurgião geral, CRM 318;  
IX - membro: Yotaro Alberto Camargo Suzuki, cirurgião geral, CRM 615;  
X - membro: Gilson Dória de Lucena Júnior, anestesista, CRM 1538;  
XI - membro: Eduardo Lagreca Teixeira, anestesista, CRM 1626.

Art. 14 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim às equipes de saúde a seguir identificadas:

RIM: 24.08  
PIAUI

I - Nº do SNT 1 01 09 PI 01  
II - responsável técnico: Celina Teresa Castelo Branco Couto de Sousa, nefrologista, CRM 2641;  
III - membro: Luciano de Souza Coutinho, nefrologista, CRM 3966;  
IV - membro: Cícero de Sousa Neto, nefrologista, CRM 2976;  
V - membro: Diana Marisa Barros da Silva, nefrologista, CRM 2161;  
VI - membro: Roosevelt Valente Chaves, nefrologista, CRM 2648;  
VII - membro: José Ronaib de Oliveira Neto, nefrologista, CRM 5485;  
VIII - membro: Fernando Antônio Costa Anunciação, nefrologista, CRM 3397;  
IX - membro: Pedro Café Barroso, urologista, CRM 2210;  
X - membro: Antônio Reginaldo de Sousa Junior, urologista, CRM 2539;  
XI - membro: Gonçalo de Albuquerque Vilarinho, urologista, CRM 653;  
XII - membro: Jesus Antonio de Carvalho Abreu, cirurgião vascular, CRM 2209;  
XIII - membro: Renato Duarte Barbosa, cirurgião vascular, CRM 1794;  
XIV - membro: Fernando Pires de Moura, cirurgião vascular, CRM 1474.

#### RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 01 01 RS 05  
II - responsável técnico: Péricles Serafim Sarturi, nefrologista, CRM 8336;  
III - membro: Alaor Cândida Duarte, nefrologista, CRM 6663;  
IV - membro: Aneou Luiz Dias Costamilan, nefrologista, CRM 12805;  
V - membro: Cezar Lorenzini, anestesista, CRM 7775;  
VI - membro: Clebes Fagundes, cirurgião vascular, CRM 13197;  
VII - membro: Douglas Pedroso, urologista, CRM 8103;  
VIII - membro: Fabiana Piovesan, nefrologista, CRM 24207;  
IX - membro: Gilberto Tubino da Silva, cirurgião vascular, CRM 2355;  
X - membro: Gisela Marlişe Walter, nefrologista, CRM 12018;  
XI - membro: Jorge Antônio Winckler, urologista, CRM 16068;  
XII - membro: José Roberto Grisolfi, anestesista, CRM 11952;  
XIII - membro: Luciana de Oliveira Renner, nefrologista, CRM 27469;  
XIV - membro: Luís Eduardo de Oliveira Almeida, urologista, CRM 25078;  
XV - membro: Luiz Carlos Leite Pfluck, cirurgião vascular, CRM 7582;  
XVI - membro: Marcelo Gaspar Justo Sostruznik, cirurgião geral e urologista, CRM 24643;  
XVII - membro: Mario Franciosi, urologista, CRM 13201;  
XVIII - membro: Paulo Sergio Zittlau, nefrologista, CRM 10789;  
XIX - membro: Ronaldo André Poerschke, cirurgião vascular, CRM 22905.

#### RONDÔNIA

I - Nº do SNT 1 01 13 RO 02  
II - responsável técnico: Alessandro Correa Prudente dos Santos, cirurgião geral e urologista, CRM 2629;  
III - membro: Andresa Tumelero, nefropediatra, CRM 1882;  
IV - membro: Alber Pessoa de Figueiredo, cirurgião geral, CRM 2680;  
V - membro: Tatiara Bueno Parreira, nefrologista, CRM 3481.

Art. 15 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado à equipe de saúde a seguir identificada:

FÍGADO: 24.09  
BAHIA

I - Nº do SNT 1 02 03 BA 01  
II - responsável técnico: Bruno da Silveira Almeida, cirurgião geral, CRM 15730;  
III - membro: Jorge Luiz Andrade Bastos, cirurgião geral, CRM 6248;  
IV - membro: André Castro Lyra, hepatologista, CRM 13345;  
V - membro: Carlos Hohlenwerger Tavares, anestesista, CRM 9105;  
VI - membro: Daniel Regis D'Albuquerque, anestesista, CRM 18692;  
VII - membro: Diogo Medeiros Bahia, anestesista, CRM 16575;  
VIII - membro: Eduardo da Ferreira da Silva Biscarde, anestesista, CRM 17104;  
IX - membro: Guilherme Oliveira Campos, anestesista, CRM 18716;  
X - membro: Paula Márcia Coelho da Silva Gomes, anestesista, CRM 11954;  
XI - membro: Rodrigo Leal Alves, anestesista, CRM 14068;  
XII - membro: André Luiz Aleluia da Silva, cirurgião geral, CRM 16638;  
XIII - membro: Eduardo Freitas Viana, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 19881;  
XIV - membro: Daniel Francisco Viriato dos Santos, cirurgião geral, CRM 19656;  
XV - membro: Lourianne Nascimento Cavalcante, gastroenterologista, CRM 15698.

Art. 16 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07  
GOIÁS

I - Nº do SNT 1 11 00 GO 06  
II - responsável técnico: Maria de Fátima Camargo, oftalmologista, CRM 7402;  
III - membro: Marco Antônio Teixeira Villas Boas Zambrin, oftalmologista, CRM 7403;  
IV - membro: Adelsio Mafrá Palotti, anestesista, CRM 6734;  
V - membro: João Henrique Peatfield Fanstone, anestesista, CRM 9598.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 11 SP 32  
II - responsável técnico: Analisa Raskin, oftalmologista, CRM 117596.

I - Nº do SNT 1 11 07 SP 35  
II - responsável técnico: Luiz Antonio Cirelli Utyama, oftalmologista, CRM 51800;  
III - membro: Josmar Sabage, oftalmologista, CRM 77955;  
IV - membro: Ricardo Viegas Berriel, oftalmologista, CRM 30731;  
V - membro: Erika Christina Canarim de Oliveira, oftalmologista, CRM 91761;  
VI - membro: Sergio Passerotti, oftalmologista, CRM 16703;  
VII - membro: Magno Miguel Garcia Vargas, oftalmologista, CRM 105663.

Art. 17 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético às equipes de saúde a seguir identificadas:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22  
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 12 13 SP 37  
II - responsável técnico: Mustafa Ahmad Zoghbi, ortopedista e traumatologista, CRM 86094.

I - Nº do SNT 1 12 13 SP 34  
II - responsável técnico: Arthur Cleber Telini, ortopedista e traumatologista, CRM 45548.

I - Nº do SNT 1 12 07 SP 06  
II - responsável técnico: Gilberto Luis Camanho, ortopedista e traumatologista, CRM 16254;  
III - membro: Rogerio Olivi, ortopedista e traumatologista, CRM 43179;  
IV - membro: Rene Jorge Abdalla, ortopedista e traumatologista, CRM 38985;  
V - membro: Sérgio Augusto Xavier, ortopedista e traumatologista, CRM 24668.

Art. 18 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico e alogênico aparentado à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01  
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02  
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 1 21 09 MG 03  
II - responsável técnico: Abraão Elias Hallack Neto, hematologista e hemoterapeuta, CRM 31141;  
III - membro: Angelo Atalla, hematologista, CRM 12092;  
IV - membro: Graziela Toledo Costa Mayrink, hematologista e hemoterapeuta, CRM 40286;  
V - membro: Ricardo Villela Bastos, hematologista, CRM 16296;  
VI - membro: Leandro Dutra Borges de Almeida, hematologista e hemoterapeuta, CRM 40388.

Art. 19 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01  
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 21 11 SP 30  
II - responsável técnico: Leandro Celso Grilo, hematologista e hemoterapeuta, CRM 28998;  
III - membro: Acacira Oliveira Bezerra de Araújo, hematologista e hemoterapeuta, CRM 96624;  
IV - membro: Camilla Delfino dos Santos Zimmer Matallo, hematologista e hemoterapeuta, CRM 120589;  
V - membro: Patrícia Gama, hematologista e hemoterapeuta, CRM 80550;  
VI - membro: Vinícius Borges Grilo, hematologista e hemoterapeuta, CRM 130949.

Art. 20 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada de órgãos e tecidos ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20  
PIAUI

I - Nº do SNT 1 71 13 PI 02  
II - responsável técnico: Wellington Ribeiro Figueiredo, cirurgião geral, CRM 3262;  
III - membro: Carlos Renato Sales Bezerra, cirurgião geral, CRM 2168;  
IV - membro: Miguel Augusto Arcoverde Nogueira, cirurgião geral, CRM 2590;  
V - membro: Ingracio Barbosa de Amorim Junior, cirurgião geral, CRM 1998;  
VI - membro: Antonio Reginaldo de Sousa Junior, urologista, CRM 2539;  
VII - membro: Gonçalo de Albuquerque Vilarinho, urologista, CRM 653;

VIII - membro: Pedro Café Barroso, urologista, CRM 2210;  
XIX - membro: Jesus Antônio de Carvalho Abreu, cirurgião vascular, CRM 2209;  
XX - membro: Renato Duarte Barbosa, cirurgião vascular, CRM 1794;  
XXI - membro: Fernando Pires de Moura, cirurgião vascular, CRM 1474.

Art. 21 As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 22 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

#### PORTARIA Nº 731, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

Concede renovação de classificação de acordo com a complexidade tecnológica a estabelecimentos de saúde

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e na Portaria nº 845/GM/MS, de 2 de maio de 2012, que estabelece estratégia de qualificação e ampliação do acesso aos transplantes de órgãos e de medula óssea por meio da criação de novos procedimentos e de custeio diferenciado para a realização de procedimentos de transplantes e processo de doação de órgãos; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Centrals de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de classificação de acordo com a complexidade tecnológica aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CLASSIFICAÇÃO NÍVEL A: 24.26  
PARANÁ

I - denominação: Hospital de Clínicas/UFPR;  
II - CNPJ: 75.095.679/0002-20;  
III - CNES: 2384299;  
IV - endereço: Rua General Carneiro, Nº 181, Bairro: Alto da Glória, Curitiba/PR, CEP: 80.060-150.

SÃO PAULO

I - denominação: A C Camargo Câncer Center;  
II - CNPJ: 60.961.968/0001-06;  
III - CNES: 2077531;  
IV - endereço: Rua Professor Antônio Prudente, Nº 211, Bairro: Liberdade, São Paulo/SP, CEP: 01.309-900.

CLASSIFICAÇÃO NÍVEL D: 24.29  
RIO GRANDE DO SUL

I - denominação: Hospital de Caridade de Ijuí;  
II - CNPJ: 90.730.508/0001-38;  
III - CNES: 2261057;  
IV - endereço: Avenida David José Martins, Nº 152, Bairro: Centro, Ijuí/RS, CEP: 98.700-000.

Art. 2º As renovações de classificações concedidas para estabelecimento de saúde por meio desta Portaria terão validade pelo período de dois anos a contar desta publicação, de acordo com o estabelecido no art. 2º e no § 3º do art. 3º da Portaria nº 845/GM/MS, de 2 de maio de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

#### PORTARIA Nº 732, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

Substitui responsável técnico de equipe de transplante de órgãos.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica substituído o responsável técnico, Marcelo Bruno de Rezende, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 81302, constante na Portaria nº 570/SAS/MS, de 11 de julho de 2014, publicada no DOU nº 132 de 14 de julho de 2014, Seção 1, página 67, conforme nº do SNT 1 02 12 SP 23, e nomear como responsável técnico pela equipe, Márcio Dias de Almeida, gastroenterologista, CRM 75701.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

#### PORTARIA Nº 733, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

Inclui membros em equipes de transplante

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 1.282/SAS/MS, de 20 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 226, de 21 de novembro de 2013, Seção 1, página 46, o membro a seguir:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07  
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 11 01 SC 03  
II - membro: Gabriela de Oliveira Puel, oftalmologista, CRM 17680.

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 137/SAS/MS, de 25 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 40, de 26 de fevereiro de 2014, Seção 1, página 42, o membro a seguir:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07  
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 11 02 RS 04  
II - membro: Paulo Estacia, oftalmologista, CRM 14337.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

#### PORTARIA Nº 734, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

Exclui membros de equipes de transplante

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Ficam excluídos da equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 570/SAS/MS, de 30 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 123, de 1 de julho de 2015, Seção 1, página 48, os membros a seguir:

FÍGADO: 24.09  
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 02 09 PR 04  
II - membro: Diogo Swain Kfour, cirurgião geral, CRM 23306;  
III - membro: Julio Cesar Wiederkehr, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 8843.

Art. 2º Ficam excluídos da equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 136/SAS/MS, de 24 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 39, de 25 de fevereiro de 2014, Seção 1, página 114, os membros a seguir:



RIM: 24.08  
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 01 99 MG 16  
II - membro: José Maria Penido Silva, nefrologista, CRM 6357;  
III - membro: Renata de Moura Vergara, cirurgiã vascular, CRM 43331;  
IV - membro: Robson de Oliveira Guimarães, urologista, CRM 33057;  
V - membro: Sílvia Fernandes Timponi, urologista, CRM 31356;  
VI - membro: Vivian David Araújo, nefrologista pediátrica, CRM 45706.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

**PORTARIA Nº 735, DE 17 DE AGOSTO DE 2015**

Habilita Estabelecimento de Saúde como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Geração de Alto Risco.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 29 de maio de 2013 que, em conformidade com a Rede Cegonha, institui as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Geração de Alto Risco; define os critérios para a implantação e habilitação dos serviços de referência à Atenção à Saúde na Geração de Alto Risco; define os critérios para a implantação e habilitação da Casa de Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP);

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde, a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatais;

Considerando a Portaria nº 889/SAS/MS, de 08 de agosto de 2013, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui incentivos na Tabela de Incentivos Redes no SCNES;

Considerando o Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do respectivo Estado, aprovado pela Resolução CIB/MT nº 115, de 17/5/2012, e pela Portaria nº 1.886/GM/MS, de 4 de setembro de 2012; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - CGHOSP/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estabelecimento de Saúde a seguir descrito como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Geração de Alto Risco Tipo 2 (Cod. Habilitação 14.14):

Estado do Mato Grosso:

Município	Rondonópolis / MT
Estabelecimento de Saúde	Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondonópolis
CNES	2396866
Nível de Referência	Tipo 2
Código da Habilitação	14.14

Parágrafo único. O Estabelecimento de Saúde poderá ser submetido à avaliação, por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, poderá ter suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Os recursos financeiros para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade; e

II - 10.302.2015.20R4 - Apoio à Implementação da Rede Cegonha.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

**PORTARIA Nº 736, DE 17 DE AGOSTO DE 2015**

Habilita Estabelecimento de Saúde como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Geração de Alto Risco.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 29 de maio de 2013 - que, em conformidade com a Rede Cegonha, institui as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Geração de Alto Risco; define os critérios para a implantação e habilitação dos serviços de referência à Atenção à Saúde na Geração de Alto Risco; define os critérios para a implantação e habilitação da Casa de Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP);

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde, a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatais;

Considerando a Portaria nº 889/SAS/MS, de 08 de agosto de 2013, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui incentivos na Tabela de Incentivos Redes no SCNES;

Considerando o Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do respectivo Estado, aprovado pela Deliberação CIB/PA nº 67, de 2/4/2012, e pela Portaria nº 1.358/GM/MS, de 2 de julho de 2012;

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - CGHOSP/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estabelecimento de Saúde a seguir descrito como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Geração de Alto Risco Tipo 2 (Cod. Habilitação 14.14):

Estado do Pará:

Município	Belém / PA
Estabelecimento de Saúde	Santa Casa de Misericórdia do Pará
CNES	2752700
Nível de Referência	Tipo 2
Código da Habilitação	14.14

Parágrafo único. O Estabelecimento de Saúde poderá ser submetido à avaliação, por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, poderá ter suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Os recursos financeiros para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade; e

II - 10.302.2015.20R4 - Apoio à Implementação da Rede Cegonha.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

**PORTARIA Nº 737, DE 17 DE AGOSTO DE 2015**

Habilita Estabelecimento de Saúde como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Geração de Alto Risco.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 29 de maio de 2013, que, em conformidade com a Rede Cegonha, institui as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Geração de Alto Risco; define os critérios para a implantação e habilitação dos serviços de referência à Atenção à Saúde na Geração de Alto Risco; define os critérios para a implantação e habilitação da Casa de Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP);

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde, a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatais;

Considerando a Portaria nº 889/SAS/MS, de 08 de agosto de 2013, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui incentivos na Tabela de Incentivos Redes no SCNES;

Considerando o Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do respectivo Estado, aprovado pela Deliberação CIB/SP nº 65, de 21/9/2012, e pela Deliberação CIB/SP nº 14, de 22/4/2014, e pela Portaria nº 1.593/GM/MS, de 2 de agosto de 2013;

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - CGHOSP/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estabelecimento de Saúde a seguir descrito como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Geração de Alto Risco Tipo 1 (Cod. Habilitação 14.13):

Estado de São Paulo:

Município	Jacareí / SP
Estabelecimento de Saúde	Hospital São Francisco de Assis - Associação Casa Fonte da Vida
CNES	2085194
Nível de Referência	Tipo 1
Código da Habilitação	14.13

Parágrafo único. O Estabelecimento de Saúde poderá ser submetido à avaliação, por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, poderá ter suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Os recursos financeiros para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade; e

II - 10.302.2015.20R4 - Apoio à Implementação da Rede Cegonha.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

**PORTARIA Nº 738, DE 17 DE AGOSTO DE 2015**

Habilita Estabelecimento de Saúde como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Geração de Alto Risco.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 29 de maio de 2013 - que, em conformidade com a Rede Cegonha, institui as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Geração de Alto Risco; define os critérios para a implantação e habilitação dos serviços de referência à Atenção à Saúde na Geração de Alto Risco; define os critérios para a implantação e habilitação da Casa de Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP);

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde, a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatais;

Considerando a Portaria nº 889/SAS/MS, de 08 de agosto de 2013, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui incentivos na Tabela de Incentivos Redes no SCNES;

Considerando o Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do respectivo Estado, aprovado pela Resolução CIB/SP nº 50, de 15/9/2014, e pela Portaria nº 3.160/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012;

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - CGHOSP/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estabelecimento de Saúde a seguir descrito como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Geração de Alto Risco Tipo 2 (Cod. Habilitação 14.14):

Estado de São Paulo:

Município	Santos / SP
Estabelecimento de Saúde	Hospital Guilherme Alvaro
CNES	2079720
Nível de Referência	Tipo 2
Código da Habilitação	14.14

Parágrafo único. O Estabelecimento de Saúde poderá ser submetido à avaliação, por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, poderá ter suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Os recursos financeiros para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade; e

II - 10.302.2015.20R4 - Apoio à Implementação da Rede Cegonha.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

**PORTARIA Nº 739, DE 17 DE AGOSTO DE 2015**

Habilita Estabelecimento de Saúde como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Geração de Alto Risco.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 29 de maio de 2013, que, em conformidade com a Rede Cegonha, institui as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Geração de Alto Risco; define os critérios para a implantação e habilitação dos serviços de referência à Atenção à Saúde na Geração de Alto Risco; define os critérios para a implantação e habilitação da Casa de Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP);

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde, a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatais;

Considerando a Portaria nº 889/SAS/MS de 08 de agosto de 2013, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui incentivos na Tabela de Incentivos Redes no SCNES;

Considerando o Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do respectivo Estado, aprovado pela Deliberação CIB/RN nº 788, de 17/5/2012, e pela Portaria nº 1.883/GM/MS, de 4/9/2012;

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - CGHOSP/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estabelecimento de Saúde a seguir descrito como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Gestaçao de Alto Risco Tipo 2 (Cod. Habilitação 14.14):

Estado do Rio Grande do Norte:

Município	Natal / RN
Estabelecimento de Saúde	Maternidade Escola Januário Cicco
CNES	2409208
Nível de Referência	Tipo 2
Código da Habilitação	14.14

Parágrafo único. O Estabelecimento de Saúde poderá ser submetido à avaliação, por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, poderá ter suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Os recursos financeiros para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade; e

II - 10.302.2015.20R4 - Apoio à Implementação da Rede Cegonha.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

#### PORTARIA Nº 740, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado de Pernambuco.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Pernambuco - CIB/PE, por meio do Ofício CIB/PE Nº. 10/2015, de 21 de julho de 2015, Resolução CIB-PE Nº 2.783, de 21/07/2015, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Pernambuco, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 2.007.432.086,38, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	1.166.823.675,89	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	799.717.329,25	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	40.891.081,24	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 8.791.200,00e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 44.834.370,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0026 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de agosto de 2015 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

#### ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - AGOSTO/2015

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	81.902.616,20
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	742.047.622,90
Valores a receber referentes a PCEP com transferências diretas ao FES	383.764.518,03
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	40.891.081,24
<b>VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE</b>	<b>1.166.823.675,89</b>

#### ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - AGOSTO/2015

IBGE	Município	PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
260005	ABREU E LIMA	2.035.471,65	331.846,60	315.000,00	4.404.042,74	0,00	0,00	0,00	0,00	7.086.360,99
260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	1.227.307,96	949.341,05	178.200,00	2.660.058,15	0,00	1.609.187,04	0,00	0,00	3.405.720,12
260020	AFRANIO	352.405,05	0,00	0,00	914.528,72	0,00	0,00	0,00	0,00	1.266.933,77
260030	AGRESTINA	752.714,30	151.126,31	1.421.111,01	1.517.556,04	0,00	283.885,34	0,00	0,00	3.558.622,32
260040	AGUA PRETA	393.873,25	0,00	256.500,00	7.757.373,49	0,00	3.304.453,32	0,00	0,00	5.103.293,42
260050	AGUAS BELAS	447.933,74	69.781,08	256.500,00	676.153,37	0,00	0,00	0,00	0,00	1.450.368,19
260060	ALAGOINHA	141.817,71	0,00	157.500,00	538.289,99	0,00	57.195,93	0,00	0,00	780.411,77
260070	ALIANÇA	914.430,46	3.991,80	157.500,00	203.794,80	0,00	229.408,20	0,00	0,00	1.050.368,86
260080	ALTINHO	528.249,62	0,00	157.500,00	85.870,57	0,00	118.074,71	0,00	0,00	653.545,48
260090	AMARAJI	550.953,97	4.783,02	157.500,00	152.584,43	0,00	0,00	0,00	0,00	865.821,42
260100	ANGELIM	220.360,00	5.728,72	157.500,00	123.634,60	0,00	0,00	0,00	0,00	507.223,32
260105	ARAIOIABA	283.525,27	0,00	157.500,00	344.328,25	0,00	0,00	0,00	0,00	785.353,52
260110	ARARIPINA	2.571.703,18	491.908,13	1.319.762,88	5.234.456,45	0,00	0,00	0,00	0,00	9.617.830,64
260120	ARCOVERDE	2.514.594,65	2.562.646,81	2.010.000,00	10.777.830,74	0,00	9.792.183,14	0,00	0,00	8.072.889,06
260130	ARRAIOIABA	212.170,69	0,00	0,00	46.427,00	0,00	38.270,11	0,00	0,00	220.327,58
260140	BARREIROS	1.203.580,90	731.462,58	157.500,00	14.062.815,92	0,00	5.314.360,74	0,00	0,00	10.840.998,66
260150	BELEM DE MARIA	207.342,80	6.360,72	219.850,42	24.978,39	0,00	0,00	0,00	0,00	458.532,33
260160	BELEM DE SAO FRANCISCO	471.509,73	1.328,25	0,00	682.664,66	0,00	47.312,45	0,00	0,00	1.108.190,19
260170	BELO JARDIM	1.978.366,10	263.393,10	395.100,00	1.355.278,91	0,00	0,00	0,00	0,00	3.992.138,11
260180	BETANIA	291.462,57	0,00	0,00	170.249,97	0,00	0,00	0,00	0,00	461.712,54
260190	BEZERROS	2.080.193,84	840.888,08	1.289.878,50	7.863.417,20	0,00	738.783,36	0,00	0,00	11.335.594,26
260200	BODOCO	862.342,65	69.796,34	0,00	1.080.159,01	0,00	0,00	0,00	0,00	2.012.298,00
260210	BOM CONSELHO	1.100.377,78	29.507,44	157.500,00	694.763,38	0,00	0,00	0,00	0,00	1.982.148,60
260220	BOM JARDIM	740.848,02	0,00	157.500,00	183.771,42	0,00	0,00	0,00	0,00	1.082.119,44
260230	BONITO	1.318.904,00	0,00	395.100,00	297.267,70	0,00	464,40	0,00	0,00	2.010.807,30
260240	BREJAO	195.051,35	6.280,80	157.500,00	31.324,44	0,00	0,00	0,00	0,00	390.156,59
260250	BREJINHO	175.335,93	0,00	0,00	19.374,10	0,00	0,00	0,00	0,00	194.710,03
260260	BREJO DA MADRE DE DEUS	901.684,47	25.749,70	236.700,00	2.080.885,79	0,00	0,00	0,00	0,00	3.245.019,96
260270	BREJOS AIRES	188.961,07	0,00	157.500,00	106.526,01	0,00	0,00	0,00	0,00	452.987,08
260280	BUIQUE	795.255,69	6.065,48	280.409,42	500.454,89	0,00	1.582.185,48	0,00	0,00	3.364.305,46
260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	5.070.181,79	497.264,49	7.189.800,00	37.968.698,05	0,00	38.015.314,75	0,00	0,00	12.710.629,58
260300	CABROBO	831.890,26	28.290,94	0,00	504.676,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.364.858,14



26124	SANTA CRUZ	147.098,42	0,00	97.218,00	246.040,79	0,00	0,00	0,00	0,00	490.357,21
26124	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	108.319,93	0,00	0,00	344.183,23	0,00	0,00	0,00	0,00	452.503,16
26125	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	1.832.364,46	272.624,42	703.500,00	1.878.060,85	0,00	0,00	0,00	0,00	4.686.549,73
26125	SANTA FILOMENA	121.140,39	0,00	0,00	98.569,05	0,00	0,00	0,00	0,00	219.709,44
26126	SANTA MARIA DA BOA VISTA	863.144,97	403,00	0,00	1.069.691,22	0,00	0,00	0,00	0,00	1.933.239,19
26127	SANTA MARIA DO CAMBUCA	136.644,80	0,00	0,00	6.170,70	0,00	0,00	0,00	0,00	142.815,50
26128	SANTA TEREZINHA	262.377,27	0,00	0,00	20.916,67	0,00	113.495,30	0,00	0,00	169.798,64
26129	SÃO BENEDITO DO SUL	121.903,09	0,00	157.500,00	109.328,33	0,00	0,00	0,00	0,00	388.731,42
26130	SÃO BENTO DO UNA	835.443,12	2.393,35	157.500,00	140.115,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.135.452,02
26131	SÃO CAITANO	832.142,98	19.967,97	157.500,00	172.709,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.182.320,54
26132	SÃO JOAO	420.911,92	16.482,47	157.500,00	709.647,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1.304.542,12
26133	SÃO JOAQUIM DO MONTE	599.211,80	915.781,99	315.900,00	848.013,57	0,00	0,00	0,00	0,00	2.678.907,36
26134	SÃO JOSE DA COROA GRANDE	418.254,83	0,00	157.500,00	38.132,57	0,00	0,00	0,00	0,00	613.887,40
26135	SÃO JOSE DO BELMONTE	862.282,31	0,00	0,00	663.839,96	0,00	0,00	0,00	0,00	1.526.122,27
26136	SÃO JOSE DO EGITO	1.232.678,87	289.490,85	0,00	1.039.202,15	0,00	0,00	0,00	0,00	2.561.371,87
26137	SÃO LOURENÇO DA MATA	2.481.530,55	66.600,72	6.157.500,00	9.388.783,29	0,00	6.965.099,52	0,00	0,00	11.129.315,04
26138	SÃO VICENTE FERRER	406.129,45	0,00	157.500,00	68.546,19	0,00	125.501,73	0,00	0,00	506.673,91
26139	SERRA TALHADA	2.997.682,23	3.829.832,20	158.400,00	6.463.979,25	0,00	3.405.714,15	0,00	0,00	10.044.179,53
26140	SERRITA	596.770,52	5.040,25	0,00	1.257.367,81	0,00	76.767,86	0,00	0,00	1.782.410,72
26141	SERTANIA	962.021,33	135,12	0,00	517.266,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.479.423,00
26142	SIRINHAEM	957.205,54	4.753,70	157.500,00	232.342,53	0,00	0,00	0,00	0,00	1.351.801,77
26143	MOREILANDIA	245.162,75	0,00	0,00	1.166.520,98	0,00	0,00	0,00	0,00	1.411.683,73
26144	SOLIDAO	128.835,71	0,00	0,00	42.500,12	0,00	41.181,39	0,00	0,00	130.154,44
26145	SURUBIM	1.946.726,68	1.633.713,86	2.560.532,06	3.195.351,36	0,00	0,00	0,00	0,00	9.336.323,96
26146	TABIRA	829.809,98	0,00	0,00	635.314,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.465.124,26
26147	TACAIMBO	164.455,24	0,00	0,00	16.179,19	0,00	180.634,43	0,00	0,00	0,00
26148	TACARATU	277.150,07	0,00	0,00	132.987,24	0,00	320.137,31	0,00	0,00	90.000,00
26148	TAMANDARÉ	458.561,23	0,00	157.500,00	435.046,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.051.107,57
26150	TAQUARITINGA DO NORTE	598.618,31	73.613,03	157.500,00	560.437,70	0,00	157.245,92	0,00	0,00	1.232.923,12
26151	TEREZINHA	144.346,53	0,00	187.434,97	22.486,19	0,00	0,00	0,00	0,00	354.267,69
26152	TERRA NOVA	211.535,53	0,00	0,00	57.508,87	0,00	0,00	0,00	0,00	269.044,40
26153	TIMBAUBA	2.041.513,12	770.895,62	1.899.607,80	3.083.759,25	0,00	0,00	0,00	0,00	7.795.775,79
26154	TORITAMA	609.702,23	38.230,20	265.051,23	549.941,91	0,00	0,00	0,00	0,00	1.462.925,57
26155	TRACUNHAEM	184.425,73	0,00	97.218,00	10.217,45	0,00	112.646,78	0,00	0,00	179.214,40
26156	TRINDADE	582.178,54	15.327,25	0,00	788.201,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.385.707,34
26157	TRIUNFO	284.439,68	51.532,79	30.179,40	223.222,03	0,00	146.598,39	0,00	0,00	442.775,51
26158	TUPANATINGA	379.569,61	2.752,38	0,00	162.512,97	0,00	108.173,89	0,00	0,00	436.661,07
26159	TUPARETAMA	249.957,57	26.519,50	0,00	263.922,97	0,00	0,00	0,00	0,00	540.400,04
26160	VENTUROSA	450.623,14	0,00	118.800,00	219.593,72	0,00	0,00	0,00	0,00	789.016,86
26161	VERDEJANTE	198.411,56	0,00	30.965,81	143.901,45	0,00	0,00	0,00	0,00	373.278,82
26161	VERTENTE DO LERIO	148.877,78	0,00	0,00	103.344,12	0,00	71.126,93	0,00	0,00	181.094,97
26162	VERTENTES	426.609,25	201.445,62	410.392,83	873.259,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1.911.707,43
26163	VICENCIA	846.169,40	96.598,90	118.800,00	632.042,58	0,00	456.127,14	0,00	0,00	1.237.483,74
26164	VITORIA DE SANTO ANTAO	5.476.079,05	1.042.288,01	3.258.281,23	31.308.547,84	0,00	22.817.839,94	0,00	0,00	18.267.356,19
26165	XEXEU	387.769,99	0,00	400.032,00	12.721,54	0,00	225.019,02	0,00	0,00	575.504,51
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										799.717.329,25

## ANEXO III

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - AGOSTO/2015

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	261160 - RECIFE	Hospital das Clínicas da UFPE	396	1	01-06-2004	40.891.081,24
TOTAL						40.891.081,24

## ANEXO IV

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - JULHO/2015

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE PCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS)							
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde	
260410 - CARUARU	Hospital Regional Jesus Nazareno	2351994	15	18-10-2014	FES	8.041.144,63	
260410 - CARUARU	Hospital Regional do Agreste	2427419	14	18-10-2014	FES	29.173.960,20	
260680 - IGARASSU	Hospital Colônia Alcides Codiceira	2347342	17	18-10-2014	FES	2.206.099,08	
261070 - PAULISTA	Sanatório Padre Antonio Manoel	2433044	16	18-10-2014	FES	3.564.795,48	
261160 - RECIFE	Hospital Agamenon Magalhães	418	01	18-10-2014	FES	57.546.983,01	
261160 - RECIFE	Hospital Otavio de Freitas	426	07	18-10-2014	FES	30.805.416,52	
261160 - RECIFE	Hospital Oswaldo Cruz	477	10	18-10-2014	FES	50.656.154,77	
261160 - RECIFE	Hospital da Restauração	655	03	18-10-2014	FES	60.574.711,24	
261160 - RECIFE	Hospital Correia Picanço	981	09	18-10-2014	FES	5.985.530,80	
261160 - RECIFE	Hospital Ulises Pernambucano	1546	08	18-10-2014	FES	2.541.594,72	
261160 - RECIFE	Hospital Barão de Lucena	2427427	02	18-10-2014	FES	39.720.050,54	
261160 - RECIFE	CISAM	2711613	11	18-10-2014	FES	18.140.266,40	
261160 - RECIFE	Hospital dos Servidores	2711923	06	18-10-2014	FES	18.585,00	
261160 - RECIFE	Hospital Geral de Areias	2711974	04	18-10-2014	FMS	6.214.508,45	
261160 - RECIFE	Hospital Getulio Vargas	2802783	05	18-10-2014	FES	40.926.229,80	
261160 - RECIFE	Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco-PROCAPE	3983730	13	18-10-2014	FES	33.862.995,84	
TOTAL						389.979.026,48	

## PORTARIA Nº 741, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado do Rio Grande do Sul.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, por meio do Ofício Gab nº 683/2015, de 17/07/2015, e Resoluções CIB/RS nº 107, de 25/05/2015; nº 155, nº 156, nº 157 e nº 158, de 08/07/2015, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Rio Grande do Sul, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 2.617.455.921,22, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	816.637.823,73	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	1.624.272.009,26	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	176.546.088,23	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 4.758.600,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 50.571.300,00.





§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.  
 Art. 2º O remanejamento de recurso concedido, por meio desta portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.  
 Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.  
 Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0043 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.  
 Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de agosto de 2015 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

## ANEXO I

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - AGOSTO/2015

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)		VALOR
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		
Limites Referentes aos recursos programados na SES		2.654.619,06
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		849.524.858,18
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		35.541.653,51
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		816.637.823,73

## ANEXO II

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - AGOSTO/2015

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UF's	Total
		Próprio	Referenciado							
430003	ACEGUA	490.534,86	58.858,02	157.500,00	0,00	0,00	549.392,88	0,00	0,00	157.500,00
430005	AGUA SANTA	33.459,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.459,48
430010	AGUDO	1.122.269,38	290.059,48	630.645,83	0,00	0,00	1.885.474,70	0,00	0,00	157.500,00
430020	AJURICABA	338.493,88	74.411,13	90.000,00	0,00	0,00	450.795,01	0,00	0,00	52.110,00
430030	ALECRIM	287.174,97	71.738,30	0,00	0,00	0,00	358.913,27	0,00	0,00	0,00
430040	ALEGRETE	10.775.641,49	1.386.464,36	5.649.075,67	0,00	0,00	11.803.807,24	0,00	0,00	6.007.374,28
430045	ALEGRIA	309.665,16	48.629,75	0,00	0,00	0,00	358.294,92	0,00	0,00	0,00
430047	ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL	20.136,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.136,96
430050	ALPESTRE	604.100,01	79.655,74	90.000,00	0,00	0,00	719.161,75	0,00	0,00	54.594,00
430055	ALTO ALEGRE	17.694,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.694,36
430057	ALTO FELIZ	6.187,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.187,91
430060	ALVORADA	8.316.494,30	4.394.603,05	5.050.912,88	0,00	0,00	15.763.755,22	0,00	0,00	1.998.255,00
430063	AMARAL FERRADOR	157.238,93	23.909,59	26.814,49	0,00	0,00	207.963,01	0,00	0,00	0,00
430064	AMETISTA DO SUL	414.785,65	40.191,70	0,00	0,00	0,00	401.679,35	0,00	0,00	53.298,00
430066	ANDRE DA ROCHA	9.679,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.679,32
430070	ANTA GORDA	198.559,54	49.486,40	0,00	0,00	0,00	248.045,94	0,00	0,00	0,00
430080	ANTONIO PRADO	880.946,77	405.940,23	609.783,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.896.670,25
430085	ARAMBARE	12.623,72	3.212,29	0,00	0,00	0,00	15.836,00	0,00	0,00	0,00
430087	ARARICA	25.372,63	6.448,70	0,00	0,00	0,00	31.821,33	0,00	0,00	0,00
430090	ARATIBA	778.352,68	134.152,11	0,00	0,00	0,00	912.504,80	0,00	0,00	0,00
430100	ARROIO DO MEIO	918.052,33	234.632,85	643.515,50	0,00	0,00	1.796.200,69	0,00	0,00	0,00
430105	ARROIO DO SAL	534.218,95	135.630,33	157.500,00	0,00	0,00	669.849,28	0,00	0,00	157.500,00
430107	ARROIO DO PADRE	2.025,40	513,72	0,00	0,00	0,00	2.539,12	0,00	0,00	0,00
430110	ARROIO DOS RATOS	1.086.542,59	159.450,54	0,00	0,00	0,00	1.245.993,14	0,00	0,00	0,00
430120	ARROIO DO TIGRE	826.289,18	218.308,52	533.570,89	0,00	0,00	1.420.668,59	0,00	0,00	157.500,00
430130	ARROIO GRANDE	1.251.260,89	180.439,40	497.160,00	0,00	0,00	1.431.700,29	0,00	0,00	497.160,00
430140	ARVOREZINHA	498.449,69	108.333,34	157.500,00	0,00	0,00	532.263,03	0,00	0,00	232.020,00
430150	AUGUSTO PESTANA	1.298.196,66	147.421,26	1.593.293,82	0,00	0,00	1.778.911,74	0,00	0,00	1.260.000,00
430155	AUREA	62.759,83	17.306,87	41.690,91	0,00	0,00	121.757,60	0,00	0,00	0,00
430160	BAGE	18.674.115,20	10.305.136,54	10.797.330,80	0,00	0,00	33.216.827,53	0,00	0,00	6.559.755,00
430163	BALNEARIO PINHAL	331.324,37	84.223,99	619.500,00	0,00	0,00	415.548,36	0,00	0,00	619.500,00
430165	BARAO	166.366,37	19.841,84	0,00	0,00	0,00	186.208,21	0,00	0,00	0,00
430170	BARAO DE COTEGIPE	58.482,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.482,00
430175	BARAO DO TRIUNFO	193,46	0,00	0,00	0,00	0,00	193,46	0,00	0,00	0,00
430180	BARRACAO	162.755,93	42.490,63	0,00	0,00	0,00	205.246,56	0,00	0,00	0,00
430185	BARRA DO GUARITA	122,33	30,71	0,00	0,00	0,00	153,05	0,00	0,00	0,00
430187	BARRA DO QUARAI	23.451,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.451,72
430190	BARRA DO RIBEIRO	152.699,45	38.854,46	0,00	0,00	0,00	191.553,90	0,00	0,00	0,00
430192	BARRA DO RIO AZUL	887,10	225,83	0,00	0,00	0,00	1.112,93	0,00	0,00	0,00
430195	BARRA FUNDA	17.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.550,00
430200	BARROS CASSAL	75.545,28	0,00	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	233.045,28
430205	BENJAMIN CONSTANT DO SUL	5.380,45	1.369,45	0,00	0,00	0,00	6.749,89	0,00	0,00	0,00
430210	BENTO GONCALVES	13.632.247,67	7.718.786,51	5.893.085,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.244.119,32
430215	BOA VISTA DAS MISSOES	17.909,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.909,64
430220	BOA VISTA DO BURICA	540.160,18	136.284,53	157.500,00	0,00	0,00	676.444,71	0,00	0,00	157.500,00
430222	BOA VISTA DO CADEADO	221.939,55	130.345,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	352.285,00
430223	BOA VISTA DO INCRA	144,85	36,75	0,00	0,00	0,00	181,60	0,00	0,00	0,00
430225	BOA VISTA DO SUL	5.079,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.079,26
430230	BOM JESUS	974.904,11	70.285,50	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.202.689,61
430235	BOM PRINCIPIO	2.294.026,24	313.683,91	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.765.210,15
430237	BOM PROGRESSO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430240	BOM RETIRO DO SUL	489.479,27	127.100,82	0,00	0,00	0,00	539.614,97	0,00	0,00	76.965,12
430245	BOQUEIRO DO LEAO	318.235,22	83.200,57	0,00	0,00	0,00	401.435,79	0,00	0,00	0,00
430250	BOSSOROCA	45.223,41	12.265,91	0,00	0,00	0,00	57.489,32	0,00	0,00	0,00
430258	BOZANO	423,08	109,90	0,00	0,00	0,00	532,98	0,00	0,00	0,00
430260	BRAGA	124.337,98	31.343,90	0,00	0,00	0,00	155.681,88	0,00	0,00	0,00
430265	BROCHIER	132.074,44	16.003,61	0,00	0,00	0,00	148.078,06	0,00	0,00	0,00
430270	BUTIA	1.068.296,41	108.892,45	339.660,00	0,00	0,00	1.177.188,85	0,00	0,00	339.660,00
430280	CACAPAVA DO SUL	1.491.158,17	372.658,33	1.576.737,42	0,00	0,00	2.943.393,92	0,00	0,00	497.160,00
430290	CACEQUI	1.418.886,93	254.399,44	415.923,90	0,00	0,00	2.089.210,26	0,00	0,00	0,00
430300	CACHOEIRA DO SUL	9.211.198,76	6.133.684,19	4.249.941,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.594.824,66
430310	CACHOEIRINHA	9.326.682,25	3.146.046,83	3.621.467,15	0,00	0,00	15.341.661,23	0,00	0,00	752.535,00
430320	CACIQUE DOBLE	292.714,11	31.458,44	30.420,00	0,00	0,00	316.744,67	0,00	0,00	37.847,88
430330	CAIBATE	385.433,20	96.380,50	157.500,00	0,00	0,00	481.813,70	0,00	0,00	157.500,00
430340	CAICARA	331.681,57	25.834,54	0,00	0,00	0,00	321.444,11	0,00	0,00	36.072,00
430350	CAMAQUA	6.914.927,42	1.874.981,34	587.160,00	0,00	0,00	8.879.908,76	0,00	0,00	497.160,00
430355	CAMARGO	20.534,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.534,40
430360	CAMBARA DO SUL	514.759,34	130.917,55	201.963,96	0,00	0,00	847.640,85	0,00	0,00	0,00
430367	CAMPESTRE DA SERRA	5.120,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.120,60
430370	CAMPINA DAS MISSOES	785.063,79	72.239,31	290.561,16	0,00	0,00	1.147.864,26	0,00	0,00	0,00
430380	CAMPINAS DO SUL	330.060,24	82.689,21	157.500,00	0,00	0,00	412.749,45	0,00	0,00	157.500,00
430390	CAMPO BOM	4.338.466,01	630.996,32	2.242.966,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.212.428,41









## ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - AGOSTO/2015

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA AS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Femina de Porto Alegre	2265052	328	04-03-2005	10.659.844,32
Estadual	431560 - RIO GRANDE	Hosp.Universitário Dr. Miguel Corrêa Jr.	2707675	65	01-01-2005	10.349.330,94
Municipal	431440 - PELOTAS	Hospital da Fundação de Apoio Universitário	2252694	22	05-01-2005	11.218.920,66
Estadual	431690 - SANTA MARIA	Hospital Universitário de Santa Maria	2244306	23	05-01-2005	25.192.322,57
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Cristo Redentor de Porto Alegre	2265060	327	04-03-2005	13.558.358,28
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	2237601	2353	26-10-2004	51.208.448,58
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Nossa Sra. Conceição de Porto Alegre	2237571	329	04-03-2005	54.358.862,88
TOTAL						176.546.088,23

## PORTARIA Nº 742, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado de Goiás.

A Secretária de Atenção à Saúde-Substituta, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás - CIB/GO, por meio do Ofício nº 015/2015, de 23 de julho de 2015 e Resoluções CIB nº 097/2015 e 100/2015, de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Goiás, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 1.091.472.786,75, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	112.738.536,35	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	945.236.771,88	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	33.497.478,52	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 7.682.400,00 do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 47.877.450,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0052 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de agosto de 2015 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

## ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS - AGOSTO/2015

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)		VALOR
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		
Limites Referentes aos recursos programados na SES		1.502.822,46
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		35.002.232,64
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		76.233.481,25
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		112.738.536,35

## ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS - AGOSTO/2015

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE - (valores anuais)									
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio*	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado						
520005	ABADIA DE GOIAS	194.159,80	0,00	0,00	5.261,59	0,00	0,00	0,00	199.421,39
520010	ABADIANA	411.344,29	0,00	157.500,00	11.773,40	0,00	0,00	0,00	580.617,69
520013	ACREUNA	745.105,71	0,00	157.500,00	37.146,86	0,00	0,00	0,00	939.752,57
520015	ADELANDIA	27.539,52	0,00	0,00	6.832,51	0,00	0,00	0,00	34.372,03
520017	AGUA FRIA DE GOIAS	169.449,59	0,00	0,00	1.341,42	0,00	0,00	0,00	170.791,01
520020	AGUA LIMPA	27.565,12	0,00	0,00	663,94	0,00	0,00	0,00	28.229,06
520025	AGUAS LINDAS DE GOIAS	6.343.953,95	81.530,32	472.500,00	441.639,99	0,00	6.867.124,26	0,00	472.500,00
520030	ALEXANIA	883.249,49	9.448,60	157.500,00	345.904,46	0,00	0,00	0,00	1.396.102,55
520050	ALOANDIA	66.184,24	0,00	0,00	908,49	0,00	0,00	0,00	67.092,73
520055	ALTO HORIZONTE	34.832,51	0,00	0,00	96.346,39	0,00	0,00	0,00	131.178,90
520060	ALTO PARAISO DE GOIAS	285.411,32	0,00	157.500,00	8.079,09	0,00	0,00	0,00	450.990,41
520080	ALVORADA DO NORTE	395.045,39	89.678,77	157.500,00	3.735,41	0,00	0,00	0,00	645.959,57
520082	AMARALINA	6.338,23	0,00	0,00	102.837,90	0,00	0,00	0,00	109.176,13
520085	AMERICANO DO BRASIL	200.101,64	32.302,65	0,00	7.326,79	0,00	0,00	0,00	239.731,08
520090	AMORINOPOLIS	91.333,88	293,08	0,00	45.571,56	0,00	0,00	0,00	137.198,52
520110	ANAPOLIS	31.115.004,50	25.938.501,81	9.692.147,98	27.646.401,80	0,00	0,00	0,00	94.392.056,09
520120	ANHANGUERA	266,43	0,00	0,00	2.533,67	0,00	2.800,10	0,00	0,00
520130	ANICUNS	601.600,06	0,00	263.028,00	346.704,75	0,00	0,00	0,00	1.211.332,81
520140	APARECIDA DE GOIANIA	41.677.404,99	10.877.011,29	3.815.700,00	25.290.003,58	0,00	0,00	0,00	81.660.119,86
520145	APARECIDA DO RIO DOCE	44.007,28	0,00	0,00	91.263,17	0,00	0,00	0,00	135.270,45
520150	APORE	75.510,08	0,00	0,00	56.633,98	0,00	0,00	0,00	132.144,06
520160	ARACU	72.261,20	0,00	0,00	71.016,08	0,00	0,00	0,00	143.277,28
520170	ARAGARCAS	985.688,30	25.033,29	157.500,00	351.605,49	0,00	0,00	0,00	1.519.827,08
520180	ARAGOANIA	154.360,55	32.307,35	0,00	193.349,93	0,00	0,00	0,00	380.017,83
520215	ARAGUAPAZ	249.259,79	0,00	0,00	9.165,45	0,00	0,00	0,00	258.425,24
520235	ARENOPOLIS	68.153,84	0,00	0,00	75.300,15	0,00	0,00	0,00	143.453,99
520250	ARUANA	280.880,07	0,00	157.500,00	4.093,92	0,00	0,00	0,00	442.473,99
520260	AURILANDIA	35.531,90	0,00	0,00	4.921,67	0,00	0,00	0,00	40.453,57
520280	AVELINOPOLIS	73.897,65	0,00	0,00	101.028,70	0,00	0,00	0,00	174.926,35
520310	BALIZA	661,50	0,00	0,00	10.683,06	0,00	11.344,56	0,00	0,00
520320	BARRO ALTO	296.811,32	21.698,21	0,00	93.628,31	0,00	0,00	0,00	412.137,84









## ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS - AGOSTO/2015

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	520870 - GOIANIA	HOSPITAL DAS CLINICAS	2338424	00	01-01-2013	33.497.478,52
TOTAL						33.497.478,52

## ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS - AGOSTO/2015

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS)							
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde	
520870 - GOIANIA	HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIANIA - HUGO	2338262	001	2015-07-10	FES	20.238.406,38	
520870 - GOIANIA	LABORATORIO DE SAUDE PUBLICA - LACEN	2338343	001	2015-07-10	FES	1.220.998,49	
520870 - GOIANIA	HOSPITAL GERAL DE GOIANIA - HGG	2338734	001	2015-07-10	FES	5.636.283,47	
520870 - GOIANIA	HEMOCENTRO DE GOIAS - HEMOGO	2339072	001	2015-07-10	FES	2.797.655,70	
520870 - GOIANIA	MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES - MNSL	2339080	001	2015-07-10	FES	894.821,79	
520870 - GOIANIA	HOSPITAL MATERNO INFANTIL - HMI	2339196	001	2015-07-10	FES	9.060.351,51	
520870 - GOIANIA	CENTRO INTEGRADO MEDICO PSICOPEDAGOGICO - CIMP	2339692	001	2015-07-10	FES	82.980,88	
520870 - GOIANIA	CENTRAL DE ODONTOLOGIA - CEO	2339781	001	2015-07-10	FES	175.057,38	
520870 - GOIANIA	HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS - HDT	2506661	001	2015-07-10	FES	3.508.609,41	
520870 - GOIANIA	HOSPITAL DE DERMATOLOGIA SANITARIA - HDS	2653818	001	2015-07-10	FES	329.298,03	
520870 - GOIANIA	HOSPITAL DE MEDICINA ALTERNATIVA - HMA	2664836	001	2015-07-10	FES	178.711,89	
520870 - GOIANIA	HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOV OTAVIO LAGE DE SIQUEIRA - HUGOL	7743068	001	2015-07-10	FES	32.110.306,32	
TOTAL						76.233.481,25	

## PORTARIA Nº 743, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado da Bahia.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde da Bahia, por meio do Ofício GASEC nº 1.201/2015, de 30/07/2015, e Resolução CIB/BA nº 031/2015, de 24/03/2015, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I a esta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos Anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado da Bahia, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 2.662.165.766,23, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	1.202.169.913,40	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	1.312.974.016,78	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	147.021.836,05	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 13.503.600,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 96.318.948,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos a esta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0029 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de agosto de 2015 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

## ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA BAHIA - AGOSTO/2015

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		372.637.022,14
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		976.554.727,31
Valores a receber referentes a PCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		147.021.836,05
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		1.202.169.913,40

## ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA BAHIA - AGOSTO/2015

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
290010	ABAIRA	13.116,12	170,00	0,00	30.340,21	0,00	43.626,33	0,00	0,00	0,00
290020	ABARE	199.522,83	19.983,25	157.500,00	281.139,13	0,00	500.645,21	0,00	0,00	157.500,00
290030	ACAJUTIBA	105.188,63	0,00	0,00	42.217,04	0,00	147.405,67	0,00	0,00	0,00
290035	ADUSTINA	39.258,21	0,00	0,00	49.885,53	0,00	89.143,74	0,00	0,00	0,00
290040	AGUA FRIA	218.818,89	0,00	52.067,30	245.300,46	0,00	516.186,65	0,00	0,00	0,00
290050	ERICO CARDOSO	50.820,29	0,00	0,00	43.626,46	0,00	94.446,75	0,00	0,00	0,00
290060	AIQUARA	43.622,90	0,00	157.500,00	110.105,61	0,00	153.728,51	0,00	0,00	157.500,00
290070	ALAGOINHAS	6.423.191,53	6.344.718,77	1.969.800,00	5.088.597,82	0,00	7.224.251,72	0,00	0,00	12.602.056,40
290080	ALCOBACA	602.284,09	17.008,03	276.300,00	281.240,58	0,00	900.532,70	0,00	0,00	276.300,00
290090	ALMADINA	665,46	0,00	0,00	18.124,59	0,00	18.790,05	0,00	0,00	0,00
290100	AMARGOSA	1.528.067,73	306.944,87	335.700,00	771.629,85	0,00	0,00	0,00	0,00	2.942.342,45
290110	AMELIA RODRIGUES	418.867,69	0,00	194.436,00	819.267,23	0,00	1.092.910,92	0,00	0,00	339.660,00
290115	AMERICA DOURADA	301.448,46	7.256,52	157.500,00	229.521,86	0,00	538.226,84	0,00	0,00	157.500,00
290120	ANAGE	521.131,00	42.853,93	258.000,00	762.843,23	0,00	987.168,16	0,00	0,00	597.660,00
290130	ANDARAÍ	343.239,82	0,00	0,00	261.701,58	0,00	604.941,40	0,00	0,00	0,00



























316990	UBA	6.161.864,16	14.618.658,08	12.276.515,85	2.036.019,60	0,00	34.033.622,69	0,00	0,00	1.059.435,00
317000	UBAI	45.527,33	4.723,56	0,00	7.065,53	0,00	57.316,42	0,00	0,00	0,00
317005	UBAPORANGA	31.512,25	0,00	0,00	2.812,73	0,00	34.324,98	0,00	0,00	0,00
317010	UBERABA	19.454.101,96	40.022.316,33	35.764.531,72	5.982.938,64	0,00	312.484,42	33.321.191,47	0,00	67.590.212,76
317020	UBERLANDIA	42.312.372,49	58.601.310,05	35.614.269,87	70.986.745,48	0,00	0,00	59.976.764,05	0,00	147.537.933,84
317030	UMBURATIBA	2.177,11	0,00	0,00	0,00	0,00	2.177,11	0,00	0,00	0,00
317040	UNAI	3.328.174,26	1.413.591,45	2.203.863,76	149.174,73	0,00	6.611.144,20	0,00	0,00	483.660,00
317043	UNIAO DE MINAS	165.220,67	81.922,25	0,00	1.611,97	0,00	248.754,89	0,00	0,00	0,00
317047	URUANA DE MINAS	40.371,29	24,00	0,00	2.790,73	0,00	43.186,02	0,00	0,00	0,00
317050	URUCANIA	81.029,99	19,08	90.000,00	1.039,29	0,00	172.088,36	0,00	0,00	0,00
317052	URUCUIA	463.157,95	241.561,76	0,00	988,27	0,00	705.707,98	0,00	0,00	0,00
317057	VARGEM ALEGRE	16.471,83	10,64	0,00	3.161,22	0,00	19.643,69	0,00	0,00	0,00
317060	VARGEM BONITA	14.112,21	49,50	0,00	363,72	0,00	14.525,43	0,00	0,00	0,00
317065	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	34.799,10	27,59	90.000,00	1.318,04	0,00	36.144,73	0,00	0,00	90.000,00
317070	VARGINHA	5.899.563,94	33.374.173,47	10.978.018,23	1.157.299,64	0,00	43.974.860,28	0,00	0,00	7.434.195,00
317075	VARJAO DE MINAS	45.206,65	0,00	0,00	1,89	0,00	45.208,54	0,00	0,00	0,00
317080	VARZEA DA PALMA	1.488.315,14	125.695,74	1.085.820,00	83.069,22	0,00	150.000,00	0,00	0,00	2.632.900,10
317090	VARZELANDIA	420.502,71	19.705,19	150.000,00	3.803,86	0,00	594.011,76	0,00	0,00	0,00
317100	VAZANTE	614.510,29	44.863,42	339.660,00	1.609,32	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.643,03
317103	VERDELANDIA	81.961,91	44,75	0,00	1.187,46	0,00	83.194,12	0,00	0,00	0,00
317107	VEREDINHA	58.272,30	0,00	0,00	494,50	0,00	58.766,80	0,00	0,00	0,00
317110	VERISSIMO	29.114,83	0,00	0,00	108,79	0,00	29.223,62	0,00	0,00	0,00
317115	VERMELHO NOVO	11.643,17	0,00	0,00	4,44	0,00	11.647,61	0,00	0,00	0,00
317120	VESPASIANO	3.842.868,63	863.955,33	8.271.104,96	19.735,20	0,00	0,00	0,00	0,00	12.997.664,12
317130	VICOSA	4.613.535,57	7.420.015,75	7.972.906,06	296.709,23	0,00	0,00	0,00	0,00	20.303.166,61
317140	VIEIRAS	30.921,41	2,40	0,00	304,44	0,00	31.228,25	0,00	0,00	0,00
317150	MATHIAS LOBATO	6.456,63	1.308,00	60.000,00	0,00	0,00	7.764,63	0,00	0,00	60.000,00
317160	VIRGEM DA LAPA	584.149,40	66.806,50	67.321,32	613,49	0,00	67.321,32	0,00	0,00	651.569,39
317170	VIRGINIA	317.187,23	1.429,48	0,00	209,47	0,00	318.826,18	0,00	0,00	0,00
317180	VIRGINOPOLIS	244.291,20	178.046,06	267.781,77	32.951,44	0,00	723.070,47	0,00	0,00	0,00
317190	VIRGOLANDIA	22.777,23	126,00	0,00	1,26	0,00	22.904,49	0,00	0,00	0,00
317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	1.895.761,17	2.354.335,28	2.882.895,23	180.600,42	0,00	7.223.592,10	0,00	0,00	90.000,00
317210	VOLTA GRANDE	125.119,60	48,04	0,00	4.557,93	0,00	129.725,57	0,00	0,00	0,00
317220	WENCESLAU BRAZ	2.050,09	0,00	0,00	15,20	0,00	2.065,29	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										
										2.861.230.202,88

## ANEXO III

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - AGOSTO/2015

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	310620 - BELO HORIZONTE	HOSPITAL DAS CLINICAS DA UFMG	27049	066	04-02-2010	61.993.964,04
Municipal	313670 - JUIZ DE FORA	HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UFJF	2218798	394	15-07-2009	8.292.047,76
Municipal	317010 - UBERABA	HOSP. ESC. FAC. MEDICINA DO TRIANGULO MINEIRO	2206595	100	15-07-2011	33.321.191,47
Municipal	317020 - UBERLANDIA	HOSPITAL DAS CLINICAS DE UBERLANDIA	2146355	059	31-03-2011	59.976.764,05
TOTAL						163.583.967,32

## ANEXO IV

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - AGOSTO/2015

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE PCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS)						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
310560 - BARBACENA	Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena	2098946	00603857	20-10-2012	FES	2.830.799,64
310560 - BARBACENA	Hospital Cristiano Machado	3698548	00503856	20-10-2012	FES	1.672.688,24
313670 - JUIZ DE FORA	Hospital Regional de Barbacena	2111624	01003932	2015-02-05	FES	2.688.026,64
313670 - JUIZ DE FORA	Hospital Regional João Penido	2111624	01003932	2015-02-05	FES	7.823.582,75
TOTAL						15.015.097,27

## PORTARIA Nº 745, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado de Santa Catarina.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, por meio do Ofício nº 644, de 28 de julho de 2015, e Deliberação CIB/SC nº 158, de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Santa Catarina, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 1.292.452.953,75, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	428.116.182,65	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	834.912.132,45	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	29.424.638,65	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 9.015.600,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 43.237.440,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0042 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de agosto de 2015 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO









## PORTARIA Nº 746, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

Revoga a Portaria nº 459/2014/SAS/MS, que concedeu, a título precário, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Pojuca, com sede em Pojuca (BA).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011;

Considerando a decisão proferida na Ação Ordinária nº 4434-70.2014.4.01.3300, da 11ª Vara Federal da Seção Judiciária da Bahia, que após julgada improcedente, revogou as antecipações de tutela previamente deferidas; e

Considerando o Despacho nº 182/2015- CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo nº 25000.052856/2010-71/MS, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 459/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 12 de junho de 2014, que concedeu, a título precário, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Pojuca, com sede em Pojuca (BA), CNPJ nº 13.805.940/0001-08, com sede em Pojuca(BA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

## RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 681/SAS/MS, de 31 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 146 de 3 de agosto de 2015, Seção 1, página 137,

ONDE SE LÊ:

Art. 14 Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e alogênico não aparentado à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01

MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02

MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO:

24.03

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 1 21 15 RJ 06

II - responsável técnico: Wellington Morais de Azevedo, hematologista, hematologista e hemoterapeuta, CRM 13868;

III - membro: Andrea Wandalsen Arndt Almeida, hematologista e hemoterapeuta, CRM 25511;

IV - membro: Maria Cecília Coutinho, hematologista e hemoterapeuta, CRM 27558;

V - membro: Anderson Martins Pereira, hematologista e hemoterapeuta, CRM 42623;

VI - membro: Tamara Alves Carvalho, hematologista e hemoterapeuta, CRM 50409;

VII - membro: Rosana Morais Lamego, hematologista e hemoterapeuta, CRM 35053;

VIII - membro: Simone Silva Magalhães, hematologista e hemoterapeuta, CRM 38296.

LEIA-SE:

Art. 14 Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e alogênico não aparentado à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01

MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02

MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03

## MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 1 21 15 MG 06

II - responsável técnico: Wellington Morais de Azevedo, hematologista, hematologista e hemoterapeuta, CRM 13868;

III - membro: Andrea Wandalsen Arndt Almeida, hematologista e hemoterapeuta, CRM 25511;

IV - membro: Maria Cecília Coutinho, hematologista e hemoterapeuta, CRM 27558;

V - membro: Anderson Martins Pereira, hematologista e hemoterapeuta, CRM 42623;

VI - membro: Tamara Alves Carvalho, hematologista e hemoterapeuta, CRM 50409;

VII - membro: Rosana Morais Lamego, hematologista e hemoterapeuta, CRM 35053;

VIII - membro: Simone Silva Magalhães, hematologista e hemoterapeuta, CRM 38296.

Na Portaria nº 685/SAS/MS de 31 de julho de 2015, publicada no DOU nº 146 de 3 de agosto de 2015, Seção 1, página 139.

ONDE SE LÊ:

Art. 2º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 416/SAS/MS, de 22 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 97, de 23 de maio de 2014, Seção 1, página 89, o membro a seguir:

FÍGADO: 24.09

PARÁ

I - Nº do SNT 1 02 02 RS 11

II - membro: Paola Maria Brolin Santis Isolan, cirurgiã pediátrica, CRM 34183.

LEIA-SE:

Art. 2º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 416/SAS/MS, de 22 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 97, de 23 de maio de 2014, Seção 1, página 89, o membro a seguir:

FÍGADO: 24.09

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 02 02 RS 11

II - membro: Paola Maria Brolin Santis Isolan, cirurgiã pediátrica, CRM 34183.

## SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

## PORTARIA Nº 197, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

Altera o Anexo da Portaria nº 57/SGTES/MS, de 5 de dezembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 63/SGTES/MS, de 12 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.217220/2013-24	CARLOS ORDAZ GARCIA	2600386	PE	PAUDALHO

## PORTARIA Nº 198, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

NOME	RNE/RG	RMS	PROCESSO/SIPAR
OSCAR LUIS NAPOLES BAEZ	G007083T	4300960	25000.069783/2014-81



INTERNET

www.in.gov.br



## Ministério das Cidades

### SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

#### PORTARIA Nº 118, DE 14 DE AGOSTO DE 2015 (\*)

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.012569/2015-41, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica ITV - INSPEÇÃO TÉCNICA VEICULAR LTDA - ME, CNPJ nº 05.257.934/0001-27, situada no Município de Recife - PE, na Av. Joaquim Ribeiro, nº 132, Galpão A, CEP 50.980-000 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

(\*) Republicada por ter saído no DOU de 17-08-2015, Seção 1, pág 48, com incorreção no original.

## Ministério das Comunicações

### AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

#### ACÓRDÃO DE 12 DE JUNHO DE 2015

Nº 204/2015-CD - Processo nº 53500.012598/2011-76  
Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 777, de 11 de junho de 2015. Recorrente/Interessado: TV CABO CENTRO-MINAS SERVIÇOS LTDA. (CNPJ/MF nº 02.205.613/0001-90)

EMENTA: PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES, DESCUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA (HOME PASSED). OCORRÊNCIA. SANÇÃO DE CADUCIDADE. SUBSTITUIÇÃO PELA SANÇÃO DE MULTA. POSSIBILIDADE. 1. O descumprimento do cronograma de implantação do sistema (home passed) enseja a aplicação da sanção de caducidade, a qual, nos termos de julgados reiterados do Conselho Diretor, pode vir a ser convertida em sanção de multa. 2. Pela aplicação da sanção de multa em substituição à sanção de caducidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 64/2015-GCMB, de 3 de junho de 2015, integrante deste acórdão, considerando o descumprimento de todas as 1ª, 2ª e 3ª metas do cronograma de implantação do sistema (home passed): a) afastar a aplicação da sanção de caducidade, substituindo-a pela sanção de multa; e, b) aplicar sanção de multa no valor total de R\$ 134.725,58 (cento e trinta e quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

#### ACÓRDÃOS DE 7 DE AGOSTO DE 2015

Nº 339/2015-CD - Processo nº 53500.015370/2014-81  
Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 781, de 6 de agosto de 2015. Recorrente/Interessado: ULISSES COSTA DE ALMEIDA - ME (CNPJ/MF nº 08.830.352/0001-86)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES. PARCERIA ENTRE AUTORIZADOS DE SCM E PROVEDORES. OCORRÊNCIA. SUBSTITUIÇÃO DA SANÇÃO DE CADUCIDADE POR OUTRA MENOS GRAVOSA. APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE MULTA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A instrução do processo obedeceu rigorosamente às disposições contidas no Regimento Interno da Anatel, atendendo à sua finalidade, com observância aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do art. 50 da Lei nº 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo (LPA). 2. Em casos de parceria entre autorizados e provedores, o Conselho Diretor já deliberou pela aplicação de multa à prestadora autorizada e concessão de prazo para regularização dos contratos celebrados entre ela, as empresas parceiras e os usuários do serviço, de forma a atender à regulamentação vigente, sob a pena de aplicação da sanção de caducidade da autorização para a prestação do SCM detida pela prestadora. 3. Recurso Administrativo conhecido e não provido. 4. Sanção de caducidade afastada para aplicar, em substituição, a sanção de multa.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 146/2015-GCMB, de 31 de julho de 2015, integrante deste acórdão: a) conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo interposto por ULISSES COSTA DE ALMEIDA - ME, CNPJ/MF nº 08.830.352/0001-86; b) afastar a aplicação da sanção de caducidade da autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia; e, c) reformar o Ato nº 74, de 8 de janeiro de 2015, para aplicar, em substituição da sanção de caducidade afastada, a sanção de multa, no valor de R\$ 2.355,93 (dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e três centavos), ante o descumprimento do art. 41 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013, e do art. 60, § 2º, do Regulamento de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 340/2015-CD - Processo nº 53500.026668/2014-16  
Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 781, de 6 de agosto de 2015. Recorrente/Interessado: B2 LOGÍSTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME (CNPJ/MF nº 04.726.243/0001-62)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES. DESCUMPRIMENTO RELACIONADO AO PAGAMENTO A DESTEMPO DA TFF E DA PPDESS. POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA SANÇÃO DE CADUCIDADE POR OUTRA MENOS GRAVOSA. APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O não pagamento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF) no prazo de 60 dias, após a notificação do débito pela Anatel, determinará a caducidade da autorização e a perda do direito de uso da radiofrequência associada. 2. Não obstante, ocorrendo a quitação do débito até o prazo para o Pedido de Reconsideração, pode a autoridade afastar a aplicação da sanção de caducidade e substituí-la por outra sanção menos gravosa (advertência ou multa), observado sempre o interesse público, em nome dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, ante a ponderação das circunstâncias específicas do caso em análise. 3. Afastamento da sanção de caducidade e, em substituição, aplicação da sanção de advertência. 4. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 147/2015-GCMB, de 31 de julho de 2015, integrante deste acórdão, conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo interposto por B2 LOGÍSTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 04.726.243/0001-62, substituindo a sanção de caducidade pela aplicação da sanção de advertência.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

#### ACÓRDÃOS DE 10 DE AGOSTO DE 2015

Nº 345/2015-CD - Processo nº 53500.010008/2009-56  
Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 781, de 6 de agosto de 2015. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A e BRASIL TELECOM S/A

EMENTA: SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES (SCO). ITEM 9 DO ANEXO AO ATO Nº 7.828, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008. ACOMPANHAMENTO DE INVESTIMENTOS EM P&D NO ANO DE 2009. ESTIPULAÇÃO DE VALOR DE INVESTIMENTO. RECONHECIMENTO DE INVESTIMENTOS. REINVESTIMENTO DE VALORES A MENOR NO ANO SUBSEQUENTE. 1. Cálculo do valor que deveria ter sido investido pela TELEMAR em P&D em 2009, de acordo com o item 9.1 do Ato nº 7.828/2008. 2. Reconhecimento dos valores investidos pela TELEMAR em P&D no ano de 2009. 3. Acréscimo do saldo negativo de investimentos em P&D previstos para o ano 2009 ao valor obrigatório para o ano de 2010. 4. Determinações adicionais à SCO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 144/2015-GCMB, de 24 de julho de 2015, integrante deste acórdão: a) estipular em R\$ 73.569.480,46 (setenta e três milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e oitenta reais e quarenta e seis centavos) como Investimento Obrigatório da TELEMAR em P&D para o ano de 2009, em decorrência do item 9.1 do Ato nº 7.828/2008; b) reconhecer os investimentos feitos pela TELEMAR em P&D para o ano de 2009 no montante total de R\$ 72.813.926,42 (setenta e dois milhões, oitocentos e treze mil, novecentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos); e, c) acrescentar o valor de R\$ 765.554,04 (setecentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos), devidamente atualizado, aos investimentos obrigatórios em P&D da TELEMAR para o ano de 2010.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 346/2015-CD - Processo nº 53500.011887/2015-81  
Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 781, de 6 de agosto de 2015. Recorrente/Interessado: GRUPO TELECOM ITALIA

EMENTA: ANUÊNCIA PRÉVIA. SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO. OPERAÇÃO QUE PREVÊ A TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE INDIRETO DAS EMPRESAS DO GRUPO TELECOM ITALIA NO BRASIL. ART. 6º DO ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 101, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1999. REGULADIDADE FISCAL. CONDICIONAMENTOS. APROVAÇÃO. 1. A operação pretendida pelas Requerentes resulta na reorganização societária do GRUPO TELECOM ITALIA, sem alteração no poder de mando das prestadoras dos serviços de telecomunicações envolvidas no Brasil. 2. Demonstrado o atendimento pelas Requerentes dos requisitos normativos aplicáveis aos serviços de telecomunicações envolvidos, assim como inexistente óbice à competição. 3. Pela concessão de Anuência Prévia, condicionada à comprovação de regularidade fiscal.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 117/2015-GCIF, de 31 de julho de 2015, integrante deste acórdão: a) anuir previamente com a operação pretendida pelas empresas pertencentes ao GRUPO TELECOM ITALIA, na forma descrita no Processo nº 53500.011887/2015-81; b) determinar que a presente anuência valerá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o qual será contado a partir da data da publicação do Ato de Concessão de Anuência Prévia no Diário Oficial da União, renovável uma única vez por igual período, se mantidas as mesmas condições societárias; c) determinar às Interessadas que cópia autenticada da documentação referente à operação objeto deste processo administrativo deverá ser encaminhada à Anatel no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de seu registro no órgão competente; e, d) determinar que a publicação da referida análise seja realizada com tarjas que suprimam a informação sobre a operação descrita no Processo nº 53500.011887/2015-81, e, tão logo a referida informação dispense o tratamento sigiloso a ela conferido, nos termos da Portaria nº 1.480, de 17 de dezembro de 2014, que seja publicada a versão integral.

Os membros do Conselho Diretor acordam, por maioria de três votos, nos termos propostos pelo Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro por meio do Voto nº 105/2015-GCRZ, de 6 de agosto de 2015, determinar que a operação seja aprovada condicionada à apresentação de comprovação de regularidade fiscal, inclusive perante as Fazendas Estadual e Municipal. Neste item da decisão, votou vencido o Conselheiro Igor Vilas Boas de Freitas, que manteve seu posicionamento contido na referida análise.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

#### CONSULTA PÚBLICA Nº 18, DE 3 DE AGOSTO DE 2015

Proposta de Regulamento Geral de Acessibilidade em Serviços de Telecomunicações de interesse coletivo.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou, em sua Reunião nº 780, realizada em 30 de julho de 2015, submeter a comentários e sugestões do público em geral, nos termos do art. 42 de Lei nº 9.472, de 1997, do art. 67 do Regulamento da Anatel e do constante dos autos do Processo nº 53500.002203/2014-70, a proposta de Regulamento Geral de Acessibilidade em Serviços de Telecomunicações de interesse coletivo.

O texto completo da proposta de alteração estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito, e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, (i) por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://sistemas.anatel.gov.br/SACP/> ou (ii) por meio da página <http://www.anatel.gov.br/dialogo/>, até às 24h do dia 2 de outubro de 2015.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica, recebidas até às 18h do dia 2 de outubro de 2015, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E REGULAMENTAÇÃO - SPR

CONSULTA PÚBLICA Nº 18, DE 3 DE AGOSTO DE 2015

Proposta de Regulamento Geral de Acessibilidade em Serviços de Telecomunicações de interesse coletivo

Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca

CEP 70070-940 - Brasília-DF - Fax (61) 2312-2002  
Correio eletrônico: [biblioteca@anatel.gov.br](mailto:biblioteca@anatel.gov.br)

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

## CONSULTA PÚBLICA Nº 20, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

Proposta de Edital de Licitação para Autorização de uso de Radiofrequências nas faixas de 1.800 MHz, 1.900 MHz, 2.500 MHz e 3.500 MHz, associadas à prestação do Serviço Móvel Pessoal, do Serviço de Comunicação Multimídia e/ou do Serviço Limitado Privado.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou, em sua Reunião nº 782, realizada em 13 de agosto de 2015, submeter a comentários e sugestões do público em geral, nos termos do art. 42 da Lei nº 9.472, de 1997, do art. 67 do Regulamento da Anatel e do constante dos autos do Processo nº 53500.027258/2014-92, a Proposta de Edital de Licitação para Autorização de uso de Radiofrequências nas faixas de 1.800 MHz, 1.900 MHz, 2.500 MHz e 3.500 MHz, associadas à prestação do Serviço Móvel Pessoal, do Serviço de Comunicação Multimídia e/ou do Serviço Limitado Privado.

O texto completo da Proposta de Edital estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito, e na página da Anatel na Internet, no endereço <http://www.anatel.gov.br>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço na Internet <http://www.anatel.gov.br/>, relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 2 de setembro de 2015, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica, recebidas até às 18h do dia 2 de setembro de 2015, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E REGULAMENTAÇÃO - SPR

CONSULTA PÚBLICA Nº 20, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

Proposta de Edital de Licitação para Autorização de uso de Radiofrequências nas faixas de 1.800 MHz, 1.900 MHz, 2.500 MHz e 3.500 MHz, associadas à prestação do Serviço Móvel Pessoal, do Serviço de Comunicação Multimídia e/ou do Serviço Limitado Privado.

Sector de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca

CEP 70070-940 - Brasília-DF - Fax: (61) 2312-2002

Correio eletrônico: [biblioteca@anatel.gov.br](mailto:biblioteca@anatel.gov.br)

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

Presidente do Conselho

## CONSULTA PÚBLICA Nº 21, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

Altera o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 800 MHz, 900 MHz, 1.800 MHz, 1.900 MHz e 2.100 MHz, aprovado pela Resolução nº 454, de 11 de dezembro de 2006.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelos arts. 17 e 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou, em sua Reunião nº 782, realizada em 13 de agosto de 2015, submeter a comentários e sugestões do público em geral, nos termos do art. 42 da Lei nº 9.472, de 1997, do art. 67 do Regulamento da Anatel e do constante dos autos do Processo nº 53500.012199/2015-39, a proposta de alteração do Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 800 MHz, 900 MHz, 1.800 MHz, 1.900 MHz e 2.100 MHz, aprovado pela Resolução nº 454, de 11 de dezembro de 2006.

Na elaboração da proposta levou-se em consideração:

1) o disposto no inciso VIII do art. 19 da Lei nº 9.472, de 1997, que atribui à Anatel a administração do espectro de radiofrequências, expedindo as respectivas normas;

2) a necessidade de reformular as subfaixas D e E do Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 800 MHz, 900 MHz, 1.800 MHz, 1.900 MHz e 2.100 MHz visando o uso eficiente do espectro; e,

3) o fato de que não houve muito interesse da administração pública direta ou indireta pela utilização da faixa de 2.500 MHz e de 3.500 MHz.

Como resultado desta Consulta Pública, a Anatel pretende:

I - alterar as linhas referentes às subfaixas D e E da Tabela 1 do Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 800 MHz, 900 MHz, 1.800 MHz, 1.900 MHz e 2.100 MHz, aprovado pela Resolução nº 454, de 11 de dezembro de 2006, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Tabela 1

Arranjo de Blocos das Subfaixas de Radiofrequências do

SMP

	Transmissão da Estação Móvel (MHz)	Transmissão da Estação Rádio Base (MHz)
Subfaixa D'	910 a 912,5	955 a 957,5
Subfaixa D	1.710 a 1.725	1.805 a 1.820
Subfaixa E'	912,5 a 915	957,5 a 960
Subfaixa E	1.740 a 1.755	1.835 a 1.850

II - revogar o § 2º do art. 2º do Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 800 MHz, 900 MHz, 1.800 MHz, 1.900 MHz e 2.100 MHz, aprovado pela Resolução nº 454, de 11 de dezembro de 2006.

O texto completo da proposta em epígrafe estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço a seguir, e na página da Anatel na Internet, no endereço <http://www.anatel.gov.br>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As manifestações fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, exclusivamente, conforme indicado a seguir, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível na página da Anatel na Internet no endereço <http://www.anatel.gov.br>, relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 2 de setembro de 2015, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica, recebidas até às 18h do dia 2 de setembro de 2015, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO - SOR

CONSULTA PÚBLICA Nº 21, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

Proposta de alteração do Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 800 MHz, 900 MHz, 1.800 MHz, 1.900 MHz e 2.100 MHz, aprovado pela Resolução nº 454, de 11 de dezembro de 2006

Sector de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca

70070-940 - Brasília-DF - Fax: (61) 2312-2002

Correio Eletrônico: [biblioteca@anatel.gov.br](mailto:biblioteca@anatel.gov.br)

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

Presidente do Conselho

## SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

## GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

## ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHOS DO GERENTE

O GERENTE REGIONAL DA ANATEL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aplica definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção à(s) entidade(s) abaixo listada(s) no(s) respectivo(s) processo(s) em que figura(m), por descumprimento do(s) regulamento(s) próprio(s) do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Interessado	Serviço	Dispositivos Infringidos	Município/UF	Sanção aplicada	Despacho	Data da Decisão
53557.001436/2014	RADIO TELEVISÃO DE SERGIPE S/A	Serviço de Retransmissão de Televisão	Itens 9.1.1 c/c 9.3.5 do RTTV	Poço Verde/SE	Advertência	3566	18/05/2015
53554.004048/2014	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PRADO	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Art. 5º do Anexo à Resolução nº 571/2011	Prado/BA	R\$ 142,36	3599	18/05/2015
53504.020219/2014	RÁDIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA	Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Item 6.4.1 do RTFM	Cândido Mota/SP	Advertência	3397	12/05/2015
53504.015489/2014	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL GAI-VOTA	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Art. 40, XXII do RSRadCom	Ubatuba/SP	Advertência	3914	26/05/2015
53504.016232/2014	MULTILASER INDUSTRIAL LTDA	Comercialização de produto não homologado	Art. 4º c/c art. 55, IV, "c" do Anexo à Resolução nº 242/2000	Extrema/MG	R\$ 27.500,00	3457	13/05/2015
53504.015488/2014	ASSOCIAÇÃO MANANCIAL FM DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Art. 40, XXII do RSRadCom	Ubatuba/SP	Advertência	4244	02/06/2015
53504.018825/2014	FRANCISCO STROPA	Uso de equipamento não homologado	Art. 4º c/c art. 55, V, "b" do RCHPT	Mairiporã/SP	Advertência	4305	05/06/2015
53504.020710/2014	FUNDAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL DE SERTÃOZINHO	Uso não autorizado de espectro de radiofrequência	Art. 163 da LGT	Sertãozinho/SP	R\$ 1.255,84	3830	25/05/2015
53504.020239/2014	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	Serviço Retransmissão de Televisão	Item 7.3 do RTTV e item 2.6 da Portaria MC nº 799/73	Assis/SP	Advertência	3889	26/05/2015
53504.006657/2014	REDE FAMÍLIA DE COMUNICAÇÃO LTDA	Serviço de Retransmissão de Televisão	Art. 163 da LGT	Rio Claro/SP	R\$ 3.667,85	3733	21/05/2015
53504.009583/2014	EMISSORAS SERRANAS LTDA	Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Item 5.2.1.1 do RTFM	Amparo/SP	Advertência	3937	26/05/2015
53504009585/2014	EMISSORAS SERRANAS LTDA	Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - Transmissão de Programas	Arts. 78 e 82 do RUER	Amparo	Advertência	3866	25/05/2015
53504.013049/2014	FUNDAÇÃO CULTURAL ANHANGUERA	Uso não autorizado de espectro de radiofrequência	Art. 163 da LGT	Jundiá/SP	R\$ 1.430,53	3906	26/05/2015
53557.000229/2015	ELIZANDRO RODRIGUES DE JESUS DANTAS	Serviço de Comunicação Multimídia	Art. 21 do RSCM	Aracaju/SE	R\$ 440,00	3186	05/05/2015
53504.004086/2014	RADIO VIDA FM LTDA - EPP	Uso não autorizado de espectro de radiofrequência	Art. 163 da LGT	Mogi das Cruzes/SP	R\$ 724,80	4428	10/06/2015
53504.002708/2014	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE AVANHANDUVA	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Arts. 3º, I e 5º do Anexo à Resolução nº 571/2011, art. 40, XXII do RSRadCom e art. 18 do RLEC	Avanhanduva/SP	Advertência e R\$ 712,50	3921	26/05/2015



53504.015160/2014	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE TATUÍ	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Arts. 3º, I e 5º do Anexo à Resolução nº 571/2011, art. 40, XXV e XXII do RSRadCom, item 19.3.2, b da Norma Complementar nº 01/2011 e art. 18 do RLEC	Tatui/SP	Advertência e R\$ 1.425,00	3072	29/04/2015
53557.000508/2015	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AMIGOS DO LOTEAMENTO SAL TORRADO	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Art. 18 do RLEC	Paulo Afonso/BA	R\$ 641,25	4123	29/05/2015
53524.006309/2014	EMERSON SOARES SANTOS	Uso não autorizado de espectro de radiofrequência e uso de equipamento não homologado	Art. 163 da LGT e art. 4º c/c art. 55, V, "b" do RCHPT	Buritizero/MG	R\$ 2.592,08	4046	27/05/2015
53524.007016/2014	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Arts. 3º c/c 5º do Anexo à Resolução nº 571/2011, item 19.3.2, b, da Norma Complementar nº 01/2011 e art. 18 do RLEC	Manhuaçu/MG	Advertência e R\$ 1.503,38	3872	26/05/2015
53554.000424/2015	ASSOCIAÇÃO ARTE E CULTURA DE MAIQUINIQUE	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Item 19.1.3 da Norma Complementar nº 01/2011 e art. 18 do RLEC	Maiquinique/BA	Advertência e R\$ 712,50	3233	06/05/2015
53554.003943/2014	JOELSON SOUZA MAGALHÃES	Uso não autorizado de espectro de radiofrequência	Art. 163 da LGT	Tanhaçu/BA	R\$ 1.794,06	1463	05/03/2015
53504.016682/2014	TIM CELULAR S.A.	Serviço de Radioenlace associado ao SCM	Art. 39 do RSCM e art. 162 da LGT	Ipaussu/SP	R\$ 440,00	3823	25/05/2015
53504.014835/2014	TIM CELULAR S.A.	Serviço Móvel Pessoal	Art. 53 do RUER	São Paulo/SP	R\$ 7.398,60	3847	25/05/2015
53554.000879/2015	GIVANILDO OLIVEIRA NERI	Serviço de Comunicação Multimídia	Art. 10 do RSCM c/c o art. 131 da LGT	Correntina/BA	R\$ 2.271,83	4174	01/06/2015
53554.003871/2014	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO ALVORADA	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Art. 18 do RLEC	Belo Campo/BA	R\$ 783,75	4162	30/05/2015
53524.006265/2014	RADIO DIFUSORA FORMIGUENSE LTDA	Serviço de Radiodifusão Sonora Onda Média	Item 4.1.4 do ROMOT	Formiga/MG	Advertência	3997	27/05/2015
53554.000730/2015	AJNS PROVEDOR DE INTERNET LTDA	Serviço de Comunicação Multimídia	Art. 10 do RSCM c/c art. 131 da LGT	Coaraci/BA	R\$ 5.345,49	3272	07/05/2015
53504.016542/2014	ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA EBENEZER DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUACU PAULISTA	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Art. 40, XXII do RSRadCom	Paraguaçu Paulista/SP	Advertência	3925	26/05/2015
53504.003923/2014	JOÃO CARLOS DA SILVA	Uso não autorizado de espectro de radiofrequência e uso de equipamento não homologado	Art. 163 da LGT e art. 4º c/c art. 55, V, "b" do RCHPT	Indaiatuba/SP	R\$ 3.756,91	4044	27/05/2015
53504.009001/2014	TANIA ESTELA ROXA	Serviço de Comunicação Multimídia	Art. 10 do RSCM c/c o art. 131 da LGT	Ribeirão Preto/SP	R\$ 2.672,75	4166	01/06/2015
53554.000741/2015	EMERSON UALLACE SANDES AMPARO	Serviço de Comunicação Multimídia	Art. 10 do RSCM c/c art. 131 da LGT	Itamar/BA	R\$ 2.672,75	4138	29/05/2015
53504.010122/2014	GLOBOSAT PROGRAMADORA LTDA	Serviço de Radiação Restrita	Art. 4º c/c art. 55, V, "b" do RCHPT	São Paulo/SP	R\$ 1.200,00	4158	29/05/2015
53554.000423/2015	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MACARANIENSE SÃO PEDRO	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Itens 19.2.1 e 19.3.1 da Norma Complementar nº 01/2011 e art. 18 do RLEC	Macarani/BA	Advertência e R\$ 641,25	3090	29/04/2015
53524.005966/2014	FUNDAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL MELODIA DE CATAGUASES	Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Item 3.2.3 do RTFM	Catagases/MG	Advertência	4453	11/06/2015
53504.004432/2014	ATARCILIO APPARECIDO BALLONI	Uso de equipamento não homologado	Art. 4º c/c art. 55, V, "b" do RCHPT	Limeira/SP	R\$ 200,00	3495	14/05/2015
53504.017011/2014	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA	Serviço de Retransmissão de Televisão	Item 9.1.1 c/c item 9.3.5 do RTTV e item 2.6 da Portaria MC nº 799/73	São Sebastião/SP	Advertência	4403	10/06/2015
53504.017008/2014	TV TAUBATÉ LTDA	Serviço de Retransmissão de Televisão	Item 9.1.3 do RTTV	São Sebastião/SP	Advertência	4359	09/06/2015
53504.018722/2014	EDMAR BRASSALOTTI BERGAMINI	Uso não autorizado de espectro de radiofrequência e uso de equipamento não homologado	Art. 163 da LGT e art. 4º c/c art. 55, V, "b" do RCHPT	Fernandópolis/SP	R\$ 640,00	3303	08/05/2015
53504.005201/2014	CONECTIVA - TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA MORAIS LTDA	Serviço de Comunicação Multimídia	Art. 10 do RSCM c/c art. 131 da LGT e art. 4º c/c art. 55, V, "a" do RCHPT	Embu das Artes/SP	Advertência e R\$ 5.345,49	4302	05/06/2015
53504.008891/2014	MATTA CARVALHO TELECOM LTDA	Serviço de Comunicação Multimídia	Art. 10 do RSCM c/c art. 131 da LGT	Dumont/SP	R\$ 4.543,67	4061	28/05/2015
53504.018641/2014	FUNDAÇÃO CASPER LIBERO	Serviço Retransmissão de Televisão	Itens 9.1.1 c/c 9.3.5 do RTTV e item 2.6 da Portaria MC nº 799/73	Votuporanga/SP	Advertência	4157	29/05/2015
53504.017567/2014	MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS	Uso não autorizado de espectro de radiofrequência	Art. 163 da LGT	Miguelópolis/SP	R\$ 3.189,43	4637	17/06/2015
53504.014709/2014	NEGOCIE BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA	Serviço de Comunicação Multimídia	Art. 10 do RSCM c/c art. 131 da LGT e art. 4º c/c art. 55, V, "b" do RCHPT	Ribeirão Preto/SP	R\$ 5.595,49	4686	17/06/2015
53504.020740/2014	EMERSON RODRIGO BOSCHIGLIA	Uso não autorizado de espectro de radiofrequência, execução do SLP sem autorização e uso de equipamento não homologado	Art. 163 da LGT, art. 5º do RSLP c/c art. 131 da LGT e art. 4º c/c art. 55, V, "b" do RCHPT	Olimpia/SP	R\$ 640,00	4202	02/06/2015
53504.005353/2014	ROTARY CLUB DE ITAÍ	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Art. 40, XXII do RSRadCom	Itaí/SP	Advertência	4820	22/06/2015
53504.005196/2014	VALDEMIRO MORENO	Serviço de Comunicação Multimídia	Art. 10 do RSCM c/c art. 131 da LGT	Ribeirão Preto/SP	R\$ 2.672,75	3751	21/05/2015
53504.007215/2014	FUNDAÇÃO CASPER LIBERO	Serviço Retransmissão de Televisão	Itens 7.3 e 9.1.1 c/c 9.3.5 do RTTV	São Vicente/SP	Advertência	4535	15/06/2015
53504.020232/2014	TV STUDIOS DE JAU S/A	Serviço Retransmissão de Televisão	Itens 7.3 e 9.1.1 do RTTV e item 2.6 da Portaria MC nº 799/73	Assis/SP	Advertência	4132	29/05/2015
53504.014457/2014	RÁDIO AURI VERDE DE BAURU LTDA	Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média	Item 5.4.1 do ROMOT	Bauru/SP	Advertência	4256	03/06/2015
53504.014267/2014	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL, RECREATIVA E SOCIAL BAURU CENTRO LESTE	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Art. 40, XXII do RSRadCom e art. 18 do RLEC	Bauru/SP	Advertência e R\$ 742,50	4043	19/05/2015
53504.008115/2014	ASSIS & ASSIS INFORMÁTICA LTDA	Serviço de Comunicação Multimídia	Art. 10 do RSCM c/c art. 131 da LGT e art. 4º c/c art. 55, V, "a" do RCHPT	Ribeirão Preto/SP	Advertência e R\$ 5.345,49	3241	06/05/2015
53504.021598/2014	COMUNIDADE DO BAIRRO SANTA TEREZINHA COBAST	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Art. 40, XXII do RSRadCom e item 19.3.2, b, da Norma Complementar nº 01/2011	Canas/SP	Advertência e R\$ 440,00	3310	09/05/2015
53504.021468/2014	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE COMUNICAÇÃO ALTERNATIVA	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Art. 3º, I c/c art. 5º da Resolução nº 571/2011 e art. 40, XXII do RSRadCom	Santa Cruz do Rio Pardo/SP	Advertência	4811	22/06/2015
53504.018644/2014	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA	Serviço Retransmissão de Televisão	Item 7.3 do RTTV	Votuporanga/SP	Advertência	3867	25/05/2015
53504.005848/2014	DEBIAN SIGNAL COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA - ME	Uso de equipamento não homologado	Art. 4º c/c art. 55, I, "a" do RCHPT	Lorena/SP	R\$ 757,50	3173	04/05/2015
53504.005193/2014	CLÉIA TELES DE FARIAS CARDOSO	Serviço de Comunicação Multimídia	Art. 10 do RSCM c/c art. 131 da LGT	Suzano/SP	R\$ 2.405,47	4107	28/05/2015
53504.007962/2014	ABBAS NASSER ALAAENDINE - ME (NANO COMERCIAL PRESENTES)	Comercialização de produtos não homologados	Art. 4º c/c art. 55, IV, "c" do RCHPT	São Paulo/SP	R\$ 10.000,00	3401	12/05/2015
53504.017568/2014	MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS	Uso não autorizado de espectro de radiofrequência	Art. 163 da LGT	Miguelópolis/SP	R\$ 3.189,43	4631	17/06/2015
53504.012633/2014	COMUNIDADE CRISTÃ AMOR E GRAÇA E PAZ	Uso não autorizado de espectro de radiofrequência	Art. 163 da LGT	Santo André/SP	R\$ 7.893,85	4604	16/06/2015
53504.020031/2014	FATON FUNERÁRIA LTDA	Uso não autorizado de espectro de radiofrequência e execução do SLP sem autorização	Art. 163 da LGT e art. 5º do RSLP c/c art. 131 da LGT	Santa Cruz do Rio Pardo/SP	R\$ 479,08	3503	14/05/2015
53504.020237/2014	CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA	Serviço Retransmissão de Televisão	Itens 7.3 e 9.1.1 c/c 9.3.5 do RTTV	Assis/SP	Advertência e R\$ 4.685,63	4032	27/05/2015
53504.020242/2014	TELEVISÃO BANDEIRANTES DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA	Serviço Retransmissão de Televisão	Item 7.3 e itens 9.1.1 c/c 9.3.5 do RTTV	Assis/SP	Advertência e R\$ 3.315,00	4098	28/05/2015
53504.013542/2014	SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA	Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Arts. 78 e 82 do RUER, itens 5.2.1.1 e 6.4.1 do RTFM e art. 18 do RLEC	Nuporanga/SP	Advertência e R\$ 5.700,00	4527	15/06/2015
53504.008706/2014	FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO	Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - TV	Itens 7.3, 9.1.1 c/c 9.3.5 e 9.3.1 do RTTV e art. 18 do RLEC	Limeira/SP	Advertência e R\$ 4.809,38	4454	11/06/2015
53554.000421/2015	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE IGAPORÁ	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Art. 5º do Anexo à Resolução nº 571/2011 e art. 18 do RLEC	Igaporá/SP	Advertência e R\$ 641,25	2934	27/04/2015
53524.004200/2014	SAMUEL HENRIQUE ROSA	Serviço de Comunicação Multimídia	Art. 10 do RSCM c/c art. 131 da LGT e art. 4º c/c art. 55, V, "b" do RCHPT	Itaúna/MG	R\$ 2.872,75	4053	28/05/2015
53554.002859/2014	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO COROA VERMELHA	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Art. 18 do RLEC	Santa Cruz Cabrália/BA	R\$ 641,25	2659	16/04/2015
53504.001712/2014	VERÔNICA MARIA MOREIRA HONORATO RABELO	Uso de equipamento não homologado	Art. 4º c/c art. 55, V, "b" do RCHPT	Aparecida/SP	R\$ 1.100,00	4329	08/06/2015
53504.015161/2014	CAM-ARGO FUNDAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO	Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Item 6.4.1 do RTFM	Tatui/SP	R\$ 1.923,75	4505	12/06/2015
53504.015157/2014	SISTEMA REGIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA	Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Arts. 78 e 82 do RUER, item 6.4.1 do RTFM e art. 18 do RLEC	Sorocaba/SP	Advertência e R\$ 3.960,00	4512	15/06/2015
53554.003942/2014	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES DE CARINHANHA	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Itens 9.3.2, b e 19.1.3 da Norma Complementar nº 01/2011 e art. 18 do RLEC	Carinhanha/BA	Advertência e R\$ 1.453,50	4164	30/05/2015

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO  
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 5.182, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) AGUIA BRANCA LOGISTICA S/A, CNPJ nº 02.199.383/0001-02 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARIA LUCIA RICCI BARDI  
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE  
DE OBRIGAÇÕES

ATO Nº 4.755, DE 27 DE JULHO DE 2015

Processo nº 53563.001300/2014. Extingue, por caducidade, a autorização da ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, CNPJ nº 08.265.803/0001-80, para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, em razão da transferência irregular da autorização em conformidade com o disposto no artigo 140 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 e no disposto no Ato nº 8.391, de 21 de dezembro de 2011.

ROBERTO PINTO MARTINS  
Superintendente

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 27 de julho de 2015

Nº 6.125 - Processo nº 53500.022635/2013. Aplica à empresa VCB PROVEDOR DE ACESSO LTDA, CNPJ nº 04.001.143/0001-79, autorizada a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, considerando o teor do Informe nº 326/2015/COGE3/COGE, de 17/07/2015, a sanção de ADVERTÊNCIA, por descumprimento do disposto no art. 39, do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272 de 09 de agosto 2001.

ROBERTO PINTO MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS  
DE GOIÁS, MATO GROSSO,  
MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATO Nº 4.906, DE 3 DE AGOSTO DE 2015

Processo nº 53000.013386/2005 - RÁDIO TROPICAL AM LTDA - FM - Luziânia/GO - Canal 215 - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA  
Gerente

ATO Nº 4.965, DE 5 DE AGOSTO DE 2015

Processo nº 53000.016863/2012 - FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA - Anápolis/GO - Homologa a transferência do local dos estúdios principal e auxiliar.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA  
Gerente

ATOS DE 10 DE AGOSTO DE 2015

Nº 5.022 - Expede autorização à FLORESTA RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ nº 02.525.866/0001-41 para exploração do serviço do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - Ligação para Transmissão de Programas em Alta Floresta/MT e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 5.026 - Expede autorização à TIBRAS COMUNICACAO LTDA - ME, CNPJ nº 03.294.410/0001-80 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - Ligação para Transmissão de Programas em Formosa/GO e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 5.027 - Expede autorização à WEB COMUNICACAO LTDA, CNPJ nº 03.604.300/0001-78 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - Ligação para Transmissão de Programas em Iaciara/GO e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA  
Gerente

ATO Nº 5.035, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

Processo nº 53542.001100/2014 - RÁDIO NATIVA FM LTDA - FM - Edéia - GO - Autoriza novas características técnicas.

CÉLIO JOSÉ DA COSTA  
Gerente  
Substituto

ATO Nº 5.098, DE 12 DE AGOSTO DE 2015

Processo nº 53542.000948/2000 - RÁDIO Pousada DO RIO QUENTE LTDA - Caldas Novas/GO - Homologa a transferência do local do estúdio principal.

CÉLIO JOSÉ DA COSTA  
Gerente  
Substituto

ATO Nº 5.126, DE 13 DE AGOSTO DE 2015

Processo nº 53542.003100/2015-11 - FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTVD - Luziânia - GO - Autoriza utilização de equipamento transmissor.

CÉLIO JOSÉ DA COSTA  
Gerente  
Substituto

ATO Nº 5.135, DE 13 DE AGOSTO DE 2015

Processo nº 53542.003420/2015-71 - SJC - SISTEMA JUI- NENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA - FM - Juína - MT - Consolida características técnicas autorizadas de operação.

CÉLIO JOSÉ DA COSTA  
Gerente  
Substituto

ATOS DE 17 DE AGOSTO DE 2015

Nº 5.187 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, CNPJ nº 01.543.032/0001-04 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 5.188 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) SANEAMENTO DE GOIÁS S/A, CNPJ nº 01.616.929/0001-02 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 5.189 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ASSOCIACAO ALPHAVILLE FLAMBOYANT RESIDENCIAL, CNPJ nº 04.689.060/0001-14 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 5.190 - Expede autorização à LEANDRO ALVES DOS SANTOS, CPF nº 567.150.051-68 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 5.191 - Expede autorização à ALUIZIO FRANCISCO SIRENA, CPF nº 937.332.759-34 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 5.192 - Prorroga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) BOA ESPERANÇA AGROPECUARIA LTDA, CNPJ nº 01.722.958/0001-59 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 5.193 - Expede autorização à ORIVALDO NUNES BEZERRA, CPF nº 021.815.501-82 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 5.194 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ANGELO ANTONIO FAVRETTTO, CPF nº 345.485.131-91 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA  
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS  
DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATOS DE 17 DE AGOSTO DE 2015

Nº 5.183 - Processo nº 53532002749/2015 - CB EMPREENDIMEN- TOS LTDA - FM - Santa Cruz do Capibaribe/PE - Canal 270 (101,9 MHz) - Autoriza mudanças no sistema de transmissão principal e homologa endereço do estúdio principal.

Nº 5.184 - Outorga radiofrequência à CB EMPREENDIMEN- TOS LTDA, CNPJ nº 01.886.797/0001-39 para exploração do Serviço Au- xiliar de Radiodifusão e Correlatos - Ligação para Transmissão de Programas - Processo 53500023658/2010.

Nº 5.185 - Processo nº 53532002984/2015 - RADIO MARANO LT- DA - FM - Garanhuns/PE - Canal 272 (102,3 MHz) - Autoriza mudanças no sistema de transmissão principal e inclusão de trans- missor auxiliar.

SERGIO ALVES CAVENDISH  
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS  
À PRESTAÇÃO

ATOS DE 12 DE AGOSTO DE 2015

Nº 5.102 - Processo nº 53500.026544/2014. Expede autorização à THIAGO DE OLIVEIRA - ME, CNPJ/MF nº 11.430.227/0001-93, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo in- determinado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.106 - Processo nº 53900.001792/14. TV ARATU S/A - RTV - Jeremoabo/BA - Canal 32. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 5.107 - Processo nº 53900.001720/14. TV ARATU S/A - RTV - Maracás/BA - Canal 17. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 5.108 - Processo nº 53900.001817/14. TV ARATU S/A - RTV - Monte Santo/BA - Canal 10. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 5.109 - Processo nº 53900.001943/14. TV ARATU S/A - RTV - Morro do Chapéu/BA - Canal 8. Autoriza o Uso de Radiofrequên- cia.

Nº 5.110 - Processo nº 53900.001936/14. TV ARATU S/A - RTV - Mucugê/BA - Canal 16. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 5.111 - Processo nº 53900.001819/14. TV ARATU S/A - RTV - Nova Viçosa (.) /BA - Canal 11-. Autoriza o Uso de Radiofrequên- cia.

Nº 5.112 - Processo nº 53900.001789/14. TV ARATU S/A - RTV - Sítio do Mato/BA - Canal 13. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 5.113 - Processo nº 53900.001910/14. TV ARATU S/A - RTV - Ribeirão do Largo/BA - Canal 12-. Autoriza o Uso de Radiofre- quência.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

ATOS DE 13 DE AGOSTO DE 2015

Nº 5.118 - Processo nº 535000088682015. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à INDAGRAF LTDA ME, CNPJ nº 65.191.215/0001-82, associada à Autorização para exploração do Ser- viço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancil- ar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período

Nº 5.127 - Processo nº 53000.005612/98. TELEVISÃO CENTRO AMERICA LTDA - RTV - Cáceres/MT - Canal 12. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 5.128 - Processo nº 53000.007019/00. TELEVISÃO CENTRO AMERICA LTDA - RTV - General Carneiro/MT - Canal 11. Au- toriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 5.130 - Processo nº 53000.007021/00. TELEVISÃO CENTRO AMERICA LTDA - RTV - Vila Rica/MT - Canal 11-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 5.131 - Processo nº 53000.004444/02. TELEVISÃO CENTRO AMERICA LTDA - RTV - Castanheira/MT - Canal 7. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 5.132 - Processo nº 53000.004446/02. TELEVISÃO CENTRO AMERICA LTDA - RTV - Araguaiana/MT - Canal 7. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 5.133 - Processo nº 53000.004437/02. TELEVISÃO CENTRO AMERICA LTDA - RTV - Pedra Preta/MT - Canal 13. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 5.138 - Processo nº 535000144392012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à FOX TELECOMUNICACAO E INTER- NET LTDA, CNPJ nº 00.970.560/0001-79, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 18 de Setembro de 2027, sendo o uso das radiofrequências sem exclu- sividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras au- torizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).



Nº 5.145 - Processo nº 535000129732013. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à R. M. DE OLIVEIRA INFORMATICA - ME, CNPJ nº 83.857.292/0001-00, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 29 de Agosto de 2028, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

Nº 5.151 - Processo nº 535000236222007. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à ALGAR MULTIMÍDIA S/A, CNPJ nº 04.622.116/0001-13, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 25 de Setembro de 2017, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

Nº 5.152 - Processo nº 535000037172011. Outorga autorização de uso de radiofrequências à REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP, associada à Autorização para exploração do Serviço de Limitado Especializado, referente aos radioenlaces ancilares.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATOS DE 14 DE AGOSTO DE 2015**

Nº 5.153 - Autorizar ELETRO MECÂNICA BOETTGER COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 75.403.501/0001-18 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Cascavel/PR, no período de 27/08/2015 a 30/08/2015.

Nº 5.175 - Processo nº 53500.01693/4/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à AMERICEL S.A., CNPJ no 01.685.903/0001-16, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 14 de Dezembro de 2027, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

Nº 5.177 - Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 15/08/2015 a 22/08/2015.

Nº 5.178 - Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 16/08/2015 a 23/08/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 5.172, DE 14 DE AGOSTO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO - DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos VII do art. 156 e XVI do art. 187 do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 02/2012, de 16 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União no dia 29 subsequente;

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública nº 12, de 01 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União no dia 02 subsequente;

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública nº 20, de 12 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União no dia 15 subsequente.

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública nº 46, de 04 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União no dia 06 subsequente.

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública nº 01, de 23 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União no dia 27 subsequente.

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública nº 34, de 18 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União no dia 19 subsequente.

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública nº 48, de 24 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União no dia 26 subsequente.

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública nº 07, de 20 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União no dia 24 subsequente, resolve:

Art. 1º Proceder, nos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTv, de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTv, de Televisão Digital - PBTVD, de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM e de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM as alterações indicadas nos anexos deste Ato.

Art. 2º Fixar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data da publicação deste Ato, para que as entidades cujas características técnicas estão sendo alteradas apresentem à Anatel a documentação necessária ao enquadramento nas novas características técnicas de operação.

Art. 3º Determinar os prazos de 4 (quatro) meses para alteração de frequência e de 12 (doze) meses para adaptação às demais características técnicas, contados a partir da data de publicação do respectivo Ato autorizativo das novas características de operação das emissoras, para que as mesmas realizem seu enquadramento.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA  
MENEZES

ANEXO I

Alteração de canais do PBTv:  
SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute (Graus)	ERP (kW)	
MA	São Luís	15 E	02S3035	44W1753	160,000			CO-LOCALIZADO COM OS CANAIS 16D* E 30D* SBTVD.
MT	Cuiabá	27	15S3455	56W0439	160,000			Coordenada pré-fixada 15S3455:56W0439, CO-LOCALIZADO COM O CANAL 19.
SC	Florianópolis	4	27S3518	48W3158	100,000	204 a 212 309 a 39	18 12	Coordenada pré-fixada 27S3525; 48W3157
SC	Itajaí	7-	26S5450	48W3946	5,000	91 a 190 191 a 320	0,5 1,5	Coordenada pré-fixada: 26S5450:48W3946 - Canal utilizado por emissora do Serviço de Retransmissão de TV - SBTVD.
SP	São Paulo	9+	23S3300	46W5100	0,000			Coordenada pré-fixada 23S33:46W51. POTÊNCIAS ERP(KW) 1-PROTECAO:316,000 2-INTERFERENCIA: VER ANEXO.
SP	São Paulo	16	23S3357	46W3858	0,000			Coordenada pré-fixada 23S34:46W39 POTÊNCIAS ERP(KW) 1-PROTECAO:1000,00 2-INTERFERENCIA: VER ANEXO.

SITUAÇÃO PROPOSTA

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute (Graus)	ERP (kW)	
MA	São Luís	15 E	02S3309	44W1527	160,000			CO-LOCALIZADO COM O CANAL 16D* SBTVD.
MT	Cuiabá	27	15S3508	56W0538	50,000			Coordenadas pré-fixadas: 15S3508:56W0538, Co-localizado com os canais 19 e 28D.
SC	Florianópolis	4	27S3525	48W3157	100,000	204 a 212 309 a 39	18 12	Coordenada pré-fixada 27S3525; 48W3157
SC	Itajaí	7-	26S5510	48W3850	5,000	91 a 190 191 a 320	0,5 1,5	Coordenadas pré-fixadas: 26S5510:48W3850 - Canal utilizado por emissora do Serviço de Retransmissão de TV - SBTVD.
SP	São Paulo	9+	23S3237	46W4059	0,000			Coordenada pré-fixada 23S3237:46W4059. POTÊNCIAS ERP(KW) 1-PROTECAO:316,000 2-INTERFERENCIA: VER ANEXO.
SP	São Paulo	16	23S3420	46W3821	0,000			Coordenada pré-fixada 23S3420:46W3821 POTÊNCIAS ERP(KW) 1-PROTECAO:1000,00 2-INTERFERENCIA: VER ANEXO.

ANEXO II

Alteração de canais do PBRTv:  
SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute (Graus)	ERP (kW)	
AC	Brasiléia	12	10S5718	68W4242	1,000			
AL	Arapiraca	21	09S4509	36W3940	50,000			SBTVD
AL	Delmiro Gouveia	5+	09S2300	37W5900	10,000	198	0,1	
AL	Maceió	38+	09S3831	35W4345	100,000			Coordenadas pré-fixadas: 09S3831:35W4345 - Co-localizado com o canal 39D - SBTVD.
AM	Benjamin Constant	13	04S2139	70W0202	3,160			Coordenada pré-fixada 04S2700:70W0200
AM	Manaus	42	03S0600	60W0100	160,000			Coordenada pré-fixada 03S0600:60W0100 CO-LINEAR COM OS CANAIS 28S, 49 E 57-E
AM	Novo Aripuanã	12	05S0723	60W2217	3,160			







PR	Francisco Beltrão (MORRO JACUTINGA)	50	26S0500	53W1700	6,000			Coordenada pré-fixada 26S0500;53W1700
PR	General Carneiro	32	26S2601	51W1854	1,000			
PR	Goioerê	16	24S0950	53W0155	50,000			
PR	Guarapuava	18	25S2204	51W2615	50,000			Coordenada pré-fixada 25S2204;51W2615
PR	Guaratuba	14	25S5314	48W3405	1,000			
PR	Laranjeiras do Sul	27	25S2400	52W2500	50,000			
PR	Paranavaí	20	23S0425	52W2830	1,000			Coordenada pré-fixadaS: 23S0425;52W2830 - SBTVD.
PR	Pato Branco	33-	26S1343	52W4014	10,000	242 a 346 355 a 39	1,000 1,000	Co-localizado com os canais 19 e 34D - SBTVD.
PR	Toledo	59-	24S4130	53W4400	3,000			Coordenada pré-fixada 24S4130;53W4400
RJ	Campos dos Goytacazes	47	21S4515	41W1928	20,000			Coordenada pré-fixada 21S4500;41W1900 COLINEAR COM OS CANAIS 33 E 39
RJ	Volta Redonda	10	22S2915	44W0603	3,160	43 117	0,3 1	SBTVD
RN	Natal	46	05S4815	35W1142	160,000			Coordenada pré-fixada 05S4815;35W1142 COLINEAR C/CANAL 38+
RR	Boa Vista	23	02N4910	60W4009	160,000			
RS	Campo Novo	7+	27S4031	53W4812	0,500			
RS	Getúlio Vargas	29	27S5300	52W1400	0,160			COLINEAR COM CANAIS 23,35.
RS	Pelotas	16+	31S4605	52W2028	4,000			Coordenada pré-fixada: 31S4605;52W2028 - Co-localizado com o canal 17D - SBTVD.
RS	Santo Ângelo	20	28S1650	54W1534	1,600			Co-localizado com o canal 21D - SBTVD.
SP	Aparecida	9	22S5047	45W1313	2,900			Coordenadas pré-fixadas: 22S5047;45W1313 - SBTVD.
SP	Colina	36-	20S4300	48W3300	2,200			Coordenadas pré-fixadas: 20S4300;48W3300 - Co-localizado com o canal 43- SBTVD. FUNCIONAMENTO PERMITIDO NO CANAL 57-ATE APROVAÇÃO PELO MC DAS NOVAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO.
SP	Cruzeiro	4	22S3333	44W5954	0,500			
SP	Itariri	14-	24S1729	47W1119	5,000	68 a 144	0,1	Coordenada pré-fixada 24S1729;47W1119. COLOCALIZADO COM O CANAL 28-
SP	Ourinhos	13+	22S5942	49W5040	3,500	326 a 336 351 a 16 35 a 65 94 a 98 100 a 110	3,16 2,5 2,5 0,05 0,25	Coordenada pré-fixada 22S5942;49W5044
SP	Piracicaba	19+	22S4013	47W3723	6,000	40 a 71 81 a 96 72 a 80 342 a 39	4 4 2,5 2,5	Coordenada pré-fixada 22S4013;47W3723
SP	Santo André	40+	23S3347	46W3946	0,000			Coordenada pré-fixada 23S3347;46W3946 COLINEAR COM CANAIS 26-E.48E POTENCIA ERP PROTECAO 1600,00INTERFER.VER TABELA
TO	Gurupi	15+	11S4345	49W0407	3,160			Co-localizado com o canal 14D - SBTVD.
TO	Tocantinópolis	9	06S1946	47W2459	0,500			

## SITUAÇÃO PROPOSTA

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute (Graus)	ERP (kW)	
AC	Brasiléia	12	10S5956	68W4539	0,020			
AL	Arapiraca	21	09S4509	36W3940	20,000			Co-localizado com o canal 20D. SBTVD
AL	Delmiro Gouveia	5+	09S2300	37W5900	0,5	198	0,1	
AL	Maceió	38+	09S3849	35W4304	20,000			Coordenadas pré-fixadas: 09S3849;35W4304 - Co-localizado com o canal 39D - SBTVD.
AM	Benjamin Constant	13	04S2323	70W0144	0,071			Coordenadas pré-fixadas: 04S2323;70W0144.
AM	Manaus	42	03S0539	59W5927	50,000			Coordenadas pré-fixadas: 03S0539;59W5927.
AM	Novo Aripuanã	12	05S0723	60W2217	0,031			
AP	Ferreira Gomes (COARACY NUNES)	7	00N5319	51W1513	0,063			
AP	Pedra Branca do Amapari	9	00N4644	51W5712	0,021			
BA	América Dourada	4	11S2653	41W2620	0,014	210 a 50	0	Coordenada pré-fixada 11S2653;41W2620
BA	Barra	13-	11S0522	43W0830	0,056			
BA	Bom Jesus da Lapa	6	13S1535	43W2514	0,140			
BA	Buritirama	7	10S4245	43W3800	0,025			Coordenada pré-fixada 10S4245;43W3800
BA	Catu	27	12S2050	38W2200	0,656			Coordenada pré-fixada 12S2050;38W2200
BA	Coronel João Sá	6	10S1653	37W5544	0,010			Coordenada pré-fixada 10S1653;37W5544
BA	Eunápolis	38-	16S2321	39W3418	0,59			Coordenada pré-fixada 16S2321;39W3418
BA	Ilhéus	15	14S4830	39W0218	1,820			SBTVD
BA	Irecê	14	11S1815	41W5237	0,156			Colocalizado com o canal 15D - SBTVD.
BA	Itaberaba	10	12S3121	40W1850	0,500			
BA	Itabuna	14+	14S4838	39W1554	3,031			Colocalizado com o canal 15D.
BA	Itabuna	5-	14S4653	39W1539	0,100	45 a 135 319 a 333 279 a 289 336 a 6	0,067 0,005 0,041 0,014	Coordenadas pré-fixadas: 14S4653; 39W1539.
BA	Itagimirim	5+	16S0552	39W3621	0,012			Coordenada pré-fixada 16S0502;39W3639
BA	Itamaraju	10	17S0323	39W3214	0,045			Coordenadas pré-fixadas: 17S0323;39W3214.
BA	Itapetinga	8-	15S1456	40W1452	0,140	103	55	0,1
BA	Jequié	10	13S5127	40W0501	0,100			SBTVD
BA	Juazeiro	4-	09S2454	40W3005	0,067			SBTVD
BA	Macaúbas	5+	13S0039	42W4135	0,200	268		0,1
BA	Maracás	12+	13S2601	40W2542	0,050			Coordenadas pré-fixadas: 13S0039;42W4135.
BA	Paulo Afonso	14	09S2027	38W1632	1,225			Coordenadas pré-fixadas: 13S2601;40W2542.
BA	Porto Seguro	7-	16S2619	39W0406	0,275	250 a 341 342 a 42	0,005 0,15	Coordenadas pré-fixadas: 16S2619;39W0406.
BA	Queimadas	7+	10S5814	39W3719	0,007			
BA	Remanso	5-	09S3449	42W0734	0,020			
BA	Remanso	7	09S3615	42W0413	0,060			
BA	Salvador	39	13S0003	38W3014	98,000			Co-localizado com os canais 31-, 38D e 40D.
BA	Ubatã	7+	14S1246	39W3145	0,030	135 a 180 300 a 15	0 0	
BA	Xique-Xique	7+	10S4936	42W4340	0,010			
CE	Boa Viagem	4	05S0746	39W4325	0,050	30 a 210		0
CE	Cratêus	3+	05S1106	40W4038	0,014	254 a 270		0
CE	Iguatu	12	06S2221	39W1811	0,200	225 a 245		0,040
CE	Itapagé	13	03S4152	39W3523	0,500			Coordenadas pré-fixadas: 03S4152;39W3523.
CE	Sobral	30+	03S4105	40W2045	0,140			Coordenadas pré-fixadas: 03S4105;40W2045. Co-localizado com o canal 16+. SBTVD
ES	Guaçuí	7	20S4632	41W4218	1,8	242		1
ES	Rio Novo do Sul	46	20S5055	40W5440	24,000			
GO	Goiânia	59+	16S3952	49W2027	80,000			Coordenadas pré-fixadas: 16S3952;49W2027.
GO	Pires do Rio	19	17S1626	48W1629	0,981			
MG	Campina Verde	39+	19S3228	49W2917	0,450			



MG	Carlos Chagas (ALVIM)	24	17S4526	40W4253	1,3			
MG	Carlos Chagas (ALVIM)	30	17S4526	40W4253	1,300			
MG	Guaxupé	8	21S1608	46W4256	0,600			Coordenadas pré-fixadas: 21S1608;46W4256.
MG	Itamarandiba	18	17S5126	42W5132	1,150			
MG	Januária	3-	15S2917	44W2142	0,110			
MG	Juiz de Fora	45+	21S4550	43W2128	13,900			Coordenada pré-fixada 21S4550;43W2128.
MG	Lagoa da Prata (MARTINS GUIMARAES)	57+	20S0412	45W2418	0,015			Coordenadas pré-fixadas: 20S0412;45W2418
MG	Lavras	18	21S1443	44W5959	9,000			Co-localizado com o canal 26-. SBTVD
MG	Leopoldina	50-	21S3255	42W3835	3,900			
MG	Monte Carmelo	9	18S4417	47W2959	0,08			
MG	Nanuque	11+	17S5021	40W2114	0,025			SBTVD
MG	Nepomuceno	47-	21S1409	45W1409	2,000			
MG	Pirapora	11-	17S2124	44W5148	0,12			SBTVD
MG	Sacramento	9+	19S5155	47W2624	1,300			
MG	Santo Antônio do Itambé (PC.ITAMBE)	41-	18S2400	43W2100	0,085			
MG	Soledade de Minas	27-	22S0336	45W0242	13,000	235 a 250	0,500	Coordenadas pré-fixadas: 22S0336;45W0242.
MS	Água Clara	7+	20S2646	52W5225	0,030			
MS	Corumbá	11	19S0105	57W3839	10,000			Coordenadas pré-fixadas: 19S0105;57W3839.
MS	Miranda	9	20S1526	56W2251	0,200			Coordenada pré-fixada 20S1526;56W2251
MS	Nioaque	12-	21S0920	55W4955	0,020			
MT	Alto Taquari	9	17S4859	53W1632	0,080			
MT	Cáceres	8+	16S0440	57W4122	0,300			
MT	Campo Novo do Parecis	10	13S4031	57W5351	0,126			
MT	General Carneiro	11	15S4239	52W4519	0,014			
MT	Guiratinga	15	16S2031	53W4559	0,038			
MT	Porto Alegre do Norte	7	10S5234	51W3737	0,035			
MT	Porto dos Gaúchos	13+	11S3207	57W2452	0,150			
MT	Ribeirãozinho	6+	16S2900	52W4200	0,013	302 a 122	0	Coordenadas pré-fixadas: 16S2900;52W4200.
MT	Rondonópolis	20	16S2754	54W3524	2,000			SBTVD
MT	Rosário Oeste	12	14S4953	56W2539	0,100			
MT	São José dos Quatro Marcos	6	15S3717	58W1035	0,040			
MT	Sorriso	16+	12S3247	55W4336	0,408			
MT	Tesouro	13+	16S0457	53W3316	0,065			
PA	Abaetetuba	21-	01S4343	48W5100	0,816			
PA	Almeirim	21	01S3200	52W3500	1,120			
PA	Altamira	13	03S1246	52W1338	0,814			
PA	Altamira	3-	03S1218	52W1229	0,050			
PA	Capanema	7+	01S1146	47W1111	0,100	234 a 286	0	
PA	Itaituba	13	04S1527	55W5929	0,418			
PA	Marapanim	35	00S4144	47W4133	0,8	70	0	
PA	Oriximiná	45	01S4600	55W5200	0,55			Co-localizado com o canal 46D.
PA	Redenção	11-	08S0224	50W0212	0,653			
PA	Santarém	26+	02S2514	54W4248	2,4			Coordenada pré-fixada 02S2514;54W4248
PA	Tucumã	6	06S4510	51W0858	0,069			
PB	João Pessoa	40+	07S0718	34W5242	40,000			Coordenada pré-fixada: 07S0718;34W5242 - Co-localizado com o canal 41D - SBTVD.
PB	Patos	13-	07S0128	37W1648	0,010			
PE	Caruaru	48+	08S1700	35W5834	18,700			SBTVD
PE	Nazaré da Mata	44-	07S4430	35W1340	0,055			SBTVD.
PI	Barro Duro	13-	05S4909	42W3039	0,015			
PI	Oeiras	4	07S0048	42W0700	0,040			
PI	Parnaíba	13	02S5503	41W4523	0,190			SBTVD
PI	Parnaíba	7+	02S5500	41W4527	0,080			Coordenadas pré-fixadas: 02S5500;41W4527.
PI	Pedro II	13+	04S2613	41W2627	0,140			Coordenadas pré-fixadas: 04S2613;41W2627.
PR	Castro	10+	24S4726	50W0106	1,000			Coordenada pré-fixada 24S4726;50W0106
PR	Foz do Iguaçu	21	25S3200	54W3500	6			SBTVD
PR	Francisco Beltrão	50	26S0456	53W0221	6,000			Coordenadas pré-fixadas: 26S0456;53W0221.
PR	General Carneiro	32	26S2601	51W1854	0,100			
PR	Goioerê	16	24S0950	53W0155	1,000			
PR	Guarapuava	18	25S2157	51W2611	50,000			Coordenada pré-fixada 25S2157;51W2611
PR	Guaratuba	14	25S5315	48W3405	0,540			
PR	Laranjeiras do Sul	27	25S2353	52W2504	16,500			
PR	Paranaíba	20	23S0433	52W2611	1,000			Coordenada pré-fixadaS: 23S0433;52W2611
PR	Pato Branco	33-	26S1343	52W4014	0,800			Co-localizado com os canais 19 e 34D.
PR	Toledo	59-	24S4538	53W4417	3,000			Coordenada pré-fixada 24S4538;53W4417
RJ	Campos dos Goytacazes	47	21S4500	41W2000	1,200			Co-localizado com os canais 33 e 39.
RJ	Volta Redonda	10	22S2919	44W0611	3,160			SBTVD
RN	Natal	46	05S4815	35W1142	39,250			Coordenada pré-fixada 05S4815;35W1142 CO-LINEAR C/CANAL 38+
RR	Boa Vista	23	02N4910	60W4009	4,138			
RS	Campo Novo	7+	27S4031	53W4812	0,108			
RS	Getúlio Vargas	29	27S5300	52W1400	0,042			
RS	Pelotas	16+	31S4605	52W2028	2,000			Coordenada pré-fixada: 31S4605;52W2028 - Co-localizado com o canal 17D - SBTVD.
RS	Santo Ângelo	20	28S1650	54W1534	1,300			Co-localizado com o canal 21D - SBTVD.
SP	Aparecida	9	22S5047	45W1313	2,480			Coordenadas pré-fixadas: 22S5047;45W1313 - SBTVD.
SP	Colina	36-	20S4326	48W3253	2,200			Coordenadas pré-fixadas: 20S4326;48W3253 - Co-localizado com o canal 43-. SBTVD. FUNCIONAMENTO PERMITIDO NO CANAL 57-ATE APROVAÇÃO PELO MC DAS NOVAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO.
SP	Cruzeiro	4	22S3333	44W5954	0,150			
SP	Itariri	14-	24S1734	47W1115	0,100			Coordenadas pré-fixadas: 24S1734;47W1115.
SP	Ourinhos	13+	22S5942	49W5045	3,500	326 a 336 351 a 16 35 a 65 94 a 98 100 a 110	3,16 2,5 2,5 0,05 0,25	Coordenada pré-fixada 22S5942;49W5045
SP	Piracicaba	19+	22S4016	47W3715	6,000	40 a 71 81 a 96 72 a 80 342 a 39	4 4 2,5 2,5	Coordenada pré-fixada 22S4016;47W3715
SP	Santo André	40+	23S3347	46W3914	0,000			Coordenadas pré-fixadas: 23S3347;46W3914. Co-localizado com os canais 39D e 41D de São Paulo/SP. POTENCIA ERP PROTECAO 1600.00INTERFER TABELA
TO	Gurupi	15+	11S4342	49W0342	1,859			
TO	Tocantinópolis	9	06S1942	47W2527	0,154			Co-localizado com o canal 14D - SBTVD.



## ANEXO III

## 1) Inclusão de canais do PBTVD:

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
AL	Coruripe	34	10S0715	36W1051	0,080			Coordenadas de sítio: 10S0715; 36W1051
BA	Vitória da Conquista	39	14S4957	40W5103	0,800			Coordenadas de sítio: 14S4957; 40W5103
MG	Bom Despacho	29	19S4425	45W1515	0,080			Coordenadas de sítio: 19S4425; 45W1515
MG	Guaxupé	14	21S1819	46W4246	0,080			Coordenadas de sítio: 21S1819; 46W4246
MG	Pains	28	20S2214	45W3941	0,080			Coordenadas de sítio: 20S2214; 45W3941
MG	Pouso Alegre	29	22S1348	45W5611	0,080			Coordenadas de sítio: 22S1348; 45W5611
PE	Pesqueira	36	08S2145	36W4154	0,080			Coordenadas de sítio: 08S2145; 36W4154
PE	Serra Talhada	31	07S5937	39W1941	0,080			Coordenadas de sítio: 07S5937; 39W1941
PE	Tabira	23	07S3501	37W3216	0,080			Coordenadas de sítio: 07S3501; 37W3216
PI	Altos	14	05S0232	42W2752	0,080			Coordenadas de sítio: 05S0232; 42W2752
PR	Arapongas	35	23S2531	51W2528	0,080			Coordenadas de sítio: 23S2531; 51W2528
SC	Xaxim	48	26S5742	52W3205	0,080			Coordenadas de sítio: 26S5742; 52W3205
SE	Lagarto	22	10S5501	37W2924	0,080			Coordenadas de sítio: 10S5501; 37W2924

## 2) Alteração de canais do PBTVD:

## SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
AL	Maceió	39	09S3934	35W4350	8,000			Coordenadas do Sítio: 09S3934;35W4350 - CO-LOCALIZADO COM O CANAL 38+.
BA	Barra do Rocha	29	14S1304	39W3607	0,080			14S130400; 39W360700 - Coordenadas do Sítio. 14S1304;39W3607.
BA	Coribe ((Vila Nova))	30	13S5701	44W3014	0,800			13S570100; 44W301400 - Coordenadas do Sítio. 13S5701;44W3014.
BA	Ibirapitanga	28	14S0940	39W2221	0,080			14S094000; 39W222100 - Coordenadas do Sítio. 14S0940;39W2221.
BA	Itaju do Colônia	30	15S0846	39W4314	0,080			15S084600; 39W431400 - Coordenadas do Sítio. 15S0846;39W4314.
BA	Itapé	29	14S5313	39W2524	0,080			Coordenadas do Sítio: 14S5313;39W2524.
BA	Mucuri	27	18S0511	39W3305	0,080			18S051100; 39W330500 - Coordenadas do Sítio. 18S0511;39W3305.
BA	Paulo Afonso	39	09S2427	38W1320	0,800			09S242700; 38W132000 - Coordenadas do Sítio. 09S2427;38W1320 - Colocalizado com o canal 40D.
BA	Riachão do Jacuípe	32	11S4951	39W2142	0,080			11S495100; 39W214200 - Coordenadas do Sítio. 11S4951;39W2142.
BA	Salvador	43	13S0019	38W3003	80,000			13S001900; 38W300300 - Coordenadas do Sítio. 13S0019;38W3003. Colocalizado com os canais 42D e 44.
BA	Salvador	61	12S5950	38W2957	100,000			Coordenadas do Sítio: 12S5950;38W2957.
CE	Acopiara	23	06S0539	39W2710	0,080			06S053900; 39W271000 - Coordenadas do Sítio. 06S0539;39W2710.
CE	Brejo Santo	22	07S3000	38W5900	0,080			07S300000; 38W590000 - Coordenadas do Sítio. 07S3000;38W5900.
CE	Camocim	33	02S5558	40W5130	0,800			Coordenadas do Sítio: 02S5558;40W5130.
CE	Crateús	32	05S1106	40W4017	0,080			05S110600; 40W401700 - Coordenadas do Sítio. 05S1106;40W4017.
CE	Quixeramobim	32	05S1138	39W1841	0,080			05S113800; 39W184100 - Coordenadas do Sítio. 05S1138;39W1841.
CE	Quixeramobim	40	05S1138	39W1841	0,800			05S113800; 39W184100 - Coordenadas do Sítio. 05S1138;39W1841.
GO	Jataí	20	17S5226	51W4329	0,080			Coordenadas do Sítio: 17S5226;51W4329 - Colocalizado com o canal 21+.
MG	Araxá	23	19S3402	46W5427	0,800			19S340200; 46W542700 - Coordenadas do Sítio. 19S3402;46W5427.
MG	Carmo do Paranaíba	30	19S0003	46W1858	0,800			19S000300; 46W185800 - Coordenadas do Sítio. 19S0003;46W1858.
MG	Ituiutaba	23	18S5954	49W2726	0,800			18S595400; 49W272600 - Coordenadas do Sítio. 18S5954;49W2726.
MG	Pouso Alegre	26	22S1533	45W5625	0,080			Coordenadas do Sítio: 22S1533;45W5625 - Colocalizado com o canal 27+.
MS	Coxim	43	18S3024	54W4536	0,800			18S302400; 54W453600 - Coordenadas do Sítio. 18S3024;54W4536.
PA	Breves	31	01S4055	50W2905	0,800			01S405500; 50W290500 - Coordenadas do Sítio. 01S4055;50W2905.
PR	Aptucarana	19	23S3309	51W2749	0,800			23S330900; 51W274900 - Coordenadas do Sítio. 23S3309;51W2749 - Colocalizado com o canal 20+.
PR	Paranaguá	31	25S3056	48W3028	0,800			25S305600; 48W302800 - Coordenadas do Sítio. 25S3056;48W3028.
RJ	Araruama	34	22S5210	42W2013	0,080			22S521000; 42W201300 - Coordenadas do Sítio. 22S5210;42W2013 - Colocalizado com o canal 35D.
RJ	Araruama	35	22S5210	42W2013	0,800			22S521000; 42W201300 - Coordenadas do Sítio. 22S5210;42W2013 - Colocalizado com o canal 34D.
RN	Caicó	33	06S2722	37W0554	0,800			Coordenadas do Sítio: 06S2722;37W0554.
RR	Boa Vista	25	02N4911	60W4024	8,000			02N491100; 60W402400 - Coordenadas do Sítio. 02S4911;60W4024 - Colocalizado com o canal 26.
RS	Camaquã	38	30S4931	51W4828	0,800			Coordenadas do Sítio: 30S4931; 51W4828
RS	Capão da Canoa	34	29S4742	50W0334	8,000			Coordenadas do Sítio: 29S4742;50W0334.
RS	Ijuí	39	28S2205	53W5534	0,080			28S220500; 53W553400 - Coordenadas do Sítio. 28S2205;53W5534.
RS	Vacaria	58	28S3000	50W5600	0,080			28S300000; 50W560000 - Coordenadas do Sítio. 28S3000;50W5600.
SE	Itabaiana	42	10S4128	37W2437	0,800			10S412800; 37W243700 - Coordenadas do Sítio. 10S4128;37W2437.
SP	Bebedouro	48	20S5631	48W2639	0,080			Coordenadas do Sítio: 20S5631;48W2639.
SP	Itapetininga	23	23S3253	48W0035	0,800			Coordenadas do Sítio: 23S3253;48W0035 - Colocalizado com o canal 24.
SP	Presidente Prudente	61	22S0725	51W2312	0,800			Coordenadas do Sítio: 22S0725;51W2312.
SP	Salto	32	23S1146	47W1717	0,080			23S114600; 47W171700 - Coordenadas do Sítio. 23S1146;47W1717 -Colocalizado com o canal 31 - Reuso do canal de Itu/SP.
SP	Santo André	40	23S3347	46W3946	80,000			23S334700; 46W394600 - Coordenadas do Sítio. 23S3347;46W3946 - Colocalizado com o canal 41 de São Paulo/SP.

SP	Santos	31	23S5736	46W2120	0,800		23S573600; 46W212000 - Coordenadas do Sítio. 23S5736;46W2120 - Co-localizado com o canal 32-.
SP	São José dos Campos	34	23S0911	45W5423	8,000		23S091100; 45W542300 - Coordenadas do Sítio. 23S0911;45W5423 - Co-localizado com os canais 33D e 35-.
SP	São Paulo	8	23S3420	46W3821	16,000		Coordenadas do Sítio. 23S3420;46W3821 - Co-localizado com os canais 7 e 9+

## SITUAÇÃO PROPOSTA

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
AL	Maceió	39	09S3853	35W4308	8,000			Coordenadas do Sítio. 09S3853;35W4308 - CO-LOCALIZADO COM O CANAL 38+.
BA	Barra do Rocha	29	14S1304	39W3607	0,005			Coordenadas do Sítio. 14S1304;39W3607.
BA	Coribe ((Vila Nova))	30	13S5735	44W2644	0,500			Coordenadas do Sítio. 13S5735; 44W2644.
BA	Ibirapitanga	28	14S0940	39W2221	0,020			Coordenadas do Sítio. 14S0940;39W2221.
BA	Itaju do Colônia	30	15S0846	39W4314	0,024			Coordenadas do Sítio. 15S0846;39W4314.
BA	Itapé	29	14S5313	39W2524	0,020			Coordenadas do Sítio. 14S5313;39W2524.
BA	Mucuri	27	18S0453	39W3247	0,014			Coordenadas do Sítio. 18S0453; 39W3247.
BA	Paulo Afonso	26	09S2410	38W1344	0,600			Coordenadas do Sítio. 09S2410;38W1344.
BA	Riachão do Jacuípe	32	11S4951	39W2142	0,067			Coordenadas do Sítio. 11S4951; 39W2142.
BA	Salvador	43	13S0019	38W3003	40,000			Coordenadas do Sítio. 13S0019;38W3003. Colocalizado com os canais 42D e 44.
BA	Salvador	61	12S5950	38W2957	40,000			Coordenadas do Sítio. 12S5950;38W2957.
CE	Acopiara	23	06S0518	39W2718	0,022			Coordenadas do Sítio. 06S0518;39W2718.
CE	Brejo Santo	22	07S2942	38W5932	0,012			Coordenadas do Sítio. 07S2942;38W5932.
CE	Camocim	33	02S5603	40W5127	0,060			Coordenadas do Sítio. 02S5603;40W5127.
CE	Crato	32	05S1106	40W4038	0,050			Coordenadas do Sítio. 05S1106;40W4038.
CE	Quixeramobim	32	05S1136	39W1841	0,017			Coordenadas do Sítio. 05S1136;39W1841.
CE	Quixeramobim	40	05S1136	39W1840	0,040			Coordenadas do Sítio. 05S1136;39W1840.
GO	Jataí	20	17S5243	51W3953	0,080			Coordenadas do Sítio. 17S5243;51W3953.
MG	Araxá	23	19S3525	46W5534	0,800			Coordenadas do Sítio. 19S3525;46W5534.
MG	Carmo do Paranaíba	30	18S5930	46W1942	0,050			Coordenadas do Sítio. 18S5930;46W1942.
MG	Ituiutaba	23	18S5830	49W2826	0,800			Coordenadas do Sítio. 18S5830; 49W2826.
MG	Pouso Alegre	18	22S1414	45W5357	0,080			Coordenadas de sítio: 22S1414 45W5357 Colocalizado com o canal 27+.
MS	Coxim	43	18S3021	54W4409	0,800			Coordenadas do Sítio. 18S3021;54W4409.
PA	Breves	31	01S4103	50W2850	0,140			Coordenadas do Sítio. 01S4103; 50W2850.
PR	Apucarana	19	23S3335	51W2628	0,800			Coordenadas do Sítio. 23S3335;51W2628 - Co-localizado com o canal 20+.
PR	Paranaguá	31	25S3101	48W3016	0,300			Coordenadas do Sítio. 25S3101;48W3016.
RJ	Araruama	34	22S5005	42W2153	0,080			22S5005; 42W2153 - Coordenadas do Sítio. 22S5005;42W2153 - Co-localizado com o canal 35D.
RJ	Araruama	35	22S5005	42W2153	0,800			22S5005; 42W2153 - Coordenadas do Sítio. 22S5005;42W2153 - Co-localizado com o canal 34D.
RN	Caicó	33	06S2744	37W0624	0,350			Coordenadas do Sítio. 06S2744;37W0624.
RR	Boa Vista	25	02N4802	60W4032	0,080			Coordenadas do Sítio. 02N4802;60W4032 - Co-localizado com o canal 26.
RS	Camaquã	38	30S4931	51W4828	0,400			Coordenadas do Sítio. 30S4931; 51W4828.
RS	Capão da Canoa	34	29S4742	50W0334	2,700			Coordenadas do Sítio. 29S4742;50W0334.
RS	Ijuí	39	28S2457	53W5429	0,080			Coordenadas do Sítio. 28S2457; 53W5429.
RS	Vacaria	58	28S3119	50W5520	0,080			Coordenadas do Sítio. 28S3119; 50W5520.
SE	Itabaiana	42	10S4128	37W2437	0,100			Coordenadas do Sítio. 10S4128;37W2437.
SP	Bebedouro	48	20S5803	48W2556	0,080			Coordenadas do Sítio. 20S5803;48W2556.
SP	Itapetininga	23	23S3253	48W0035	0,800			Coordenadas do Sítio. 23S3253;48W0035.
SP	Presidente Prudente	28	22S0725	51W2312	0,800			Coordenadas de sítio: 22S0725 51W2312.
SP	Salto	32	23S1146	47W1717	0,065			Coordenadas do Sítio: 23S1146;47W1717 -Co-localizado com o canal 31 - Reuso do canal de Itu/SP.
SP	Santo André	40	23S3347	46W3914	80,000			Coordenadas do Sítio. 23S3347;46W3914 - Co-localizado com os canais 39D e 41D de São Paulo/SP.
SP	Santos	31	23S5856	46W1521	0,800			Coordenadas do Sítio. 23S5856;46W1521.
SP	São José dos Campos	34	23S0911	45W5423	0,800			Coordenadas do Sítio. 23S0911;45W5423 - Co-localizado com os canais 33D e 35-.
SP	São Paulo	8	23S3420	46W3821	16,000			Coordenadas do Sítio. 23S3420;46W3821.

## ANEXO IV

## 1) Inclusão de canais do PBFM:

UF	Localidade	Canal	Classe	Limitação		Observação
				Azimute (Graus)	ERP (kW)	
RS	Rio Grande	274E	A4			(ZC)

## 2) Alteração de canais do PBFM:

## SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Classe	Limitação		Observação
				Azimute (Graus)	ERP (kW)	
AC	Porto Acre	203	C			
BA	Alagoinhas	242	B1			Coordenada pré-fixada 12S0635;38W2252.
BA	Itarantim	246	B1			
BA	Salvador	261	E3			Coordenada pré-fixada 12S5941;38W3004.
BA	Salvador	291E	C			
BA	Vera Cruz	277	B2			
CE	Carnaubal	264	B1			
CE	Fortaleza	294	B1			
DF	Brasília	261	A2			
ES	Afonso Cláudio	270	C			
ES	Boa Esperança	238	A4			
ES	Colatina	237	A2			Coordenadas pré-fixadas: 19S3029;40W3839.
GO	Anápolis	262	A4			Coordenada pré-fixada: 16S1722;48W5832.
GO	Formosa	255E	C			
GO	Senador Canedo	291	A1	217 a 231	30,000	Coordenada pré-fixada: 16S3950;49W2036.
MG	Araguari	209	A1			Coordenadas pré-fixadas: 18S4016;48W1050 - Co-localizado com o canal 06 de Araguari/MG.
MG	Arceburgo	233	C			
MG	Baldim	211	C			



MG	Belo Horizonte	243	E2	168	35,000	Coordenada pré-fixada 19S5811;43W5541.
MG	Belo Horizonte	286	E2			Coordenada pré-fixada 19S57;44W01. (*)
MG	Cedro do Abaeté	211	C			
MG	Coromandel	250	A3			Coordenadas pré-fixadas: 18S2810; 47W1224
MG	Itajubá	278	A1			Coordenada pré-fixada 22S2657;45W2359
MG	Juatuba	211	A3			
MG	Machado	280	A4	91 a 111	1,200	Coordenadas Pré-fixadas: 21S3810;45W5220.
MG	Muzambinho	256	B1			Coordenadas pré-fixadas: 21S2426;46W3108.
MG	Ouro Branco	273	A4			Coordenada pré-fixada: 20S2938;43W4246.
MG	Patos de Minas	277	C			
MG	Piumhi	262	A4			
MG	Resplendor	221	A4			Coordenada pré-fixada 19S2000;41W1914.
MG	Santo Antônio do Rio Abaixo	211	C			
MG	Santos Dumont	223	A1			Coordenada pré-fixada: 21S3149;43W3137.
MG	São Francisco de Paula	211	C			
MT	Campo Verde	213	B1			
PE	Caruaru	210	B1			
PE	Recife	248	A3			08S0332;34W5338.
PR	Cascavel	274	A1	215 a 235	15,000	Coordenada pré-fixada 24S5733;53W2846 - (ZC)
PR	Contenda	296	C			
PR	Curitiba	262	E3	188	12,600	Coordenada pré-fixada 25S2339.49W1715
PR	São José dos Pinhais	233E	B1			Coordenadas pré-fixadas: 25S2702;49W1357.
RJ	Campos dos Goytacazes	206	A3	267 a 275 313 a 320	10,000 5,000	Coordenada pré-fixada 21S4632/ 41W1832
RJ	Parati	205	A1			Coordenadas pré-fixadas: 23S0823;44W4847.
RJ	Petrópolis	216	A2	90 a 153	3,500	Coordenadas pré-fixadas: 22S3223;43W0856.
RJ	Resende	230	A1	31 a 70 208 a 239 240 a 30	6 5 1,4	Coordenada pré-fixada 22S20'33";44W31'54"
RJ	Rio de Janeiro	231E	E3	24 293	23 23	
RJ	São Pedro da Aldeia	245	C			
RS	Dom Pedro de Alcântara	208	C			
RS	Garibaldi	291	B1	36	0,250	Coordenada pré-fixada 29S1522;51W3201 (ZC)
RS	Maquiné	227	C			
RS	Rio Grande	246	A4	240 a 245	4,000	Coordenadas pré-fixadas: 32S0148;52W0559 - (ZC).
SC	Anitápolis	208	C			
SC	Araquá	223	A1			Coordenada pré-fixada 28S5037;49W2359
SC	Descanso	279	A1			Coordenada pré-fixada 26S4403;53W3026 (ZC)
SC	Forquilha	298	B1			
SC	Itajaí	231	A1			(*)
SC	Itapoá	273	B1	220 a 250	1,000	Coordenada pré-fixada:26S0640;48W3608.
SC	Passo de Torres	204	C			
SC	Pinhalzinho	276	B1			(ZC)
SC	Santo Amaro da Imperatriz	293	E2	285 a 326 326 a 16	9,1 5,5	Coordenadas Pré-fixadas: 27S3517;48W3202.
SP	Arujá	271	A1	312 a 0 237 a 241	5 25	Coordenada pré-fixada 23S2333;46W1755
SP	Bauru	279	A4	108	3,160	Coordenada pré-fixada 22S1707;49W0504
SP	Cubatão	275	B1	115 a 130	0,200	Coordenada pré-fixada 23S54;46W26
SP	Dracena	237	C			
SP	Duartina	222	B1			
SP	Ibitinga	257	A2	358 a 90	11,500	Coordenada pré-fixada 21S4508;48W4744.
SP	Jundiá	282	A1	115	10,000	Coordenada pré-fixada 23S1605;46W5748.
SP	Limeira	260	A2			Coordenada pré-fixada 22S3208;47W2808.
SP	Limeira	264	A3			Coordenada pré-fixada 22S3407;47W2138.
SP	Mogi das Cruzes	221	E3			Coordenada pré-fixada 23S2840;46W1202
SP	Oriente	265	A3			Coordenada pré-fixada 22S0916;50W0118
SP	Piracicaba	246	A3			Coordenadas pré-fixadas: 22S4015;47W3719.
SP	Ribeirão Preto	231	A1			Coordenadas pré-fixadas: 21S0940;47W5102.
SP	Rio Claro	293E	C			
SP	Salesópolis	214	A3	27 a 60 216 a 295 324 a 332	5 5 5	Coordenadas pré-fixadas: 23S3441;45W5136.
SP	Santo André	258	E3			Coordenadas pré-fixadas: 23S3402;46W3846.
SP	Santos	288	A1	17 340	1,26 1,26	
SP	São Paulo	234	E3			Coordenada pré-fixada 23S3402;46W3946
SP	Votorantim	216	A4	275	1,500	Coordenada pré-fixada 23S3200;47W2751.

## SITUAÇÃO PROPOSTA

UF	Localidade	Canal	Classe	Limitação		Observação
				Azimute (Graus)	ERP (kW)	
AC	Porto Acre	209	B1			
BA	Alagoinhas	242	A4			Coordenada pré-fixada 12S0635;38W2252.
BA	Itarantim	246	A4			
BA	Salvador	261	E3			Coordenada pré-fixada 12S5942;38W3005.
BA	Salvador	291E	A4			
BA	Vera Cruz	277	A4	224 a 232	2,000	Coordenadas pré-fixadas: 12S5737;38W3631.
CE	Carnaubal	264	A4			
CE	Fortaleza	293	A3			Coordenadas pré-fixadas: 03S4437;38W3004.
DF	Brasília	261	A1	225 a 260	30,000	Coordenadas pré-fixadas: 15S4705;47W5321.
ES	Afonso Cláudio	227	B1			
ES	Boa Esperança	238	A2			Coordenadas pré-fixadas: 18S3116;40W2114.
ES	Colatina	237	A2			Coordenadas pré-fixadas: 19S3050; 40W3807
GO	Anápolis	262	A4			Coordenada pré-fixada: 16S1830;48W5750.
GO	Formosa	256E	C			
GO	Senador Canedo	291	A1	217 a 231	30,000	Coordenadas pré-fixadas: 16S3952;49W2026
MG	Araguari	209	A1			Coordenadas pré-fixadas: 18S4157;48W1107
MG	Arceburgo	233	B1			Coordenadas pré-fixadas: 21S2151;46W5624.
MG	Baldim	292	C			
MG	Belo Horizonte	243	E2	168	35	Coordenadas pré-fixadas: 19S5814;43W5543
MG	Belo Horizonte	286	E2			Coordenada pré-fixada 19S5821;43W5552
MG	Cedro do Abaeté	224	C			
MG	Coromandel	250	A3			Coordenadas pré-fixadas: 18S2709; 47W1242
MG	Itajubá	278	A1			Coordenada pré-fixada 22S2642;45W2253
MG	Juatuba	211	A1	31 a 36	37,000	Coordenadas pré-fixadas: 19S5252;44W1435.
MG	Machado	280	A4	91 a 111	1,200	Coordenadas Pré-fixadas: 21S3808;45W5612.
MG	Muzambinho	256	B1			Coordenadas pré-fixadas: 21S2426;46W3109.
MG	Ouro Branco	273	A4			Coordenadas pré-fixadas: 20S2937;43W4243.
MG	Patos de Minas	277	B2			

MG	Piumhi	262	A2	54 a 61 88 a 94 115 a 123	20,000 17,000 4,200	Coordenadas pré-fixadas: 20S2629;45W5356.
MG	Resplendor	221	A4			Coordenada pré-fixada 19S2006;41W1913.
MG	Santo Antônio do Rio Abaixo	222	C			
MG	Santos Dumont	223	A1			Coordenada pré-fixada: 21S3050;43W3137.
MG	São Francisco de Paula	220	C			
MT	Campo Verde	213	A4			
PE	Caruaru	210	A3			
PE	Recife	248	A1	261 a 311	3,710	Coordenadas pré-fixadas: 08S0042;34W5417.
PR	Cascavel	274	A1	215 a 235	15,000	Coordenada pré-fixada 24S5736;53W2844 - (ZC)
PR	Contenda	296	B1			Coordenadas pré-fixadas: 25S4234;49W3512.
PR	Curitiba	262	E3	188	12,600	Coordenada pré-fixada 25S2345;49W1712
PR	São José dos Pinhais	233E	A4	30 a 42 148 a 166	1,800 4,100	Coordenadas pré-fixadas: 25S2555;49W1559.
RJ	Campos dos Goytacazes	206	A3	267 a 275 313 a 320	10 5	Coordenadas pré-fixadas: 21S4633;41W1832
RJ	Paraty	205	A1			Coordenadas pré-fixadas: 23S0824;44W4848
RJ	Petrópolis	216	A1	90 a 153	3,500	Coordenadas pré-fixadas: 22S3223;43W0856.
RJ	Resende	230	A1			Coordenadas pré-fixadas: 22S2033;44W3154.
RJ	Rio de Janeiro	231E	E1			Coordenadas pré-fixadas: 22S5716;43W1415.
RJ	São Pedro da Aldeia	245	B1			
RS	Dom Pedro de Alcântara	286	C			
RS	Garibaldi	291	B1	32 a 42	0,250	Coordenada pré-fixada 29S1143;51W3203
RS	Maquiné	243	B1			
RS	Rio Grande	246	A4	240-245	5,000	Coordenadas pré-fixadas: 32S0152;52W0546
SC	Anitápolis	211	C			
SC	Araranguá	223	A1			Coordenada pré-fixada 28S5039;49W2356
SC	Descanso	279	A1			Coordenada pré-fixada 26S4405;53W3031 (ZC)
SC	Forquilha	298	A4			
SC	Itajaí	231	E3	140 a 190	12,460	Coordenadas pré-fixadas: 27S0432;48W4619.
SC	Itapoá	228	B1			Coordenada pré-fixada:26S0740;48W4431.
SC	Passo de Torres	266	B1			Coordenadas pré-fixadas: 29S2043;49W4344.
SC	Pinhalzinho	276	A4	142 a 157	4	Coordenada pré-fixada: 26S4916;52W5946 - (ZC).
SC	Santo Amaro da Imperatriz	293	E2	285 a 326 326 a 16	9,1 5,5	Coordenadas Pré-fixadas: 27S3517;48W3201.
SP	Arujá	271	A1	312 a 0 237 a 241	5 25	Coordenada pré-fixada 23S2317;46W1740
SP	Bauru	279	A4	108	3,160	Coordenada pré-fixada 22S2137;49W1242
SP	Cubatão	275	B1	115 a 130	0,200	Coordenada pré-fixada 23S5256;46W2513
SP	Dracena	237	B1			Coordenada pré-fixada 21S2913;51W3144
SP	Duartina	222	A3			Coordenadas pré-fixadas: 22S2417;49W2707.
SP	Ibitinga	257	A1	358 a 90	11,500	Coordenadas pré-fixadas: 21S4508;48W4744.
SP	Jundiá	282	A1	115	10,000	Coordenada pré-fixada 23S1601;46W5813.
SP	Limeira	260	A2			Coordenada pré-fixada 22S3204;47W2812.
SP	Limeira	264	A3			Coordenadas pré-fixadas: 22S3359;47W2148
SP	Mogi das Cruzes	221	E3			Coordenada pré-fixada 23S2853;46W1202
SP	Oriente	265	A3			Coordenadas pré-fixadas: 22S0923;50W0024
SP	Piracicaba	246	A3			Coordenadas pré-fixadas: 22S4021;47W3718.
SP	Ribeirão Preto	231	A1			Coordenadas pré-fixadas: 21S0941;47W5050.
SP	Rio Claro	293E	B1			Coordenadas pré-fixadas: 22S2541;47W3156.
SP	Salesópolis	268	A3			Coordenadas pré-fixadas: 23S3441;45W5136.
SP	Santo André	258	E3			Coordenadas pré-fixadas: 23S3408;46W3848.
SP	Santos	288	A1			Coordenadas pré-fixadas: 23S5746;46W2138.
SP	São Paulo	234	E3			Coordenada pré-fixada 23S3408;46W3848
SP	Votorantim	216	A4	275	1,500	Coordenadas pré-fixadas: 23S3200;47W2757

## ANEXO V

Alteração de canais do PBOM:

SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Freq. (kHz)	Potência (kW)		Campo Caract. (mV/m)	Classe	AlturaTorre (m)	Observação
			Dia	Noite				
CE	Fortaleza	1200	30	10	325	B	84	ONI/ONI.
MG	Piranga	1570	10	0,25	316	B	55	
MG	Salinas	1310	10	0,25	302	B	48	
PE	Pesqueira	1390	5	1	318	B	64	ONI/ONI.
RN	Natal	1270	5	0,5	312	B	62	

SITUAÇÃO PROPOSTA

UF	Localidade	Freq. (kHz)	Potência (kW)		Campo Caract. (mV/m)	Classe	AlturaTorre (m)	Observação
			Dia	Noite				
CE	Fortaleza	1200	1	1	325	C	84	
MG	Piranga	1570	2,5	0,25	316	B	55	
MG	Salinas	1310	2,5	0,25	302	B	48	
PE	Pesqueira	1390	1	1	318	C	64	
RN	Natal	1270	1	0,5	312	C	62	



## SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

### PORTARIA Nº 630, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53900.038110/2014-71, resolve:

Art. 1º Consignar à ABRIL RADIODIFUSÃO S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade do Rio de Janeiro (Serra do Mendanha)/RJ, o canal 48 (quarenta e oito), correspondente à faixa de frequência de 674 a 680 MHz, para trans-

missão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

### PORTARIA Nº 1.341, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho

de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.065157/2012-99, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CLEVELÂNDIA/PR, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

## DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

### PORTARIA Nº 2.819, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar a Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.041653/2011	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Florestópolis	RADCOM	Florestópolis	PR	Multa	310,98	Alterar o valor da multa constante da Portaria DEAA nº 541, de 7/11/12, publicada no DOU de 9/11/12 Atribuir 8 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 2819, de 11/8/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

ADOLPHO HENRIQUE ALMEIDA LOYOLA

### PORTARIAS DE 14 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas as penalidades de multa e de advertência.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.025851/2011	TV Ômega Ltda (Rede TV)	RTV	Limeira	SP	Multa	777,45	Art. 27 do Decreto nº 5.371, de 17/2/2005. Atribuir 8 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 1643, de 14/8/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.000050/2011	Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda	RTV	Fortaleza	CE	Multa	1.088,43	Alterar o valor da multa constante da Portaria DEAA nº 501, de 16/10/12, publicada no DOU de 19/10/12 Atribuir 8 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 2574, de 14/8/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.038743/2010	Prefeitura Municipal de Itápolis	RTV	Itápolis	SP	Multa	1.399,41	Alterar o valor da multa constante da Portaria DEAA nº 348, de 29/8/12, publicada no DOU de 31/8/12 Atribuir 12 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 2667, de 14/8/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.013153/2012	Associação Cataventos, Juventude e Cidadania	RADCOM	Brasília	DF	Multa e Advertência	571,16	Incisos XII e XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98. Atribuir 10 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 2713, de 14/8/2015	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.028357/2012	SM Comunicações Ltda	RTV	Aracaju	SE	Multa	2.855,82	Arts. 25 e 31 do Decreto nº 5.371, de 17/2/2005. Atribuir 16 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 2729, de 14/8/2015	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.034475/2011	Rádio Tamengo FM Ltda	FM	Corumbá	MS	Multa	2.438,09	Alterar o valor da multa constante da Portaria DEAA nº 469, de 19/4/13, publicada no DOU de 22/4/13 Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 2789, de 14/8/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.033578/2011	Rádio Vale do Cariri Ltda	OM	Juazeiro do Norte	CE	Multa	2.089,79	Alterar o valor da multa constante da Portaria DEAA nº 100, de 20/2/13, publicada no DOU de 22/2/13 Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 2792, de 14/8/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.018189/2011	Associação da Cidadania e dos Direitos Humanos	RADCOM	Paraíso do Tocantins	TO	Multa	310,98	Alterar o valor da multa constante da Portaria DEAA nº 451, de 4/10/12, publicada no DOU de 5/10/12 Atribuir 8 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 2804, de 14/8/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.019775/2011	Rádio Cultura de Bragança Paulista Ltda	OM	Bragança Paulista	SP	Multa	2.586,12	Alterar o valor da multa constante da Portaria DEAA nº 57, de 30/1/13, publicada no DOU de 1/2/13 Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 3436, de 14/8/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.046929/2011	Sociedade Rádio e Televisão Alterosa S/A	TV	Belo Horizonte	MG	Multa	4.789,11	Art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 3505, de 14/8/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

ADOLPHO HENRIQUE ALMEIDA LOYOLA

**SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES**  
**DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA**  
**E TECNOLOGIA**

**PORTARIA Nº 3.494, DE 29 DE JULHO DE 2015**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Backbone Fortaleza - Salvador, da pessoa jurídica BRFBRA TELECOMUNICACOES LTDA, processo nº 53900.036195/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

**ANEXO I**

PJ proponente:	BRFBRA TELECOMUNICACOES LTDA
CNPJ:	73.972.002/0001-16
Projeto:	Backbone Fortaleza - Salvador
ID:	5479
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico
Início:	01/07/2015
Término:	31/12/2016
Valor do Projeto:	RS 3.459.046,23
Unidade Federativa:	CE, RN, PB, PE, AL, SE, BA

**PORTARIA Nº 3.501, DE 30 DE JULHO DE 2015**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto DATA CENTER EM FORTALEZA, da pessoa jurídica ANGOLA CABLES BRASIL, LTDA, processo nº 53900.028203/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

**ANEXO I**

PJ proponente:	ANGOLA CABLES BRASIL, LTDA
CNPJ:	20.609.743/0001-70
Projeto:	DATA CENTER EM FORTALEZA
ID:	5272
Tipo(s) de rede:	Datacenter
Início:	01/08/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	RS 90.255.949,32
Unidade Federativa:	CE

**PORTARIA Nº 3.695, DE 11 DE AGOSTO DE 2015**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Rede de acesso móvel - 3G, da pessoa jurídica OI MOVEEL S.A., processo nº 53900.036101/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

**ANEXO I**

PJ proponente:	OI MOVEEL S.A.
CNPJ:	05.423.963/0001-11
Projeto:	Rede de acesso móvel - 3G
ID:	5400
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Móvel
Início:	30/07/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	RS 13.095.060,67
Unidade Federativa:	RO, AC, TO, MA, CE, RN, PB, PE, AL, SE, BA, ES, RJ, PR, SC, RS, MS, MT, GO

**PORTARIA Nº 3.696, DE 11 DE AGOSTO DE 2015**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Rede de acesso móvel - 4G, da pessoa jurídica OI MOVEEL S.A., processo nº 53900.036103/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

**ANEXO I**

PJ proponente:	OI MOVEEL S.A.
CNPJ:	05.423.963/0001-11
Projeto:	Rede de acesso móvel - 4G
ID:	5404
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Móvel
Início:	30/07/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	RS 12.817.870,75
Unidade Federativa:	AM, PI, CE, BA, MG, RJ, RS, MS, MT, GO

**PORTARIA Nº 3.804, DE 17 DE AGOSTO DE 2015**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Backbone Torres - Ararangua, da pessoa jurídica BRFBRA TELECOMUNICACOES LTDA, processo nº 53900.036194/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

**ANEXO I**

PJ proponente:	BRFBRA TELECOMUNICACOES LTDA
CNPJ:	73.972.002/0001-16
Projeto:	Backbone Torres - Ararangua
ID:	5481
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/07/2015
Término:	31/12/2016
Valor do Projeto:	RS 345.856,45
Unidade Federativa:	SC, RS

**PORTARIA Nº 3.810, DE 17 DE AGOSTO DE 2015**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Backbone Brasília - Barreiras, da pessoa jurídica BRFBRA TELECOMUNICACOES LTDA, processo nº 53900.036196/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

**ANEXO I**

PJ proponente:	BRFBRA TELECOMUNICACOES LTDA
CNPJ:	73.972.002/0001-16
Projeto:	Backbone Brasília - Barreiras
ID:	5480
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico
Início:	01/07/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	RS 2.854.896,60
Unidade Federativa:	TO, BA, GO, DF

**Ministério das Relações Exteriores**

**SECRETARIA-GERAL**  
**DAS RELAÇÕES EXTERIORES**  
**SUBSECRETARIA-GERAL**  
**DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR**  
**DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO**  
**E ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS**

**PROGRAMA EXECUTIVO RELATIVO AO ACORDO**  
**BÁSICO SOBRE PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES E**  
**RELAÇÕES INSTITUCIONAIS ENTRE O GOVERNO DA**  
**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O INSTITUTO**  
**INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA A**  
**AGRICULTURA (IICA), PARA FORTALECER OS**  
**INSTRUMENTOS DE GOVERNANÇA FUNDIÁRIA**  
**VOLTADOS À REDUÇÃO DA POBREZA RURAL, INCLUSÃO**  
**SOCIAL E PRODUTIVA, E DESENVOLVIMENTO**  
**ECONÔMICO E AMBIENTAL SUSTENTÁVEL**

O Governo da República Federativa do Brasil e o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura (IICA), doravante denominados Partes; Considerando que as relações de cooperação entre as Partes têm sido fortalecidas ao amparo da Carta da Organização dos Estados Americanos, da Convenção sobre o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura, de 1979, e do Acordo Básico entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura sobre Privilégios e Imunidades e Relações Institucionais, assinado em Brasília, em 17 de julho de 1984;

Considerando que os objetivos propostos no âmbito deste Programa Executivo estão inscritos nas prioridades governamentais e foram previamente discutidos com a Secretaria de Reordenamento Agrário do Ministério do Desenvolvimento Agrário - SRA/MDA e com a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores - ABC/MRE, a qual, por competência regimental, articula e negocia ações de cooperação técnica com órgãos e entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, públicas e privadas; e





Considerando que a cooperação técnica para a viabilização de ações programáticas em áreas pertinentes ao mandato do Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura - IICA se reveste de especial interesse para as Partes;

Ajustam o seguinte:

#### TÍTULO I

##### Do Objeto

##### Artigo 1

O objeto do Programa Executivo ajustado entre as Partes é a implementação do Projeto de Cooperação Técnica "fortalecer os instrumentos de governança voltados à redução da pobreza rural, inclusão social e produtiva e desenvolvimento econômico e ambiental sustentável", contribuindo para a consolidação dos princípios e ações de combate à pobreza, gestão descentralizada e de desenvolvimento sustentável das comunidades rurais, circunscritas à competência do Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura - IICA, nos termos constantes no Projeto de Cooperação Técnica - PCT.

Parágrafo Primeiro. São objetivos imediatos do PCT:

I. contribuir para a consolidação dos mecanismos de Governança Fundiária;

II. aperfeiçoar e integrar as estratégias de desenvolvimento econômico e sustentabilidade dos projetos do Programa Nacional de Crédito Fundiário; e

III. aprimorar as estratégias de acompanhamento, monitoramento, avaliação e controle social das políticas de Governança Fundiária.

#### TÍTULO II

##### Das Instituições Executoras

##### Artigo 2

O Governo da República Federativa do Brasil designa a Secretaria de Reordenamento Agrário do Ministério do Desenvolvimento Agrário, doravante denominada SRA/MDA, órgão da administração direta federal, com sede no Setor Bancário Norte, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 10º andar, na cidade de Brasília-DF, como instituição responsável pela execução de ações decorrentes do presente Programa Executivo, em coordenação com a Agência Brasileira de Cooperação, doravante denominada ABC/MRE.

##### Artigo 3

O Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura, doravante denominado IICA, organismo internacional do Sistema Interamericano, com sede em San José, Costa Rica, designa sua Representação no Brasil, situada em Brasília - DF, no SHIS QI-3, Lote A, Bloco F, Comércio Local, como responsável pela execução das ações técnico-operacionais decorrentes do PCT.

#### TÍTULO III

##### Das Obrigações das Partes Contratantes

##### Artigo 4

Ao Governo Brasileiro caberá:

a) por intermédio da ABC/MRE:

I. atuar, no âmbito de sua competência, nos termos do Decreto Presidencial nº 7.304, de 22 de setembro de 2010, que versa sobre a estrutura regimental e quadro demonstrativo dos cargos em comissão e funções gratificadas do Ministério das Relações Exteriores; e

II. compor o Comitê Diretivo nos termos dos artigos 7º e 8º deste Programa Executivo;

b) por intermédio da SRA/MDA:

I. compor o Comitê Diretivo nos termos dos artigos 7º e 8º deste Programa Executivo;

II. compor a Coordenação Executiva nos termos dos artigos 9º e 10º deste Programa Executivo;

III. avaliar a eficiência e eficácia da ação de cooperação técnica;

IV. aportar os insumos necessários à execução do PCT, proporcionando a infraestrutura local, as informações e facilidades necessárias à implementação das atividades de cooperação;

V. designar um ou mais integrantes do seu quadro de pessoal efetivo ou ocupante de cargo em comissão para gerenciar o PCT; e

VI. promover os ajustes necessários ao atendimento de demandas específicas dos órgãos financiadores e de diferentes instâncias governamentais, referentes à formatação de prestação de contas e outros relatórios administrativos.

##### Artigo 5

Ao IICA caberá:

a) compor o Comitê Diretivo nos termos dos artigos 7º e 8º deste Programa Executivo;

b) compor a Coordenação Executiva nos termos dos artigos 10 e 11; e

c) prover suporte institucional necessário à gestão das ações técnico-operacionais previstas no PCT.

#### TÍTULO IV

##### Da Gestão e Operacionalização

##### Artigo 6

A gestão do PCT contará com duas instâncias distintas e interligadas: Comitê Diretivo e Coordenação Executiva.

##### Artigo 7

O Comitê Diretivo é a instância máxima do processo de gestão do PCT. Integram o Comitê Diretivo:

a) o Diretor Geral da ABC/MRE;

b) o Representante do IICA no Brasil; e

c) o Representante do Instrumento de Cooperação Técnica pela Instituição Nacional Executora.

Parágrafo único. Os integrantes do Comitê Diretivo poderão designar, formalmente, seus representantes legais.

##### Artigo 8

Ao Comitê Diretivo, cabe:

a) dirimir consensualmente questões decorrentes da execução do PCT que não tenham sido resolvidas pela Coordenação Executiva;

b) sugerir e aprovar revisões no PCT; e

c) aprovar o Relatório Final do PCT e o Termo de Encerramento do Programa Executivo nos termos dos artigos 15 e 16, respectivamente.

##### Artigo 9

A Coordenação Executiva é a instância técnico-operacional do PCT. Integram a Coordenação Executiva:

a) servidor ou empregado do quadro da SRA/MDA para atuar como Diretor Nacional do PCT e como Ordenador de Despesas, observado o disposto no artigo 4º, alínea "b", inciso VI;

b) empregado do quadro do IICA para atuar como Supervisor do PCT; e

c) técnico para atuar como coordenador de enlace do PCT, observado o disposto no art. 21 deste Programa Executivo.

##### Artigo 10

A Coordenação Executiva terá as seguintes atribuições:

a) coordenar a execução do PCT;

b) coordenar e supervisionar a equipe técnica e as entidades contratadas para executar as ações previstas no PCT;

c) proporcionar às instituições, aos especialistas e aos consultores, por meio de métodos adequados, o conhecimento necessário sobre o PCT, no seu âmbito global, e, principalmente, naqueles em que deverão atuar;

d) elaborar termos de referência de trabalhos técnicos;

e) elaborar o Plano Operativo Anual - POA, nos termos do artigo 12 deste Programa Executivo;

f) avaliar e aprovar os relatórios técnicos previstos no artigo 13 deste Programa Executivo;

g) elaborar Relatórios de Progresso e Relatório Final do PCT, nos termos dos artigos 14 e 15, respectivamente, deste Programa Executivo;

h) elaborar o Termo de Encerramento previsto no artigo 16 deste Programa Executivo;

i) revisar e ajustar o PCT e apresentá-lo ao Comitê Diretivo para sua aprovação; e

j) executar outras atribuições que lhe forem designadas pelo Comitê Diretivo.

##### Artigo 11

Na operacionalização do PCT serão elaborados os seguintes documentos:

a) Plano Operativo Anual;

b) Relatórios Técnicos;

c) Relatório de Progresso Anual; e

d) Relatório Final.

##### Artigo 12

O POA seguirá o ano fiscal e deverá conter os seguintes elementos:

a) objetivos e produtos específicos a serem obtidos durante o ano;

b) detalhamento das atividades a serem desenvolvidas;

c) recursos humanos e insumos necessários para a implementação do PCT; e

d) cronograma físico e orçamentário.

Parágrafo Primeiro. O POA deverá ser encaminhado à ABC/MRE e ao IICA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao término da vigência do POA anterior.

Parágrafo Segundo. Quando o Programa Executivo for aprovado no decorrer do último quadrimestre do ano fiscal, o POA somente será elaborado para o ano fiscal seguinte, ainda que sua execução se inicie imediatamente.

##### Artigo 13

Os Relatórios Técnicos do PCT serão elaborados pelas instituições e pelos consultores, especialistas e técnicos internacionais e nacionais, de acordo com o previsto em seus respectivos termos de referência.

##### Artigo 14

Os Relatórios de Progresso do PCT serão elaborados anualmente de acordo com o roteiro estabelecido pelo IICA e a ABC/MRE.

##### Artigo 15

O Relatório Final do PCT será elaborado de acordo com o roteiro estabelecido pelo IICA e pela ABC/MRE, devendo ser apresentado ao Comitê Diretivo para aprovação, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do Programa Executivo.

##### Artigo 16

O Termo de Encerramento será assinado, após a aprovação do Relatório Final do PCT, pelo Comitê Diretivo.

#### TÍTULO V

##### Do Orçamento e da Execução Financeira

##### Artigo 17

As responsabilidades da SRA/MDA, da ABC/MRE e do IICA referente à administração e execução orçamentária e financeira serão especificadas no PCT.

#### TÍTULO VI

##### Da Prestação de Contas

##### Artigo 18

Serão observados os seguintes prazos para o encerramento do presente Programa Executivo:

a) até 60 (sessenta) dias após a data de encerramento do PCT, para pagamento de despesas formalizadas dentro da vigência do mesmo;

b) até 30 (trinta) dias após a data de realização do último pagamento de despesa do PCT, para envio da prestação de contas final para a SRA/MDA;

c) até 30 (trinta) dias após a data de recebimento da prestação de contas final, para a aprovação pela SRA/MDA; e

d) até 30 (trinta) dias após a aprovação da prestação de contas pela SRA/MDA para a devolução pelo IICA de eventuais saldos financeiros sob responsabilidade deste; ou reembolso ao IICA, pela SRA/MDA, referente às despesas decorrentes da execução de atividades previstas no PCT, se verificada a ausência de recursos financeiros.

Parágrafo Único. Uma vez verificada a ocorrência de caso fortuito serão revistos e acordados, pelas Partes, os prazos referidos neste artigo, mediante troca de notas oficiais.

#### TÍTULO VII

##### Dos Bens, Produtos e Serviços

##### Artigo 19

Na aquisição de bens, produtos e serviços a legislação brasileira e as normas, regras e procedimentos do IICA, serão observados.

Parágrafo Único. Os bens e equipamentos adquiridos com recursos do PCT serão utilizados, exclusivamente, na sua execução, e transferidos ao patrimônio da SRA/MDA, imediatamente após o recebimento, com atestação no Termo de Transferência de Bens Patrimoniais pelo Diretor Nacional do Projeto ou seu substituto, observando o disposto no art. 4º, alínea "b", inciso VI.

#### TÍTULO VIII

##### Dos Custos de Gestão

##### Artigo 20

Para cobrir os custos indiretos, decorrentes da participação do IICA na administração do PCT, será cobrado da SRA/MDA 5% (cinco por cento) sobre os recursos financeiros efetivamente executados, em atendimento à forma de remuneração prevista no Regulamento Financeiro do IICA e ao Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004.

#### TÍTULO IX

##### Do Pessoal

##### Artigo 21

A contratação de pessoal pelo IICA, para executar atividades previstas no âmbito do PCT, será regida pelas normas do IICA e pelos dispositivos da legislação nacional aplicável.

#### TÍTULO X

##### Da Auditoria

##### Artigo 22

O PCT será objeto de auditoria anual realizada por órgão competente do Governo Brasileiro e sempre que uma das Partes julgar necessária.

Parágrafo Único. Todos os documentos originais e cópias em meio digital, incluindo contratos e documentação de apoio, serão mantidos sob guarda da SRA/MDA e à disposição de auditorias.

#### TÍTULO XI

##### Da Publicação e do Crédito à Participação

##### Artigo 23

O Ministério das Relações Exteriores publicará, no Diário Oficial da União, este Programa Executivo.

Parágrafo Único. A SRA/MDA fará publicar, em veículo próprio, o extrato do PCT, suas eventuais revisões e demais atos decorrentes do Programa Executivo.

##### Artigo 24

As Partes obrigam-se, expressamente, a comunicar, uma à outra, toda e qualquer reprodução, publicação, divulgação e veiculação das ações e atividades dos trabalhos e produtos desenvolvidos no âmbito do PCT, observando-se o devido crédito à participação de cada uma delas.

Parágrafo Único. É terminantemente vedada a inclusão de nomes, marcas, símbolos, logotipos, logomarcas, combinação de cores ou de sinais ou imagens que caracterizem ou possam caracterizar promoção individual ou de caráter comercial na publicação, divulgação, veiculação de ações, atividades, trabalhos ou produtos decorrentes do PCT.

#### TÍTULO XII

##### Das Modificações e Emendas

##### Artigo 25

O Programa Executivo poderá ser modificado por mútuo consentimento das Partes, por via diplomática.

#### TÍTULO XIII

##### Da Suspensão e Extinção

##### Artigo 26

O Programa Executivo poderá ser suspenso por qualquer das Partes, por via diplomática, caso ocorra o descumprimento de quaisquer dos seus artigos, bem como em função de:

a) utilização dos recursos em desacordo com o objetivo constante do PCT;

b) interrupção das atividades do PCT em razão de indisponibilidade dos recursos previstos em seu orçamento;

c) não-apresentação dos relatórios de progresso nos prazos estabelecidos no PCT;

d) baixo desempenho técnico-operacional em um período superior a 12 (doze) meses de implementação, atestado em relatório de desempenho aprovado pela SRA/MDA, pela ABC/MRE e pelo IICA;

e) interrupção das atividades do PCT sem justificativa apropriada;

f) inobservância dos dispositivos normativos pertinentes à legislação nacional em vigor; e

g) inobservância dos dispositivos do Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004, e da Portaria MRE nº 717, de 09 de dezembro de 2006.

Parágrafo Primeiro. O fim da suspensão será acordado entre as Partes por via diplomática.

Parágrafo Segundo. O Programa Executivo será extinto caso as razões determinantes da suspensão não tenham sido corrigidas, mediante notificação por qualquer uma das Partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**TÍTULO XIV**

Da Solução de Controvérsias

Artigo 27

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou execução do presente Programa Executivo será dirimida por negociação direta entre as Partes por via diplomática.

**TÍTULO XV**

Das Disposições Gerais

Artigo 28

Para as questões não previstas no presente Programa Executivo serão aplicadas as disposições da Carta da Organização dos Estados Americanos, da Convenção sobre o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura e do Acordo Básico sobre Privilégios e Imunidades e Relações Institucionais, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o IICA.

**TÍTULO XVI**

Da Vigência

Artigo 29

O presente Programa Executivo entra em vigor na data de sua assinatura e terá duração de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado, mediante manifestação das Partes.

Feito em Brasília-DF, em 15 de maio de 2014, em três exemplares originais, em língua portuguesa.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FERNANDO JOSÉ MARRONI DE ABREU

Diretor-Geral da Agência Brasileira de Cooperação - ABC/MRE

PELO ORGANISMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERNACIONAL

MANUEL OTERO

Representante do Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura - IICA

PELA INSTITUIÇÃO EXECUTORA

MIGUEL SOLDATELLI ROSSETTO

Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário - SRA/MDA

**Ministério de Minas e Energia****AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.395, DE 11 DE AGOSTO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.007329/2009-33. Interessados: S.P.V.R. - Geração e Comercialização de Energia Elétrica Ltda. Objeto: Alterar o cronograma de implantação da PCH Agudo, localizada no município de Campos Novos, no estado de Santa Catarina, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 3.907, de 19 de fevereiro de 2013, à empresa S.P.V.R. - Geração e Comercialização de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.378.532/0001-79. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEY DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.399, DE 11 DE AGOSTO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005697/2002-63. Interessado: Alfred Klotz do Brasil Ltda. Objeto: Revogar a Resolução nº 430, de 26 de agosto de 2003, referente à autorização para explorar a Usina Termelétrica - UTE Klotz Corumbá, com 176.000 kW de potência instalada, localizada no município de Corumbá, estado de Mato Grosso do Sul. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEY DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.401, DE 11 DE AGOSTO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000694/2014-84. Interessada: Gestamp Eólica Lagoa Nova S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à passagem da LT 69 kV SE Serra de Santana I & II - SE Lagoa Nova. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEY DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.403, DE 11 DE AGOSTO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001317/2015-43. Interessada: ELETROSUL - Centrais Elétricas S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV Seccionamento Palhoça - Blumenau - SE Gaspar 2. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEY DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.404, DE 11 DE AGOSTO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002924/2015-21 Interessada: Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Lucas do Rio Verde - Tapurah. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEY DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.405, DE 11 DE AGOSTO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002318/2015-13. Interessada: Curucaca Geradora S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à passagem da LT 69 kV SE UHE Salto Curucaca - SE Santa Maria. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEY DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 674, DE 11 DE AGOSTO DE 2015**

Aprova a revisão do Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico - MCPSE, instituído pela Resolução Normativa nº 367, de 2 de junho de 2009.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nos incisos IV e XXXIII do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, e o que consta do Processo nº 48500.002109/2014-81, e considerando que:

o Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico - MCPSE, instituído pela Resolução nº 367, de 2 de junho de 2009, requer atualização em face de avanços tecnológicos, da necessidade de aperfeiçoamento do controle patrimonial de forma a atender às atuais normas regulamentares;

em função da Audiência Pública nº 24/2014 foram recebidas sugestões de diversos agentes do setor elétrico, bem como da sociedade em geral, que contribuíram para o aperfeiçoamento deste ato regulamentar, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico - MCPSE anexo a esta Resolução, a ser utilizado por concessionárias, permissionárias e autorizadas de energia elétrica, cujos bens e instalações, nos termos da legislação vigente, são passíveis de reversão à União.

Art. 2º O novo Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2016 e deverá ser revisado no prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 3º Revogam-se a partir de 1º de janeiro de 2016 a Resolução Normativa nº 367, de 2 de junho de 2009 e a Resolução nº 474, de 7 de fevereiro de 2012.

Art. 4º O Anexo desta Resolução encontra-se no Processo supracitado e está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL**

Em 11 de agosto de 2015

Nº 2.604 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo 48500.003307/2013-81 decide conhecer do recurso administrativo interposto pela Nova Geração Energia Ltda. - NGER, com base no direito de petição, para, no mérito, negar-lhe provimento, devendo a comercializadora arcar não só com a obrigação de pagamento decorrentes da exposição como também com os valores das penalidades por insuficiência de lastro de energia e de potência, uma vez que restou demonstrada a legalidade da cobrança de penalidades empreendida pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, consubstanciadas nos Termos de Notificação 1576, 1857, 1889, 2068 e 2210, todos de 2012.

Nº 2.605 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004245/2012-43, resolve deferir o pedido interposto pela Amazonas Distribuidora de Energia S.A., em última e definitiva prorrogação de prazo, para a segregação de ativos de geração e transmissão dos ativos de distribuição, ressalvando que a documentação exigida pela REA nº 4.650/2014, ratificada pela REA nº 4.836/2014, para comprovação da operação e atendimento dos condicionamentos deverá ser enviada até 14 de outubro de 2015.

Nº 2.606 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002082/2015-15, decide por: (i) conhecer e não dar provimento ao recurso administrativo interposto pela Rio Grande Energia S.A. - RGE em face do Auto de Infração nº 0003/2014-AGERGS-SFE; e, por conseguinte, (ii) manter a penalidade de multa de R\$ 341.631,90 (trezentos e quarenta e um mil, seiscentos e trinta e um reais e noventa centavos), valor este que deverá ser recolhido em conformidade com a legislação vigente.

Nº 2.607 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.000247/2014-25 decide não conhecer, haja vista a intempestividade, do Recurso Administrativo interposto pela Serra Velha Hidrelétrica Ltda, inscrita no CNPJ nº 72.349.970/0001-08.

ROMEY DONIZETE RUFINO

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO****DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE**

Em 14 de agosto de 2015

Nº 2.660 - Processo nº 48500.003038/2015-14. Interessado: Alba Projetos para Energia Solar Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Santa Joana I, cadastrada sob o CEG UFV.RS.RN.034474-5.01, UFV Santa Joana II, cadastrada sob o CEG UFV.RS.RN.034475-3.01, UFV Santa Joana III, cadastrada sob o CEG UFV.RS.RN.034476-1.01, UFV Santa Joana IV, cadastrada sob o CEG UFV.RS.RN.034477-0.01, e UFV Santa Joana V, cadastrada sob o CEG UFV.RS.RN.034478-8.01, cada uma com 30.000 kW de Potência Instalada, todas localizadas no município de Mossoró, no estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 2.661 - Processo nº 48500.003198/2015-63. Interessado: Alupar Investimentos S. A.. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL AW Alívio I, cadastrada sob o CEG EOL.CV.RN.034485-0.01, da EOL AW Alívio II, cadastrada sob o CEG EOL.CV.RN.034486-9.01, da EOL AW Alívio III, cadastrada sob o CEG EOL.CV.RN.034487-7.01, da EOL AW Alívio IV, cadastrada sob o CEG EOL.CV.RN.034488-5.01 e da EOL AW Alívio V, cadastrada sob o CEG EOL.CV.RN.034489-3.01, cada uma com 29.400 kW de Potência Instalada, todas localizadas no município de Pedro Avelino, no estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

LUDIMILA LIMA DA SILVA

Substituta

**DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE**

Em 17 de agosto de 2015

Nº 2.662 - Processo nº 48500.003727/2012-86. Interessado: Propart - Participações Societárias Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Camacho I, cadastrada sob o CEG EOL.CV.SC.034471-0.01, com 23.100 kW de Potência Instalada, localizada no município de Laguna, no estado de Santa Catarina.

Nº 2.663 - Processo nº 48500.003730/2012-08. Interessado: Propart - Participações Societárias Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Camacho II, cadastrada sob o CEG EOL.CV.SC.034472-9.01, com 27.300 kW de Potência Instalada, localizada no município de Laguna, no estado de Santa Catarina.

Nº 2.664 - Processo nº 48500.003732/2012-99. Interessado: Propart - Participações Societárias Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Camacho III, cadastrada sob o CEG EOL.CV.SC.034473-7.01, com 27.300 kW de Potência Instalada, localizada no município de Laguna, no estado de Santa Catarina.

Nº 2.665 - Processo nº 48500.003726/2012-31. Interessado: Propart - Participações Societárias Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Patural, cadastrada sob o CEG EOL.CV.SC.034470-2.01, com 29.400 kW de Potência Instalada, localizada no município de Laguna, no estado de Santa Catarina.


**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
 Em 17 de agosto de 2015

Nº 2.666 - Processo nº 48500.003728/2012-21. Interessado: Propart - Participações Societárias Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Marmironda, cadastrada sob o CEG EOL.CV.SC.034469-9.01, com 29.400 kW de Potência Instalada, localizada no município de Laguna, no estado de Santa Catarina.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 2.668 - Processo nº: 48500.006120/2008-71. Decisão: aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do córrego do Salto, afluente pela margem direita do rio Juba, localizado na sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no estado de Mato Grosso, de titularidade da empresa Pegoraro Energia Ltda. A íntegra deste despacho consta dos autos e está disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

LUDIMILA LIMA DA SILVA  
Substituta

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO**
**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
 Em 17 de agosto de 2015

Nº 2.669 - Processo nº 48500.000880/2012-51. Interessado: Energética Águas da Pedra S.A. - EAPSA Decisão: (i) conhecer por tempestivo o recurso contra o Auto de Infração nº 0003/2015-SFG; (ii) não acatar as alegações apresentadas pela autuada; (iii) não acatar o pedido da autuada que solicitou a conversão da multa imposta em advertência; (iv) alterar de ofício o valor da penalidade de multa imposta reduzindo essa para o montante de R\$ 162.658,03 (cento e sessenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e três centavos). A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO  
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
ECONÔMICA E FINANCEIRA**
**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**  
 Em 17 de agosto de 2015

Nº 2.670 - Processo nº 48500.000513/2015-09. Interessada Potiguar Sul Transmissão de Energia S.A. Decisão: anuir ao pedido da Interessada para constituição de garantia ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito a ser firmado entre a NC Energia S.A. e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no montante de até R\$ 126.508.000,00 (cento e vinte e seis milhões, quinhentos e oito mil reais), com a finalidade de investimentos na concessão.

Nº 2.671 - Processo nº 48500.002530/2015-72. Interessadas: Empresa de Transmissão Serrana S.A - ETSE (mutuária) e a Empresa Catarinense de Transmissão de Energia S.A. - ECTE (mutuante). Decisão: anuir à celebração do Instrumento Particular de Mútuo a ser firmado entre as interessadas no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil de reais), ressaltando-se que: i) haja vista o inciso XXV da Cláusula Décima do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 13.2.1413.1 do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, essa anuência se materializará apenas com a expressa autorização desse banco à operação pretendida; e ii) conforme estabelecido no art. 19, IV, da Resolução Normativa nº 334, de 21 de outubro de 2008, há necessidade de ajuste no termo contratual fixando o prazo limite para até 24 meses a partir de sua pactuação, vedada qualquer prorrogação. Em até 30 dias de sua assinatura, o termo contratual, com a devida alteração, e cópia da autorização do BNDES para esse contrato de mútuo devem ser encaminhados à ANEEL, para controle da fiscalização.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em: [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO  
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO**
**DESPACHO DOS SUPERINTENDENTES**  
 Em 17 de agosto de 2015

Nº 2.672 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO e o SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 798, de 20 de novembro de 2007, e pela Portaria nº 914, de 29 de abril de 2008, considerando o que consta do Processo nº 48500.003125/2013-18, decidem autorizar a republicação do Preço de Liquidação das Diferenças - PLD pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE da quarta semana operativa de julho (18 a 24 de julho) de 2015 exclusivamente para o patamar de carga média do submercado Sul, no valor de R\$ 140,20/MWh.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA  
Superintendente de Regulação dos Serviços  
de Geração

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ  
Superintendente de Regulação Econômica  
e Estudos do Mercado

Nº 2.667 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.000946/2015-56, decide: (i) aprovar, provisoriamente, os valores de Custo Fixo Ajustado e Custo Variável Ajustado, referentes a julho de 2015, das Usinas Termelétricas - UTEs objeto da Resolução Normativa nº 659, de 14 de abril de 2015, conforme tabela abaixo; (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que efetue o ressarcimento à Amazonas Distribuidora de Energia S.A. dos custos mencionados no item (i) por Encargo de Serviços de Sistema - ESS, em conformidade com as Regras de Comercialização, adotando critério de rateio entre os agentes pagadores idêntico ao do ESS por restrição de operação no âmbito do Sistema Interligado Nacional - SIN.

Usina Termelétrica	Custo Fixo Ajustado (R\$) (A)	Custo Variável Ajustado (R\$) (B)	Total (R\$) (A + B)
UTE Aparecida (Óleo)	0,00	0,00	0,00
UTE Electron	0,00	209.962,81	209.962,81
UTE Flores	1.632.983,23	18.186.616,53	19.819.599,76
UTE Iranduba	664.749,91	5.397.414,92	6.062.164,83
UTE Mauá Bloco I	0,00	757.032,05	757.032,05
UTE Mauá Bloco IV	938.507,05	0,00*	938.507,05
UTE Mauá Bloco V	0,00	0,00	0,00
UTE São José	915.242,26	9.925.400,33	10.840.642,60
TOTAL	4.151.482,45	34.476.426,65	38.627.909,10

\* A UTE Mauá Bloco IV tem modalidade de despacho Tipo I. Logo, o ressarcimento dos custos variáveis dar-se-á em conformidade com as Regras de Comercialização.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,  
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS  
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO**
**AUTORIZAÇÃO Nº 845, DE 17 DE AGOSTO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.004835/2015-71, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 02.275.017/0006-91, da empresa Petrozara Distribuidora de Petróleo LTDA., situada na Avenida Afonso Pena, 314 - sala 35 - Boqueirão - Santos/SP. CEP: 11020-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**AUTORIZAÇÃO Nº 846, DE 17 DE AGOSTO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.000292/2015-13, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 05.594.763/0003-93, da empresa Petromais Distribuidora de Petróleo Ltda., situada na Rua Madri, nº 350/ sala 43, bairro Jardim Arapongas, Município de Guarulhos/SP. CEP: 07.210-090, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**AUTORIZAÇÃO Nº 847, DE 17 DE AGOSTO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições das Resoluções ANP nº 30, de 26 de outubro de 2006, e nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.006433/2000-25, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a ATEM'S DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 03.987.364/0002-86, autorizada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, autorizada a efetuar a troca de produtos nos tanques da base localizada na Rua Benjamin Constant nº 01, Bairro Remanso, Município de Cruzeiro do Sul - AC, com coordenadas geográficas: Lat.: 7º37'13.51"S ; Long.:72º39'11.72"O. Todos os tanques da base passam a ser autorizados a armazenar produtos nas classes de inflamabilidade I, II ou III.

O parque de tancagem de produtos é constituído pelos seguintes tanques horizontais, perfazendo atualmente a capacidade total de armazenamento de 1063,07 m³:

Tanque nº	Dimensões (A x L x P) m	Volume (m³)	Classe
01	1,75x 8,46x 20,89	309,29	I, II ou III
02	1,75x 8,54x 19,42	290,23	I, II ou III
03	1,75x8,54x18,74	279,69	I, II ou III
Tanque nº	Dimensões (Ø x Comprimento) m	Volume (m³)	Classe
04	2,55 x 6,0	61,21	I, II ou III
05	2,55 x 6,0	61,28	I, II ou III
06	2,55 x 6,0	61,37	I, II ou III

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A ATEM'S DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 03.987.364/0002-86, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização, após conclusão do respectivo processo legal instaurado para tal, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**AUTORIZAÇÃO Nº 848, DE 17 DE AGOSTO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.005835/2015-99, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 00.647.154/0014-94, da empresa Zema Cia de Petróleo, situada no Setor SIN (Setor de Inflamáveis), s/nº Lote 02; Parte E, bairro Zona Industrial (Guara), Município de Brasília/DF. CEP: 71.225-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**  
 Em 17 de agosto de 2015

Nº 1.159 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, torna pública a revogação da autorização para o exercício da atividade de produção de óleo lubrificante acabado anteriormente outorgada à NOWAX DO BRASIL PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 79.145.405/0001-78, com fundamento no art. 30, inciso II, alíneas 'b' e 'g' da Resolução ANP nº 18/2009, com base nos elementos de fato e direito constantes nos autos do Processo Administrativo nº 48610.003193/2012-41. Revogam-se as disposições em contrário.

Nº 1.160 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Paulínia	SP	ATLANTA Distribuidora de Petróleo Ltda. 01.595.949/0001-44	PETRONAC Distribuidora Nacional de Derivados de Petróleo e Álcool Ltda. 02.123.223/0001-71	Reg. 1.169.276 2º termo aditivo	31/12/2025	Gasolina A (657 m³), Etanol Anidro (53m³), Etanol Hidratado (279m³), Óleo Diesel A S500 (657m³), Biodiesel (279m³)	48610.002825/2014-11

Nº 1.161 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011 e n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de carregamento listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
São José dos Campos	SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO - REVAP 33.000.167/0822-48	SMALL Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. 02.044.526/0001-07	ACR n.º 430.2.025/15-6 Reg. 2.074.605	31/08/2015	Óleo Diesel A S10 (1.401m³), Óleo Diesel A S500 (561m³), Gasolina A (152m³)	48610.002451/2010-18

Nº 1.162 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011 e n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de carregamento listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Itacoatiara	AM	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / TERMINAIS Fluviais do Brasil S.A. 11.389.394/0002-19	DISTRIBUIDORA Equador de Produtos de Petróleo Ltda. 03.128.979/0001-76	ACF n.º Reg. 878571	01/05/2016	Gasolina A (5.190m³), Óleo Diesel S 500 (8.750m³), Óleo Diesel S10 (2.820m³)	48610.002536/2014-11

Nº 1.163 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011 e n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de carregamento listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
São José dos Campos	SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO - REVAP 33.000.167/0822-48	POTENCIAL Petróleo Ltda. 80.795.727/0008-18	ACR n.º 430.2.008/15-3 Reg. 1.454.941	31/08/2015	Óleo Diesel A S10 (150m³), Óleo Diesel A S500 (150m³), Gasolina A (152m³)	48610.001077/2009-91

Nº 1.164 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Guarulhos	SP	T LIO Logística e Serviços Ltda. 19.924.788/0001-50	PETROMAIS Distribuidora de Petróleo Ltda. 05.594.763/0003-93	Reg. 335052	11/05/2017	Etanol Hidratado (30m³)	48610.008141/2015-11

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

### DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Relação nº 12/2015 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)

5764/2015-871.022/2015-CSB - CERÂMICA SIMONASSI BAHIA LTDA.-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

5765/2015-870.561/2015-MARCELO ALMEIDA NUNES-  
5766/2015-870.563/2015-MINERAÇÃO GRAMIC LTDA.-  
5767/2015-870.564/2015-MINERAÇÃO GRAMIC LTDA.-  
5768/2015-870.565/2015-AGATHA MINERACAO LTDA

EPP- 5769/2015-870.566/2015-AGATHA MINERACAO LTDA

EPP- 5770/2015-870.567/2015-AGATHA MINERACAO LTDA

EPP- 5771/2015-870.569/2015-MINERAÇÃO CASTELO LTDA-  
5772/2015-870.573/2015-AROALDO SANTOS DE OLIVEIRA-

5773/2015-870.574/2015-AROALDO SANTOS DE OLIVEIRA-

5774/2015-870.575/2015-BNM-BAHIA NIGRANITO MINERAÇÃO LTDA-

5775/2015-870.576/2015-MINERAÇÃO POR DO SOLL EIRELI EPP-

5776/2015-870.577/2015-MINERAÇÃO POR DO SOLL EIRELI EPP-

5777/2015-870.578/2015-CONSTRUTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA.-

5778/2015-870.579/2015-NEW STEEL SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS S.A.-

5779/2015-870.580/2015-NEW STEEL SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS S.A.-

5780/2015-870.585/2015-IZIMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA-

5781/2015-870.653/2015-ANDRE LUIZ FREITAS AZEVEDO DE CASTRO-

5782/2015-870.654/2015-NORTE BAHIA MINERAÇÃO LTDA-

5783/2015-870.657/2015-ADEMIR MILANEZI-

5784/2015-870.659/2015-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA.-

5785/2015-870.660/2015-BRUNO MARIN CALLEGARI-

5786/2015-870.661/2015-BRUNO MARIN CALLEGARI-

5787/2015-870.662/2015-LEANDRO PEREIRA DA SILVA-

5788/2015-870.663/2015-DJ GRANITOS EIRELI ME-

5789/2015-870.664/2015-MINERAÇÃO GRAMIC LTDA.-

5790/2015-870.665/2015-MINERAÇÃO GRAMIC LTDA.-  
5791/2015-870.673/2015-CERÂMICA BAHIA SUL LTDA-  
5792/2015-870.675/2015-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-  
5793/2015-870.676/2015-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-  
5794/2015-870.677/2015-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-  
5795/2015-870.682/2015-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-  
5796/2015-870.683/2015-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-  
5797/2015-870.685/2015-RANIER ALVES DA ROCHA-  
5798/2015-870.686/2015-RONIERI PEREIRA ROCHA-  
5799/2015-870.687/2015-CORCOVADO GRANITOS LTDA-

DA- 5800/2015-870.688/2015-CORCOVADO GRANITOS LTDA-

DA- 5801/2015-870.689/2015-CORCOVADO GRANITOS LTDA-

DA- 5802/2015-870.690/2015-CORCOVADO GRANITOS LTDA-

DA- 5803/2015-870.695/2015-RM ROCHAS ORNAMENTAIS

ME- 5804/2015-870.696/2015-FIBRA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-

ME- 5805/2015-870.697/2015-MINERAÇÃO MAROTO LTDA

ME- 5806/2015-870.698/2015-MINERAÇÃO MAROTO LTDA

ME- 5807/2015-870.699/2015-RM ROCHAS ORNAMENTAIS

ME- 5808/2015-871.020/2015-ALDERICO JANUARIO GOMES JUNIOR ME-

5809/2015-871.021/2015-MGC PESQUISA MINERAL LTDA-

5810/2015-871.023/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-

5811/2015-871.025/2015-MINERAÇÃO CONSTRUFOX LTDA ME-

5812/2015-871.028/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

5813/2015-870.569/2012-EMPREENHIMENTOS PEDRA BRANCA LTDA ME-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO

5814/2015-870.570/2012-EMPREENHIMENTOS PEDRA BRANCA LTDA ME-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO

5815/2015-870.800/2012-EMPREENHIMENTOS PEDRA BRANCA LTDA ME-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO

5816/2015-870.801/2012-EMPREENHIMENTOS PEDRA BRANCA LTDA ME-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO

5817/2015-871.137/2012-EMPREENHIMENTOS PEDRA BRANCA LTDA ME-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO

5818/2015-871.627/2012-GUARÁ STONES MINERAÇÃO LTDA-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO

5819/2015-870.582/2015-MINERADORA RIO CRISTALINO LTDA-

5820/2015-870.583/2015-MÁRIO SÉRGIO GOMES DE LISBOA-

5821/2015-870.584/2015-AGATHA MINERACAO LTDA EPP-

5822/2015-870.694/2015-ALLMINING MINERAÇÃO LTDA ME-Termo de Compromisso Assinado

5823/2015-870.700/2015-NIESIO BATISTA DE SOUZA-

Relação nº 32/2015 - RR

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

5864/2015-884.153/2014-SOCIEDADE GERAL DE MINERAÇÃO LTDA-

Relação nº 123/2015 - RJ

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)

5824/2015-890.682/2013-SAIBREIRA SANTA FELICIDADE LTDA-

5825/2015-890.900/2014-AREAL PORTO DAS BARCAS LTDA-

5826/2015-890.941/2014-SOLO MINERAL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-

5827/2015-890.979/2014-AREAL PORTO DAS BARCAS LTDA-

5828/2015-890.260/2015-FABIO BARROS DE FARIAS-  
5829/2015-890.300/2015-CARLOS EDUARDO FROTA-  
5830/2015-890.345/2015-MARCIA LUSTOSA MACHADO-

5831/2015-890.353/2015-JOCELI GOMES-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

5832/2015-890.586/2012-AREAL BOA ESPERANÇA DE QUEIMADOS LTDA-

5833/2015-890.747/2013-JOÃO LUIS BELLOTI NACIF - ME-

5834/2015-890.182/2014-JOACIR DE OLIVEIRA THOMAZ-

5835/2015-890.349/2014-REGINA LÚCIA GONZALEZ-  
5836/2015-890.361/2014-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA-

5837/2015-890.423/2014-AREAL DEL REY EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-

5838/2015-890.567/2014-MINERAÇÃO ILHA DAS GARÇAS-

5839/2015-890.627/2014-L2L MINERADORA E CONSTRUTORA LTDA. ME-



5840/2015-890.846/2014-AILTON BELLO BERTOLOTO-  
5841/2015-890.903/2014-CLAUDIA PASSOS DOS SAN-  
TOS-  
5842/2015-890.906/2014-CESAR FARID FIAT-  
5843/2015-890.927/2014-GEOANALISYS CONSULTORIA  
GEOFÍSICA LTDA.-  
5844/2015-890.929/2014-CERÂMICA SÃO SILVESTRE  
DE RIO BONITO LTDA.-  
5845/2015-890.934/2014-CERÂMICA IRMÃOS SOUZA E  
SOBRINHOS LTDA.-  
5846/2015-890.935/2014-CERÂMICA IRMÃOS SOUZA E  
SOBRINHOS LTDA.-  
5847/2015-890.956/2014-ALVORADA EMPRESA PA-  
DRÃO DE TERRAPLANAGEM LTDA-  
5848/2015-890.977/2014-JORGE PORTO PINTO-  
5849/2015-890.987/2014-EMPRESA DE MINERAÇÃO  
PENA BRANCA LTDA-  
5850/2015-891.010/2014-DOMINGOS GATTO NUNES  
COMERCIO E EXPLORAÇÃO DE MINERAL E CONSTRUÇÃO  
CIVIL-  
5851/2015-890.004/2015-NEUZELI LOPES RIBEIRO PIN-  
TO-  
5852/2015-890.228/2015-GRANIGEO CONSULTORIA LT-  
DA ME-  
5853/2015-890.274/2015-RONALDO MIRANDA MOTTA-  
5854/2015-890.288/2015-HELVÉCIO PORTUGAL NEVES  
FILHO-  
5855/2015-890.289/2015-HELVÉCIO PORTUGAL NEVES  
FILHO-  
5856/2015-890.294/2015-MIGUEL ANGELO MONNERAT  
ERTHAL-  
5857/2015-890.296/2015-FALCÃO 18 EXTRAÇÃO E CO-  
MÉRCIO DE AREIA LTDA ME-  
5858/2015-890.301/2015-RONALDO GOMES DE CAS-  
TRO-  
5859/2015-890.302/2015-AR MINERADORA LTDA ME-  
5860/2015-890.344/2015-MANOEL LAGE MARIANO-  
5861/2015-890.348/2015-AMBROSIO LEITÃO DA CU-  
NHA-  
5862/2015-890.349/2015-MARCOS ANTÔNIO DA SIL-  
VA-  
5863/2015-890.350/2015-CISPEL EMPRESA DE MINE-  
RAÇÃO LTDA-

CELSE LUIZ GARCIA

## SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 118/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou paga-  
mento: 30 dias. (6.35)  
aj Mineração e Transportes Ltda me - 800086/14 - A.I.  
212/15  
Antonia Araujo de Oliveira Avelino me - 800693/13 - A.I.  
199/15  
Armando Cesar Borborema Ferreira Gomes - 800547/12 -  
A.I. 182/15, 800548/12 - A.I. 183/15  
Armstrong de Brito Chaves - 800698/13 - A.I. 200/15  
Associação Dos Assentados do Capim Grosso - 800690/14 -  
A.I. 228/15  
Buriti Ecológica Indústria Cerâmica Ltda me - 800343/14 -  
A.I. 218/15, 800344/14 - A.I. 219/15, 800345/14 - A.I. 220/15  
c & m Construção e Serviços LTDA. me - 800810/13 - A.I.  
204/15  
Companhia Industrial de Vidros Civ - 800317/13 - A.I.  
192/15, 800318/13 - A.I. 193/15, 800320/13 - A.I. 194/15, 800321/13  
- A.I. 195/15, 800322/13 - A.I. 196/15  
Consortio Águas do Ceará - 800696/14 - A.I. 230/15  
Coreau Calcário Ltda - 800084/10 - A.I. 170/15, 800085/10  
- A.I. 171/15, 800086/10 - A.I. 172/15, 800087/10 - A.I. 173/15  
Eriko Archipo Goes Torres me - 800947/12 - A.I. 190/15  
Eva Campelo Negreiros me - 801016/12 - A.I. 191/15  
Fcg Participações Ltda - 800049/14 - A.I. 210/15  
Francisca Gerliana Lima Dos Santos - 800047/14 - A.I.  
216/15  
Geocorr Gestora de Ativos Minerários Ltda - 800197/14 -  
A.I. 214/15, 800199/14 - A.I. 215/15  
Granistone s a - 800691/14 - A.I. 229/15  
Helder Pinheiro Teles de Vasconcelos - 800032/14 - A.I.  
207/15, 800033/14 - A.I. 208/15  
Hgn Mineração Ltda - 800689/14 - A.I. 227/15  
Hsak Mineração Ltda - 801088/08 - A.I. 202/15  
Investimentos Imobiliários Ltda - 800069/14 - A.I. 211/15,  
800070/14 - A.I. 217/15  
Irapuan Roberto de Paula - 800622/14 - A.I. 223/15  
Joaquim Sampaio Martins - 800799/11 - A.I. 175/15  
Jorge Alberto Eloy Miranda - 800652/14 - A.I. 225/15  
Lêylene Ribeiro Veras - 800439/14 - A.I. 221/15  
Im Industria de Produtos Ceramicos Ltda - 800400/12 - A.I.  
180/15  
Luisiana Mineração LTDA. - 800354/10 - A.I. 174/15,  
800712/13 - A.I. 203/15  
Luiz Felipe Pinheiro da Silva me - 800028/14 - A.I.  
206/15  
Mara de Queiroz Rocha Diogenes M.E. - 800629/14 - A.I.  
224/15  
Marfisa Gomes Sombra - 800041/14 - A.I. 209/15

Maria Eliete Paz Rebouças me - 800675/14 - A.I. 226/15  
Mendelssohn Erwin Kieling Cardona Pereira - 800177/15 -  
A.I. 232/15  
Minerios Montanha Industria e Comercio Ltda - 800254/15 -  
A.I. 233/15  
Monte Verde Indústria e Comércio de Bebidas Ltda me -  
800004/15 - A.I. 231/15  
Padreco Granitos Ltda me - 800331/13 - A.I. 197/15,  
800554/13 - A.I. 198/15  
Pitta Pinheiro & Oliveira Filho Empreendimentos Imobi-  
liarios e Mineração Ltda - 800021/12 - A.I. 176/15, 800022/12 - A.I.  
177/15, 800023/12 - A.I. 178/15, 800024/12 - A.I. 179/15, 800702/12  
- A.I. 186/15, 800703/12 - A.I. 187/15, 800704/12 - A.I. 188/15,  
800705/12 - A.I. 189/15  
Raimundo Nonato de Almeida Barroso me - 800698/12 -  
A.I. 185/15  
Savio Coelho Magalhães M.E. - 800551/14 - A.I. 222/15  
Sérgio Antônio Leitão do Vale - 800888/13 - A.I. 213/15,  
800021/14 - A.I. 205/15  
Ss&b Construtora LTDA. - 800697/12 - A.I. 184/15  
Thiago Martins Rodrigues - 800700/13 - A.I. 201/15

Relação nº 119/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)  
Diatomita do Brasil Indústria e Comércio de Minérios Ltda -  
800320/12  
Grano e Pereira Mineração e Construção Ltda -  
800653/11  
Matos Locação de Máquinas e Equipamentos s a -  
800233/14

Relação nº 120/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débi-  
to(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)  
Hgn Mineração Ltda - 800349/13 - Not.174/2015 - R\$  
3.153,46  
Rodrigo Nogueira Cavalcante - 800912/12 - Not.172/2015 -  
R\$ 3.271,54

Relação nº 121/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-  
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Hgn Mineração Ltda - 800349/13 - Not.175/2015 - R\$  
6.486,18  
Imarf Granitos e Mineração S/a - 800129/98 - Not.171/2015  
- R\$ 223,35  
Rodrigo Nogueira Cavalcante - 800912/12 - Not.173/2015 -  
R\$ 2.700,78

Relação nº 123/2015

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pa-  
gar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s)  
da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais -  
CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº  
8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e  
nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em  
Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.  
Titular: Pedreira Dinamite LTDA. Cpf/cnpj  
:06.325.795/0001-94 - Processo minerário: 800133/83 - Processo de  
cobrança: 900572/15 Valor: R\$.981.930,37

RICARDO BEZERRA DE SENA

Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 91/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de  
direitos(281)  
896.490/2000-S & C GRAN MINERAÇÃO LTDA- Ces-  
sionário:GRAN SIENA DO BRASIL-ME- CPF ou CNPJ  
10.469.939/0001-53- Alvará nº2130/2001  
896.221/2002-S & C GRAN MINERAÇÃO LTDA- Ces-  
sionário:GRAN SIENA DO BRASIL LTDA-ME- CPF ou CNPJ  
10.469.939/0001-53- Alvará nº2471/2003  
896.647/2006-MAXWELL ORLANDI- Cessionário:SUL  
MINERADORA LTDA- CPF ou CNPJ 21.254.893/0001-71- Alvará  
nº1052/2007  
896.319/2013-JOSÉ ELIAS GAVA- Cessionário:FAL  
CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO EIRELI-ME- CPF ou CNPJ  
17.661.156/0001-16- Alvará nº11631/2013  
Fase de Requerimento de Lavra  
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigên-  
cia(363)  
896.404/1995-JANIO GERALDO AGRIZZI FIÓRIO-OF.  
Nº1196/2010-DNPM/ES.  
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total do reque-  
rimento de lavra(1045)  
896.404/1995-JANIO GERALDO AGRIZZI FIÓRIO  
896.550/2001-CERAMICA IMPERIAL LTDA  
Fase de Licenciamento  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de  
direitos(749)

896.670/2006-JOEL VALENTE UCHÔA- Cessioná-  
rio:E.SESSA CAMPINHOS MAT DE COSTRUÇÃO LTDA-ME-  
CNPJ 09.329.104/000-119- Registro de Licença nº028/2007- Ven-  
cimento da Licença: INDETERMINADO  
Fase de Requerimento de Registro de Extração  
Indefere requerimento de Registro de Extração- não cum-  
primento de exigência(830)  
896.649/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MA-  
TEUS  
896.652/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MA-  
TEUS  
Determina arquivamento definitivo do processo(842)  
896.649/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MA-  
TEUS  
896.652/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MA-  
TEUS

Relação nº 95/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo  
para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)  
Avilmar Calabrez da Silva - 896008/12  
Canto Escuro Materiais de Construção Ltda me -  
896712/11  
Célia Dos Santos Huli - 896009/12  
Geotron Importação e Exportação Ltda - 896664/11  
Gran Center Ltda me - 896022/12  
Granitos Laranjeira Ltda - 896787/11  
Granzul Granitos Ltda - me - 896788/11  
j l d Comércio de Madeira Ltda me - 896790/11  
José Miranda - 896273/12  
Lindomar Alves Moreira - 896066/12  
Pedra Forte Granitos LTDA. - 896168/12, 896181/12  
r Alain de Oliveira me - 896198/12  
sm Granitos Ltda - 896660/11  
Valdek Gazzoli - 896399/12, 896400/12

Relação nº 96/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo  
para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)  
Antônio Alves de Freitas - 896756/11  
Cláudia Lecco Bertazo - 896794/11  
Fortiexp Comércio Importação e Exportação LTDA. -  
896727/11  
Granistone Granitos e Marmores do Brasil Ltda -  
896311/12  
Moacir Lima Tatagiba - 896017/12  
Pedra Forte Granitos LTDA. - 896769/11  
Rocha Viva Mineração Ltda me - 896773/11  
Sooterra Serviços Ltda me - 896680/11, 896681/11

Relação nº 99/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-  
mento ou interposição de recurso: 30 dias(644)  
896.111/2008-ONÉSIO DE PALMA - AI Nº260/2015  
896.322/2008-EVÂNIO BOBBIO BRAVO - AI  
Nº267/2015  
896.345/2008-ANA LUIZA FERREIRA DE SOUZA - AI  
Nº268/2015  
896.413/2008-VALRANDER DA RÓS RECLA - AI  
Nº262/2015  
896.446/2008-FORNO GRANDE PEDRAS ORNAMEN-  
TAIS DO BRASIL LTDA EPP - AI Nº263/2015  
896.448/2008-JOEL SOUZA FIA - AI Nº264/2015  
896.468/2008-CARLOS AUGUSTO LEITE ME - AI  
Nº270/2015  
896.472/2008-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA. - AI  
Nº271/2015  
896.474/2008-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA. - AI  
Nº272/2015  
896.519/2008-LEOVAZ DA ROCHA COUTINHO - AI  
Nº266/2015

Relação nº 100/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo  
para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)  
Construções e Comércio Vitória Ltda - 896765/11  
ep Souza Material de Construção Ltda me - 896160/12  
Evalcir Jose de Palma - Epp - 896454/10  
Fellipe André de Carvalho Marroquim - 896249/12  
Flavia Pretti Moraes - 896498/11  
Mmm Mega Mina Mineração Ltda me - 896166/12  
Moraes e Vidal Consultoria em Engenharia de Negócios LT-  
DA. - 896580/11  
Ocean Mineração Ltda - 896594/10  
Robson de Brito Barboza - 896255/12  
Rts Serviços e Transportes Ltda me - 896360/11  
Sebastião Ademar Nicolli - 896027/12  
Styllo Construções e Incorporações Ltda - 896379/11

## Relação nº 102/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito instauração processo de cad/nul do alvará de pesquisa(190)  
896.698/2011-GRÁ MINERAÇÃO EXTRATIVISMO MINERAL LTDA  
Fase de Licenciamento  
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)  
896.373/2012-FICOL INDUSTRIA E CERAMICA LTDA  
ME- Registro de Licença Nº19/2015-ONDE SE LÊ: "REGISTRO DE LICENÇA Nº 16/2015 DE 23/06/2015 - VENCIMENTO INDETERMINADO", LEIA-SE: "REGISTRO DE LICENÇA Nº 19/2015 DE 23/06/2015 - VENCIMENTO INDETERMINADO".  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Torna sem efeito exigência(1284)  
896.152/2009-DELFINO PLASTER-OF. Nº1155/2011/Superintendência do DNPM/ES-DOU de 25/03/2011  
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1670)  
896.152/2009-DELFINO PLASTER- DOU de 20/05/2013

## Relação nº 103/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)  
Antônio Alves de Freitas - 896003/15 - A.I. 342/15  
Buffon Negócios e Participações Ltda - 896167/14 - A.I. 372/15  
Carlos César Guterres cõ - 896332/13 - A.I. 356/15  
Cerâmica Porto Ltda - 896486/14 - A.I. 361/15  
Djalma Soeiro Filho - 896026/13 - A.I. 357/15  
Edon Pinheiro Quadros - 896589/12 - A.I. 348/15  
Evidencia Mineração Marmores e Granitos Ltda me - 896453/14 - A.I. 363/15  
Fabricio Caus de Souza - 896526/14 - A.I. 355/15  
Granitos Montanha Ltda - 896568/14 - A.I. 350/15  
j. de Souza Mineração me - 896570/13 - A.I. 349/15  
896655/13 - A.I. 346/15, 896656/13 - A.I. 345/15  
Jaílton Silva de Moraes Filho - 896187/13 - A.I. 370/15  
Jefferson Araújo - 896349/13 - A.I. 368/15  
Jesiane de Jesus Silva - 896481/13 - A.I. 362/15  
Luciano Moreira Rocha - 896474/13 - A.I. 371/15, 896537/14 - A.I. 353/15  
Marcelo Cordeiro da Silva - 896547/14 - A.I. 352/15, 896273/14 - A.I. 340/15  
Marcos Guimarães Brito - 896658/13 - A.I. 344/15  
Mineração Urucuguaara Ltda me - 896535/14 - A.I. 338/15  
Mineração vg Ltda me - 896649/13 - A.I. 347/15  
Polix Acabamentos Especiais Ltda - 896598/14 - A.I. 341/15  
Pransal Industria Ceramica Ltda me - 896461/13 - A.I. 364/15  
Rts Serviços e Transportes Ltda me - 896457/13 - A.I. 365/15, 896360/11 - A.I. 337/15, 896362/11 - A.I. 367/15, 896363/11 - A.I. 366/15  
Sergio Coelho Gueze me - 896433/14 - A.I. 360/15, 896434/14 - A.I. 369/15  
Suely Rodrigues Campos - 896553/14 - A.I. 351/15  
Valclenir Simoura Ahnert - 896429/14 - A.I. 358/15, 896488/14 - A.I. 359/15  
Wellington Menelli - 896528/12 - A.I. 354/15

## RENATO MOTA DE OLIVEIRA

## SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

## Relação nº 226/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
ad Bras Mineradora Ltda - 862347/11 - Not.553/2015 - R\$ 159,48  
am Areias Moiporá Ltda - 861617/13 - Not.561/2015 - R\$ 160,50  
Cerâmica S.vicente Ltda - 861514/11 - Not.535/2015 - R\$ 117,07  
Claudenir Alves - 861605/11 - Not.537/2015 - R\$ 81,28  
Cleoneice Gomides de Carvalho - 861809/11 - Not.548/2015 - R\$ 108,89  
Consórcio Pavotec Trail Sobrado - 862027/11 - Not.549/2015 - R\$ 80,77  
Eduardo Miller Pinto de Moraes - 861783/11 - Not.547/2015 - R\$ 1.859,65  
Elisângela Ferreira de Oliveira Marques - 861532/13 - Not.560/2015 - R\$ 49,88  
Eudeneirder Lima Costa - 861741/11 - Not.541/2015 - R\$ 46,71, 861742/11 - Not.542/2015 - R\$ 9,94  
Francisco Caninde Gomes de Araujo - 862258/11 - Not.550/2015 - R\$ 156,53  
Genielto João Lobo - 861534/12 - Not.559/2015 - R\$ 46,42  
Ilson Pereira Carvalho - 862531/11 - Not.555/2015 - R\$ 30,61  
Itabrax Comércio e Mineração Ltda Epp - 861611/09 - Not.527/2015 - R\$ 5.038,88  
Jacy Carlos Lopes - 861612/11 - Not.538/2015 - R\$ 138,76

Jayme e Guimaraes Ltda - 862316/11 - Not.552/2015 - R\$ 69,71  
José Leandro Barbosa Neto - 862389/11 - Not.554/2015 - R\$ 26,28  
José Leomar e Iracimar Ltda - 861752/11 - Not.543/2015 - R\$ 146,23  
Josemar Barbosa de Souza - 862789/11 - Not.557/2015 - R\$ 54,13  
Juarez Heleno Campos - 861374/10 - Not.528/2015 - R\$ 1.701,33  
Juvenil Martins Monteiro - 861435/10 - Not.530/2015 - R\$ 2.218,73  
Luciano Gualberto Araujo de Souza - 860372/11 - Not.531/2015 - R\$ 635,63  
Lusia Cardoso de Sousa - 861466/11 - Not.532/2015 - R\$ 139,81  
Nilton César da Silva - 862281/11 - Not.551/2015 - R\$ 46,64  
rm Hotel Fazenda Ltda - 861693/11 - Not.539/2015 - R\$ 142,44  
Ronaldo Fleury Lobo de Abreu - 861459/12 - Not.558/2015 - R\$ 1.496,80  
Thiago Martins Borges de Moura - 861549/11 - Not.536/2015 - R\$ 97,75  
Vera Lúcia Inácia da Cruz - 861442/10 - Not.529/2015 - R\$ 8,68  
Wanderlei Inácio - 861490/11 - Not.534/2015 - R\$ 145,90  
Wemerson Gomes de Macedo - 861760/11 - Not.544/2015 - R\$ 144,17, 861761/11 - Not.545/2015 - R\$ 98,02, 861762/11 - Not.546/2015 - R\$ 47,35

## Relação nº 228/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)  
Adaguimar Angelica Candida da Silva - 861699/12 - A.I. 174/15  
Adão Heleno Rodrigues - 860212/07 - A.I. 141/15, 860213/07 - A.I. 142/15, 860214/07 - A.I. 143/15, 860223/07 - A.I. 144/15  
Arquilete Regina Mota de Sousa - 860004/11 - A.I. 149/15  
Britaca Ind e Com de Brita e Calcario Brasilia Ltda - 862898/08 - A.I. 146/15  
Domingos Donizete de Carvalho - 860392/10 - A.I. 148/15  
Edith Sebastiana Sucher Vendramini - 862863/11 - A.I. 157/15  
Emfol Empresa de Mineração Formosa LTDA. - 861977/12 - A.I. 179/15  
Fabiana Correia Dos Santos Guimarães - 860327/12 - A.I. 164/15  
Geoex Geologia e Exploração Mineral Ltda - 861289/12 - A.I. 167/15, 861290/12 - A.I. 168/15  
Gilvan Sebastião Santos - 860292/12 - A.I. 163/15  
Indalecio José de Queiroz - 862662/11 - A.I. 156/15  
Ivanei Gomes de Santana - 860210/12 - A.I. 161/15  
Jairo Machado Carneiro - 860016/08 - A.I. 145/15  
Jose Luiz Peixoto de Azevedo - 861746/12 - A.I. 175/15  
Julio Cesar Pereira Neves - 861851/12 - A.I. 176/15  
Kunlun Mineração Ltda - 861500/12 - A.I. 169/15  
Mineração Diamantina Ltda - 861934/12 - A.I. 178/15  
Mineração Gnb Ltda - 860112/11 - A.I. 150/15  
Mineração Rio Claro Ltda - 860370/12 - A.I. 165/15, 861570/12 - A.I. 171/15  
Mineradora Americal Ltda - Epp - 860552/11 - A.I. 151/15  
Mineradora Capital Ltda - 861616/12 - A.I. 172/15  
Nassim Mamed Júnior - 862554/11 - A.I. 155/15  
Puma Metals Mineração Ltda - 860341/09 - A.I. 147/15  
Raio do Sol Mineração Ltda me - 860598/11 - A.I. 152/15  
Ricardo Maia da Rocha - 861877/12 - A.I. 177/15  
Ricardo Padilha da Siqueira me - 860096/12 - A.I. 159/15  
Rogério Gomes Rabêlo - 860289/12 - A.I. 162/15  
Rosinaldo José de Carvalho - 860003/12 - A.I. 158/15  
Ruth Rodrigues Dos Reis - 861993/12 - A.I. 180/15  
Seta Mineração Ltda - 861542/12 - A.I. 170/15  
Sinval Nunes da Silva - 860835/12 - A.I. 166/15  
Valdeci Pereira Tavares - 862181/11 - A.I. 154/15  
Vanderley Cardoso - 860921/11 - A.I. 153/15  
Vicente de Paula Silva - 861636/12 - A.I. 173/15  
wt Gonçalves & Santos Ltda me - 860184/12 - A.I. 160/15

## Relação nº 229/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)  
Adher Empreendimentos LTDA. - 860493/13 - A.I. 187/15  
Ampara Ferreira de Barros - 861599/14 - A.I. 218/15  
Andre Malaquias de Queiroz - 862088/12 - A.I. 182/15  
Bracal Brasil Calcário e Areia Ltda - 861329/14 - A.I. 213/15  
d. I. do Prado m. Construcao me - 860099/13 - A.I. 183/15  
Edson da Silva - 862064/13 - A.I. 196/15, 862072/13 - A.I. 197/15  
Elberton Ferreira Alves - 860196/14 - A.I. 199/15  
Emfol Empresa de Mineração Formosa LTDA. - 861235/14 - A.I. 211/15, 861236/14 - A.I. 212/15, 860720/14 - A.I. 201/15  
Flavia Mariana de Almeida Teixeira - 860008/15 - A.I. 219/15

Gilberto Martins da Costa - 860741/14 - A.I. 202/15, 860742/14 - A.I. 203/15  
Gregório Vassilive Ferreira - 860667/13 - A.I. 190/15  
Haideé de Souza Neves - 860680/14 - A.I. 200/15  
Iuri Ferreira Nascimento - 861862/13 - A.I. 195/15  
Jair Luiz da Silva - 861459/14 - A.I. 216/15, 861460/14 - A.I. 217/15  
Jorcení Pereira de Matos - 861172/14 - A.I. 209/15, 861173/14 - A.I. 210/15  
Jorge Roberto Gomes de Oliveira - 861044/13 - A.I. 192/15  
Kanopus Mineradora Ltda me - 861372/14 - A.I. 214/15  
Laerte de Almeida Lopes - 860389/13 - A.I. 185/15  
Luiz Pagliato Junior - 861814/13 - A.I. 194/15  
Mauri Antonio Ferreira da Silva Filho - 860103/14 - A.I. 198/15  
Mineração Diamantina Ltda - 862034/12 - A.I. 181/15  
Mineradora Vale do Cerrado Ltda - 861659/13 - A.I. 193/15  
Osvair José Dos Reis - 860594/13 - A.I. 188/15  
Quartziti Mineradora Ltda - 860637/13 - A.I. 189/15, 861055/14 - A.I. 206/15, 861056/14 - A.I. 207/15  
Sandro Ferreira Costa - 861452/14 - A.I. 215/15  
Santo Expedito Mineração Ltda me - 861014/13 - A.I. 191/15, 860492/13 - A.I. 186/15  
Sbm Sul Brasileira de Mineração LTDA. - 861051/14 - A.I. 205/15  
Seta Mineração Ltda - 861135/14 - A.I. 208/15, 860744/14 - A.I. 204/15, 860136/13 - A.I. 184/15

## DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

## SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

## Relação nº 84/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)  
Afranio Vilela Torres - 866140/12 - A.I. 376/15  
Alex Sandro Aroca Alves Galves - 867145/14 - A.I. 411/15  
Aloisio Rafael Franz - 867394/13 - A.I. 392/15  
c. Pagano Gavin e Cia Ltda me - 867040/14 - A.I. 409/15  
Carlos Augusto Ribeiro da Silva - 866086/12 - A.I. 375/15  
Chapleau Exploração Mineral Ltda - 866905/09 - A.I. 363/15, 867408/10 - A.I. 366/15  
Cooperativa Dos Garimpeiros do Vale do Rio Peixoto Cogavepe - 866062/15 - A.I. 416/15  
Davos Comercial e Exploração Mineral Ltda - 866010/11 - A.I. 367/15, 866015/11 - A.I. 368/15  
Edson Luiz de Oliveira - 866700/09 - A.I. 362/15  
Electrum Capital Pesquisa de Recursos Minerais LTDA. - 867106/10 - A.I. 364/15, 866794/11 - A.I. 373/15  
Emilson Pimentel Chaves - 866045/14 - A.I. 396/15  
Erg Mineração e Comércio Ltda - 866780/12 - A.I. 382/15, 866781/12 - A.I. 383/15  
Firenze Indústria de Cerâmica Ltda - 866971/14 - A.I. 404/15  
Geraldo José de Pinho Filho - 866010/15 - A.I. 414/15  
Hevelcio Ezequias Rodrigues - 866904/14 - A.I. 403/15  
Incofal Mineração Ltda - 867304/13 - A.I. 387/15  
João Broggi Júnior - 867315/13 - A.I. 388/15, 867322/13 - A.I. 389/15, 867323/13 - A.I. 390/15, 867139/11 - A.I. 374/15, 866642/12 - A.I. 381/15  
Jose Aparecido Sossai - 867082/14 - A.I. 410/15  
José Martins Jepez - 867423/13 - A.I. 394/15  
José Tavares da Silva - 866453/13 - A.I. 385/15, 866687/13 - A.I. 418/15  
Joselia Vital de Sousa - 867212/14 - A.I. 412/15  
Judith Dias Teixeira Esteves - 866456/14 - A.I. 402/15  
Jusiney Marcos de Almeida - 866730/13 - A.I. 386/15  
Leoterio Onofre - 866433/13 - A.I. 384/15  
Lvr Comércio e Extração Mineral Ltda - 867138/10 - A.I. 365/15  
Maura Setsuko Nakamura - 867350/13 - A.I. 391/15  
Mayke Wilker Brito Magalhães - 866043/14 - A.I. 395/15  
Mgm Mato Grosso Metais Ltda - 866501/06 - A.I. 359/15, 866502/06 - A.I. 360/15  
Mineração Alto Garças Ltda - 866181/14 - A.I. 401/15  
Mineração Santa Elina Industria e Comercio s a - 866063/91 - A.I. 358/15  
Mineradora a. d. o Ltda - 866529/13 - A.I. 417/15  
Mineradora e Construtora Ouro Verde Ltda me - 866027/15 - A.I. 415/15  
Osmair Ribeiro de Freitas - 867013/14 - A.I. 406/15, 867014/14 - A.I. 407/15  
Oswaldo Kenhiti Kasicawa - 866680/11 - A.I. 372/15  
Petrolcal Industria e Comercio de Cal S.a - 866637/12 - A.I. 377/15, 866638/12 - A.I. 378/15, 866639/12 - A.I. 379/15, 866640/12 - A.I. 380/15  
Platinus Empreendimentos e Participações Ltda - 867033/14 - A.I. 408/15  
Puro Ouro Mineração e Comercio Ltda - 866522/11 - A.I. 369/15  
Roberto Julio Leupolz - 866173/14 - A.I. 397/15, 866174/14 - A.I. 398/15, 866175/14 - A.I. 399/15, 866176/14 - A.I. 400/15  
Sandra Álvares Babilônia de Oliveira - 867406/13 - A.I. 393/15



Vale do Rio Manso Mineração LTDA. - 866583/11 - A.I. 370/15, 866584/11 - A.I. 371/15  
Valmi Vital de Souza - 867287/13 - A.I. 386/15, 867005/14 - A.I. 405/15  
Vilmar Damiani - 866105/09 - A.I. 361/15

Relação nº 85/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)  
Cimangel Comercio e Industria de Minerios e Geração de Energia Eletrica Ltda - 867196/08  
Fabiano Costa Teruel - 866061/07  
J.A. de Abreu me - 866762/08

ELINA MARIA DE FIGUEIREDO ARAÚJO  
Substituta

## SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 135/2015

Fase de Licenciamento  
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)  
868.015/2015-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LTDA ME- Registro de Licença Nº18/2015-Na Relação nº 113/2015, publicada no DOU de 21/07/2015, Seção I, Fase de Licenciamento, onde se lê: "...868.015/2015-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LTDA ME-Registro de Licença Nº18/2015 de 09/07/2015-Vencimento em 20/01/2010 ...", leia-se: "... 868.015/2015-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LTDA ME-Registro de Licença Nº18/2015 de 09/07/2015-Vencimento em 20/01/2020..."

ANTONIO CARLOS NAVERRERE SANCHES

## SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 494/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
834.753/2010-F2 EXTRAÇÃO E TRANSPORTES LTDA-  
Areia

Relação nº 495/2015

Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
832.000/2000-PEDRAS ROCHA E IRMÃOS LTDA-OF.  
Nº1272/2015-FISC

Relação nº 496/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
833.775/2008-JOABE JOSE BÁRBOSA-OF. Nº171/2015-  
ERPC  
830.563/2010-MASSAHUD GEOLOGIA E ENGENHARIA LTDA-OF. Nº172/2015-ERPC  
830.564/2010-MASSAHUD GEOLOGIA E ENGENHARIA LTDA-OF. Nº173/2015-ERPC  
831.944/2011-KENTRON MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº1303/2015-FISC  
831.257/2013-ANTONIO LOPES MOREIRA-OF.  
Nº97/2015-ESCGV

Relação nº 497/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
834.272/2006-ELIS JOSÉ DE SOUSA  
831.409/2007-ELIS JOSÉ DE SOUSA  
834.159/2007-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A  
834.160/2007-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A  
832.860/2008-SAMA SANTA MARTA SIDERURGIA LTDA  
833.199/2011-MINER BRAS MINERAÇÕES BRASILEIRAS LTDA  
834.409/2011-MINER BRAS MINERAÇÕES BRASILEIRAS LTDA  
831.366/2012-MINER BRAS MINERAÇÕES BRASILEIRAS LTDA  
831.367/2012-MINER BRAS MINERAÇÕES BRASILEIRAS LTDA  
831.648/2012-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.  
832.638/2012-MTM MINERAÇÃO LTDA.  
833.727/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.  
833.766/2012-MTM MINERAÇÃO LTDA.  
834.276/2012-GLOBAL ADONAI MINERAÇÃO LTDA  
830.255/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.  
830.256/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.  
830.263/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.  
830.264/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.

830.265/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.  
830.266/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.  
830.267/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.  
830.269/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.  
831.697/2013-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

Relação nº 498/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)  
832.745/2002-ILAN AKHERMAN-ALVARÁ Nº2548/2011  
833.314/2012-MEIRIELY DA ROCHA FERREIRA-ALVARÁ Nº5961/2013

Relação nº 499/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
832.110/2007-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.  
831.457/2012-LIGAS DE ALUMÍNIO S.A.  
833.596/2013-TROYANNOS MINÉRIOS E METAIS LTDA ME  
830.741/2014-EDIRLANE VIRGÍLIO MIRANDA  
831.021/2014-ELISMAR PEREIRA DOS SANTOS  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
832.259/2004-EMS EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA. -Alvará Nº8730/2004  
832.989/2007-REAL MINERAÇÃO SERVIÇOS LTDA.ME -Alvará Nº8722/2012  
833.677/2007-VALE S A -Alvará Nº3783/2014  
830.623/2008-FERNANDO FELIS GUEDES -Alvará Nº9581/2010  
830.682/2009-MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DA ABADIA -Alvará Nº655/2015  
832.114/2009-VALE S A -Alvará Nº6392/2014  
830.593/2010-TROYANNOS MINÉRIOS E METAIS LTDA ME -Alvará Nº9238/2010  
832.548/2010-TROYANNOS MINÉRIOS E METAIS LTDA ME -Alvará Nº14420/2010  
832.549/2010-TROYANNOS MINÉRIOS E METAIS LTDA ME -Alvará Nº14421/2010  
834.876/2010-THIAGO DE CASTRO SOUSA -Alvará Nº8575/2012  
833.489/2011-SEBASTIÃO ALVES DRUMMOND -Alvará Nº4158/2014  
830.059/2012-GUILHERME MOREIRA TEIXEIRA -Alvará Nº4754/2014  
831.627/2012-RENATA EVANGELISTA DE SOUZA TOMICH -Alvará Nº1367/2013  
831.671/2013-BPM CONSULTORIA, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA -Alvará Nº11885/2014  
832.615/2013-RONALDO DA SILVA AMARAL -Alvará Nº677/2015  
832.828/2013-SKAVA MINAS MINERAÇÃO, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA -Alvará Nº1356/2015  
Fase de Disponibilidade  
Homologa desistência do requerimento de habilitação para área em disponibilidade(607)  
832.952/2006-Falcon Metais Ltda  
Fase de Licenciamento  
Homologa renúncia do registro de Licença(784)  
831.148/1983-CALCÁRIO TRIÂNGULO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
831.149/1983-CALCÁRIO TRIÂNGULO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
830.721/2003-RODRIGO NICOLATO  
Fase de Registro de Extração  
Homologa renúncia do Registro de Extração(931)  
834.231/2008-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS

Relação nº 500/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
832.990/2013-COMERCIAL RIO PARAISO LTDA EPP-OF. Nº1829/2015-DGTM  
830.518/2014-COMOPE LTDA ME-OF. Nº1826/2015-DGTM  
831.350/2014-MANOEL EUSTÁQUIO DE JESUS ME-OF. Nº1711/2015-DGTM  
832.923/2014-OURO DO NORTE MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. Nº1827/2015-DGTM  
830.072/2015-MAGMA NEGOCIOS LTDA-OF. Nº1828/2015-DGTM  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)  
832.744/2012-GABRIEL CLIVER JARDIM VASCONCELOS EMPRESARIO INDIVIDUAL-OF. Nº1825/2015-DGTM  
832.745/2012-GABRIEL CLIVER JARDIM VASCONCELOS EMPRESARIO INDIVIDUAL-OF. Nº1824/2015-DGTM  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

832.219/2012-PECUARIA MORRINHOS LTDA-OF.  
Nº1762/2015-DGTM  
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)  
830.438/1988-NACIONAL DE GRAFITE LTDA-OF.  
Nº3728/2011-FISCALIZAÇÃO/3ºDS/DNPM/MG e 1437/2014-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
831.887/2005-N. S. DE OLIVEIRA EXTRAÇÃO DE GRANITO ME-OF. Nº1869/2015-DGTM  
833.950/2008-MINERAÇÃO SERRA DO CARIMBADO LTDA ME-OF. Nº1765/2015-DGTM  
833.952/2008-MINERAÇÃO SERRA ALTA DE SÃO TOMÉ LTDA ME-OF. Nº1764/2015-DGTM  
832.219/2012-PECUARIA MORRINHOS LTDA-OF.  
Nº1763/2015-DGTM

Fase de Concessão de Lavra  
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)  
830.622/1979-ÁGUA MINERAL VIVA LTDA.- Fonte Ipê Branco - Marca:Roda D'Água - Embalagem:20L, sem gás - Marca:Panda - Embalagem:20L, sem gás- JUATUBA/MG  
830.220/1995-ÁGUA MINERAL VIVA LTDA.- Fonte Roda D'Água - Marca:Roda D'Água - Embalagem:20L,sem gás - Marca:Panda - Embalagem 20L, sem gás- JUATUBA/MG  
831.780/2001-CETRO IND. E COM. DE ÁGUA MINERAL LTDA- Fonte dos Amores - Marca Flor de Minas - Embalagem:20L,10L,1,5L e 510 mL, sem gás.- CAPIM BRANCO/MG, SÊTE LAGOAS/MG  
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)  
009.608/1942-MORGAN MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. EPP- Al Nº 833/2015-MG,para Arrendatário Mineração Ferro Puro Ltda  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
009.608/1942-MORGAN MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. EPP-OF. Nº1222/2015-FISC, para Arrendatário Mineração Ferro Puro Ltda  
830.018/1992-CROS MINERAÇÃO LTDA.-OF.  
Nº1283/2015-FISC  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)  
830.018/1992-CROS MINERAÇÃO LTDA.-OF.  
Nº1282/2015-FISC

Fase de Lavra Garimpeira  
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)  
831.669/2007-CAETANO RODRIGUES DIAS - PLG Nº 001/2010 de 26/02/2010- Vencimento em 18/03/2020

Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
832.583/2001-JOSÉ ERNANI DA SILVA PEREIRA-OF.  
Nº1811/2015-DGTM  
831.333/2002-PEDRO JOSÉ MONTES-OF. Nº262/2015-ERPM  
831.696/2004-GÍLSON JOSÉ DAS GRAÇAS MENEZES-OF. Nº1810/2015-DGTM  
833.379/2010-EDSON RUFINO CPF 551.247.556 87 ME-OF. Nº1806/2015-DGTM  
833.320/2014-ANTONIO EUSTAQUIO MONTES ARAUJO-OF. Nº261/2015-ERPM  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
833.243/2006-MINERAÇÃO ENTRE SERRAS LTDA- Registro de Licença Nº:3201/2007 - Vencimento em 31/07/2016

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
833.653/2013-GERDAU AÇÓS LONGOS S.A.-OF.  
Nº1767/2015-DGTM  
830.285/2014-CERUNI EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA-OF. Nº1814/2015-DGTM  
831.057/2014-ARCELORMITTAL BIOFLORESTAS LTDA.-OF. Nº1805/2015-DGTM  
830.146/2015-MAURICIO TADEU CERQUEIRA-OF.  
Nº1807/2015-DGTM  
831.516/2015-AGROPECUARIA POLLYANNA LTDA.-OF. Nº1809/2015-DGTM  
831.584/2015-CERAMICA SOUZA E SOUZA LTDA ME-OF. Nº1808/2015-DGTM  
831.660/2015-BENEDITO CATANI DE PAULA E CIA LTDA-OF. Nº1811/2015-DGTM  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)  
832.688/2014-MINERAÇÃO SKALADA LTDA-OF.  
Nº1815/2015-DGTM  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)  
831.332/2014-JOSMAR CAMILO DOS SANTOS-OF.  
Nº1812/2015-DGTM  
831.652/2015-JOSE CRISPIM MARTINS-OF.  
Nº1800/2015-DGTM

Fase de Disponibilidade  
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)  
831.772/2007-INGO GUSTAV WENDER

PAULO SERGIO COSTA ALMEIDA

## SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
Relação nº 218/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)  
gb Locadora e Equipamentos Construções Ltda - 850057/14 - A.I. 401/15  
Rayssa Garcia de Paula - 850969/13 - A.I. 402/15, 850970/13 - A.I. 403/15, 850972/13 - A.I. 403/15, 850974/13 - A.I. 405/15  
Rodrigo Milani - 850267/10 - A.I. 406/15

Relação nº 219/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)  
Aline Eolanda da Rocha Gonçalves - 851490/13  
Araguaia Níquel Mineração LTDA. - 850284/06  
José Luiz Pedrini Moro - 851918/13  
Jose Marcelo Quirino Rocha - 850993/12

THIAGO MARQUES DE ALMEIDA

## SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
Relação nº 277/2015

Fase de Requerimento de Lavra  
Despacho publicado(356)  
846.100/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-  
Acato nota nº 554/2015/JFS/PF-DNPM-RN/PGF/AGU. MANTE-  
NHO a decisão que indeferiu o pedido da empresa RNX Indústria e Comércio de Produtos Minerários Ltda.

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
Relação nº 163/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Gme4 do Brasil Participações e Empreendimentos s a - 848242/07 - Not.221/2015 - R\$ 4.196,41, 848244/07 - Not.222/2015 - R\$ 2.453,83, 848238/07 - Not.223/2015 - R\$ 5.519,58, 848243/07 - Not.224/2015 - R\$ 5.539,42, 848239/07 - Not.225/2015 - R\$ 5.526,06, 848231/07 - Not.226/2015 - R\$ 3.478,16  
Luiz Felipe Colares Bezerra - 848339/13 - Not.228/2015 - R\$ 2.765,83  
Mineração Rio da Milhã Ltda Epp - 848457/12 - Not.227/2015 - R\$ 27,50

ROGER GARIBALDI MIRANDA

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
Relação nº 79/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)  
Dimas Nicolao - 811104/12  
Pedro Silvino Lauredan Jacobi - 810934/08, 810935/08, 810936/08, 810716/09

SÉRGIO BIZARRO CÉSAR

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
Relação nº 118/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)  
890.210/2015-PEDRA DO ALECRIM MINERAÇÃO LTDA- Alvará nº5.372/2013 - Cessionário:890.210/2015-PEDRA DO ALECRIM MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 17.549.475/0001-34  
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)  
890.687/2012-MINERACAO TORCATO LTDA  
890.478/2014-VALLE SUL SERVICOS E MINERACAO  
LTDA  
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)  
890.478/2014-VALLE SUL SERVICOS E MINERACAO  
LTDA  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
890.631/2007-CAPURI MINERAÇÃO S.A.- Cessionário:TCG TRANSPORTADORA CARGAS EM GERAL S.A.- CPF ou CNPJ 43.403.856/0001-10- Alvará nº4.737/2008

890.632/2007-CAPURI MINERAÇÃO S.A.- Cessionário:TCG TRANSPORTADORA CARGAS EM GERAL S.A.- CPF ou CNPJ 43.403.856/0001-10- Alvará nº4.738/2008  
890.633/2007-CAPURI MINERAÇÃO S.A.- Cessionário:TCG TRANSPORTADORA CARGAS EM GERAL S.A.- CPF ou CNPJ 43.403.856/0001-10- Alvará nº4.739/2008  
890.634/2007-CAPURI MINERAÇÃO S.A.- Cessionário:TCG TRANSPORTADORA CARGAS EM GERAL S.A.- CPF ou CNPJ 43.403.856/0001-10- Alvará nº4.740/2008  
890.302/2008-CAPURI MINERAÇÃO S.A.- Cessionário:TCG TRANSPORTADORA CARGAS EM GERAL S.A.- CPF ou CNPJ 43.403.856/0001-10- Alvará nº17.406/2008  
890.303/2008-CAPURI MINERAÇÃO S.A.- Cessionário:TCG TRANSPORTADORA CARGAS EM GERAL S.A.- CPF ou CNPJ 43.403.856/0001-10- Alvará nº17.407/2008  
890.304/2008-CAPURI MINERAÇÃO S.A.- Cessionário:TCG TRANSPORTADORA CARGAS EM GERAL S.A.- CPF ou CNPJ 43.403.856/0001-10- Alvará nº17.394/2008  
890.305/2008-CAPURI MINERAÇÃO S.A.- Cessionário:TCG TRANSPORTADORA CARGAS EM GERAL S.A.- CPF ou CNPJ 43.403.856/0001-10- Alvará nº17.395/2008  
890.307/2008-CAPURI MINERAÇÃO S.A.- Cessionário:TCG TRANSPORTADORA CARGAS EM GERAL S.A.- CPF ou CNPJ 43.403.856/0001-10- Alvará nº17.408/2008  
890.308/2008-CAPURI MINERAÇÃO S.A.- Cessionário:TCG TRANSPORTADORA CARGAS EM GERAL S.A.- CPF ou CNPJ 43.403.856/0001-10- Alvará nº17.397/2008  
890.309/2008-CAPURI MINERAÇÃO S.A.- Cessionário:TCG TRANSPORTADORA CARGAS EM GERAL S.A.- CPF ou CNPJ 43.403.856/0001-10- Alvará nº17.409/2008  
890.310/2008-CAPURI MINERAÇÃO S.A.- Cessionário:TCG TRANSPORTADORA CARGAS EM GERAL S.A.- CPF ou CNPJ 43.403.856/0001-10- Alvará nº17.410/2008  
890.311/2008-CAPURI MINERAÇÃO S.A.- Cessionário:TCG TRANSPORTADORA CARGAS EM GERAL S.A.- CPF ou CNPJ 43.403.856/0001-10- Alvará nº17.411/2008  
890.312/2008-CAPURI MINERAÇÃO S.A.- Cessionário:TCG TRANSPORTADORA CARGAS EM GERAL- CPF ou CNPJ 43.403.856/0001-10- Alvará nº17.398/2008  
890.422/2009-AREAL REI DA RETA LTDA ME- Cessionário:TCG TRANSPORTADORA CARGAS EM GERAL S.A.- CPF ou CNPJ 43.403.856/0001-10- Alvará nº5.563/2010  
890.443/2009-CAPURI MINERAÇÃO S.A.- Cessionário:TCG TRANSPORTADORA CARGAS EM GERAL S.A.- CPF ou CNPJ 43.403.856/0001-10- Alvará nº6.684/2010  
890.568/2009-CAPURI MINERAÇÃO S.A.- Cessionário:TCG TRANSPORTADORA CARGAS EM GERAL S.A.- CPF ou CNPJ 43.403.856/0001-10- Alvará nº2.821/2010  
890.598/2009-CERÂMICA REX LTDA.- Cessionário:SEGMAR TRANSPORTE E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 19.748.445/0001-82- Alvará nº8.147/2013  
890.050/2012-PAULO CEZAR MIRANDA ANDRADE- Cessionário:EXTRAÇÃO DE PEDRAS PENHA DE ITAPERUNA LTDA- CPF ou CNPJ 14.885.859/0001-97- Alvará nº873/2012  
890.659/2014-EDILSON SILVA DA MOTTA- Cessionário:SUL DRAGAS INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA -ME- CPF ou CNPJ 97.554.032/0001-70- Alvará nº11.013/2014  
Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)  
890.478/2014-VALLE SUL SERVICOS E MINERACAO LTDA- Alvará N°9.997- DOU de 16/11/2015  
Não conhece solicitação protocolizada por falta de previsão legal.(1865)  
890.958/2011-ANTONIO CARLOS BOCCALETI DE ALMEIDA  
890.575/2014-SIGIL SOCIEDADE INDUSTRIAL DE GRANITOS  
Fase de Requerimento de Lavra  
Reitera exigência(366)  
890.253/2001-MINERAÇÃO SANTA LUZIA DE MACAÉ LTDA-OF. N°1933/2015-180 dias  
890.010/2006-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA ME- OF. N°1938/2015-180 dias  
890.389/2013-ORCIGRAN EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. N°1965/2015-180 dias  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)  
890.241/2005-MARCUS COLA CALLEGARI- Alvará nº 9.051/2005 - Cessionário: BRICAL BRITAS E CALCÁRIOS LTDA EPP- CNPJ 04.860.208/0001-31  
890.242/2005-MARCUS COLA CALLEGARI- Alvará nº 9.052/2005 - Cessionário: BRICAL BRITAS E CALCÁRIOS LTDA EPP- CNPJ 04.860.208/0001-31  
890.243/2005-MARCUS COLA CALLEGARI- Alvará nº 9.053/2005 - Cessionário: BRICAL BRITAS E CALCÁRIOS LTDA EPP- CNPJ 04.860.208/0001-31  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
890.054/2005-CONOP LTDA-OF. N°1970/2015  
890.055/2005-CONOP LTDA-OF. N°1972/2015  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
891.030/2013-AREAL SERRANO LIMITADA-Registro de Licença N°2863/2015 de 03/08/2015-Vencimento em tempo indeterminado  
890.854/2014-AREAL SILVA MACEDO LTDA EPP-Registro de Licença N°2861/2015 de 03/08/2015-Vencimento em 28/02/2016

890.179/2015-SILVEIRA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME-Registro de Licença N°2.862/2015 de 03/08/2015-Vencimento em 07/11/2016  
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)  
890.923/2014-VALLE SUL SERVICOS E MINERACAO LTDA  
890.193/2015-MINERACAO TORCATO LTDA  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)  
890.374/2013-CERÂMICA GRAÇA E FILHO LTDA. ME  
Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
890.110/2008-ROBAINA DISTRIBUIDORA DE AREIA LTDA.- Registro de Licença N°:2.482/2008 - Vencimento em 18/06/2020  
890.245/2009-A. C. CERÂMICA INDÚSTRIA E COMERCIO EIRELI- Registro de Licença N°:2.550/2009 - Vencimento em 17/01/16  
890.404/2010-CERÂMICA INDIANA LTDA.- Registro de Licença N°:2.680/2011 - Vencimento em 29/06/18  
890.709/2011-AREAL NOVO SÉCULO DE SEROPÉDICA LTDA- Registro de Licença N°:2.757/2013 - Vencimento em 28/02/16  
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)  
890.204/2010-JOSÉ RODRIGUES FERNANDES FILHO ME  
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)  
890.335/2009-MINERADORA DOIS IRMÃOS LTDA

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
Relação nº 148/2015

Fase de Requerimento de Lavra  
Torna sem efeito exigência(560)  
815.122/2014-NAJA TERRAPLENAGEM LTDA ME-OF. N°2480-DOU de 02/07/2015 Relação nº 118/2015  
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)  
815.022/1993-CYSY MINERAÇÃO LTDA - Publicado DOU de 10/03/2003, Relação nº 71/2003, Seção I, pag. - Onde se lê: "Área de 906,08 ha para 183,88 ha", Leia-se: "Área de 906,08 ha para 163,92 ha"  
Fase de Concessão de Lavra  
Torna sem efeito Auto de Infração(608)  
014.928/1936-CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA- AI N°966/2014, 968/2014 969/2014 e 970/2014  
815.148/1999-ESTÂNCIA HIDROMINERAL SANTA RITA DE CÁSSIA LTDA- AI N°27/2015 e 28/2015  
815.285/1999-ESTÂNCIA HIDROMINERAL SANTA RITA DE CÁSSIA LTDA- AI N°29/2015 e 30/2015  
Relação nº 153/2015  
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)  
Alexandre de Souza Pereira - 815788/09 - A.I. 1058/15  
Aremix Mineração e Comercio LTDA. - 815192/14 - A.I. 1079/15  
Asl América do Sul Logística LTDA. - 815167/14 - A.I. 1078/15  
Besen Prestadora de Serviços Ltda ME. - 815165/13 - A.I. 1065/15  
Carbonifera Criciuma S.A. - 815289/14 - A.I. 1080/15  
Carlos Renato Portes - 815316/15 - A.I. 1091/15, 815328/15 - A.I. 1092/15  
Cerâmica Indaial Ltda Epp - 815960/13 - A.I. 1070/15  
Cerâmica Rio Canoa Ltda ME. - 815252/13 - A.I. 1066/15  
Cesar Pereira - 815796/13 - A.I. 1068/15, 815192/15 - A.I. 1090/15  
Edinei da Silva - 815023/14 - A.I. 1075/15  
Gtomaq Serviços de Retro Escavadeira e Caminhão Basculante me - 815674/12 - A.I. 1061/15, 815060/13 - A.I. 1064/15  
Ivan Roberto Gilioli - 815608/07 - A.I. 1057/15  
João Batista Becker - 815776/14 - A.I. 1081/15  
Jorge Hasckel me - 815029/13 - A.I. 1063/15  
Junckes Mineração e Transporte Ltda Epp - 815118/15 - A.I. 1086/15  
Macon Sergio Poffo - 815553/12 - A.I. 1059/15  
Marcelo Alex Berti - 815008/15 - A.I. 1083/15  
Maria Marli Nicolau - 815985/13 - A.I. 1072/15, 815997/13 - A.I. 1073/15  
Miguel Selau Alves - 815042/14 - A.I. 1076/15  
Minas Minerai Industriais LTDA. - 815006/15 - A.I. 1082/15  
Noeri Natal Santin - 815505/13 - A.I. 1067/15  
Pedreira Klein Ltda me - 816025/13 - A.I. 1074/15  
Roberto Cesar Salgado Filho - 815983/13 - A.I. 1071/15  
Sbm Sul Brasileira de Mineração LTDA. - 815075/15 - A.I. 1084/15, 815076/15 - A.I. 1085/15





820.191/2012-NOVA GNAISSE BRITAGEM E CONS-  
TRUÇÕES LTDA-OF. Nº586/15-SAP/DTM/DNPM/SP  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa  
publicação:(730)

820.977/2011-COMERCIAL IRMÃOS FURLAN LTDA  
ME-Registro de Licença Nº3.421/2015 de 04/08/2015-Vencimento  
em 12/07/2016.

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
821.336/2012-CRISTINA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE  
AREIA E PEDRA LTDA-OF. Nº572/15-SAP/DTM/DNPM/SP

Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-  
ça(742)

820.460/2010-EXTRAÇÃO DE AREIA CHARQUEADA  
LTDA ME- Registro de Licença Nº:3.204/2012 - Vencimento em  
29/01/2019.

821.035/2010-ANTONIO ALCEU MOREIRA E CIA LT-  
DA- Registro de Licença Nº:3.242/2013 - Vencimento em  
09/03/2019.

Autorizo o aditamento de substância mineral(770)  
820.785/1998-JOELMA CÂNDIDO LOPES DE LA RUA  
EPP-ARGILA-Registro de Licença Nº2.343/1999, DOU de  
28/12/1999.

Fase de Requerimento de Registro de Extração  
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a  
partir dessa publicação:(924)

821.135/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS- Re-  
gistro de Extração Nº34/2015 de 06/08/2015.

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

### SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 66/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débi-  
to(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)  
Itafós Mineração Ltda - 878031/10 - Not.21/2015 - R\$  
3.293,59

Relação nº 67/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-  
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Itafós Mineração Ltda - 878031/10 - Not.22/2015 - R\$  
2.280,85

JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

#### RESOLUÇÃO Nº 150, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

Altera a composição visual da Marca do  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
- INPI e disciplina o seu uso.

O VICE-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA  
PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, no uso de suas atribuições,  
resolve:

Art. 1º Esta Resolução altera a composição visual da lo-  
gamarca do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI e  
disciplina o seu uso.

Art. 2º Fica instituída, como símbolo de identidade visual do  
INPI, a logomarca constante do Anexo I.

Art. 3º A logomarca do INPI deverá ser usada conforme os  
modelos e segundo as regras de uso constantes do Manual de Uso da  
Logomarca, instituído por este ato, na forma do seu Anexo I.

Parágrafo único. Fica vedado o uso da logomarca do INPI  
em modelo diverso daqueles constantes do Manual de Uso da Marca  
ou em desconformidade com o disposto neste ato ou com as regras de  
uso constantes do Manual de Uso da Marca.

Art. 4º A logomarca do INPI não poderá ser utilizada quando  
for obrigatório o uso exclusivo do símbolo das Armas Nacionais.

§ 1º O uso do símbolo das Armas Nacionais é obrigatório e  
exclusivo nos papéis de expediente, convites e publicações oficiais de  
que trata o art. 26 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971 e o  
Decreto nº 80739/77.

§ 2º Para os fins desta Resolução, consideram-se papéis de  
expediente, convites e publicações oficiais:

I - as comunicações oficiais, tais como exposição de mo-  
tivos, ofícios e carta;

II - os atos administrativos, decisórios ou normativos, de que  
são exemplos os pareceres e notas, portarias, editais, decisões e re-  
soluções emitidos pelos dirigentes do INPI;

III - as capas dos processos administrativos e as peças pro-  
cessuais; e

VI - as publicações oficiais dos atos oficiais do INPI.

Art. 5º A logomarca do INPI deverá ser utilizada:  
I - no crachá ou na identidade funcional;  
II - no broche institucional;  
III - nos cartões de visita;  
IV - na propaganda e nos atos promocionais do INPI;  
V - nos convites, folders e outros instrumentos de divulgação  
de eventos em geral, realizados pelo INPI ou com o seu apoio ou  
patrocínio;

VI - nas publicações do INPI, exceto aquelas definidas no  
art. 4º desta Resolução; e  
VII - na Intranet do INPI e no Portal do INPI na Internet.

Art. 6º Observada a disponibilidade orçamentária, os cartões  
de visita poderão ser confeccionados pelo INPI quando solicitados  
por ocupantes de cargos em comissão de nível 4 ou superior da  
estrutura regimental do INPI.

§ 1º Os cartões de visita obedecerão ao modelo constante do  
Anexo I, também disponível na área restrita da Intranet do INPI.

§ 2º Os servidores do INPI não ocupantes de cargos men-  
cionados no caput poderão utilizar cartões de visita com a logomarca  
da INPI desde que confeccionados às suas expensas, com a ob-  
servância do modelo de que trata o § 1º.

Art. 7º O serviço de correio eletrônico institucional será  
configurado pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação de  
forma a padronizar as assinaturas de todos os usuários do serviço com  
a aplicação da logomarca do INPI instituída por este ato, com a  
observância do Anexo I.

Art. 8º Além dos servidores do INPI, estarão autorizados a  
usar a logomarca do INPI, sempre que necessário, as pessoas físicas  
ou jurídicas que celebrarem contratos, acordos, convênios ou ins-  
trumentos congêneres com o INPI.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput deverá  
ser, obrigatoriamente, consignada no instrumento celebrado entre as  
partes, o qual deverá indicar o modelo da logomarca e regras para o  
seu uso, observado, em todos os casos, o disposto neste ato.

Art. 9º As logomarcas comemorativas do INPI serão ins-  
tituídas por ato específico do Presidente do INPI, que disciplinará,  
também, as regras para o seu uso.

Art. 10 Os modelos da logomarca do INPI e o Manual de  
Uso da Logomarca, constantes do Anexo I deste ato, ficarão dis-  
poníveis na Intranet e no Portal do INPI na Internet.

Art. 11 Compete à área de Comunicação Social do INPI a  
gestão e o acompanhamento do uso da logomarca instituída por este  
ato, bem como daquelas de caráter comemorativo que vierem a ser  
instituídas por ato específico do Presidente do INPI.

Art. 12 Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente do  
INPI.

Art. 13 Fica revogada a Resolução de nº 09 de 18/03/2013,  
publicada no Diário Oficial da União de 20 de março de 2013.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data da sua pu-  
blicação no Diário Oficial da União, sem prejuízo da sua publicação  
no Boletim de Pessoal do INPI.

ADEMIR TARDELLI

## Ministério do Esporte

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DELIBERAÇÃO Nº 768, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

Dá publicidade aos projetos desportivos,  
relacionados no anexo I, aprovados na reu-  
nião ordinária realizada em 07/07/2015

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO  
DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de  
2006, instituída pela Portaria nº 96, de 13 de abril de 2015, con-  
siderando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no  
anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 07/07/2015

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo  
aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas es-  
feras federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do  
art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de  
2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto des-  
portivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos  
expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo  
relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua pu-  
blicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO

Presidente da Comissão

#### ANEXO I

1 - Processo: 58701.004383/2014-81  
Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil  
Título: Geração Vôlei  
Registro: 02MG105622012  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 18.444.430/0001-68  
Cidade: Araxá UF:MG  
Valor aprovado para captação: R\$ 1.321.519,40  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0210 DV: 0  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 53775-6  
Período de Captação até: 31/12/2015

2 - Processo: 58701.002129/2014-49  
Proponente: Instituto Valore de Esporte Saúde Educação e

Cultura

Título: Circuito Bike Tour Itapira  
Registro: 02SP087472011  
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 11.407.279/0001-49  
Cidade: Campinas UF: SP  
Valor aprovado para captação: R\$ 269.411,66  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6851 DV: 9  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 7990-1  
Período de Captação até: 31/12/2015

### AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA CONSELHO DE GOVERNANÇA

#### RESOLUÇÃO Nº 2, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

O CONSELHO DE GOVERNANÇA, no uso da atribuição  
que lhe confere a alínea "b", do Inciso I, do Parágrafo quarto, da  
Cláusula Décima Terceira do Contrato de Consórcio Público que  
instituiu a Autoridade Pública Olímpica, por deliberação unânime em  
sua Reunião de 17 de agosto de 2015, resolve:

OPINAR favoravelmente à proposta orçamentária para 2016  
da Autoridade Pública Olímpica, encaminhada à sua consideração  
pela Diretoria Executiva.

MARCELO PEDROSO  
Presidente do Conselho  
Substituto

## Ministério do Meio Ambiente

### GABINETE DA MINISTRA

#### PORTARIA Nº 250, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

Institui o Comitê Técnico Consultivo do  
Projeto BRA/09/G31- Transformação do  
Mercado para Eficiência Energética no  
Brasil.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso  
de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de  
28 de maio de 2003, e como principal agência executora para im-  
plantação do Projeto BRA/09/G31, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente,  
o Comitê Técnico Consultivo do Projeto BRA/09/G31- Transforma-  
ção de Mercado para Eficiência Energética no Brasil.

Parágrafo único. O objetivo do Comitê Técnico Consultivo é  
garantir o alinhamento das iniciativas do projeto BRA/09/G31 -Trans-  
formação de mercado para Eficiência Energética no Brasil com as  
atividades das instituições responsáveis pelo fomento da eficiência  
energética no país.

Art. 2º São atribuições do referido Comitê:

I - facilitar o intercâmbio de experiências e fortalecer a  
cooperação no segmento da Eficiência Energética em edifícios;

II - dar suporte ao monitoramento e avaliação periódicos do  
progresso de execução do Projeto;

III - contribuir com o sucesso da execução dos objetivos do  
Projeto; e

IV - colaborar com a disseminação dos produtos e materiais  
desenvolvidos e com a divulgação das atividades.

Parágrafo único. A coordenação do Comitê estará a cargo  
dos representantes do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 3º O Comitê Técnico Consultivo será composto por um  
representante de cada um dos órgãos, secretarias, entidades e or-  
ganizações abaixo indicadas:

I - Ministério do Meio Ambiente:

a) Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambien-  
tal, por intermédio do Departamento de Mudanças Climáticas;

b) Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania, por  
intermédio do Departamento de Cidadania e Responsabilidade So-  
cioambiental;

II - Ministério de Minas e Energia:

a) Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energé-  
tico, por intermédio do Departamento de Desenvolvimento Energé-  
tico.

III - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

a) Secretaria de Orçamento Federal;

b) Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação;

IV - Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação:

a) Coordenação-Geral de Tecnologias Setoriais;

V - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio:

a) Secretaria de Desenvolvimento da Produção;

VI - Ministério da Fazenda:

a) Escola de Administração Fazendária-ESAF;

VII - Eletrobrás:

a) Superintendência de Eficiência Energética;

VIII - Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL:

a) Superintendência de Pesquisa, Desenvolvimento e Efi-  
ciência Energética;

IX - Empresa de Pesquisa Energética;

X - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento-  
PNUD;



XI - Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID:  
a) Área de Proteção do Meio Ambiente, Resposta à Mudança do Clima, Promoção da Energia Renovável e de Segurança Alimentar;

b) Atla Consultoria, para o EEGM/BID no Brasil; e  
XII - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES.

Parágrafo único. Os representantes e seus suplentes serão designados pelos titulares das secretarias, departamentos ou coordenações dos órgãos, entidades e organizações acima indicadas.

Art. 4º A participação no Comitê não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 5º Eventuais despesas com diárias e passagens correrão à conta dos órgãos, entidades e organizações ou, por conveniência e oportunidade da coordenação do Comitê, poderão ser custeadas pelo Projeto BRA/09/G31.

§ 1º As despesas com diárias e passagens de especialistas e colaboradores convidados para pautas específicas serão custeadas pelo Projeto BRA/09/G31.

Art. 6º O Comitê Técnico Consultivo do Projeto BRA/09/G31 reunir-se-á ordinariamente três vezes por ano.

§ 1º A agenda das reuniões será definida pelo Comitê durante a primeira reunião de cada ano do Projeto.

Art. 7º O Comitê reunir-se-á por ato convocatório do Ministério do Meio Ambiente ou a pedido de qualquer um de seus membros.

Art. 8º O Comitê será automaticamente extinto com a conclusão das atividades do Projeto.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

## AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

### RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 960, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

Estabelece condições especiais de uso dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos no reservatório Epitácio Pessoa (Boqueirão) e na sua bacia hidráulica e procedimentos pertinentes.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 95, III e XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2020, de 15 de dezembro de 2014, torna público, que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 580ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de agosto de 2015, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9984, de 17 de julho de 2000, e o DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA - AESA, com base nos elementos constantes no Processo nº 02501.002822/2013-32, resolvem:

Art. 1º Estabelecer condições especiais de uso dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos no reservatório Epitácio Pessoa (Boqueirão) e na sua bacia hidráulica, no Estado da Paraíba, conforme segue:

I. os Sistemas Cariri e Campina Grande terão captação limitada à vazão média mensal de 881 l/s até 31 de outubro de 2015 e a 650 l/s a partir de 1º de novembro de 2015;

II. os usos para abastecimento humano e dessedentação animal são permitidos; e

III. a agricultura irrigada e demais usos consuntivos estão suspensos.

Parágrafo Único. O nível mínimo operacional do açude é igual a 356,79 m, equivalente ao volume reservado de 20,33 hm³.

Art. 2º A operadora dos Sistemas Cariri e Campina Grande deverá implantar solução alternativa que permita a captação abaixo da cota 361,76 m (52,41 hm³) até 31 de outubro de 2015.

Art. 3º Até 30 de junho de 2016, a ANA e a AESA deverão reavaliar o armazenamento do reservatório Epitácio Pessoa (Boqueirão), podendo, se necessário, alterar as condições de uso definidas nesta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução altera temporariamente os usos outorgados.

Art. 5º A ANA e a AESA articular-se-ão para fiscalizar o cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

Diretor-Presidente da Agência Nacional de Águas

JOÃO FERNANDES DA SILVA

Diretor-Presidente da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba

### RESOLUÇÃO Nº 961, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ÁGUAS-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 95, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 2020, de 15 de dezembro de 2014, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 580ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de agosto de 2015, considerando o disposto no art. 7º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do processo nº 02501.000457/2013-21, resolveu:

Art. 1º Acrescentar o Art. 1ºA na Resolução ANA nº 436, de 1º de abril de 2013, conforme redação a seguir:

"Art. 1ºA. A delegação de competência para emissão de outorga em trechos de especial interesse para a gestão de recursos hídricos de domínio da União dependerá de manifestação específica da ANA.

Parágrafo Único. Para os trechos de corpos hídricos mencionados no caput, os entes delegatários deverão adotar os procedimentos específicos definidos pela ANA e, se for o caso, para os corpos hídricos de domínio estadual ou distrital integrantes da bacia hidrográfica." (AC)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

### RESOLUÇÃO Nº 962, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ÁGUAS-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 95, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 2020, de 15 de dezembro de 2014, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 580ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de agosto de 2015, considerando o disposto no art. 7º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do processo nº 02501.000457/2013-21, resolveu:

Art. 1º O Art. 1º da Resolução ANA nº 1047, de 28 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Delegar ao Estado do Ceará, por intermédio da sua autoridade outorgante a Secretaria de Recursos Hídricos - SRH, a competência para emissão de outorgas preventivas e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União, no âmbito do seu território, incluindo os trechos de especial interesse para a gestão de recursos hídricos de domínio da União, definidos na Portaria ANA nº 62, de 26 de março de 2013, ou ato subsequente." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

Altera a Instrução Normativa nº 2, de 11 de outubro de 2010, que estabelece normas para o funcionamento do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (SISG).

O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições previstas no art. 34 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 2, de 11 de outubro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 38. ....

§ 1º A SLTI disponibilizará login e senha de acesso para que o órgão ou entidade da Administração Pública não enquadrada no caput deste artigo possa efetivar diretamente o registro da ocorrência no SICAF.

§ 2º .....

§ 3º .....

§ 4º A observância quanto à validade e à veracidade das informações inseridas no SICAF é de responsabilidade do órgão ou entidade que registrar a sanção, cumprindo-lhe responder pelas incorreções, insubsistências e inclusive pela apuração administrativa das inconsistências encontradas nos registros por ela validados.

§ 5º Os servidores detentores de senha de acesso ao SICAF deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados do sistema." (NR)

"Art. 39. O módulo do SICAF registrará:

I - o número do processo;

....." (NR)

"Art. 40. ....

§ 5º Para registro das sanções não previstas nos incisos do caput deste artigo, a SLTI disponibilizará senha para que os órgãos não integrantes do Poder Executivo Federal avaliem a pertinência de efetivarem o registro das sanções que impeçam o fornecedor de licitar ou contratar com o Poder Público." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os § 2º e § 3º do art. 38 e os § 1º e § 2º do art. 41 da Instrução Normativa nº 2, de 11 de outubro de 2010.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CRISTIANO ROCHA HECKERT

## SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

### PORTARIA Nº 154, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98, e no processo nº 04911.000579/2014-01, resolve:

Art.1º Declarar de interesse do serviço público para fins de regularização fundiária de interesse social o imóvel da União, com área total de 190.000,00 m², classificado como acrescido de marinha, localizado no Bairro Nossa Senhora do Carmo, Município de Paraíba, Estado do Piauí.

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta as seguintes características e confrontações: Frente, ou alinhamento Norte, limitando-se com Avenida Nações Unidas, Rua Paraíba e Rua Monsenhor Joaquim Lopes, medindo em linhas quebradas 647,60m; Lado Direito ou alinhamento Leste, limitando-se com Rua Sergipe e Rua Santo Antonio, medindo em linhas quebradas 709,90m; Lado Esquerdo ou alinhamento Oeste, limitando-se com a Rua Merval Veras, medindo 314,00m, Fundos ou alinhamento Sul, limitando-se com as Ruas São José, Francisco Correia e Símplicio Dias, medindo 720,90m, perfazendo um perímetro de 2.392,40m.

Art.2º O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público na medida em que será destinado à implantação de projeto de regularização fundiária de interesse social em benefício de aproximadamente 614 famílias de baixa renda.

Art. 3º Excluem-se da presente declaração de interesse do serviço público os imóveis inseridos na área descrita no Art. 1º, parágrafo único, sobre os quais já recaiam direitos reais devidamente outorgados pela União, assim como aqueles que possuam afetação como bens de uso especial.

Art. 4º A SPU-PI dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e ao Município.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

## SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

### PORTARIA Nº 29, DE 13 DE AGOSTO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PIAUÍ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, I e §1º, da Lei 9.636/98 c/c. art. 7º do Decreto-Lei 271/67 e no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o processo nº 04911.000579/2014-01, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão sob o regime de Concessão de Direito Real de Uso, do imóvel de propriedade da União, classificado como acrescido de marinha, localizado no Bairro Nossa Senhora do Carmo, com área de 190.000,00m².

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta as seguintes características e confrontações: Frente ou alinhamento Norte, limitando-se com Avenida Nações Unidas, Rua Paraíba e Rua Monsenhor Joaquim Lopes, medindo em linhas quebradas 647,60m; Lado Direito ou alinhamento Leste, limitando-se com Rua Sergipe e Rua Santo Antonio, medindo em linhas quebradas 709,90m; Lado Esquerdo ou alinhamento Oeste, limitando-se com a Rua Merval Veras, medindo 314,00m, Fundos ou alinhamento Sul, limitando-se com as Ruas São José, Francisco Correia e Símplicio Dias, medindo 720,90m, perfazendo um perímetro de 2.392,40m.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária de interesse social em benefício de aproximadamente 614 famílias de baixa renda.

Art. 3º Excluem-se da presente destinação os imóveis inseridos no perímetro descrito no art. 1º, parágrafo único, sobre os quais já recaiam direitos reais, devidamente outorgados pela União, assim como aqueles que possuam afetação como bens de uso especial.

Art. 4º O prazo da cessão é indeterminado.

Parágrafo único. O prazo para a conclusão das titulações aos beneficiários finais de baixa renda será de 5 (cinco) anos, contado da assinatura do respectivo contrato.

Art. 5º Fica o cessionário obrigado a:

I - transferir gratuitamente os direitos e as obrigações relativos às parcelas do imóvel em questão aos beneficiários de baixa renda, registrando tais transferências no Cartório de Registro de Imóveis competente e fazendo averbar na Superintendência do Patrimônio da União no Piauí, nos termos do art. 3º, § 4º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987;

II- Resguardar o direito adquirido daqueles que já tiveram suas moradias reconhecidas através de títulos de enfiteuse ou concessão de uso para fins de moradia (CUEM) firmados com a União.

III- Aplicar a concessão de direito real de uso onerosa, regulamentada na Instrução Normativa SPU nº 01/2014, aos ocupantes identificados com rendas familiares que ultrapassem o limite de 5 (cinco) salários mínimos ou que possuam mais de um imóvel, e para imóveis ocupados integralmente por comércio e prestações de serviços, desde que preenchidos os requisitos legais, garantindo que seja facultado aos que estejam regularmente inscritos a título precário perante a SPU, a possibilidade de optar por manter-se nesta situação de regularidade.



















Processo: 46094001879201509 Empresa: COMPASS DIAGNOSTICO, PLANEJAMENTO E PROTOTIPAGEM ODONTOLOGICA LTDA. - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Alessandro Verducci Passaporte: YA0956853.

Temporário - Sem Contrato - RN 35 - Resolução Normativa, de 28/09/1999:

Processo: 46215022850201539 Empresa: PAULO RIBEIRO NETO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Antonio da Silva Pereira Passaporte: N536454.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 47041002309201514 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/10/2015 Estrangeiro: JAVIER CLIMACO REYES Passaporte: EB6531287.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

#### RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 118 de 24/06/2015, Seção 1, p. 57, Processo: 47039.005584/2015-21, onde se lê: Prazo: 5 Anos(s), leia-se: Prazo: 2 Ano(s).

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 152 de 11/08/2015, Seção 1, p. 67, Processo: 47039.007700/2015-46, onde se lê: Prazo: 01/05/2016, leia-se: Prazo: 1 Ano(s).

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 139 de 23/07/2015, Seção 1, p. 110, Processo: 47039.006793/2015-91, onde se lê: Passaporte: 442917974, leia-se: Passaporte: 442917947.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 148 de 05/08/2015, Seção 1, p. 288, Processo: 47039.007621/2015-84, onde se lê: Passaporte: CGT3YGHF, leia-se: Passaporte: CGT3WYGHF.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 130 de 10/07/2015, Seção 1, p. 117, Processo: 47041.006725/2015-22, onde se lê: Estrangeiro: JHONNY LIU, leia-se: Estrangeiro: JOHNNY LIU.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 130 de 10/07/2015, Seção 1, p. 116, Processo: 47041.006848/2015-63, onde se lê: Estrangeiro: MIRIAM CAROLIN BRIGITT ABEL, leia-se: Estrangeiro: MIRIAM CAROLIN BIRGITT ABEL.

### SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

#### PARECER Nº 3, DE 12 DE AGOSTO DE 2015

A Coordenação-Geral de Recursos do FAT - CGFAT/MTE, no uso da competência delegada pelo art. 4º, inciso I, da Resolução CODEFAT nº 680, de 15 de dezembro de 2011, APROVA o Plano de Contas apresentado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, cuja análise consta da Nota Técnica nº 168/2015 - CGFAT/SPOA/SE/MTE, de 11/08/2015, relativo ao processo nº 47970.000206/2014-30, para ser utilizado na Segregação de Contas do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT de que trata a Portaria Interministerial/MF/MTE/MDIC/MCT nº 367, de 20 de outubro de 2000, a Resolução/CODEFAT nº 680/2011 e a Instrução Normativa/CGFAT nº 01, de 27 de dezembro de 2011.

1. Publique-se, no Diário Oficial da União, este Parecer e síntese do Plano de Contas do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES aprovado, que contempla a contabilização dos recursos de Depósitos Especiais do FAT.

ADILSON VASCONCELOS DA SILVA  
Substituto

#### ANEXO

#### SÍNTESE DO PLANO DE CONTAS DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES - SEGREGAÇÃO DE CONTAS DO FAT - CONTAS PATRIMONIAIS -

PLANO DE CONTAS DO BNDES			
ATIVO		PASSIVO	
CONTA	DENOMINAÇÃO	CONTA	DENOMINAÇÃO
1.1.01.00.00-9	DISPONIBILIDADES	2.1.72.00.00-1	RECURSOS DO FAT - DEPÓSITOS ESPECIAIS
1.1.72.00.00-4	RECURSOS APLICADOS - DEPÓSITOS ESPECIAIS	2.1.72.11.00-0	RECURSOS NÃO APLICADOS
1.1.72.11.00-2	APLICAÇÕES DO FAT - DEPÓSITOS ESPECIAIS - OPERAÇÕES DIRETAS	2.1.72.11.01-0	PRONAF
1.1.72.11.17-0	FAT PROEMPREGO - RES. CODEFAT 497/2006	2.1.72.11.01-0	PRONAF INVESTIMENTO - RESOLUÇÃO CODEFAT 439/2005
1.1.72.11.28-0	FAT - FOMENTAR - MICROS E PEQUENAS EMPRESAS - RES. CODEFAT 497/06	2.1.72.11.09-0	FAT - FOMENTAR
1.1.72.11.29-0	FAT - FOMENTAR - MÉDIA E GRANDE EMPRESAS	2.1.72.11.09-0	FAT FOMENTAR MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - RES. CODEFAT 439/2005
1.1.72.12.00-7	OPERAÇÕES DIRETAS DE INFRA-ESTRUTURA	2.1.72.11.09-0	FAT FOMENTAR MÉDIA E GRANDES EMPRESAS - RES. CODEFAT 439/2005

1.1.72.12.01.00-3	INFRA-ESTRUTURA ECONÔMICA	2.1.72.11.31.00-2	PROEMPREGO I - RESOLUÇÃO CODEFAT 103/96
1.1.72.12.02.00-0	INFRA-ESTRUTURA / INSUMOS BÁSICOS E BENS DE CAPITAL	2.1.72.11.31.04-5	PROEMPREGO / RESOLUÇÃO CODEFAT 439/2005
1.1.72.15.00.00-0	APLICAÇÕES DO FAT - DEPÓSITOS ESPECIAIS - COM SUBSIDIÁRIAS	2.1.72.11.71.00-4	FAT INFRA-ESTRUTURA ECONÔMICA
1.1.72.15.34.00-2	FAT PRO-EMPREGO - TADE 14/2005	2.1.72.11.71.01-2	ECONÔMICA - RES. 438/2005
1.1.72.15.35.00-9	FAT FOMENTAR MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - TADE 21/2005	2.1.72.11.75.00-0	FAT INFRA-ESTRUTURA / INSUMOS BÁSICOS E BENS DE CAPITAL
1.1.72.15.36.00-5	FAT FOMENTAR MEDIAS E GRANDES EMPRESAS - TADE 22/2005	2.1.72.11.75.01-8	INSUMOS BÁSICOS E BENS DE CAPITAL - RES. 438/2005
1.1.72.21.00.00-6	APLICAÇÕES DO FAT - DEPÓSITOS ESPECIAIS - OPERAÇÕES DE REPASSE	2.1.72.11.81.00-0	FAT PNMP
1.1.72.21.01.00-2	PRONAF I - RES.2310/99 E 2629/96 - GRUPO D - OP DE REPAS	2.1.72.11.81.01-8	FAT PNMP
1.1.72.21.06.00-4	PRONAF VI - OPERAÇÃO DE REPASSE - RES.CODEFAT 246/2000	2.1.72.12.00.00-4	RECURSOS APLICADOS
1.1.72.21.09.00-3	PRONAF INVESTIMENTO AGRÍCOLA	2.1.72.12.01.00-0	PRONAF
1.1.72.21.19.00-9	PRO EMPREGO / RESOLUÇÃO CODEFAT 439/2005	2.1.72.12.01.09-4	PRONAF INVESTIMENTO - RESOLUÇÃO CODEFAT 439/2005
1.1.72.21.23.00-6	FAT FOMENTAR - TJLP (314)	2.1.72.12.09.00-1	FAT FOMENTAR
1.1.72.21.28.00-8	FAT FOMENTAR - MICRO / PEQUENAS EMPRESAS - RES. CODEFAT 439/2005	2.1.72.12.09.03-6	FAT FOMENTAR MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - RES. CODEFAT 439/05
1.1.72.21.29.00-4	FAT FOMENTAR - MÉDIAS / GRANDES EMPRESAS - RES. CODEFAT 439/2005	2.1.72.12.09.04-4	FAT FOMENTAR MÉDIA E GRANDES EMPRESAS - RES. CODEFAT 439/05
1.1.72.21.31.00-9	FAT GIRO RURAL - TJLP	2.1.72.12.31.00-7	PROEMPREGO
1.1.72.21.38.00-3	FAT FOMENTAR - MPE - MICROCRÉDITO	2.1.72.12.31.04-0	PROEMPREGO / RESOLUÇÃO CODEFAT 439/2005
1.1.72.21.41.00-4	FAT - PNMP - UM 314	2.1.72.12.71.00-9	FAT INFRA-ESTRUTURA ECONÔMICA
1.1.72.21.42.00-0	FAT - PNMP	2.1.72.12.71.01-7	ECONÔMICA - RES. 438/2005
1.1.72.21.50.00-3	Repasse PRONAF Invest - Cooperativa de Crédito UM 019	2.1.72.12.75.00-4	FAT INFRA-ESTRUTURA / INSUMOS BÁSICOS E BENS DE CAPITAL
1.1.72.21.51.00-0	Repasse PRONAF INVEST - OUTRAS	2.1.72.12.75.01-2	INSUMOS BÁSICOS E BENS DE CAPITAL - RES. 438/2005
1.1.72.22.00.00-0	OPERAÇÕES DE REPASSES / INFRA-ESTRUTURA	2.1.72.12.81.00-4	FAT PNMP
1.1.72.22.01.00-7	INFRA-ESTRUTURA ECONÔMICA	2.1.72.12.81.01-2	FAT PNMP
1.1.72.22.02.00-3	INFRA-ESTRUTURA / INSUMOS BÁSICOS E BENS DE CAPITAL		
1.1.72.31.00.00-0	OPERAÇÕES DE CURTO PRAZO		
1.1.72.31.17.00-0	OPERAÇÕES DE REPASSES - Cartão BNDES (U.M. 019)		
1.1.72.51.00.00-7	ADMINISTR DA CART DE OP DE CRÉD - RECURSOS FAT - DEP. ESPECIAIS		

\* O DESDOBRAMENTO ADEQUADO DE CADA RUBRICA ACIMA, POR PROGRAMA/LINHA DE CRÉDITO, ESTÁ EVIDENCIADO NO PLANO DE CONTAS DETALHADO CONSTANTE NO PROCESSO.

### SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 12 de agosto de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, faz saber aos interessados que da presente notificação vem ou dela tiverem conhecimento, notifica o representante do SINDER CAMP-MG - Sindicato dos Empregados(as) Rurais de Campanha/MG e Monsenhor Paulo/MG, Processo de pedido de registro sindical 46211.001317/2013-10, CNPJ 15.432.189/0001-69, do inteiro teor do OFÍCIO nº 984/2015/CGRS/SRT/MTE, encaminhado à entidade em 09/07/2015, que restou devolvido, conforme aviso de devolução (AR067014911JS), solicitando o envio de documentos, referentes à atualização de diretoria. Dessa forma, concedemos à entidade o prazo de 30 (trinta) dias para o envio da documentação expressa no ofício, sob pena de indeferimento do pedido de registro sindical, conforme determina o artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

Em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos do Processo 0000632-49.2015.5.10.0017 da 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o Secretário no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013, e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46502.000448/2014-87 - SC15912
Entidade	SINDIBRAS-BETIM/MG - Sindicato dos Trabalhadores em Montagens Industriais em Geral do Município de Betim/MG
CNPJ	19.488.112/0001-61
Fundamento	N T 915 /2015/CGRS/SRT/MTE

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

### Ministério dos Transportes

#### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA

#### DELIBERAÇÃO Nº 232, DE 5 DE AGOSTO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentadas no Voto DMV - 003, de 3 de agosto de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.188160/2015-01, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa NACIONAL EXPRESSO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 18.260.422/0001-61, atualizados até a presente data, em 59 (cinquenta e nove) parcelas, de acordo com a Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

#### DELIBERAÇÃO Nº 234, DE 12 DE AGOSTO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 186, de 11 de agosto de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.195895/2015-83, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa TRANSFADA TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 76.274.182/0001-50, atualizados até a presente data, em 59 (cinquenta e nove) parcelas, de acordo com a Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

#### DELIBERAÇÃO Nº 235, DE 12 DE AGOSTO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 001, de 5 de agosto de 2015, no que consta do Processo nº 50505.054745/2011-47;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a rerratificação do Decreto S/Nº de 19 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2012, na Seção 1, páginas 09 e 10, devido a incorreções identificadas nas descrições das áreas declaradas de utilidade pública, bem como nos marcos quilométricos de identificação do local da obra;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer Técnico nº 167/2015/SUINF, de 24 de junho de 2015, por meio do qual a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF avaliou tecnicamente a questão e propôs a reorientação do Decreto mencionado; e

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres - PF/ANTT, conforme PARECER Nº 7.778/2015/PF-ANTT/PGF/AGU, de 6 de julho de 2015, que analisou os aspectos jurídicos envolvidos, delibera:

Art. 1º Encaminhar novamente ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Washington Luiz, BR-040/RJ, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e memoriais descritivos deste processo, situados no município de Petrópolis, no estado do Rio de Janeiro, necessários à execução das obras de implantação de nova subida da Serra de Petrópolis, no trecho entre o km 097+269m e o km 103+294m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

#### DELIBERAÇÃO Nº 237, DE 12 DE AGOSTO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 008, de 11 de agosto de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.195892/2015-40, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 75.156.265/0001-82, atualizados até a presente data, em 59 (cinquenta e nove) parcelas, de acordo com a Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

#### DELIBERAÇÃO Nº 238, DE 12 DE AGOSTO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMB - 008, de 10 de agosto de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.235874/2014-27, delibera:

Art. 1º Rescindir o reparcelamento concedido nos autos do referido processo à empresa TRANSTIL TURISMO LTDA - ME., inscrita no CNPJ sob o nº 01.583.933/0001-11, de acordo com o art. 9º, da Resolução ANTT nº 3.561 de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à GEAUT, se pertinente, o prosseguimento da cobrança, com a consequente inscrição da empresa no Cadin e na Dívida Ativa.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

#### DELIBERAÇÃO Nº 240, DE 12 DE AGOSTO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMB - 004, de 7 de agosto de 2015, e no que consta do Processo nº 50505.057972/2015-58, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóvel adjacente à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, abrangido e delimitado pelas coordenadas topográficas descritas na planta e memorial descritivo do referido processo, situado no município de Silva Jardim, no estado do Rio de Janeiro, necessário à execução das obras de implantação de trevo em desnível no km 236+700m.

Art. 2º A descrição da área mencionadas no art. 1º consta do Anexo a esta Deliberação

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

#### ANEXO

I - Área 01, cuja descrição se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)7496975,289 e E(X)766282,165, situado no limite com a Rodovia RJ-140; deste, segue com azimute de 112º47'35" e distância de 29,72m, confrontando neste trecho com a Rodovia RJ-140, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7496963,775 e E(X)766309,565; deste, segue com azimute de 149º53'05" e distância de 15,30m, confrontando neste trecho com a Rodovia RJ-140, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7496950,543 e E(X)766317,24; deste, segue com azimute de 195º16'33" e distância de 71,22m, confrontando neste trecho com Rua Sem Denominação, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7496881,839 e E(X)766298,476; deste, segue com azimute de 285º29'38" e distância de 64,36m, confrontando neste trecho com Prefeitura Municipal de Silva Jardim, até o vértice

P5, de coordenadas N(Y)7496899,032 e E(X)766236,454; deste, segue com azimute de 307º18'17" e distância de 36,13m, confrontando neste trecho com Prefeitura Municipal de Silva Jardim, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7496920,929 e E(X)766207,715; deste, segue com azimute de 16º48'35" e distância de 12,27m, confrontando neste trecho com Prefeitura Municipal de Silva Jardim, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7496932,67 e E(X)766211,262; deste, segue com azimute de 58º59'25" e distância de 82,73m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7496975,289 e E(X)766282,165; fecha-se assim o Perímetro com 311,71m (trezentos e onze metros e setenta e um centímetros), perfazendo uma área total de 6.268,76m² (seis mil, duzentos e sessenta e oito metros quadrados e setenta e seis centímetros quadrados).

#### DELIBERAÇÃO Nº 241, DE 12 DE AGOSTO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMB - 002, de 7 de agosto de 2015 e no que consta do Processo nº 50500.185446/2015-27, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa PAPA - LEGUAS TURISMO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.530.257/0001-09, atualizados até a presente data, em 30 (trinta) parcelas, de acordo com a Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

#### DELIBERAÇÃO Nº 243, DE 12 DE AGOSTO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMB - 009, de 10 de agosto de 2015 e no que consta do Processo nº 50500.165008/2015-42, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa TMT TUR TRANSPORTES E LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.898.599/0001-34, atualizados até a presente data, em 59 (cinquenta e nove) parcelas, de acordo com a Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

#### DELIBERAÇÃO Nº 244, DE 12 DE AGOSTO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMB - 006, de 7 de agosto de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.167974/2015-02, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóvel adjacente à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, abrangido e delimitado pela coordenadas topográficas descritas na planta e no memorial descritivo constantes do referido processo, situado no município de Joinville, no estado de Santa Catarina, necessário à execução das obras de implantação de rua lateral no trecho entre o km 044+916m e o km 047+068m, na Pista Norte.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

#### ANEXO

Área 01, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7084168,058 e E(X)713860,656, situado no limite com Rua Presidente Samora Machel; deste, segue com azimute de 90º43'16" e distância de 10,57m, confrontando neste trecho com Rua Presidente Samora Machel, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7084167,925 e E(X)713871,221; deste, segue com azimute de 90º42'59" e distância de 3,60m, confrontando neste trecho com Rua Presidente Samora Machel, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7084167,88 e E(X)713874,82; deste, segue com azimute de 171º04'50" e distância de 25,82m, confrontando neste trecho com Valdir da Conceição e outros, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7084142,374 e E(X)713878,823; deste, segue com azimute de 178º06'12" e distância de 60,34m, confrontando neste trecho com Valdir da Conceição e outros, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7084082,07 e E(X)713880,82; deste, segue com azimute de 267º13'60" e distância de 0,54m, confrontando neste trecho com Rua Mario Arins Caldeira, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7084082,044 e E(X)713880,282; deste, segue com azimute de 267º13'60" e distância de 14,68m, confrontando neste trecho com Rua Mario Arins Caldeira, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7084081,321 e E(X)713865,616; deste, segue com azimute de 0º31'18" e distância de 10,65m, confrontando neste trecho com a

Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7084091,974 e E(X)713865,713; deste, segue com azimute de 357º12'10" e distância de 53,18m, confrontando neste trecho com a Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7084145,086 e E(X)713863,118; deste, segue com azimute de 353º52'58" e distância de 23,10m, confrontando neste trecho com a Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7084168,058 e E(X)713860,656; fechando-se, assim, o perímetro com 202,47m (duzentos e dois metros e quarenta e sete centímetros), e a área com 1.297,43m² (um mil, duzentos e noventa e sete metros quadrados e quarenta e três centímetros quadrados).

#### DELIBERAÇÃO Nº 245, DE 12 DE AGOSTO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMB - 007, de 7 de agosto de 2015, e no que consta do Processo nº 50505.061159/2015-82, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos do referido processo, situados no município de Campos dos Goytacazes, no estado do Rio de Janeiro, necessários à complementação da execução das obras de duplicação e correção de traçado do trecho entre o km 084+600m e o km 100+800m.

Art. 2º As descrições das áreas mencionadas no art. 1º constam do Anexo a esta Deliberação

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

#### ANEXO

I - Área 01, a ser declarada de utilidade pública, situada às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, com a seguinte descrição: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)7580934,056 e E(X)238688,915, situado no limite com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 206º51'28" e distância de 2,71m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7580931,635 e E(X)238687,689; deste, segue com azimute de 235º25'16" e distância de 9,57m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7580926,206 e E(X)238679,813; deste, segue com azimute de 216º04'58" e distância de 21,14m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7580909,122 e E(X)238667,363; deste, segue com azimute de 233º33'20" e distância de 21,85m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7580896,142 e E(X)238649,786; deste, segue com azimute de 280º08'01" e distância de 7,99m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7580897,547 e E(X)238641,925; deste, segue com azimute de 234º44'52" e distância de 16,17m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7580888,216 e E(X)238628,723; deste, segue com azimute de 2º04'56" e distância de 12,77m, confrontando neste trecho com Geraldo Ribeiro Barreto, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7580900,978 e E(X)238629,187; deste, segue com azimute de 58º42'25" e distância de 18,02m, confrontando neste trecho com Geraldo Ribeiro Barreto, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7580910,34 e E(X)238644,589; deste, segue com azimute de 43º06'51" e distância de 19,90m, confrontando neste trecho com Geraldo Ribeiro Barreto, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7580924,865 e E(X)238658,188; deste, segue com azimute de 68º05'03" e distância de 19,60m, confrontando neste trecho com Geraldo Ribeiro Barreto, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7580932,182 e E(X)238676,375; deste, segue com azimute de 81º30'02" e distância de 12,68m, confrontando neste trecho com Geraldo Ribeiro Barreto, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7580934,056 e E(X)238688,915; fechando-se, assim, o perímetro com 162,39m (cento e sessenta e dois metros e trinta e nove centímetros), e a área com 842,64m² (oitocentos e quarenta e dois metros quadrados e sessenta e quatro centímetros quadrados);

II - Área 02, a ser declarada de utilidade pública, situada às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, com a seguinte descrição: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)7579902,745 e E(X)237453,788, situado no limite com, espólio de Rubens de Souza Viana deste, segue com azimute de 250º30'12" e distância de 22,17m, confrontando neste trecho com espólio de Rubens de Souza Viana, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7579895,346 e E(X)237432,89; deste, segue com azimute de 229º40'23" e distância de 23,67m, confrontando neste trecho com espólio de Rubens de Souza Viana, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7579880,029 e E(X)237414,846; deste, segue com azimute de 220º45'52" e distância de 25,20m, confrontando neste trecho com Espólio de Rubens de Souza Viana, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7579860,943 e E(X)237398,392; deste, segue com azimute de 272º14'28" e distância de 15,47m, confrontando neste trecho com espólio de Rubens de Souza Viana, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7579861,548 e E(X)237382,932; deste, segue com azimute de 276º27'56" e distância de 8,33m, confrontando neste trecho com espólio de Rubens de Souza Viana, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7579862,486 e E(X)237374,655; deste, segue com



**PORTARIA Nº 245, DE 17 DE AGOSTO DE 2015**

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50520.031645/2015-88, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no km 138+400m, na Pista Norte, em Balneário Camboriú/SC, de interesse da American Oil Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda..

Art. 2º Na regularização e conservação do referido acesso, a American Oil deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A American Oil deverá assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A American Oil assumirá todo o ônus relativo à regularização, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar o projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 7º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A American Oil abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

**PORTARIA Nº 246, DE 17 DE AGOSTO DE 2015**

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50520.031646/2015-22, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Deputado Wilson Mattos Branco, BR-392/RS, por meio de travessia no km 125+800m, em Canguçu/RS, de interesse da CEEE-D - Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a CEEE-D deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ECOSUL - Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A CEEE-D não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a ECOSUL, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A ECOSUL deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A CEEE-D assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A CEEE-D deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a CEEE-D verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à ECOSUL sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à ECOSUL acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A CEEE-D deverá apresentar, à URRS e à ECOSUL, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CEEE-D abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

**PORTARIA Nº 247, DE 17 DE AGOSTO DE 2015**

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50510.027082/2015-42, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040/MG, por meio de travessia no km 623+882m, em Conselheiro Lafaiete/MG, de interesse da CEMIG Distribuição S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a CEMIG deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Via 040 - Concessionária da BR-040 S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A CEMIG não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Via 040, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Via 040 deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A CEMIG assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A CEMIG deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a CEMIG verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Via 040 sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Via 040 acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A CEMIG deverá apresentar, à URMG e à Via 040, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CEMIG abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

**SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS****PORTARIA Nº 95, DE 6 DE AGOSTO DE 2015**

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 158/2010, alterada pela Deliberação n.º 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT n.º 2.695/2008 e no que consta do Processo n.º 50510.017981/2015-37, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT de travessia aérea de estrutura metálica treliçada de rede de esgoto no km 325+360m, no município de Mogi Mirim/SP, em favor da RM Negócios Imobiliários SPE Ltda., com impacto na malha ferroviária concedida à Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA.

§ 1º - Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

§ 2º - A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, se houver, cópia dos Aditivos, formalizados com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

**Conselho Nacional do Ministério Público****PLENÁRIO****DECISÕES 12 DE AGOSTO DE 2015**

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000076/2015-20

RELATOR: LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO

REQUERENTE: DOUGLAS FABIANO DE MELO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

DECISÃO

(...)Diante do contexto acima delineado, concluo pela não comprovação de situação fática ou jurídica que demande a intervenção deste Conselho e determino o arquivamento do procedimento, com fulcro no art. 43, IX, c, do RICNMP.

LEONARDO CARVALHO  
Conselheiro-Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001288/2014-43

RELATOR: LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO

REQUERENTE: DOUGLAS FABIANO DE MELO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

DECISÃO

(...)Diante do contexto acima delineado, concluo pela não comprovação de situação fática ou jurídica que demande a intervenção deste Conselho e determino o arquivamento do procedimento, com fulcro no art. 43, IX, c, do RICNMP.

LEONARDO CARVALHO  
Conselheiro-Relator

**DECISÃO DE 17 DE AGOSTO DE 2015**

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000543/2013-50

REQUERENTE: Procuradoria-Geral do Trabalho

REQUERIDO: Conselho Nacional do Ministério Público

DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado pela organização não governamental EDUCAFRO, que solicita o adiamento do julgamento do presente feito (fls. 1092/1904).

A entidade relata que o procedimento foi incluído na pauta da 15ª Sessão Ordinária de 2015, preliminarmente designada para às 14h do dia 18 de agosto de 2015, ocasião em que seu representante estaria presente para realizar sustentação oral, não fosse a publicação da Portaria CNMP-PRESI n.º 85/2015, em 14 de agosto de 2015, que alterou o horário da sessão de julgamento.

Registra que, com a modificação do horário de início da sessão plenária, o representante da EDUCAFRO, Dr. Augusto Werneck, não poderá estar presente no julgamento, em razão de compromisso profissional anteriormente firmado.

Por tal razão, diante da extrema importância social da questão e por entender necessária a sustentação oral da organização no presente feito, requer a postergação da sua apreciação pelo Plenário desta Casa.

Pelo todo exposto, considerando os argumentos expostos no petição, defiro o pedido de adiamento de julgamento dos presentes autos.

Comunique-se a EDUCAFRO e a Secretaria Processual.

MARCELO FERRA DE CARVALHO  
Conselheiro-Relator

**CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO****DECISÃO DE 5 DE AGOSTO DE 2015**

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001765/2014-

71

RECLAMANTE: EVA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

Decisão: (c)

Pelo exposto, opino no sentido do arquivamento da presente reclamação disciplinar, na forma do artigo 80, parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, visto que os fatos foram devidamente apurados pela Corregedoria local.

É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 5 de agosto de 2015  
JULIO DE CASTILHOS  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional



Acolha a manifestação de fls. 658/665, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir.  
Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília, 5 de agosto de 2015  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

#### DECISÃO DE 6 DE AGOSTO DE 2015

47 RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000347/2015-  
RECLAMANTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
RECLAMADO: SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO  
Isso posto, opina-se pelo ARQUIVAMENTO da presente reclamação disciplinar, com fundamento no art. 80, parágrafo único, do RICNMP, diante da atuação suficiente do órgão correccional de origem.  
É a manifestação sub censura

Brasília, 4 de agosto de 2015  
ADRIANO TEIXEIRA KNEIPP  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.  
As recomendações contidas no relatório final do GEDOC n.º 005749-001/2014 foram integralmente cumpridas.  
Determino o ARQUIVAMENTO da presente reclamação disciplinar com fundamento no art. 80, parágrafo único, do RICNMP. Cumpra-se.

Brasília, 6 de agosto de 2015  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

#### DECISÃO DE 6 DE AGOSTO DE 2015

69 RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000505/2015-  
RECLAMANTE: SAUVEI LAI  
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Decisão: (c)  
Ante o exposto, não havendo a constatação da prática de falta funcional por integrante do Ministério Público Federal, sugere-se, com fundamento no artigo 77, inciso I, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar.  
É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 6 de agosto de 2015  
HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional de fls. 81/85, adotando-o como razões de decidir, para determinar o arquivamento da presente reclamação disciplinar com fulcro no artigo 77, inciso I, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP).  
Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília, 6 de agosto de 2015  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

#### DECISÃO DE 10 DE AGOSTO DE 2015

49 RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000273/2015-  
RECLAMANTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
Decisão: (?)  
Pelo exposto, opino no sentido do arquivamento da presente reclamação disciplinar, na forma do artigo 80, parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, visto que os fatos foram devidamente apurados pela Corregedoria local.  
É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 10 de agosto de 2015  
JULIO DE CASTILHOS  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolha a manifestação de fls. 125/130, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir.  
Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília, 10 de agosto de 2015  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

## Tribunal de Contas da União

### SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA Nº 59, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

Autoriza a descentralização externa de créditos orçamentários e repasse de recursos financeiros para o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da competência que lhe é delegada pelo art. 1º, inciso I, alínea "d", da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2015, e considerando as informações constantes do processo nº TC-014.600/2015-3, resolve:

Art. 1º Fica autorizada, na forma do Anexo Único desta portaria, a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Unidade Orçamentária 47101, destinada à UG 201013, Gestão 00001, no valor de R\$ 10.384,12 (dez mil, trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), para atender ao dispêndio decorrente da contratação de facilitador(a) que atuou no curso "Ead - Fundamentos de Convênios com Uso do Siconv", realizado no período de 01/01/2015 a 01/07/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO POCHYLY DA COSTA  
Substituto

#### ANEXO ÚNICO

Grupo Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Atividade	Natureza de Despesa	Descrição	Valor (em R\$)
01.032.0550.4018.0001 Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais (PO 0002 - Capacitação de Recursos Humanos)	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.384,12

## Defensoria Pública da União

### CONSELHO SUPERIOR

#### RESOLUÇÃO Nº 110, DE 4 DE AGOSTO DE 2015

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I do art. 10 da Lei Complementar 80/1994, resolve:

Art. 1º. O artigo 8º da Resolução nº 63, de 03 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. A criação, extinção, transformação ou alteração dos Offícios e de suas atribuições nas unidades serão decididas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública da União, após parecer da Corregedoria-Geral e ouvidos todos os Defensores Públicos lotados na unidade.

§1º Caso não haja concordância do Defensor Público titular do Ofício objeto da deliberação, a decisão será tomada por maioria absoluta.

§2º Os Offícios cujas atribuições se alteram, acaso exista na Unidade vários Offícios desta mesma especialidade, serão os titularizados pelos membros menos antigos.

§3º O Defensor Público Federal cujo Ofício foi extinto ou teve sua atribuição alterada poderá remover-se para outro Ofício, independente da especialidade, desde que vago ou ocupado por membro com menor antiguidade do que a própria.

§4º Caso exista na Unidade vários Offícios de uma mesma especialidade, somente poderá ser escolhido, como destino, o Ofício ocupado pelo membro com a menor antiguidade daquela especialidade.

§5º O Defensor Público Federal que, em razão das hipóteses acima, tiver seu Ofício ocupado por outro Defensor, poderá escolher outro Ofício de destino, respeitadas as regras acima delineadas.

§6º A portaria de distribuição ou remanejamento de cargos do Defensor Público-Geral Federal deverá ser encaminhada ao CSDPU para que seja deflagrado o processo mencionado no caput.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CÓRDOVA  
Presidente do Conselho

#### RESOLUÇÃO Nº 111, DE 5 DE AGOSTO DE 2015

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I do art. 10 da Lei Complementar 80/1994, resolve:

Art. 1º. O §7º do artigo 8º da Resolução nº 53, de 21 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

§7º O candidato apresentará o requerimento enumerando individualmente as atividades ou serviços prestados, o período em que desempenhados, a pontuação respectiva e o seu fundamento, com a indicação da documentação comprobatória.

Art. 2º. Inclui-se o § 7º-A na Resolução nº 53, de 21 de novembro de 2011, com a seguinte redação:

§7º-A Não será considerada pontuação referente a atividade ou serviço não enumerado no requerimento.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CÓRDOVA  
Presidente do Conselho

#### RESOLUÇÃO Nº 112, DE 5 DE AGOSTO DE 2015

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XI e XII do art. 10 da Lei Complementar 80/1994:

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, §§ 2º e 2º-A da Resolução nº 63/2012 do CSDPU, com redação dada pela Resolução nº 83/2014, CSDPU, que, atualmente, permite a criação de Núcleos Regionais na Defensoria Pública da União, com atribuição abrangendo outros órgãos jurisdicionais além daqueles situados no município de sua sede.

CONSIDERANDO que, após a edição dessas resoluções, sobreveio a Emenda Constitucional nº 80, de 04 de junho de 2014, que, dentre outras disposições, incluiu o art. 98 no ADCT, cujo §1º prevê que "no prazo de 8 (oito) anos, a União, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais, observado o disposto no caput deste artigo".

CONSIDERANDO que a EC nº 80/2014 incluiu o § 4º no art. 134 da Constituição Federal de 1988, estabelecendo que "são princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, aplicando-se também, no que couber, o disposto no art. 93 e no inciso II do art. 96 desta Constituição Federal".

CONSIDERANDO que o inciso VII do art. 93 da Constituição Federal de 1988 dispõe que "o juiz titular residirá na respectiva comarca, salvo autorização do tribunal", regra plenamente compatível com o cargo de Defensor Público.

CONSIDERANDO a necessidade de aproximar o Defensor Público da população vulnerável que, justamente por tal qualidade, não possui acesso à Justiça e sequer à própria Defensoria Pública.

CONSIDERANDO que as atribuições da Defensoria Pública não se extinguem na atuação meramente judicial e que o Defensor Público é agente político de transformação social, devendo estar junto à população vulnerável atendida, atuando, prioritariamente, de forma extrajudicial.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos órgãos de atuação e execução da Defensoria Pública da União nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, conforme as normas constitucionais supervenientes;

CONSIDERANDO que a distribuição e a lotação de membro da Defensoria Pública da União em determinado órgão de atuação é ato privativo do Defensor Público-Geral Federal, nos termos do artigo 8º, inciso VII, da Lei Complementar nº 80/94; resolve:

Art. 1º O art. 5º, § 1º, da Resolução 63, de 03 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

§1º. As atribuições de cada Ofício compreendem as bases territoriais abrangidas por cada um dos órgãos jurisdicionais e administrativos perante os quais exercem suas funções e que estejam sediados na mesma localidade da sede do órgão de atuação."

Art. 2º Ficam revogados os §§ 2º e 2º-A do artigo 5º da Resolução 63, de 03 de julho de 2012, incluídos pela Resolução nº 83, de 10 de fevereiro de 2014.

Art. 3º A Defensoria Pública-Geral da União terá o prazo de oito anos, a partir da publicação da Emenda Constitucional nº 80/2014, para adequar as Unidades e/ou os Núcleos da Defensoria Pública da União que, atualmente, tem atribuição regional, aos termos desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CÓRDOVA  
Presidente do Conselho

## Poder Judiciário

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

#### PORTARIA Nº 167, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso das suas atribuições legais, nos termos dos incisos XVI e XLI do artigo 19 do Regimento Interno do Tribunal, bem ainda o disposto nos Ofícios nrs. 2.232 e 2.877/SOF/DG/TSE, de 3 de junho de 2015 e 30 de julho de 2015, respectivamente, resolve:

Art. 1º. Tornar pública a limitação de empenho no valor de R\$ 4.343.604,00 (quatro milhões, trezentos e quarenta e três mil e seiscentos e quatro reais), em face dos Relatórios de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias da União referentes ao 2º e ao 3º bimestres de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROBERTO BARROS

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ**
**PORTARIA Nº 267, DE 14 DE AGOSTO DE 2015**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. 16, XXXII, do Regimento Interno desta Corte, tendo em vista o contido no Parágrafo Único do art. 2º da Instrução Normativa nº 03 - TSE, de 11 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Divulgar a limitação de empenho e movimentação financeira imposta ao Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, no valor de R\$ 505.182,00 (quinhentos e cinco mil e cento e oitenta e dois reais).

Des. CARLOS TORK

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**
**PORTARIA Nº 533, DE 12 DE AGOSTO DE 2015**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, inciso XLIV, do Regimento Interno deste Tribunal;

Considerando o disposto na Instrução Normativa TSE nº 3, de 11 de abril de 2014; e,

Considerando o Ofício 2.878 - SOF/TSE, de 30/07/15, que trata da limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito do TSE e do volume de contingenciamento definido para este Regional em complemento ao valor já contingenciado pela portaria nº 369/2015, publicado no DOU no dia 18 de junho de 2015, resolve:

I - Limitar o empenho e a movimentação financeira definidos pelo Tribunal Superior Eleitoral no valor acumulado de R\$ 3.298.514,00 (Três milhões, duzentos e noventa e oito mil, quinhentos e quatorze reais).

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de julho de 2015.

Des. JUCIMAR NOVOCHADLO

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**
**PORTARIA Nº 179, DE 14 DE AGOSTO DE 2015**

O Desembargador Luiz Felipe Brasil Santos, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, no art. 52 da Lei n. 13.080, de 2 de janeiro de 2015, e na Instrução Normativa do TSE n. 3, de 11 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 901.081,00 (novecentos e um mil e oitenta e um reais), consignado a este Tribunal na Lei n. 13.115, de 20 de abril de 2015.

Art. 2º Revogam-se as Portarias P n. 126 e 168/2015.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FELIPE BRASIL SANTOS

**Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais**
**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**
**DECISÃO Nº 54, DE 30 DE JULHO DE 2015**

Regulamenta o parcelamento de débitos aos Inscritos que não aderirem ao REFIS 2015, estabelece requisitos para liberação de valores bloqueados judicialmente diante de parcelamento administrativo, dispõe sobre procedimentos gerais em caso de óbito do Inscrito e dá outras providências

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, art. 15, inciso III e XIV e Decisão COREN-RS nº 008/2015.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar condições de manutenção da regularidade das inscrições e o pleno exercício da enfermagem pelos profissionais da categoria, visto que a cobrança das anuidades configura arrecadação fiscal caracterizada pela contribuição compulsória, determinada por Lei, com natureza tributária e que constitui, nos termos dos Arts. 15 e 16 da Lei 5.905/73 a receita preponderante dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 101/00, constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 6º, § 2º, da Lei nº 12.514/2011, os Conselhos Federais podem aprovar regras referentes à recuperação de créditos de seus inscritos, o que permite a aprovação de decisão exarada pelos Conselhos Regionais;

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**
**PORTARIA Nº 1.491, DE 12 DE AGOSTO DE 2015**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006 e tendo em vista o contido no PA n. 16.150/2015, resolve:

Art. 1º Destinar e alterar a denominação das Funções Commissionadas abaixo relacionadas, constantes do anexo II da Lei n. 11.697, de 13 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 16 de junho de 2008, conforme quadro a seguir:

Quantitativo e origem FC	destino
10 (nove) FC-05, de Oficial de Gabinete, destinadas ao Secretário do Juiz.	10 (dez) FC-05, de Oficial de Gabinete do Gabinete de Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau.
01 (uma) FC-03, de Assistente.	01 (uma) FC-03 do Núcleo Permanente de Gestão de Metas do Segundo Grau.
01 (uma) FC-03, de Assistente.	01 (uma) FC-03 do Núcleo Permanente de Plantão-NUPLA.
01 (uma) FC-03, de Assistente.	01 (uma) FC-03 do Núcleo de Redução a Termo e de Distribuição dos Juizados Especiais Cíveis e Fazendários-NURJEC.

Art. 2º Agregar os valores das Funções Commissionadas abaixo relacionadas, constantes do anexo II da Lei n. 11.697, de 13 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 16 de junho de 2008, conforme quadro a seguir:

origem	valor unitário	valor total
07 (sete) FC-01, de Executante.	R\$ 1.019,17	R\$ 7.134,19
09 (nove) FC-03, de Assistente.	R\$ 1.379,07	R\$ 12.411,63
total		R\$ 19.545,82

Art. 3º Utilizar o valor total especificado no artigo 2º para criação das Funções Commissionadas abaixo relacionadas, destinando-as conforme quadro a seguir:

Quantitativo FC e destino	valor
02 (duas) FC-05 do Núcleo Permanente de Gestão de Metas do Segundo Grau.	R\$ 4.464,76
01 (uma) FC-05 do Núcleo Permanente de Plantão-NUPLA.	R\$ 2.232,38
05 (cinco) FC-05 do Núcleo Permanente de Gestão de Metas de Primeiro Grau.	R\$ 11.161,90
01 (uma) FC-02 do Núcleo de Controle de Custas, Multas, Fianças e Depósitos Judiciais-NUCON.	R\$ 1.185,05
total	R\$ 19.044,09
saldo	R\$ 501,73

Art. 4º Agregar os valores das Funções Commissionadas abaixo relacionadas, conforme quadro a seguir:

origem	valor unitário	valor total
10 (dez) FC-05, de Oficial de Gabinete do Gabinete de Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, criadas conforme artigo 3º da Portaria GPR n. 341, de 22/03/2013, publicada no DJe de 26/03/2013.	R\$ 2.232,38	R\$ 22.323,80
Saldo decorrente da utilização de valores constante do artigo 3º da presente Portaria.	R\$ 501,73	R\$ 501,73
total		R\$ 22.825,53

Art. 5º Utilizar o valor total especificado no artigo 3º para criação das Funções Commissionadas abaixo relacionadas, destinando-as conforme quadro a seguir:

destino	valor
01 (uma) FC-05 do Núcleo Permanente de Gestão de Metas de Primeiro Grau.	R\$ 2.232,38
07 (sete) FC-02 da Assessoria da Secretaria Especial do Processo Judicial Eletrônico-ASPJE.	R\$ 8.295,35
01 (uma) FC-03 do Núcleo de Pesquisa, Publicação e Cadastro - NUPEP.	R\$ 1.379,07
01 (uma) FC-05 de Supervisor do Núcleo de Pesquisa, Publicação e Cadastro - NUPEP.	R\$ 2.232,38
01 (uma) FC-05 da Assessoria de Relações Institucionais-ARI.	R\$ 2.232,38
01 (uma) FC-05 de Supervisor do Núcleo de Contratos e Convênios-NUCONV.	R\$ 2.232,38
01 (uma) FC-03 do Serviço de Arquivo Corrente Contábil-SERARC.	R\$ 1.379,07
01 (uma) FC-03 do Grupo Gestor de Sistemas de Recursos Humanos-GESIRH.	R\$ 1.379,07
01 (uma) FC-03 do Gabinete da Secretaria-Geral do TJDF-GSG.	R\$ 1.379,07
total	R\$ 22.741,15
saldo	R\$ 84,38

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA

CONSIDERANDO a necessidade de melhor disciplinar acerca do pagamento de débitos de anuidades dos profissionais de enfermagem junto ao COREN-RS, visto que a alta inadimplência deste Conselho Regional;

CONSIDERANDO a edição e vigência do novo REFIS, editado pela Resolução COFEN nº 0481/2015;

CONSIDERANDO os reiterados pareceres 001/14 (PAD 202/13), 002/14 (PAD 299/13), 003/14 (PAD 301/13), 026/14 (PAD 109/14), 027/14 (PAD 110-14), 028/14 (108/14) que tratam sobre o cancelamento da inscrição ex officio;

CONSIDERANDO o alto número de parcelamento inadimplidos de anuidades após a realização de desbloqueio judicial de numerário financeiro penhorados (penhora online) em autos de execução fiscal; decide:

Art. 1º Os inscritos que não aderirem ao Programa de Recuperação Fiscal do COFEN poderão parcelar as anuidades em aberto, após a incidência de multa, correção monetária e juros legais, em até 12 (doze) vezes, observados os seguintes termos e condições:

I - Juros mensais de 1% incidentes sobre cada parcela;

II - Parcelas não inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais);

III - Atualização e manutenção dos dados cadastrais junto ao COREN-RS.

§1º Não será concedido desconto no valor da parcela ou no valor total devido.

§2º O inscrito poderá escolher quais anuidades irá parcelar, não podendo ser deferido parcelamento inferior a uma anuidade.

Art. 2º Todos os parcelamentos administrativos realizados pelo COREN-RS serão acrescidos das despesas administrativas de cobrança.

Parágrafo único: Os inscritos hipossuficientes economicamente, que comprovarem serem isentos do Imposto de Renda ou forem encaminhados pela Defensoria Pública da União, serão isentos do pagamento das despesas administrativas, conforme acordo realizado nos autos da Ação Judicial nº 50240669820104047100.

Art. 3º Os débitos executados na via judicial poderão ser negociados administrativamente, nos termos do artigo 1º, devendo ser incluído no cálculo as despesas administrativas de cobrança e o valor das custas processuais.

§1º No caso de requerimento de desbloqueio de penhora online em face de bloqueio judicial o inscrito deverá adimplir, na primeira parcela, o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor objeto da execução, devidamente corrigido.

§2º O pedido por parte do COREN-RS de liberação do valor bloqueado somente poderá ser realizado após a comprovação do pagamento da parcela mencionada no parágrafo anterior.

§3º Excepcionalmente, mediante análise da administração, poder-se-á realizar a liberação do valor bloqueado sem as condições estabelecidas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Art. 4º Caso o inscrito já tenha inadimplido parcelamento anterior, o pagamento mínimo previsto no §1º do artigo 2º deverá ser de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor do débito cobrado na respectiva execução fiscal.

Art. 5º O devedor em dia com o parcelamento poderá, a qualquer tempo, amortizar o seu saldo devedor mediante o pagamento antecipado de parcelas, com a exclusão de juros correspondentes.

Art. 6º O profissional será excluído do parcelamento nas seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta decisão;

II - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, das parcelas negociadas.

§ 1º O cancelamento do acordo de negociação implicará na exigibilidade imediata da totalidade do débito ainda não pago, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais;

§ 2º A certidão positiva de débitos com efeitos negativos, emitida durante a vigência do parcelamento, deverá conter prazo de validade até o vencimento da próxima parcela, podendo ser revogada, sucessivamente, durante o parcelamento.

Art. 7º Cancelar-se-á ex officio, sem a necessidade de novo parecer, o registro dos inscritos falecidos, bem como as anuidades geradas posteriormente a data do óbito.

Art. 8º Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação revogando as decisões em contrário.

 DANIEL MENEZES DE SOUZA  
 Presidente do Conselho

 WILLI WETZEL JUNIOR  
 Secretário